



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Diamantino	4
Camara Municipal de Paranatinga	4
Camara Municipal de Porto Estrela	4
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	5
Camara municipal de Denise	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	18
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	18
Prefeitura Municipal de Acorizal	20
Prefeitura Municipal de Água Boa	20
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	22
Prefeitura Municipal de Alto Garças	22
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	28
Prefeitura Municipal de Apiacás	29
Prefeitura Municipal de Araguaiana	29
Prefeitura Municipal de Araputanga	30
Prefeitura Municipal de Arenópolis	31
Prefeitura Municipal de Aripuanã	31
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	47
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	48
Prefeitura Municipal de Cáceres	49
Prefeitura Municipal de Campinápolis	51
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	54
Prefeitura Municipal de Campo Verde	57
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	59
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	61
Prefeitura Municipal de Canarana	68
Prefeitura Municipal de Carlinda	70
Prefeitura Municipal de Castanheira	71
Prefeitura Municipal de Cláudia	73
Prefeitura Municipal de Cocalinho	75
Prefeitura Municipal de Colíder	77
Prefeitura Municipal de Colniza	78
Prefeitura Municipal de Comodoro	80
Prefeitura Municipal de Confresa	83
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	91
Prefeitura Municipal de Cuiabá	96
Prefeitura Municipal de Curvelândia	97
Prefeitura Municipal de Diamantino	97
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	101
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	101
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	103
Prefeitura Municipal de General Carneiro	103
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	105
Prefeitura Municipal de Itanhangá	105
Prefeitura Municipal de Itiquira	109
Prefeitura Municipal de Jaciara	112
Prefeitura Municipal de Jauru	115
Prefeitura Municipal de Juara	116
Prefeitura Municipal de Juruena	119

Prefeitura Municipal de Juscimeira	123
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	123
Prefeitura Municipal de Marcelândia	125
Prefeitura Municipal de Matupá	126
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	148
Prefeitura Municipal de Nobres	155
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	156
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	157
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	159
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	161
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	161
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	162
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	163
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	164
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	165
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	169
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	172
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	175
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	175
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	177
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	178
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	187
Prefeitura Municipal de Paranatinga	187
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	188
Prefeitura Municipal de Poconé	191
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	191
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	192
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	192
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	195
Prefeitura Municipal de Poxoréu	206
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	207
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	207
Prefeitura Municipal de Rondolândia	208
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	211
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	212
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	212
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	213
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	214
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	230
Prefeitura Municipal de São José do Povo	232
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	233
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	233
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	233
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	236
Prefeitura Municipal de Tabaporã	236
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	281
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	281
Prefeitura Municipal de União do Sul	283
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	284
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	288
Prefeitura Municipal de Vila Rica	325

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGAO PR. 003/2020****AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Diamantino-MT, torna público que a licitação realizada no dia 05/08/2020, às 14hs00min, na modalidade de Pregão Presencial n. 003/2020, que objetivava a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina automotiva comum, foi considerada **FRACASSADA**, tendo em vista a desclassificação da Propostas de Preços apresentada, considerando que o valor proposto estava acima do valor referencial estimado em Edital licitatório - Termo de Referência - Anexo I.

Diamantino-MT, 05 de agosto de 2020

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro oficial

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**PORTARIA Nº 17/2020****PORTARIA Nº 17/2020****PORTARIA Nº 17/2020**

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica nomeado na função de Gerente de Atendimento ao Cidadão Senhor (a), **JOVAIR CERQUEIRA DE ARAÚJO**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 07 de julho de 2020

Gabinete do Presidente

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 18/2020**PORTARIA Nº 18/2020****PORTARIA Nº 18/2020**

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica nomeado da função de Assessor de Imprensa Senhor (a), **EDGARD ARAÚJO COSTA**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 03 de agosto de 2020

Gabinete do Presidente

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020**DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO RETORNO GRADUAL DOS TRABALHOS E ATENDIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1796, de 31 de junho de 2020 que altera a classificação de risco e as diretrizes a serem adotadas pelos Municípios quanto as medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados contidos nos últimos Boletins Informativos da Secretaria Estadual de Saúde, indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está acima dos 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo, com as oscilações de taxas de ocupação em âmbito estadual e contágio no município paranatinguense, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº. 573, de 24 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº. 1796, de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número de casos no município, e consequentemente buscando minimizar o alto grau de risco para os agentes políticos, servidores, colaboradores e parceiros do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Paranatinga, em adotar medidas para evitar e não contribuir de qualquer forma para a proliferação da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o atendimento presencial de todos os setores da Câmara Municipal prestados ao público externo (sociedade em geral), que será feito no período matutino, das 07:00 às 11:00 horas a contar da data da publicação deste decreto, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado.

Art. 2º Fica estabelecido o expediente interno da Câmara Municipal, pelo período de mais 30 (trinta) dias, das 07:00 às 11:00 horas, com possibilidade de mudanças em decorrência de possível agravamento ou abrandamento da pandemia.

Art. 3º Fica também estabelecido que as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal durante o prazo estabelecido neste decreto, serão realizadas sem a presença do público.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Paranatinga – MT, em 04 de agosto de 2020.

CÍCERO PEREIRA FILHO

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 013/ 2020 - DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E**

PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.**PORTARIA Nº 013/ 2020**

Dispõe sobre feriado Municipal e ponto facultativo na Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarando ponto facultativo no dia 07 de Agosto de 2020 sexta-feira, em decorrência do feriado Municipal do dia 06 do Padroeiro Bom Jesus de Nazaré, sem prejuízo das prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º. As atividades normais retornarão na segunda-feira dia 10/08/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de Agosto de 2020.

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria nº 001/2019 de 02 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT.** com abertura e julgamento ocorridos em 05 de agosto de 2020 as 09h00mm, teve como vencedora a empresa do ramo **GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.264.133/001-91, com a proposta no valor de **R\$ 227.635,96**, (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 05 de agosto de 2020.

KELLY REGINA CRUZ DE FRANÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
EXTRATO DE CONTRATO 006/2020****CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT****EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020****CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 006/2020**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada: **ADRIANA ARRAIS DE CARVALHO**

CNPJ: 29.412.130/0001-13

Objeto: **o presente instrumento tem por objeto, serviços prestados na Rádio Difusão em frequência moduladas das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, interesse publico do Município de Denise/MT.**

Vigência: **03/08/2020 a 31/12/2020**

Valor Global: **R\$ 3.500,00 (três mil seiscentos e quinhentos reais)**

Data da assinatura: **03/08/2020**

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01.001. Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2002. Divulgação, Public. Transp. Atos do Legislativo.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/
ARAGUAIA - CISRGA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 035/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 035/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

CONTRATO CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 056/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, CDI – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BARRA DO GARÇAS LTDA – 05/08/2020 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

CONTRATO Nº 057/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, T. OLIVEIRA SOUZA EIRELI – 05/08/2020 – R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Barra do Garças-MT, 05 de Agosto de 2020.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ n° 61.838.884/0002-23 e Inscrição Estadual n° 13.212.292-8, com sua sede à Avenida Archimedes pereira Lima, n° 1235, Bairro Altos do Coxipó, CEP: 78.077-200, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (11) 3106-8729 / 2106-9800, e-mail: cesar.augusto@crlcitar.com.br, neste ato representado pelo seu Procurador, o Sr. CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 25.982.467-7 SSP/SP e do CPF n° 224.093.448-44, residente e domiciliado na Rua Lord Cockrane, n° 616 - cj 905-906, Bairro Ipiranga, CEP: 04.213-001, na cidade de São Paulo/SP.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (GRUPO GERADOR DIESEL-500 KVA STANDBY/455 KVA PRIME), A SER INSTALADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT”, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA	
CNPJ N°: 61.838.884/0002-23	I.E. N°: 13.212.292-8
ENDEREÇO: AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA N°: 1235	BAIRRO: ALTOS DO COXIPÓ
CIDADE: CUIABÁ/MT	CEP: 78.077-200
TELEFONE: (11) 3106-8729 / 2106-9800	E-MAIL: CESAR.AUGUSTO@CRLICITAR.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	
ITENS:	

CÓD.	DESCRIÇÃO	UND. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4621	GRUPO GERADOR DIESEL-500 KVA STAND-BY: 455 KVA PRIME Descrição Técnica: Painel de comando, montado junto ao gerador (skid); Comando manual analógico com termômetro d'água, horímetro, voltímetro, amperímetro e frequencímetro (opcional microprocessado); Partida e parada manual; Disjuntor termomagnético tripolar para seccionamento e proteção; Modos de operação automática, manual e teste; Partida automática através de falta ou falha da concessionária; Retificador eletrônico para bateria de partida; Sistema de pré-aquecimento; Chave de transferência por contatores eletromagnéticos e proteção por fusíveis NH até 1.250ª, montada junto do comando "Gemini". Capacidades superiores montadas em caixas separadas; Quadro de comando tipo "Gemini" (Montado junto ao gerador); Controlador microprocessado; Tanque de combustível com capacidade de 250 litros com kit de interligação; Silenciador de absorção e segmento elástico em aço inoxidável; Bateria chumbo-ácida 12 Vcc com cabos e terminais; Amortecedores de vibração; Atenuador de ruídos; Garantia mínima de 12 meses após a instalação; Manual de operação em português.	UNID.	01	R\$ 219.900,00	R\$ 219.900,00
	VALOR TOTAL				R\$ 219.900,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **EQUIPAMENTO**;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **EQUIPAMENTO**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão

Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <http://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas DO Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.1.3.** As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Consórcio de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no Órgão Gestor nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de julho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA

CNPJ: 61.838.884/0002-23

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 036/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 036/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SILVIA DIAS DE SOUZA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica de Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/08/2020 a 30/09/2020.

VALOR: R\$ 2.524,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "042"

xoto de Azevedo, Localizado na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada - Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 29/07/2020 à 31/12/2020

VALOR: R\$ 31.827,60

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área Médico Clínico Geral para atendimentos nos casos suspeitos ou com confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19) plantões noturnos de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços; os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 03/08/2020 à 31/08/2020

VALOR: R\$ 38.400,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de materiais a ser usado na manutenção predial do Hospital Regional de Pei-

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00 "053"

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **SANCHES & SANCHES LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área Médico Clínico Geral para atendimentos nos casos suspeitos ou com confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19) plantões noturnos de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços; os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 03/08/2020 à 31/08/2020

VALOR: R\$ 22.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00 "053"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para prestação serviços Médico Especializado nas áreas de Otorrinolaringologia, Neurologia e Cirurgia Vascular por valor unitário conforme tabela de preços e serviços, não podendo ultrapassar o valor unitário definido na tabela de preços – anexo I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 04/08/2020 à 31/08/2020

VALOR: R\$ 40.500,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.34.00 "037"

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CURE TRATAMENTOS EM SAUDE LTDA**

OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde de gerenciamento total incluindo equipamentos, materiais médicos, medicamentos e equipe multidisciplinar para 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva adulta para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) deste Estado.

VIGÊNCIA: 05/08/2020 à 05/01/2021

VALOR: R\$ 610.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00 "029"

PORTARIA Nº 151 DE 29 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 151 DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **JESSICA DAYANE MULTA – MATRÍCULA Nº 478/2020 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 144/2020**, referente à contratação da empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05 e Inscrição Estadual nº 13.443.964-3, com sua sede à Avenida Beira Rio, nº 1.700, Bairro Praceiro, CEP: 78.070-500, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3322-7020 / 9-9692-5213, e-mail: mudar-comercio@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER USADO NA MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT**".

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de julho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 152 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 152 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRÍCULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**,

para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 145/2020**, referente à contratação da empresa **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.062.497/0001-01, com sede na Rua Das Papoulas, nº 35, Bairro Bela Vista, CEP: 78.885-000, na cidade de Feliz Natal/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 153 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 153 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 146/2020**, referente à contratação da empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 34.920.425/0001-30, com sede a Avenida Pintassilgo, nº 1294, Casa 10, Conjunto Residencial Ney Braga, CEP: 87.075-110, na cidade de Maringá/PR, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as

leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 154 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 154 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 147/2020**, referente à contratação da empresa **CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.147.439/0001-19, com sede na Rua Santos Dumont, nº 362, sala 206 e 207, Bairro Centro, CEP: 89.900-000, Cidade de São Miguel Do Oeste/SC, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA E CIRURGIA VASCULAR POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O**

VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”.

ART. 2º - Constitui atribuição do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 155 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 155 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **VALMIR LUIZ JEZUALDO - MATRÍCULA Nº 189 - MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 148/2020**, referente à contratação da empresa **CURE TRATAMENTOS EM SAÚDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.560.068/0001-19, com Sede na Rua 103-A, nº 52, Quadra 19, Lote 2/25, 1º andar, sala 3, Bairro Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.080-170, telefone: (62) 9-8152-9211, e-mail: curetratamentos@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE DE GERENCIAMENTO TOTAL INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS, MEDICAMENTOS E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DESTE ESTADO**”.

ART. 2º - Constitui atribuição do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, RESOLVE registrar os preços da empresa:

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05 e Inscrição Estadual nº 13.443.964-3, com sua sede à Avenida Beira Rio, nº 1.700, Bairro Praeiro, CEP: 78.070-500, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3322-7020 / 9-9692-5213, e-mail: mudarcomercio@hotmail.com, neste ato representado pelo seu Sócio/Administrador, THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 160.812.93 SSP/MT e do CPF nº 027.911.411-96, residente e domiciliado na Rua Panasco, nº 34, Bairro Praeiro, CEP: 78.070-505, na cidade de Cuiabá/MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER USADO NA MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZE-

VEDO MT, para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERREMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ N°: 14.888.303/0001-05 I.E. N°: 13.443.964-3

ENDEREÇO: AVENIDA BEIRA RIO N°: 1.700 BAIRRO: PRAIEIRO

CIDADE: CUIABÁ/MT CEP: 78.070-500

TELEFONE: (65) 3322-7020 / 9-9692-5213 E-MAIL: MUDARCOMERCIO@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CÓD. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UNID. QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

4678 ADESIVO PLÁSTICO - A BASE DE RESINA DE PVC E SOLVENTES ORGÂNICOS, FABRICADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABNT EB-183 E EB-892, EMBALADO EM BISNAGA DE 175 G UNID. 50 R\$ 13,94 R\$ 697,00

4665 ADITIVO - PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA 20 KG UNID. 01 R\$ 120,00 R\$ 120,00

1884 ASSENTO SANITÁRIO COMPLETO UNID. 50 R\$ 28,75 R\$ 1.437,50

3819 BROCA - DE VIDEA, COM DIÂMETRO DE 10 MM, PARA CONCRETO UNID. 10 R\$ 8,48 R\$ 84,80

4633 BROCA COM DIÂMETRO DE 8 MM, PARA CONCRETO UNID. 10 R\$ 9,08 R\$ 90,80

2429 BROCA PARA CONCRETO 06 MM UNID. 10 R\$ 6,09 R\$ 60,90

2543 BUCHA FIXAÇÃO 6 MM UNID. 100 R\$ 0,06 R\$ 6,00

3725 BUCHA PARA PARAFUSO/TAMANHO 8 MM- DE NYLON UNID. 100 R\$ 0,11 R\$ 11,00

2424 CARRINHO DE MÃO UNID. 02 R\$ 117,60 R\$ 235,20

4663 CHUVEIRO ELÉTRICO 220 V UNID. 100 R\$ 61,08 R\$ 6.108,00

1997 DISCO DE SERRA CIRCULAR 4.3/8 24 DENTES UNID. 10 R\$ 13,44 R\$ 134,40

1985 DISCO DIAMANTADO CORTE SECO TURBO UNID. 10 R\$ 11,14 R\$ 111,40

4636 DISJUNTOR - DO TIPO BIPOLAR, DIN 20A, CURVA B UNID. 50 R\$ 33,20 R\$ 1.660,00

3820 DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 40 A UNID. 50 R\$ 11,50 R\$ 575,00

4045 DOBRADIÇA VAI-E-VEI 03 POLEGADAS UNID. 50 R\$ 9,02 R\$ 451,00

1902 ENGATE ½ FLEX 40 CM UNID. 100 R\$ 4,09 R\$ 409,00

4664 FECHADURA INTERNA P/ PORTA DE MADEIRA UNID. 50 R\$ 43,50 R\$ 2.175,00

1242 FITA DUPLA FACE 12MMX2M UNID. 50 R\$ 6,72 R\$ 336,00

2215 FITA ISOLANTE COM 20 MTS UNID. 100 R\$ 9,98 R\$ 998,00

2223 FITA VEDA ROSCA DE 12 MM X 25 MT UNID. 50 R\$ 4,60 R\$ 230,00

1247 INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES UNID. 50 R\$ 5,03 R\$ 251,50

1917 LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 W 127VOLTS UNID. 300 R\$ 14,98 R\$ 4.494,00

547 ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML UNID. 50 R\$ 8,40 R\$ 420,00

4635 PAFLON REDONDO, DE USO INTERNO, COM BASE E-27, CORPO EM PORCELANA NA COR BRANCO, 110/220 W UNID. 50 R\$ 3,36 R\$ 168,00

1934 PARAFUSO COM BUCHA 6 MM UNID. 100 R\$ 0,08 R\$ 8,00

1935 PARAFUSO COM BUCHA 8 MM UNID. 100 R\$ 0,09 R\$ 9,00

4667 REPARO INTERNO - DE METAL, COM ESPESSURA DE 4 MM, DIÂMETRO INTERNO: 1/2 POLEGADA, DIÂMETRO EXTERNO: 1/2 POLEGADA, PARA TORNEIRA (IMPERATRIZ) UNID. 50 R\$ 45,54 R\$ 2.277,00

4666 REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA - REPARO PARA VÁLVULA DUCOL 1 1/2 UNID. 50 R\$ 44,80 R\$ 2.240,00

2873 SERRA COPO DIAMANTADA 60 MM UNID. 03 R\$ 128,80 R\$ 386,40

4662 SIFÃO SANFONADO 40 MM UNID. 100 R\$ 6,18 R\$ 618,00

4668 SILICONE, COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE- ADESIVO VEDANTE ANTIFUNGOSILICONE - COMPOSTO DE SELANTE DE SILICONE, EMBALADO EM TUBO DE 250 UNID. 10 R\$ 17,92 R\$ 179,20

1246 TOMADA 20 AMPERES (DUPLA EMBUTIDA) UNID. 50 R\$ 7,31 R\$ 365,50

1955 TORNEIRA DE INOX BICA ALTA PIA DE COZINHA UNID. 50 R\$ 44,80 R\$ 2.240,00

1954 TORNEIRA DE INOX PIA DE BANHEIRO UNID. 50 R\$ 44,80 R\$ 2.240,00

VALOR TOTAL R\$ 31.827,60

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de

recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedor a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a Fornecedor será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedor não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- V. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- VI. O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;
- VII. Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 08 (oito) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no Órgão Gestor nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de julho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ: 14.888.303/0001-05

THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

SÓCIO/ADMINISTRADOR

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº 56/2020

Resolução n.056/2020 São Félix do Araguaia, 13 de julho de 2020.

Designa servidora para exercer a função de fiscal dos Contratos n. 019-2020 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES**, inscrita no CPF n. 028.821.421-88, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos Contratos firmado com as empresa relacionadas a baixo: **a) JL MED CLINICA LTDA – ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia -GO; representado pelo seu Diretor Sócio **DRLUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSP GO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO, CUJA OBJETO: **EM CARÁTER EMERGENCIAL CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES INTERNADOS COM COVID 19, NO HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”, REALIZADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV. COM BASE NA LEI 13.979/2020 ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL;**

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

São Félix do Araguaia/MT, 13 de julho de 2020.

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do CISA

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO 59/2020

Resolução n. 59/2020

São Félix do Araguaia/MT, 05 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO TEMPORÁRIA DO PERCENTUAL DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE PARA 40% A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE CORRENTE DO PERIGO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente Interina do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, Sra. **LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. Durante o período em que perdurar a situação de emergência em função da Pandemia da COVID-19, permanecendo o risco de contágio, fica reconhecido o alto grau de insalubridade a que estão expostos os profissionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia durante o exercício de suas funções.

Artigo 2º. Fica autorizado pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período e enquanto perdurar a pandemia, a concessão de adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário base do empregado público que lida diretamente com os pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS);

Artigo 3º. Fica o setor contábil do CISA autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente resolução;

Artigo 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente Interina do CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 002/202

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE DE PRESTAR

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECER PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT, PARA CONTRIBUIR COM OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020**, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação (Pregoeiro), declarando como vencedor dos itens 1, 2, 3 e 4 a empresa, **ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE QUATRO**

MARCOS, inscrita no CNPJ: 07.469.459/0001-88 e para os itens 5, 6, 7 e 8 a empresa **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EPP inscrita no CNPJ nº 11.834.039/0001-20, HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 05 de agosto de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Presidente do CISOMT Interino

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2020

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

DA DETENTORA DA ATA E DOS PREÇOS REGISTROS

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE QUATRO MARCOS - CNPJ: 07.469.459/0001-88						
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados para fornecer profissionais da área de saúde, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CISOMT, para contribuir com os serviços prestados pelas redes municipais de saúde/sistema único de saúde, conforme termo de referência anexo I.						

SERVICOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE POR MES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT PROFISSIONAIS MES	QUANTIDADE MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO MEDICO PSIQUIATRIA – 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.	MÊS	2	12	17.325,00	415.800,00
2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS.	MÊS	10	12	17.325,00	2.079.000,00
4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ODONTOLOGISTA (DENTISTA) - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	MÊS	4	12	4.500,00	216.000,00

SERVICOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE PLANTÕES DE 12 HORAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT PLAN-TOES ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS. COM 1 (UMA) HORA DE DESCANSO.	PLANTAO 12 HORAS	3000	924,00	2.772.000,00

Valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$: 5.482.800,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Mirassol D'Oeste - MT, 05 de agosto de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS – PRESIDENTE INTERINO DO CISOMT

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/2020

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

DA DETENTORA DA ATA E DOS PREÇOS REGISTROS

PESSOA JURÍDICA: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EPP – CNPJ 11.834.039/0001-20						
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados para fornecer profissionais da área de saúde, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CISOMT, para contribuir com os serviços prestados pelas redes municipais de saúde/sistema único de saúde, conforme termo de referência anexo I.						

SERVICOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE POR MÊS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT PROFISSIONAIS MES	QUANTIDADE MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	MÊS	10	12	3.465,00	415.800,00

7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ENFERMEIRO – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	MÊS	10	12	5.197,00	623.640,00

SERVICOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE PLANTÕES DE 12 HORAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. PLANTÕES ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS. COM 1 (UMA) HORA DE DESCANSO.	PLANTAO 12 HORAS	3000	231,00	693.000,00
6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS. COM 1 (UMA) HORA DE DESCANSO	PLANTAO 12 HORAS	3000	145,00	435.000,00

Valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$: 2.167.440,00 (dois milhões cento e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Mirassol D'Oeste - MT, 05 de agosto de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS – PRESIDENTE INTERINO DO CISOMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**EXTRATO APOSTILAMENTO - ACORIPREV.**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 01/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Acorizal – ACORIZAL-PREVI.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 01/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.599,48 (setenta mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

DATA: 13/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**GEOBRAS****TERMO ADITIVO Nº. 009/2020 AO CONTRATO Nº. 123/2018.**

TERMO ADITIVO Nº. 009/2020 ao Contrato nº. 123/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA EPP**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 134/2018

LICITAÇÃO: TP 011/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução; Prorrogação de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 30/10/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/12/2020.

DATA: 03/08/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS**TERMO ADITIVO Nº. 014 AO CONTRATO Nº. 177/2018.**

TERMO ADITIVO Nº. 014/2020 ao Contrato nº. 177/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 180/2018

LICITAÇÃO: TP 014/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra das E. M. Apóstolo Paulo e E.M. Agrovila Central; Prorrogação de Vigência de Prazo

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 29/09/2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05/10/2020

DATA: 03/08/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS**AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.****AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

PROCESSO Nº. 108/2020.

TOMADA DE PREÇO 016/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Praça no Bairro Guarujá no Município de Água Boa-MT, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, no Município de Água Boa-MT.

A Comissão Permanente de Licitação decide: **INABILITAR**, a empresa A S Construtora Ltda, CNPJ: 22.618893/0001-76, e **HABILITAR**, as empresas Construtora Rezende Ltda, CNPJ: 04.290.884/0001-17 e Luara Danielly Gomes 00939023105, CNPJ: 14.543.150/0001-56.

Os autos do Processo nº. 108/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 05 de agosto de 2020.

Gilson César da Silva Galle
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PR 038**

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados,

a ERRATA ao Aviso de licitação do Pregão Presencial nº. 038/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM, Diário Oficial de Contas – TCE/MT e Jornal a Gazeta, na edição do dia 05/08/2020: onde lê-se: Pregão Presencial nº. 036/2020, leia-se: Pregão Presencial nº. 038/2020. Maiores informações e o Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 05 de agosto de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 149/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 096/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SEGUROS SURA SA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO PARA SEGURAR VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35941	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET TRAIBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 MODELO 2019/2020.	UND	1	1.490,00	1.490,00

TOTAL: R\$ 1.490,00 (Um mil e quatrocentos e noventa reais).

DATA: 05 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/08/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 148/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 096/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GENTE SEGURADORA SA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO PARA SEGURAR VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35722	SEGURO DE VEÍCULO FORD CARGO 1719 TB DIESEL QCD6356	UND	1	670,00	670,00
35940	SEGURO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS 8.160 – PLACA QCJ-8976	UND	1	900,00	900,00
36855	SEGURO VEÍCULO CAMIONETE L200 TRITON 3.2 BRANCA ANO 2013/2013 CHASSIS 93XJNKB8TDCD73525 PLACA OAQ-7593 NO PERÍODO DE 12 MESES COBERTURA TOTAL	UND	1	390,00	390,00
36916	SEGURO VEÍCULO FIAT STRADA FLEX COM AR CONDICIONADO BRANCO CHASSIS 9DB57824FLY330721 RE-NAVAM 1190265947 PLACA QCT 3143	UND	1	380,00	380,00

TOTAL: R\$ 2.340,00 (Dois mil e trezentos e quarenta reais).

DATA: 05 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/08/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 129/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 129/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 129/2020.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 16636 e 40% no item 26530 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 6.756,60 (Seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

COD	NOME	UN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
16636	AZITROMICINA 500 MG - COMP.	UND	2.500	2,65	6.625,00
26530	DEXAMETASONA 4MG - COMP.	UND	400	0,329	131,60

VALOR: R\$ 6.756,60 (Seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Água Boa-MT, 05 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 04 MESES**”. Abertura no dia 19 de Agosto de 2020, às 13:00 horas, **conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura, qualquer informação pelo fone: 66-3539-1113 / 66-98425-1510.

Alto Boa Vista/MT, 05 de Agosto de 2020.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO Nº 71, DE 28 DE JULHO DE 2020

“**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ **500,00** (quinhentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.038	31909400000000	00.03.0042 (0042) - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde provenientes do Governo Federal - BL de Investimentos na Rede de Serviço	500,00
TOTAL			500,00

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R\$ **500,00** (quinhentos reais) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 28 de julho de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no dia 20 de agosto de 2020, às 09h00min (horário de Brasília-DF), para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES (MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ESCOLARES, HOSPITALARES DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 08h00m do dia 06/08/2020 às 18h00m do dia 19/08/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h00min do dia 20/08/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 20/08/2020 às 09h15min (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 05 de agosto de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no dia **24 de agosto de 2020, às 13h00min (horário de MT)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA EXTENSÃO RDU DE BAIXA E ALTA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> e telefone (66) 3471 – 2450/3471 – 1155. Alto Garças - MT, 05 de agosto de 2020. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da CPL.

DECRETO Nº 77, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ **180.000,00** (cento e oitenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
2.082	33903900000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	180.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R\$ **180.000,00** (cento e oitenta mil reais) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 03 de agosto de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 74, DE 28 DE JULHO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
2.039	31900400000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv. Publ. de Saúde	3.000,00
2.118	33903900000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	30.000,00
TOTAL			33.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
2.038	33909300000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	9.120,00
2.118	31901300000000	00.03.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	20.880,00
2.038	31901300000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv. Publ. de Saúde	3.000,00
TOTAL			33.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 28 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 73, DE 28 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 17.650,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal De Administração E Unidades

Função: 04 – Administração Geral

Programa: 003– Administração Geral

Proj./Ativ. 2.006 – Manut. da Sec. Mun. de Administração e Unidades

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.35.00.00.00.00.00.00

Dotação: 58

Fonte: 0000

Valor: R\$ 3.650,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB

Função: 04 – administração

Subfunção: 12 – Ensino Fundamental

Programa: 103 – Educação Básica pública 60%

Proj./Ativ. 2.029 – Rem. Prof. Magistério Educ. Básica Fundamental 60%

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00.00.000

Dotação: 259

Fonte: 0000

Valor: R\$ 30.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R\$ 17.650,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Função: 04 – Administração Geral

Subfunção: 122 – Administração de Receitas

Programa: 003 – Administração Geral

Proj./Ativ. 2.006 – Manut. da Sec. Mun. de Administração e Unidades

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.35.00.00.00.00.00.000

Dotação: 260

Fonte: 0000

Valor: R\$ 14.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 28 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 69, DE 28 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 76.186,15 (setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e quinze centavos) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Unidades

Função: 04 – administração

Subfunção: 129 – Administração de Receitas

Programa: 006 – Administração Financeira

Proj./Ativ. 2.009 – Manut. e Enc.da Sec. Mun. de Finan. e Planej. e Unidades

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.000

Dotação: 75

Fonte: 0000

Valor: R\$ 6.086,15

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB

Função: 04 – administração

Subfunção: 12 – Ensino Fundamental

Programa: 103 – Educação Básica pública 60%

Proj./Ativ. 2.029 – Rem. Prof. Magistério Educ. Básica Fundamental 60%

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00.00.000

Dotação: 259

Fonte: 0000

Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2.118 – Manutenção do Centro de Referência em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00.00.002

Dotação: 415

Fonte: 0002

Valor: R\$ 40.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Proj./Ativ. 2.082 – Manutenção Do Departamento De Água E Esgoto

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.000

Dotação: 636

Fonte: 0000

Valor: R\$ 100,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R\$ 76.186,15 (setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Unidades

Função: 04 – administração

Subfunção: 129 – Administração de Receitas

Programa: 006 – Administração Financeira

Proj./Ativ. 2.009 – Manut. e Enc.da Sec. Mun. de Finan. e Planej. e Unidades

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.000

Dotação: 70

Fonte: 0000

Valor: R\$ 6.086,15

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB

Função: 04 – administração

Subfunção: 12 – Ensino Fundamental

Programa: 103 – Educação Básica pública 60%

Proj./Ativ. 2.029 – Rem. Prof. Magistério Educ. Básica Fundamental 60%

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.000

Dotação: 260

Fonte: 0000

Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2.118 – Manutenção do Centro de Referência em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.002

Dotação: 416

Fonte: 0002

Valor: R\$ 40.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Proj./Ativ. 2.082 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.000

Dotação: 136

Fonte: 0000

Valor: R\$ 100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 28 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 68, DE 03 DE JULHO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2017 de 03 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ **83.697,48** (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
2.092	31900400000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde provenientes do Governo Federal - BL de Investimentos na Rede de Serviço	83.697,48
TOTAL			83.697,48

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R\$ **83.697,48** (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 03 de julho de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 67, DE 03 DE JULHO DE 2020

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 97.050,00 (NOVENTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2021 de 03 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação, no valor de R\$ **97.050,00** (noventa e sete mil e cinquenta reais), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
2.164	33903000000000	00.01.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	5.000,00
2.164	33903200000000	00.01.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	2.350,00
2.165	33903000000000	00.01.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	10.000,00
2.165	33903200000000	00.01.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	14.000,00
2.166	33903000000000	00.01.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	35.000,00
2.166	33903200000000	00.01.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	25.000,00
2.166	33903900000000	00.01.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	5.700,00
TOTAL			97.050,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação no valor de R\$ **97.050,00** (noventa e sete mil e cinquenta reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 66, DE 03 DE JULHO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2016 de 03 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 40.517,05 (quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e cinco centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE/VIDA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
1.163	44905100000000	00.03.0047 (0047) - Transf. Fundo a Fundo do SUS provenientes do Governo Federal - BL de Investimentos na Rede de Serviço	40.517,05
TOTAL			40.517,05

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R\$ **40.517,05** (quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e cinco centavos) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 03 de julho de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 65, DE 03 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO À DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2020 de 03 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE/VIDA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
1.165	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	145.000,00
TOTAL			145.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE/VIDA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
2.010	99999900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	145.000,00
TOTAL			145.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA Nº 171 DE 31 DE JULHO DE 2020

Nomeia **MARTA IZABEL FERREIRA**, para o exercício da função gratificada de Supervisão de Convênios e Projetos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **MARTA IZABEL FERREIRA**, portadora do Registro Geral nº 142154-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 004.392.201-57, para o exercício da função gratificada de Supervisão de Convênios e Projetos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da data de 01 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 31 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA Nº 170 DE 31 DE JULHO DE 2020

Nomeia **JOYCE LOBO DUTRA**, para o cargo em comissão de Gerência de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **JOYCE LOBO DUTRA**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 1482981-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 979.375.921-68, do cargo em comissão de **GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da data de 01 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 31 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 169 DE 31 DE JULHO DE 2020

Nomeia **GLASIELE MULLER KRAMPE**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, lotado no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GLASIELE MULLER KRAMPE**, portadora do Registro Geral nº 16244818 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 010.071.871-07, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da data de 01 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 31 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLUBE DE BENEFÍCIOS BEM PROTEGE**, inscrito sob o CNPJ **10.476.457/0001-20**, denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS NOVOS DA FROTA DO MUNICÍPIOS DE ALTO PARAGUAI - MT**. No valor total de **R\$ 7.895,20 (Sete Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos)**.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 191/2020

PORTARIA 191/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte) dias, de gozo da **Licença Maternidade**, período compreendido entre 06/08/2020 a 04/12/2020, à Servidora **ALINE QUELCIA FERMINO DA SILVA**, portadora do **RG Nº 26081148 SSP/MT** e do **CPF Nº 010.052.031.64 GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 06 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 062/2020, DE 05 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 062/2020, DE 05 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre feriado Religioso nas repartições públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, no dia 06 de Agosto 2020, “Bom Jesus da Lapa.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pela Sr.ª **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 06/08/2020 Quinta Feira, data em que comemora-se “Bom Jesus da Lapa”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Feriado Municipal nas Repartições Públicas Municipais deste Município, no dia 06 de Agosto de 2020, em virtude do feriado Religioso, onde comemora-se “Bom Jesus da Lapa”

§ 1º - Não se enquadram no caput deste artigo a Unidade de Pronto Atendimento- PA, onde o funcionamento é de 24 (vinte e quatro horas) em virtude que a mesma não permite paralisação em recesso municipal, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

LICITACAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão eletrônico nº 001/2020** que tem por Objeto: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO 0 km, TRAÇÃO 4X2, COM AR CONDICIONADO, ANO/MODELO 2020, PESO BRUTO TOTAL MINIMO 14.000KG, POTENCIA MINIMA DE 185 CV, COM CAÇAMBA METALICA BASCULANTE DE NO MINIMO 6M³ COM HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA TODAS AS PEÇAS QUE APRESENTAM DEFEITO DE FABRICA.**

E que teve como vencedor os licitantes:

EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.163.253/0001-08, no ITEM 01 totalizando **R\$ 269.400,00** (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Alto Paraguai – MT, 05 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.163.253/0001-08**, denominado **CONTRATADO**, objetivando **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO 0 km, TRAÇÃO 4X2, COM AR CONDICIONADO, ANO/MODELO 2020, PESO BRUTO TOTAL MINIMO 14.000KG, POTENCIA MINIMA DE 185 CV, COM CAÇAMBA METALICA BASCULANTE DE NO MINIMO 6M³ COM HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA TODAS AS PEÇAS QUE APRESENTAM DEFEITO DE FABRICA.**

No O valor total de **R\$ 269.400,00** (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 196/2020

DECRETO Nº 196/2020

"Dispõe sobre exoneração de **da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental** e nomeação de **Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo** dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental**, Código CC-4.030, o Senhor **Matheus Sousa Oliveira**, CPF/MF – 050.128.631-43, nomeado através do Decreto n.º 151/2020 de 06 de julho de 2020.

Artigo 2º. - Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo**, o Senhor **Matheus Sousa Oliveira**, CPF/MF – 050.128.631-43, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2020 - COVID-19

Reconheço e ratifico com base na Lei Federal nº 13.979/2020, para fins do disposto no art. 4º, e à vista da justificativa do setor demandante e do Parecer Jurídico, a Dispensa de licitação em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de medicamento Ivermectina Comprimido 6mg, Hidroxicloroquina 400mg e Nimesulida 100mg para o tratamento e prevenção da Pandemia Covid-19, através da contratação direta pelo período estimado de até 90 (noventa) dias com as empresas: **SILVA E SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME**, CNPJ: 84.551.191/0001-70 com os Itens 001 e 002 no valor de R\$ 30.345,00 (trinta mil e trezentos e quarenta e cinco reais); **NOSSA PHARMACIA EIRELI**, CNPJ: 04.210.418/0001-84 com o Item 003 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Alto Taquari - MT, 05 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien -Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 194/2020

DECRETO Nº 194/2020

"Dispõe sobre exoneração de **SERVIDORES**

e dá outras providências".

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam exonerados, dos Cargos em Comissão os servidores nomeados através dos Decretos n.º 198/2018, 340/2019, 353/2019, 462/2019, 463/2019, 465/2019, 472/2019, 477/2019, 489/2019, 506/2019, 512/2019, 004/2010, 006/2020, 042/2020, 048/2020, 067/2020, 103/2020, 108/2020, 121/2020.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 195/2020**

DECRETO Nº 195/2020

“Dispõe sobre exoneração de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública** e nomeação de **Chefe da Seção de Projetos** dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública**, o **Senhor Phablo Lucas de Andrade Barbosa**, CPF/MF – 060.581.131-80, nomeado através do Decreto n.º 009/2020 de 08 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Projetos**, o **Senhor Phablo Lucas de Andrade Barbosa**, CPF/MF – 060.581.131-80, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 197/2020**

DECRETO Nº 197/2020

“Dispõe sobre exoneração de **Coordenador de Controle de Frotas e Oficina** e nomeação de **Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas** dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Coordenador de Controle de Frotas e Oficina**, o **Senhor JOSÉ RIVELINO MOREIRA**, CPF/MF – 995.755.239-20, nomeado através do Decreto n.º 044/2019.

Artigo 2º - Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas**, código CC- 9.100, o **Senhor JOSÉ RIVELINO MOREIRA**, CPF/MF – 995.755.239-20, de acordo com a Lei n.º 517/2009.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, 05 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL 030/2020- PROCESSO DE LICITAÇÃO 066/2020

PARA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a ADESÃO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2020, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2020. Realizado pela Prefeitura Municipal de Matupá-MT.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, ZERO QUILOMETRO, TRAÇADO 6X4. CAÇAMBA ACOPLADA COM CAPACIDADE DE 16M³. MARCA VOLKSWAGEN N 31330 E CAÇAMBA ROSSETTI..

EMPRESA VENCEDORA: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.058/0001-64, com endereço à Av. Ayrton Senna da Silva, s/n - bairro Pascoal Ramos, CEP 78098-000, Cuiabá – MT.

VALOR R\$ 449.500,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N º 52 DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a redação do §1º, §2º, §3º, §4º, §9º e §10º do artigo 2º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º (.....)**

§ 1º -Todos os estabelecimentos essenciais deverão encerrar suas atividades até às 21hs;

§ 2º - Os serviços de restaurantes deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, não podendo servir bebidas alcoólicas, e seu funcionamento até as 21hs;

§ 3º - Os serviços de lanches, salgados, espetinhos, pizzas e outros congêneres poderão atender até às 21hs no local e na modalidade delivery até as 22hs.

§ 4º - Bares, lanchonetes, distribuidora de bebidas, conveniência e outros congêneres poderão atender até às 21hs e terminantemente proibido o consumo no local e, atendendo apenas um cliente por vez;

§ 9º - Permitido a comercialização de produtos por ambulantes;

§ 10º - Permitido as atividades religiosas, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e, que essas atividades ocorram apenas duas (2) vezes na semana, ficando a escolha dos dias a cargo da direção religiosa.

Art. 2º. - Fica alterado a redação do artigo 3º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A travessia da Balsa no Rio Araguaia se dará das 06hs às 22hs.”

Art. 3º. - Fica alterado a redação do item II do artigo 6º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (.....)

I -

II – Padarias atenderão normalmente, podendo colocar até 03 (três) mesas para atender os clientes, e mantendo a distância mínima de 1,5 metro de cada mesa.”

Art. 4º.- Fica alterado a redação do parágrafo único do artigo 7º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (.....)

Parágrafo Único – Os estabelecimentos privados não podem colocar mesas para recepcionar clientes sob hipótese alguma, evitando assim aglomeração de pessoas, exceto padarias e restaurantes.”

Art. 5º.- Fica alterado a redação do artigo 9º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 9º - Os estabelecimentos privados comerciais e residenciais devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Compete à Polícia Militar e Civil dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.”

Art. 6º. - Fica alterado a redação do artigo 19º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 19º. - Fica instituído no município de Araguaiana toque de recolher a partir do dia 04 de agosto de 2020, das 22hs até 05hs do dia seguinte no perímetro urbano. §1º - A Administração Municipal através da vigilância sanitária e código de postura e em conjunto com as Polícia Militar e Civil deverão adotar medidas para o fiel cumprimento do disposto do caput deste artigo.

§2º - Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, os setores de Fiscalização em apoio aos órgãos de segurança pública aplicarão as medidas administrativas cabíveis nos termos do Código de Postura do município de Araguaiana – MT, subsidiariamente a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”.

Art. 7º - Ficam as Polícia Militar e Civil, Vigilância Sanitária e Código de Postura autorizadas a agirem em parceria na prevenção e disseminação do coronavírus perante os estabelecimentos comerciais e residenciais tanto na zona urbana como na zona rural do município de Araguaiana – MT.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento da Feira até às 21hs, vedado o consumo de quaisquer produtos no local.

Art. 9º - Demais artigos, parágrafos e itens do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 continuam inalterados.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2020.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 267/2020

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de janeiro de 2020;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 07/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 01: Professor Pedagogia – Sede

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
33	122	JOELMA JULIA DO CARMO	61

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Dos documentos a serem apresentados para a contratação:

- ü Cópia do RG e CPF;
- ü Comprovante de inscrição no pis/pasep;
- ü Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- ü Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- ü Comprovante de residência;
- ü Cópia do título eleitoral;
- ü Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- ü Cópia do certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar (se do sexo masculino);
- ü Cópia da carteira de trabalho (frente e verso);
- ü Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
- ü Cópia do CPF do cônjuge e dos filhos maiores de 18 anos;
- ü Cópia do RG e CPF dos pais;
- ü Declaração de não acumulo de cargo público;
- ü Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- ü Declaração de dependentes;
- ü Certidão negativa de antecedentes criminais;

Art. 4º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 265/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar a servidora **DAIANE ALVES FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1557, para exercer a função gratificada de **Supervisão de Almoxarifado** junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º - Fica a servidora incumbida de apresentar-se ao local designado após ciência do ato.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 266/2020

“Dispõe sobre Nomeação de Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado DE TÍTULOS para contratação temporária de profissionais PARA A saúde.”

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, visando à realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, conforme o disposto nas Leis Municipais nº 699/2006 e 1.151/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS**, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº
I – JUSSARA ARAUJO PEREIRA	PRESIDENTE	949
II – DAIANY SOUZA LIMA	MEMBRO	1534
III – VALÉRIA FERREIRA DE LIMA	MEMBRO	1605
IV – ENIO GONÇALVES DA SILVA	MEMBRO	41

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de cumprir as normas vigentes para a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, obedecer aos ordenamentos legais e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – O Processo Seletivo reger-se á por disposições específicas do Edital, incumbindo a Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N.º 034/2020

DECRETO N.º 034/2020

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal nº 98 de 26 janeiro de 1972, e:

CONSIDERANDO que o dia **06 de agosto de 2020 (quinta-feira)** é **FERIADO MUNICIPAL** em face de ser comemorado o dia de, **“Bom Jesus de Arenápolis”** e diante da necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade:

DECRETA:

Art. 1º - O dia **07 de agosto de 2020 (Sexta-Feira)** será considerado **Ponto Facultativo**, para os servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Ponto Facultativo, nas repartições Pública Municipal no dia 07 de agosto de 2020 (sexta-feira), **exceto para os serviços essenciais**.

Art. 2º - As horas não laboradas pelos Servidores serão compensadas em igual número, oportunamente com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE, COMUNIQUE–SE E CUMpra–SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, EM 05 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS–MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COMPRAS
VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO N.º 111/2020

AO CONTRATO N.º 184/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO N.º 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE N.º 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/08/2020 A 05/10/2020; BUEIRO CÔRREGO EDUARDO VALADARES-BSCC 1,50X 1,50M.

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO****DECRETO N°. 3.818/2020****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 175.958,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 175.958,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	20.000,00
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	16.400,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	9.500,00
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	2.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	1.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	1.500,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3191.1300 – Obrigações Patronais – Fapema	01.00	500,00
3390.1400 – Diárias	01.00	1.000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.02	80.000,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.02	2.000,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência a Agricultura Familiar		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	9.500,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da Semder		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	5.000,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	16.387,000
3191.1300 – Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	3.171,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	8.000,00
Total		175.958,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3390.3500 – Serviços de Consultoria	01.00	20.000,00
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	16.400,00
3390.1400 – Diárias	01.00	2.000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	14.500,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	3.000,00
09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	42.000,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	40.000,00
10.001.20.608.0021.2068 – Desenvolvimento da Psicultura		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	9.500,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	5.000,00
10.001.20.128.0021.2072 – Formação e Capacitação de Recursos Humanos		
3390.1400 – Diárias	01.00	2.000,00
11.001.23.692.0023.2073 – Apoio Empresarial		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	2.000,00
11.001.23.695.0024.2077 – Incentivo ao Turismo		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	16.387,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	3.171,00
Total		175.958,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de abril de 2020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO****DECRETO N°. 3.833/2020****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio à Criança e Adolescente		

3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	11.500,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	7.000,00
Total		18.500,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	18.500,00
Total		18.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 29 dias do mês de abril de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COMPRAS DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO N°. 110/2020

AO CONTRATO N° 183/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO N° 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE N° 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 07/08/2020 A 06/10/2020; BUEIRO Córrego João Pezão - BSCC 2,50 X 2,50M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PESSOAL N°. 138/2020

AO CONTRATO N°. 280/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; IARA JANE DE OLIVEIRA; VIGÊNCIA 30/07/2020 Á 28/09/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL N°. 134/2020

AO CONTRATO N°. 342/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LORRAYNE ALVES DOS SANTOS; VIGÊNCIA 09/07/2020 Á 03/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO N°. 3.834/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CIN-

CO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão Dep. de Água e Esgoto		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	03.00	55.000,00
Total		55.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.005.25.752.0008.2051 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	03.00	55.000,00
Total		55.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de maio de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

✉

MAT

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO N°. 3.836/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 669.860,00 (SEISCENTOS E SESENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 669.860,00 (seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	1.000,00
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		

3390.3000 – Material de Consumo	01.00	5.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	1.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	5.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	1.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	3.000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio à Criança e Adolescente		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	48.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	21.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	2.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	40.000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	80.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	20.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	1.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	5.000,00
3390.1400 – Diárias	01.00	2.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	2.500,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	9.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	2.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.1400 – Diárias	01.00	2.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.29	13.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2020 – Ações do Fupis e Cofinanciamento		
3390.3000 – Material de Consumo	01.43	8.000,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.43	6.000,00
06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	33.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	4.500,00
3390.1400 – Diárias	01.29	3.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.29	3.000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ens. Fundamental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	60.500,00
07.002.12.365.0009.2034 – Man. do Aprendizado Infantil – Pré-Escola		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	55.660,00
07.003.12.365.0009.2085 – Ensino Infantil Creche – FUN-DEB 40%		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.19	32.700,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. De Infraestrutura		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	1.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	64.000,00

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	13.500,00
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estrada Vicinais, Pontes e Bueiros		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	10.630,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	9.750,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	72.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	15.120,00
Total		669.860,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	2.000,00
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3500 – Serviços de Consultoria	01.00	5.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	13.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	17.500,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	11.500,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio à Criança e Adolescente		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	40.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	15.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	10.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	13.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	15.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	10.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	130.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	20.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.29	1.000,00
06.002.08.244.0007.2020 – Ações do Fupis e Cofinanciamento		
3390.1400 – Diárias	01.43	4.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.43	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.43	8.000,00
06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.29	5.000,00
06.002.08.244.0007.2083 – Manutenção das Ações GSU-AS/IGDSUAS		
3390.3000 – Material de Consumo	01.29	7.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.29	6.000,00
07.002.12.361.0009.1006 – Fomento a Sala de Leitura		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	14.000,00
07.002.12.361.0009.1007 – Implementação do Laboratório de Ciências		

3390.3000 – Material de Consumo	01.01	1.000,00
07.002.12.361.0009.1008 – Climatização nas Escolas – Ens. Fundamental		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.01	5.000,00
07.002.12.361.0009.1010 – Implantação do Núcleo de Tecnologia Educacional		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	01.01	32.660,00
07.002.12.128.0009.2023 – Formação e Capacitação de Servidores – Fundamental		
3390.1400 – Diárias	01.01	12.500,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	3.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.01	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.01	4.000,00
07.002.12.361.0009.2024 – Manutenção da Fanfarra nas Escolas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	3.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.01	6.000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.1400 – Diárias	01.01	5.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.01	2.000,00
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
4490.5200 – Equipamentos e material Permanente	01.01	6.000,00
07.002.12.361.0009.2032 – Educação de Jovens e Adultos		
4490.5200 – Equipamentos e material Permanente	01.01	5.000,00
07.002.12.128.0009.2038 – Formação e Capacitação de Servidores – Ens. Infantil		
3390.1400 – Diárias	01.01	5.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	4.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.01	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.01	4.000,00
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	01.19	3.700,00
07.004.13.392.0010.2042 – Ações de Fortalecimento da Cultura		
3390.1400 – Diárias	01.00	7.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	26.000,00
3390.3100 – Premiações Artísticas, Desportivas, Culturais e Científicas	01.00	30.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	5.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	74.000,00
3390.4800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	01.00	2.000,00
07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	18.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	21.000,00
07.003.12.365.0009.2086 – Man. do Aprendizado Inf. – Pré-Escola – FUNDEB 40%		
3390.1400 – Diárias	01.19	3.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.19	1.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.19	25.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	1.000,00

Total	669.860,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 06 dias do mês de maio de 2020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 139/2020

AO CONTRATO Nº. 281/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; GILDOMAR JOÃO DE LIMA; VIGÊNCIA 30/07/2020 À 28/09/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 135/2020

AO CONTRATO Nº. 377/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIANA GABRIELA DE ALMEIDA VELASCO; VIGÊNCIA 09/07/2020 À 07/09/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 140/2020

AO CONTRATO Nº. 302/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; AILTON KLITZE; VIGÊNCIA 31/07/2020 À 30/12/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 136/2020

AO CONTRATO Nº. 354/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ERICA ROCHA DE OLIVEIRA; VIGÊNCIA 10/07/2020 À 08/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO Nº. 3.849/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 167.810,00 (CENTO E SSESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 167.810,00 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e dez reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0018.2060 - Manutenção das Ações do Atend; Hosp. Amb. e Emerg.		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.02	120.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.02	25.200,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		

3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.02	9.200,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.02	1.940,00
09.002.10.304.0019.2066 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.02	3.000,00
09.002.10.305.0019.2067 – Manutenção das Ações da Vig. Epide e Ambiental		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.02	7.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.02	1.470,00
Total		167.810,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0018.2060 - Manutenção das Ações do Atend; Hosp. Amb. e Emerg.		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato de Terc.	01.00	167.810,000
Total		167.810,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 18 dias do mês de maio de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.195/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 0476/2020/SEMEC, o qual solicita a nomeação de Comissão Especial;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a Comissão Especial a fim de acompanhar a realização e a vigência da Dispensa de Licitação nº 014/2020 – Chamada Pública nº 001/2020, que visa à eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deste Município;

Ø **Felipe Antonio Silva** – CPF: 006.847.342-73;

Ø **Natalia Vicente** – CPF: 063.067.491-44;

Ø **Leticia Caroline dos Santos Leal** – CPF: 055.457.621-08.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de agosto de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO Nº. 3.851/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 42.420,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.420,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	2.000,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	1.000,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	01.01	2.000,00
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	10.000,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão do Dep. De Água e Esgoto		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	9.900,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens Fixas	01.00	17.520,00
Total		42.420,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.00	2.000,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.00	1.000,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	2.000,00
07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer		
3390.1400 – Diárias	01.00	6.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	4.000,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão do Dep. De Água e Esgoto		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	9.900,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		

3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	17.520,00
Total		42.420,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de maio de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.194/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 008/2020;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Sra. **RAQUIELA MAZUREK**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1195279-2 SSP/MT e do CPF nº 899.243.201-15, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia **04/08/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de agosto de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO Nº. 3.863/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	1.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.000,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	10.000,00
11.002.18.541.0025.2079 – Ações de Preserv. Conserv. Conscientização Ambiental		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	30.000,00
Total		51.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.1400 – Diárias	01.00	1.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	10.000,00
11.001.23.695.0024.2077 – Incentivo ao Turismo		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	40.000,00
Total		51.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 01 dia do mês de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.193/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando nº 115/2020-GP;

RESOLVE:

NOMEAR, para adequação Administrativa, o Sr. **ERASMO CARLOS CONTADINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000751089 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 600.416.332-53, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretário Municipal de Infraestrutura** - **SINFRA**, Nível **DS**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 04/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de agosto de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretaria Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.192/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no memorando nº 113-A/2020-GP;

RESOLVE:

EXONERAR, para adequação Administrativa, o Sr. **AMILTON RUFINO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 810.380 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 210.912.776-72, do Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretário Municipal de Infraestrutura - SINFRA**, Nível **DS**, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir de 04/08/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.524/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de agosto de 2.020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretaria Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO****DECRETO Nº. 3.878/2020****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 38.100,00 (TRINTA E OITO MIL E CEM REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	2.100,00
05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição Pasep		
3390.4700- Obrigações Tributárias e Contributivas	01.00	16.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. De Infraestrutura		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	10.000,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	10.000,00
Total		38.100,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3500 – Serviço de Consultoria	01.00	2.100,00
04.001.04.128.0002.2009 – Capacitação de Servidores - ADM		
3390.1400 – Diárias	01.00	16.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. De Infraestrutura		
3390.4000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	01.00	10.000,00
11.001.23.695.0024.2077 – Incentivo ao Turismo		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.000,00
Total		38.100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretaria Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.191/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 49 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de remoção, requerida através do protocolo nº 694/2020;

RESOLVE:

REMOVER, a servidora efetiva Sra. **ADRIANA MOREIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00000964335 SESDC/RO e inscrita no CPF nº. 946.229.652-91, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONSELVAN**, para **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO**, a partir do dia 04/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de agosto de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretaria Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO****DECRETO Nº. 3.903/2020****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 40.910,00 (QUARENTA MIL, NO-

VECENTOS E DEZ REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.910,00 (quarenta mil, novecentos e dez reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	9.110,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	800,00
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.01	22.000,00
07.002.12.365.0009.2034 – Man. do Aprendizado Infantil – Pré-escola		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	9.000,00
Total		40.910,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.1400 – Diárias	01.00	800,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.4000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	01.00	9.110,00
07.002.12.361.0009.1008 – Climatização nas Escolas		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	3.000,00
07.002.12.365.0009.1011 – Climatização nas Escolas – Ens. Infantil		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	4.000,00
07.002.12.128.0009.2023 – Formação e Capacitação de Servidores – Fundamental		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	2.000,00
07.002.12.361.0009.2024 – Manutenção da Fanfarra nas Escolas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	4.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	9.000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.1400 – Diárias	01.01	5.000,00
07.002.12.361.0009.2032 – Educação de Jovens e Adultos		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	2.000,00
07.002.12.128.0009.2038 – Formação e Capacitação de Servidores – Ens. Infantil		
3390.1400 – Diárias	01.01	2.000,00
Total		40.910,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COMPRAS VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 118/2020

AO CONTRATO Nº 192/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/08/2020 A 05/10/2020; BUEIRO MILANE - BSCC 2,0 X 2,0M.

COMPRAS VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 117/2020

AO CONTRATO Nº 191/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/08/2020 A 05/10/2020; BUEIRO ZÉ CORREIA - BSCC 2,0 X 2,0M.

COMPRAS VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 116/2020

AO CONTRATO Nº 189/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 06/08/2020 A 05/10/2020; BUEIRO CÔRREGO DO GOIANO - BSCC 2,50 X 2,50M.

COMPRAS VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 115/2020

AO CONTRATO Nº 188/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 06/08/2020 A 05/10/2020; BUEIRO D. NAIR TOCHEN - BSCC 2,50 X 2,50M.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.196/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais; a fim de regulamentar o art. 21-A da lei n.º 11.947/2009, alterado pela lei n.º 13.987/20.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.840/2020, que determina medidas temporárias restritivas às atividades para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal n.º 3.840/2020, que mantém suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino infantil e fundamental no âmbito do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação, no âmbito das Escolas, e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Aripuanã, Mato Grosso.

Art. 2º Garantir que todos os alunos pertencentes ao Programa Bolsa Família recebam 01 (um) kit de alimentação, durante a suspensão de aulas compreendendo o **período de 1º a 31 de agosto** devido a Pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Os kits de alimentação serão compostos pelos seguintes itens:

- 1 pacote de arroz de 1Kg;
- 1 pacote de feijão de 1Kg;
- 1 pacote de macarrão espaguete;
- 1 unidade de óleo de cozinha;
- 1 unidade de extrato de tomate;
- 1 Kg de peito de frango.
- 1 Batata doce 1Kg;

Art. 3º Designar que o Conselho de Alimentação Escolar, e do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, organizem a montagem e distribuição dos kits às unidades de ensino, se responsabilizando pelo controle de qualidade dos produtos e controle documental das entregas.

Art. 4º Estabelecer que os kits de alimentação sejam distribuídos nas unidades de ensino cabendo à direção à organização da distribuição aos pais ou responsáveis pelos alunos, de forma que não causem aglomerações.

Art. 5º Instituir que cada Unidade de ensino deverá fazer o controle rigoroso de entrega e recebimento dos kits.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informar o Conselho de Alimentação Escolar para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Regulamentar que neste primeiro momento serão distribuídos alimentos contidos no estoque da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nas unidades de ensino devido à suspensão das aulas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de agosto de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ERMES JOSÉ DOS REIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer



PORTARIA Nº 12.196/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais; a fim de regulamentar o art. 21-A da lei n.º 11.947/2009, alterado pela lei n.º 13.987/20.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.840/2020, que determina medidas temporárias restritivas às atividades para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal n.º 3.840/2020, que mantém suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino infantil e fundamental no âmbito do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação, no âmbito das Escolas, e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Aripuanã, Mato Grosso.

Art. 2º Garantir que todos os alunos pertencentes ao Programa Bolsa Família recebam 01 (um) kit de alimentação, durante a suspensão de aulas compreendendo o **período de 1º a 31 de agosto** devido a Pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Os kits de alimentação serão compostos pelos seguintes itens:

- 1 pacote de arroz de 1Kg;
- 1 pacote de feijão de 1Kg;
- 1 pacote de macarrão espaguete;
- 1 unidade de óleo de cozinha;
- 1 unidade de extrato de tomate;
- 1 Kg de peito de frango.
- 1 Batata doce 1Kg;

Art. 3º Designar que o Conselho de Alimentação Escolar, e do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, organizem a montagem e distribuição dos kits às unidades de ensino, se responsabilizando pelo controle de qualidade dos produtos e controle documental das entregas.

Art. 4º Estabelecer que os kits de alimentação sejam distribuídos nas unidades de ensino cabendo à direção a organização da distribuição aos pais ou responsáveis pelos alunos, de forma que não causem aglomerações.

Art. 5º Instituir que cada Unidade de ensino deverá fazer o controle rigoroso de entrega e recebimento dos kits.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informar o Conselho de Alimentação Escolar para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Regulamentar que neste primeiro momento serão distribuídos alimentos contidos no estoque da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nas unidades de ensino devido à suspensão das aulas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de agosto de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ERMES JOSÉ DOS REIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.197/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores para comporem a comissão que terá como objetivo a realização do **Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva para o período do Exercício Fiscal de 2021**, em caráter temporário e excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deste Município.

ü **Presidente:** Eliane de Campos Zamborsky - Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais - Matrícula 2522; ü **Secretária:** Ana Carolina Steinke - Coordenadora de Programas Federais Educacionais - Matrícula 3728; ü **Titular:** Joselaine de Fátima Alves Paes - Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil - Matrícula 2624; ü **Titular:** Leticia Caroline dos Santos Leal - Divisão de Conselhos - Matrícula 4003.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de agosto de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COMPRAS VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 114/2020

AO CONTRATO Nº 187/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/08/2020 A 05/10/2020; BUEIRO CÔRREGO DO JUAREZ - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO Nº. 3.720/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 118.100,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CEM REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 118.100,00 (cento e dezoito mil e cem reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	7.500,00
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	1.600,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	4.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	2.500,00
07.005.27.812.0011.2043 – Man. das Atividades do Esporte e Lazer		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	30.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	27.500,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	11.000,00
3390.4600 – Auxílio Alimentação	01.02	34.000,00
Total		118.100,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assist. Social		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	5.100,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		

3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	10.500,00
07.002.12.365.0009.2030 - Aquisição de Uniformes – Ens. Infantil		
3390.3200 – Distribuição Gratuita	01.00	5.000,00
07.002.12.361.0009.2031 – Aquisição de Uniformes – Ens. Fundamental		
3390.3200 – Distribuição Gratuita	01.00	15.000,00
07.002.12.364.0009.2033 – Manutenção do Ensino Superior		
3390.3000 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	5.000,00
07.004.13.392.0010.2042 – Ações de Fortalecimento da Cultura		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	5.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	27.500,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	19.000,00
3390.4800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	01.02	26.000,00
Total		118.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de janeiro de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO N°. 3.727/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	1.000,00
Total		1.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$

06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.00	1.000,00
Total		1.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de janeiro de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

COMPRAS VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO N°. 113/2020

AO CONTRATO N° 186/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO N° 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE N° 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/08/2020 A 05/10/2020; BUEIRO SÍTIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO N°. 3.731/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.01	8.000,00
Total		8.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3200 – Distribuição Gratuita	01.01	7.000,00

07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.01	500,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.01	500,00
Total		8.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de fevereiro de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO Nº. 3.742/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 60.575,00 (SESSENTA MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.575,00 (sessenta mil quinhentos e setenta e cinco reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	1.770,00
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	4.880,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	12.500,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	4.000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	10.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	4.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	1.500,00
3190.1300- Obrigações Patronais – INSS	01.00	1.000,00
08.002.15.452.0013.2048 – Manutenção da Coleta de Lixo		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	20.925,00
Total		60.575,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	6.650,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	12.500,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3190.4000 – Sev. De Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	01.00	4.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	6.500,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	10.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	20.925,00
Total		60.575,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO Nº. 3.752/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento Idade		
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	2.800,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	400,00
06.002.08.244.0007.2018- Manutenção do CRAS		
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	100,00
Total		3.300,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.00	1.800,00
06.002.08.244.0007.2018- Manutenção do CRAS		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.00	100,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.00	1.400,00
Total		3.300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de fevereiro de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO N°. 3.753/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 41.230,00 (QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.230,00 (quarenta e um mil duzentos e trinta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	7.500,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	6.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	5.600,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.1400 – Diárias	01.00	2.000,00
09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção TFD		
3390.1400 – Diárias	01.02	12.000,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	8.130,00
Total		41.230,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	7.500,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	6.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	1.000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	01.00	1.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	5.600,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg		
3390.1400 – Diárias	01.02	12.000,00
11.001.23.691.0023.2073 – Apoio Empresarial		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	8.130,00
Total		41.230,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 09 dias do mês de março de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

▢

MAT

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO N°. 3.766/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 134.052,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 134.052,00 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e dois reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0002.2005Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3191.1300 – Obrigações Patronais – Fapema	01.00	7.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de terceiros P. Física	01.00	2.000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio à Criança e Adolescente		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	6.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	2.000,00

06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	4.000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	1.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	1.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3191.1300 – Obrigações Patronais – Fapema	01.00	500,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.1400 – Diárias	01.00	2.000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.02	80.000,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.02	16.500,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência a Agricultura Familiar		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	2.500,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da Semder		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	7.552,00
Total		134.052,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0002.2005Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	7.000,00
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.1400 – Diárias	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	10.000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	6.500,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3900 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	2.000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg,		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.02	80.000,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.02	3.800,00
09.002.10.302.0018.2064 – Manutenção do Centro de Reabilitação		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.02	3.800,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.02	8.900,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência a Agricultura Familiar		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.052,00
Total		134.052,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de março de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO Nº. 3.909/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 228.560,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 228.560,00 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	6.000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	15.000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	7.000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	30.000,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.01	28.000,00
07.002.367.0009.2039 – Ensino Especial		
3350.4100 – Contribuições	01.01	11.200,00
07.003.12.365.0009.2085 – Ensino Infantil- Creche – Fundeb 40%		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.19	58.500,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	19.300,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. Água e Esgoto		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	6.560,00
09.002.10.305.0019.2067 – Man. das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental		
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	45.000,00
Total		228.560,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.28.843.0004.9001 – Juros e Amortização de Dívidas		
3290.2100 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	01.00	6.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.1400 – Diárias	01.00	8.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	5.000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	2.000,00
06.002.08.244.007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	7.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	2.000,00
07.002.12.361.0009.2032 – Educação de Jovens e Adultos		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	6.000,00
07.002.12.361.0009.9003 – Repasse as Unidades Escolares - Fundamental		
3350.4100 – Contribuições	01.01	6.000,00
07.002.12.365.0009.9004 – Repasse a Unidades Escolares – Pré-escola		
3350.4100 – Contribuições	01.01	43.000,00
07.002.12.365.0009.9005 – Repasse a Unidades Escolares - Creche		
3350.4100 – Contribuições	01.01	14.200,00
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUN-DEB 40%		
3390.3000 – Material de Consumo	01.19	5.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.19	39.500,00
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01.19	14.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. De Infraestrutura		
3390.1400 – Diárias	01.00	2.000,00
08.001.04.128.0002.2045 – Formação e Capacitação de Funcionários - SINFR		
3390.1400 – Diárias	01.00	3.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	3.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	2.300,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	9.000,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. de Água e Esgoto		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	6.560,00
09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	45.000,00
Total		228.560,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de julho de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.190/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Srº. **GUIOMAR LUIZ LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000651659 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 699.655.872-72, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR II Classe C, com licenciatura em Pedagogia**, Matrícula nº 3226, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Licença para Atividade Política**, conforme requerimento protocolizado sob o nº. 692/2020, a partir de 04/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de agosto de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 137/2020

AO CONTRATO Nº. 355/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARLENE NUNES ALVES; VIGÊNCIA 10/07/2020 À 08/09/2020.

**COMPRAS
VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 112/2020**

AO CONTRATO Nº 185/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 06/08/2020 A 05/10/2020; BUEIRO LAMOM - BSCC 2,0 X 2,0M.

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO**

DECRETO Nº. 3.804-A/2020

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	1.000,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	2.300,00
Total		3.300,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	1.000,00
11.001.23.691.0023.2073 – Apoio Empresarial		
3390.3900 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	2.300,00
Total		3.300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de abril de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL ATO DO PRESIDENTE Nº 007 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ATO DO PRESIDENTE Nº 007 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ATO DO PRESIDENTE Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Ato do Presidente nº 001, de 02 de janeiro de 2020, que concedeu a servidora Jesulene Maria Rodrigues a gratificação constante no Anexo II da Resolução nº 002/2019 – Institui o Plano de Cargos e Desenvolvimento de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres/MT, pelo exercício da função de confiança “Chefe Departamento Tesouraria”.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 03 de agosto de 2020.

Josuel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 03 de agosto de 2020

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº022/2020

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº 002/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade a servidora **Sra. Izaura Jorge dos Santos**.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 002/202017, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XII, Edição Nº 2.747, que concedeu o benefício Aposentadoria por Idade, a **Sra. Izaura Jorge dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0454038-7- SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 503.748.711-49, servidora efetiva no cargo de Continuo - Agente de Serviço Público, Nível, “13”, Classe “B”, sob a matrícula nº 00005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, nº **2017.02.00026P**, a partir da data de 01/04/2017 até posterior deliberação.

Onde se Le: “{...}503.748.711- 49” **Leia-se:** “503. 748. 771- 49{...}”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2020.

José Epifanio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: Nº 89/2019

CARONA N.º 014/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: .LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 08.371.036/0001-93

OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAL ESCOLAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Barra do Bugres/MT

Vigência; 26/06/2020 à 28/06/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO E PREÇO Nº 107/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

107/2020 originária do **do Pregão Eletrônico nº 011/2020** – Município de **JUINA - MT**, que trata da “**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA E ELÉTRICA, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT**”.. Valor contratado: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). CONTRATADO: **D R OURIVES -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 30.855.519/0001-12. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barra-dobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 17 de Julho de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 027 DE, 03 DE AGOSTO DE 2020 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 027 DE, 03 DE AGOSTO DE 2020 - NOMEAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;

Considerando o disposto no Anexo II da Resolução nº 001/2019; e

Considerando ainda, o disposto na Portaria nº 020/2020, da lavra do Diretor Executivo do BARRA-PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Onerlino Batista da Silva**, portador do RG nº 0289530-7- SSP/MT e do CPF 206.394.651-53, no cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal, constante na Resolução nº 001/2019 – **Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências”.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”.

Josuel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm> .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 03 de agosto de 2020

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Câmara Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **ONERLINO BATISTA DA SILVA** do Cargo de **Assistente Legislativo, Nível 17, Classe “A”**, matriculado sob o nº 001, portador do RG nº 0289530-7 SSP/MT e CPF nº 206.394.651-53, lotado na Câmara Municipal de Barra do Bugres, admitido em 16/07/1986, através da Portaria nº 06/86 no Cargo de Secretário da Câmara Municipal de Barra do Bugres, transposto para o Regime Celetista (C.L.T) em 01/02/1987, e nomeado pelo Decreto nº 078/1992 de 06/03/1992, em virtude de aprovação em concurso público.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de agosto de 2020.

Josuel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm> .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 03 de agosto de 2020.

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020

CÂMARA MUNICIPAL ATO DO PRESIDENTE Nº 008 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

ATO DO PRESIDENTE Nº 008 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear a servidora Jesulene Maria Rodrigues, Assistente Legislativo, Nível: 14, Classe “A” para exercer o cargo de tesoureira da Câmara Municipal, constante do Anexo II da Resolução nº 001/2019 – **Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências”.**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 03 de agosto de 2020.

Josuel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm> .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 03 de agosto de 2020

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 79/2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 079/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2019**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.****CONTRATADA: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP****CNPJ: 28.166.871/0001-07**

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva Aditivo de prazo de execução das obras objeto do contrato supracitado, ficando, desta forma, atualizados conforme o termo aditivo.

Prazo final aditivado: 15/08/2020.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de julho de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 72, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o expediente desta Entidade Autárquica Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP.

O Diretor Executivo do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SSAAP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, VI, IX, da Lei Complementar 106 de 07/10/2015.

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias da Autarquia Municipal, bem como a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela Entidade à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, ou seja, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

CONSIDERANDO os termos do art. 27 da Lei Complementar nº 25 de 27/11/1997, bem como as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 14, parágrafo segundo da Lei Complementar 106 de 07/10/2015, assim como a prescrição do indigitado artigo 14 e parágrafos da Lei Complementar 136 de 21/02/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como horário regular de funcionamento desta Entidade Autárquica Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, o período entre 07h:30min as 17h:30min, diariamente de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 2º Definir que, a jornada de trabalho dos servidores públicos será executada em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias, com intrajornada obrigatória de 02 (duas) horas, qual seja das 11h:30min as 13h:30min.

Art. 3º Definir como horário de intrajornada dos servidores públicos que atuam no setor de atendimento ao público, o período entre 10h:30min as 12h:30min e 12h:30min as 14h:30min.

Art. 4º O expediente do operador de ETA poderá se realizar em jornada de trabalho especial, que se mostre adequada à consecução dos objetivos, mediante ato do Diretor Executivo.

Art. 5º Fica terminantemente proibido a realização de horas extras sem a devida autorização do chefe imediato, bem como a apresentação de justificativa.

Art. 6º O controle de frequência será realizado obrigatoriamente por meio do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico.

§1º Caso haja instabilidade ou falha no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, que impossibilite a captação do registro de presença por meio da digital do servidor, deverá ser informado ao chefe imediato impreterivelmente no mesmo dia da ocorrência, ficando este incumbido de promover a comunicação por meio da plataforma digital 1DOC à Coordenadoria de Recursos Humanos, para que esta proceda a inserção do registro.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**Diretor Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.421 DE 05/08/2020.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.883/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$170.864,94 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1247 08.244.1013.1280.0000CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SUAS 170.864,94

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.27

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 05 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 521 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 17.950, de 03 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de **Agente de Combate a Endemias**, a servidora **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a um cargo de

Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ênus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de julho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº417, DE 03/08/2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$9.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1129 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 9.500,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

292 10.302.1002.2047.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE -9.500,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 03 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500 DE 29 DE JULHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº.

098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 23.449 de 29 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **LUIS MÁRCIO RAMOS DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio** referente ao quinquênio 2007/2012, no período de 03 de agosto a 31 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de julho de 2020.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Em substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 169 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na Em Erenice Simão alvarenga na turma do 5º ano B acréscimo de **10 horas/excedentes** no período de 03/07/2020 a 16/12/2020 para suprir a demanda reduzida da professora Elizana Regina De Almeida Paula.

Cáceres, 23 de Julho de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 38/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, emergencial para aquisição de ivermectina 6 mg para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, esta solicitação se faz necessária por motivos de medidas (tratamento) precoce ao Corona Vírus Disease –COVID 19.

Empresa: FARMAFORMULA- FARMACIA DE MANIPULACAO						
CNPJ n.º 16.839.754/0001-70						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	500.000	*****	R\$ 0,28	R\$ 140.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de Agosto de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 418 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 23.750 de 31 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ELIANE BATISTA** – Secretária de Assistência Social, e cumulativamente Secretária de Esporte e Lazer, Secretária de Turismo e Cultura, Secretária de Saneamento e Meio Ambiente Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 369 de 08 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 10 de agosto de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11234/2019	Dinilson Custódio de Faria	Ledson Glauco Monteiro Cate-lan
12500/2019	Martinelli e Silva LTDA	Tiago Ruas Ferreira
12808/2019	Alfredo José Garcia de Oliveira	Eliana da Silva Carvalho Duarte
14865/2019	Miguel Castrillon Migales	Victor Luiz Martins de Almeida
15237/2019	William Andrade Cardoso	Nycollas Fernandes de Almeida
15328/2019	Daniel Fernandes de Carvalho	Antonio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 04 de agosto de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.270 DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria 1.666 de 01º de Julho de 2020 e dá outras providências”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis - MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.260/2019, no valor de **R\$ 1.086.449,00 (Um Milhão, Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais)**, a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	010	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0019	COVID 19
Atividade	2.093	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), Portaria 1.666/2020.
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	500.000,00

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	010	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0019	COVID 19
Atividade	2.094	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), Portaria 1.666/2020.
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1.46.074000	300.000,00

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	010	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	302	Média e Alta Complexidade
Programa	0019	COVID 19
Atividade	2.095	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), Portaria 1.666/2020.
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	286.449,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 1.666/2020, de 01 de Julho de 2020, via transferência da União, Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.252/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.178/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campinópolis – MT, em 03 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3.417 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº **TIAGO ALVES ARAÚJO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 025/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o Srº **TIAGO ALVES ARAÚJO**, para exercer o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS II – EN-**

FERMEIRO- Sede do Município, Classe "A", Nível "01", junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de Agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 279 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora, protocolado em 22 de julho de 2020, parecer Jurídico nº 33 de 03 de agosto de 2020.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA** efetiva no cargo de **PROFESSORA**, junto a Secretaria Municipal de Cultura, da **Classe "C" Nível "07"** para a **Classe "D" Nível "07"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267 DE 27 JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1812-1706/2020**, pregão presencial nº **022/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	048/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INDÍGENAS
EMPRESA/ NOME:	VANUBIA FELIPE DE OLIVEIRA EIRELI - EPP
CNPJ/CPF:	26.385.051/0001-72
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA

CARGO:	DIGITADOR		
CPF:	017.135.971-28	MATRÍCULA:	193
LOTAÇÃO:	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	PERECLES SILVA DE OLIVEIRA		
CARGO:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CPF:	041.056.671-30	MATRÍCULA:	3336
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 27 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 280 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR MARCELO DE AZEVEDO LINO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a atual pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando que para concessão do afastamento do servidor em razão da pandemia do COVID19, é preciso que aquele demonstre: (i) a imprescindibilidade do afastamento, com comprovação documental de que faz parte do grupo de risco; (ii) a impossibilidade do regime de teletrabalho e manejo de outras formas do distanciamento social como a jornada em turnos de revezamento ou a redistribuição física da força-de-trabalho; e (iii) a relação direta entre o serviço público prestado presencialmente e a potencialidade do contágio do vírus;

Considerando que o servidor MARCELO DE AZEVEDO LINO não atende todos os requisitos cumulativamente;

RESOLVE:

I – Revogar a portaria n. 206 de 25 de junho de 2020, que afastou o servidor MARCELO DE AZEVEDO LINO, lotado junto a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

II – Cientifique o servidor para retornar suas atividades.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.271 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, para o custeio de ações na Prevenção do COVID-19, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis - MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.260/2019, no valor de **R\$ 76.099,98 (Setenta e Seis Mil, Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de Assistência Social, necessários para o enfrentamento e prevenção do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	020	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0019	COVID 19
Atividade	2.093	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) FMAS
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	R\$ Valor
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	76.099,98
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	
		1.29.074000

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Portaria nº. 369/2020 e Incrementos Temporários de caráter Fundo a Fundo.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.252/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.178/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, em 03 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 ao Contrato 022/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XDA SILVA & MANTOVANE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.598.018/0001-50.

Objeto: Adita-se o valor total do contrato R\$ 23.598,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais), que correspondem ao percentual de 2,7% (dois inteiros centésimos por cento) do valor inicialmente contratado.

Valor: 23.598,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 004 – Departamento do Sistema Viário

Programática: 07.004.26.781.0005.10021.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários Exercício

Data: 05/08/2020

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 614, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **ADEILZA BALBINO DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE **PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA**, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 007/2020, designada pela Portaria nº 533, de 07 de julho de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, nº 3.517, páginas 38/39, datado de 09 de junho de 2020, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 26 § 4º da Lei 1.458/2011, **CITA**, pelo presente edital, a **Empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.774.906/0001-75, localizada na **Avenida das Nações s/n, Bairro: Vera Cruz, Cidade: Aparecida de Goiânia, CEP: 74.976-190**, sendo que, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no **prazo de 05 (cinco) dias**, conforme art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento desta, assegurado assim o princípio do contraditório e da ampla defesa a partir da data da última publicação do Edital, na sede deste órgão (sito à Av. Ma-

to Grosso, nº 66 NE, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT), sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

A Comissão processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (65)3382-5100/ (65) 9 9299-4629.

Campo Novo do Parecis, 03 de agosto de 2020.

Geraldo Bastos Ribeiro

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 533/2020

PORTARIA Nº 613, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

NORMATIZA O PLANTÃO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 33, inciso II da Lei Municipal nº 2032/2020, alterado pela Lei Municipal nº 2097/2020, publicada em 02 de abril de 2020;

a **Resolução nº 004/2020/CMDCA**;

o **Memorando nº 380/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social**;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. Normatizar o trabalho como plantonista, das conselheiras tutelares vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no mês de agosto de 2020, conforme escala:

Dia do Mês	Dia da Semana	Conselheira 1	Conselheira 2	Folgas de Plantão
01	Sábado	Patrícia	Josenilda	
02	Domingo	Patrícia	Josenilda	
03	Segunda-feira	Lediane	Bianca	Josenilda
04	Terça-feira	Lediane	Bianca	
05	Quarta-feira	Lediane	Bianca	
06	Quinta-feira	Lediane	Bianca	
07	Sexta-feira	Lediane	Bianca	
08	Sábado	Lediane	Bianca	
09	Domingo	Lediane	Bianca	
10	Segunda-feira	Patrícia	Zuleide	Lediane
11	Terça-feira	Patrícia	Zuleide	
12	Quarta-feira	Patrícia	Zuleide	
13	Quinta-feira	Patrícia	Zuleide	
14	Sexta-feira	Patrícia	Zuleide	
15	Sábado	Patrícia	Zuleide	
16	Domingo	Patrícia	Zuleide	
17	Segunda-feira	Josenilda	Bianca	Patrícia
18	Terça-feira	Josenilda	Bianca	
19	Quarta-feira	Josenilda	Bianca	
20	Quinta-feira	Josenilda	Bianca	
21	Sexta-feira	Josenilda	Bianca	
22	Sábado	Josenilda	Bianca	
23	Domingo	Josenilda	Bianca	
24	Segunda-feira	Lediane	Zuleide	Bianca
25	Terça-feira	Lediane	Zuleide	
26	Quarta-feira	Lediane	Zuleide	
27	Quinta-feira	Lediane	Zuleide	
28	Sexta-feira	Lediane	Zuleide	
29	Sábado	Lediane	Zuleide	
30	Domingo	Lediane	Zuleide	
31	Segunda-feira	Patrícia	Josenilda	Zuleide

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 617, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **MARCIO NASCIMENTO OLIVEIRA**.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 07/07/2020 a 01/08/2020.

AVISO DE RESULTADO PE 051/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu **Pregoeiro**, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 051/2020**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, ficou **FRACASSADA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de agosto de 2020.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 228 de 2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **N. ZABOOSTKY**.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para servidora: **Srª Poliana Cristina Tessaro**, tendo como suplente a **Sr. Ivan Luiz Biezu Junior**, inclusão solicitada através do memorando nº 202/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

AVISO DE RESULTADO PE 054/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu **Pregoeiro**, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 054/2020**,

destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível diesel comum, para atender a usina de asfalto, ficou FRACASSADA.

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de agosto de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 616, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA APARECIDA MARIA DE GODOY DA SILVA.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 24/07/2020 a 23/08/2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.132, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 45.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento, no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0021. CORONAVÍRUS (CPVID-19)
20151. EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)
3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS
0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
....R\$ 35.000,00
0.1.29.074000. Transferência de Recurso para Assistência Social, com Expressa Destinação a Ações do Coronavírus.....
.....R\$ 5.000,00
4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS
0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 45.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

20103. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
R\$ 30.000,00

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
R\$ 5.000,00

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

20108. APOIO A COMUNIDADE CARENTE E BENEF. EVENTUAIS

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 5.000,00

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (CPVID-19)

20159. EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. Transferência de recurso para Assistência Social, com Expressa Destinação a ações do Coronavírus.....
.....R\$ 5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 45.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 05 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.131, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por transposição no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.46.070000. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (§ 9º, ART. 166 CF).....
.....R\$ 100.000,00

0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS –

COVID 19.....
.....R\$ 200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 300.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial por transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

301. ATENÇÃO BÁSICA

0009. SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA

20088. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE

3.1.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.46.070000. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (§ 9º, ART. 166 CF)
.....R\$ 100.000,00

0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS –

COVID 19.....
.....R\$ 200.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
.....R\$ 300.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 05 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 615, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA SEBASTIANA DOS SANTOS.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 28/07/2020 a 27/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO**

AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GAVETAS VERTICAIS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, dia 24 de AGOSTO de 2020 às 8:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 05 de agosto de 2020.

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume

Presidente da CPL

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Objeto: fica acrescido ao contrato a partir do dia 03 de Agosto de 2020, o valor de R\$ 28.908,70 (vinte e oito mil, novecentos e oito reais e setenta centavos).

Data de Assinatura: 03 de Agosto de 2020.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

COVID-19: DECRETO Nº. 075, 05 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 48/2020 E DECRETO Nº 48/2020 E FLEXIBILIZA MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto nº 573 de 23 de julho de 2020, que, em razão da redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmado de COVID-19, bem como, o Boletim Informativo Nº 148 - Situação Epide-

miológica que classifica o risco de município de Campo Verde como “Baixo”;

DECRETA:

Art. 1º - Resolve flexibilizar medidas não farmacológicas excepcionais, expressamente indicadas, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no município de Campo Verde, observando o impacto no sistema de saúde, visando o retorno gradual à normalidade.

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 4º do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que contará com a seguinte redação:

“parágrafo único – Fica permitido aos praticantes de modalidades de esportes de motor os treinos ao ar livre, limitado o número de pessoas a 2 (duas) por veículo e vedado campeonatos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos.”

Art. 3º - Revoga o inciso IX e altera os incisos II, V, VI e XIII, todos do Artigo 5º do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

II - Hotéis, ficam limitados o atendimento em 70% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

“(…)

V - Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, limitado o quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 15 m² (quinze metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral.

VI - Igrejas e templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 50% (vinte por cento) da capacidade do templo, não podendo ultrapassar as celebrações o tempo de 1:30 horas.

“(…)

XIII - Festas e reuniões com até 10 (dez) pessoas nas residências particulares.”

Art. 4º - Altera o caput do Artigo 5A e o inciso XVI do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A - Fica determinada a proibição do funcionamento das atividades comerciais e da locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Campo Verde, no período compreendido entre às 22h e às 05h, até o dia 05 de agosto de 2020.

“(…)

XVI - estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha, somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 22h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local.”

Art. 5º - Revoga o inciso III do Artigo 2º e o Artigo 6º, ambos do Decreto nº. 022, de 01 de abril de 2020.

Art. 6º - Altera o caput do Artigo 5º do Decreto nº. 022, de 01 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica limitado a realização de cirurgias eletivas, junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus, em até 50% (cinquenta por cento) da meta do convênio, e, desde que exista disponibilidade de leitos.”

Art. 7º - Altera os incisos VII e VIII do Artigo 9º do Decreto nº. 022, de 01 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

VII - Secretário Municipal de Fazenda;

VIII - Médico da rede pública de saúde do Município de Campo Verde;”

Art. 8º - Fica vedado às concessionárias de serviços públicos a suspensão de atendimento presencial à população, em todo caso, deve ser observado todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 e normas de distanciamento mínimos.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LETICIA DE PIETRO FURINI GARDEZ, LARISSA DE PIETRO FURINI e LÉLIO HENRIQUE DE PIETRO FURINI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 12º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APOORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS OCORRIDOS EM DECORRENCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 346.080.601-04 e RG nº 3.146.793-8 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 410, bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, nº 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Aporte financeiro a fim de auxiliar os trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo contemplará as despesas necessárias para aquisição de insumos, custeio de recursos humanos, adequação e manutenção estrutural e aquisição de equipamentos, em prol da população do município de Campo Verde, nos termos da Lei nº 2598/2020 de 04 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2020, sob especificação n. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00.0.1.46.074000, reduzido 1410, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor este, originário de recurso federal conforme Portaria nº 1.666/2020 de 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes neste aditivo deverão ser realizados no Hospital Municipal Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2020, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica (COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas se dará em até 120 (cento e vinte) dias após a crise ou 90 (noventa) dias após a utilização integral do recurso, desde que seja apresentado em até 30 dias antes do final do exercício financeiro de 2020, mediante apresentação de notas fiscais, relatório fotográficos, e demais evidências que comprove de modo detalhado a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicred (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização do recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmos serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 12º termo aditivo ficará a cargo do Gerente de Gestão Estratégica, Gabriel Barbieri.

Campo Verde - MT, 04 de agosto de 2020.

CONCEDENTE _____

Prefeitura Municipal de Campo Verde

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIADA: _____

Associação Social amigos da Solidariedade- ASAS

CNPJ – 09364737/0001-68

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 074/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2031/2014**, na modalidade pregão (presencial) nº **074/2020**, no dia **20 de AGOSTO de 2020, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br.

mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 05 de agosto de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº. 125, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 48.150,00 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.184 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19 da Assistência Social

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.01.0029 R\$ 61.189,47

3.1.90.13.00.00.01.0029 R\$ 16.265,55

Total da Suplementação R\$ 77.455,02

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Cidadania, transferidos por meio da Portaria MC n. 278/GM/MC, de 7 de maio de 2020, com repasse ao município no valor de R\$ 77.455,02 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" sob o nº 040/2020, pelo do tipo menor preço por item, com data de abertura marcada para o dia 10/08/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília, objetivando o "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas, com agenciamento de combustíveis e manutenção corretiva e preventiva, para atender as demandas dos órgãos da estrutura do Poder Executivo de Campos de Júlio", **FICA SUSPENSO** com data indeterminada para abertura do certame, em razão da necessidade de revisão e retificação do Termo de Referência e Edital.

Assim uma nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados, na forma da Lei.

Informações através do fone (65) 3387-2800, (65) 9.9963-3595, e através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 05 de agosto de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 028/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 028/2020, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por global do lote, com abertura no dia 15/06/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade, tesouraria, orçamento, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, protocolo e portal da transparência, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio-MT**, sendo declarada vencedora do certame a empresa, **STAF SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF 07.941.056/0001-90**, vencedora do item (01), com o valor total de R\$ 466.800,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 05 de agosto de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 124, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergência;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.184 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19 da Assistência Social

ELEMENTO:

3.3.90.48.00.00.01.0029 R\$ 10.000,00

Total da Suplementação R\$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(784) 3.3.90.30.00.00.1.184.01.0029 Material de Consumo R\$ 10.000,00

Total da Anulação R\$ 10.000,00

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATO DE DESIGNAÇÃO 019/2020/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **NATALINA CARDOSO DA SILVA**, matrícula funcional nº 2143 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº068.238.981-19, com e-mail **nattycontabilidade2016@hotmail.com**. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a prestação de serviços de Suprimentos de Fundos, conforme Lei Federal de nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **Carolynne Kessya de Araújo Souza Peres**, matrícula funcional nº 2049 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº064.535.861-67, com e-mail **kessyaaraujo.cbn@gmail.com**. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a prestação de serviços de Suprimentos de Fundos, conforme Lei Federal de nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia **31/12/2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 414/2019

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 346/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 346/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.^a**THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 039/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **LUZ & CIA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 31.075.299/0001-77, que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais elétricos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses, oriundo do Processo Administrativo n. 00002431/2020 e Pregão Presencial para Adesão n. 008/2020.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.^a**JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 770.870.891-53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros

documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

THAIS FREITAS GONÇALVES

**GABINETE
RESOLUÇÃO 002/2020**

RESOLUÇÃO 002/2020

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual, exercício de 2019.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e na Lei Municipal Nº 777/2017, de 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual de Mato Grosso, para o exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 03 de agosto de 2020.

Acrísio Luiz dos Reis

Presidente do CMAS

Gestão 2019/2021

**GABINETE
RESOLUÇÃO 001/2020**

RESOLUÇÃO 001/2020

SÚMULA: Regulamenta critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no município de Canabrava do Norte/MT e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**, de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 777, de 04 de dezembro de 2017, Cap. IV, Seção I; e

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) alterada pela Lei 12.435, de 06/07/2011 e no Art. 23, inciso XV da Lei Municipal nº 777/2017, que estabelece a competência do CMAS para estabelecimento de critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, por intermédio do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação, provisão e cofinanciamento de benefícios eventuais, no âmbito da política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que “aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/Suas” e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o “Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que “aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que “aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS” e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Canabrava do Norte realizada no dia 03 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades públicas.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 777/2017, que integram organicamente as garantias do Sistema Único

de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio familiar, social, comunitário e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade (material e/ou relacional) decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e/ou risco social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público.

§ 2º Não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social, objeto desta Resolução, as provisões subsidiárias relacionadas às ações do campo da saúde, educação, habitação, segurança alimentar, transporte, trabalho e demais políticas setoriais.

§ 3º Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 5º São diretrizes que regem a gestão, regulamentação e oferta dos Benefícios Eventuais:

I – garantir a gratuidade da concessão;

II – divulgar amplamente os critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades da Assistência Social responsáveis pela oferta dos mesmos;

III – garantir igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

IV – garantir equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos povos e comunidades tradicionais específicos;

V – garantir qualidade e agilidade na concessão dos benefícios.

Art. 6º Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante análise técnica da situação temporária de vulnerabilidade e/ou risco material e/ou relacional vivenciada pelo indivíduo e/ou família, a partir da demanda espontânea, das demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar, realizado por profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelece a NOB-RH/SUAS.

§ 1º A concessão de benefícios eventuais é o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício, sendo uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos na regulamentação local e registro da concessão em instrumento já adotado nas unidades socioassistenciais, tais como no prontuário SUAS, formulário de encaminhamento, relatório, entre outros.

§ 2º Para comprovações de entrega e auxiliar na prestação de contas pela gestão, o registro se dará em termos de entrega, listas assinadas pelos beneficiários, entre outros.

Art. 7º O requerente ao solicitar o benefício eventual deverá apresentar documentação conforme a espécie do benefício pleiteado que se refere esta resolução.

§ 1º Na ausência de documentação pessoal, a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, dentro de sua competência, adotará as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

Art. 8º Os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais ofertados pela Política de Assistência Social obedecerão às modalidades previstas nas normativas:

I – Por Situação de Nascimento;

II – Por Situação de Morte;

III – Por Situação de Vulnerabilidades Temporárias;

IV – Por Situação de Desastres e Calamidades Públicas.

CAPÍTULO I

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 9º O benefício eventual, por situação de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, conforme Art. 4º.

Art. 10º O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ½ (meio) salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I – Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II – Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III – Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

IV – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme Art. 6º.

§ 1º O benefício por situação de nascimento será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento.

§ 2º O benefício por situação de nascimento será assegurado à gestante/família que comprove residir no Município;

§ 3º O benefício por situação de nascimento será concedido às pessoas em situação de rua ou migração de usuários da Assistência Social que vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 11º O benefício por situação de nascimento pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no kit Natalidade (**anexo I**), incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício por situação de nascimento for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do benefício por situação de nascimento pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 30 dias após o nascimento.

§ 4º O benefício por situação de nascimento pode ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício por situação de nascimento.

Art. 12º Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no Município, por meio de conta de luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Comprovante de renda familiar, se houver;

V – Cartão pré-natal, certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

Parágrafo único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 13º O benefício eventual por situação de morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo ou com prestação de serviços de terceiros para reduzir vulnerabilidade provocada, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, conforme Art. 4º.

Art. 14º O alcance do benefício por situação de morte, será na modalidades de:

I – custeio das despesas de tanatopraxia, urna funerária, traslado de corpo, vestuário, isenção de taxas de velório e de sepultamento.

Art. 15º O alcance do benefício por situação de morte é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ½ salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993), nos casos em que as famílias não se enquadre nos critérios de renda *per capita* familiar deste artigo, os profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial de Média Complexidade, responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá conceder o benefício mediante justificativa, em observância a vulnerabilidade constatada e terá, entre suas condições:

I – Famílias que comprovem residir no Município.

II – O benefício por situação de morte será concedido às pessoas em situação de rua e migração de usuários da Assistência Social que vierem a óbito neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

III – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme Art. 6º.

Art. 16º Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Documentos de identificação do falecido, se houver;

II – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;

III – CPF do requerente;

IV – Comprovante de renda da família do falecido, se houver;

V – Comprovante de residência do Município atualizado, tais como: conta de luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;

VI – Certidão de óbito.

§ 1º No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

§ 2º O auxílio funeral será concedido até 60 dias após o óbito.

§ 3º O valor conferido ao auxílio funeral será de até três salários mínimos corrigidos.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 17º O Benefício Eventual em Situação de Vulnerabilidade Temporária, constitui-se numa oferta na forma de pecúnia ou em bens de consumo, ou com a prestação de serviços, relacionada a ocorrência de episódios atípicos em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

§ 1º O benefício eventual visará atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 2º A oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

Art. 18º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidades de passagens para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência da violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 19º Os Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária concedidos serão nas seguintes modalidades:

- I – Aluguel Social;
- II – Alimentação;
- III – Documentação Civil Básica;
- IV – Hospedagem;
- V – Transporte;
- VI – Kit de higiene.

Art. 20º O alcance do benefício por situação de vulnerabilidade temporária caracterizados pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ½ salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993), nos casos em que as famílias não se enquadre nos critérios

de renda *per capita* familiar deste artigo, os profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial de Média Complexidade, responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá conceder o benefício mediante justificativa, em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I – Famílias residentes no Município;

II – O benefício será concedido às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar;

III – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes técnicas, conforme Art. 6º.

Art. 21º A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na modalidade **aluguel social** será realizada na forma de pecúnia, com valor a ser custeado de até 50% do salário mínimo, por um período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, podendo ser a sua concessão.

I – famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;

II – famílias vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico de profissionais específicos da área, lotado no órgão municipal competente.

§ 1º São parâmetros para a inclusão de beneficiários no aluguel social:

- I – ser morador do município de Canabrava do Norte – MT, no mínimo, dois anos, salvo em caso de calamidade pública;
- II – encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como “sem condições de retorno imediato”, conforme comprovadas por laudo técnico de profissionais específicos da área, lotado no órgão municipal competente, indicando a remoção;
- III – ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social mediante confirmação da existência de recurso financeira específica.

§ 2º Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos pessoais (CPF e RG). Em casos de ausência de documentação, será aceito o registro do Boletim de Ocorrência.

Art. 22º A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na modalidade **alimentação** será realizada na forma de bens de consumo temporariamente, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, podendo ser a sua concessão:

- I – Cesta Básica (**anexo II**);
- II – Vale refeição.

§ 1º Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

- I – Documentos pessoais (CPF e RG). Em casos de ausência de documentação, será aceito o registro do Boletim de Ocorrência;
- II – Comprovante de residência, nos casos de concessão de cesta básica.

§ 2º A composição dos alimentos na cesta básica será observada o número de pessoas membros do grupo familiar, constando de produtos preferencialmente cultivados, comercializados e consumidos na região, essenciais à sobrevivência humana, visando ainda assegurar os princípios mínimos de assistência social.

§ 3º O Auxílio Alimentação, consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida por um período de até 6 (seis) meses. Em caso de prorrogação do benefício, a família deverá ser acompanhada pela equipe técnica do PAIF ou PAEFI.

§ 4º Não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “leites e dietas de prescrição especial”.

Art. 23º A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade documentação** será realizada na forma de prestação de serviços, com a concessão de fotografia, onde não houver foto digital, segunda via de documento e por meio de orientação e encaminhamento das equipes de referência dos serviços socioassistenciais para acesso a seguinte documentação:

I – Certidão Civil de Nascimento – CCN;

II – Certidão Civil de Casamento – CCC;

III – Carteira de Identidade;

IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 1º Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos pessoais (CPF e RG). Em casos de ausência de documentação, será aceito o registro do Boletim de Ocorrência.

Art. 24º A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade hospedagem** será realizada na forma de prestação de serviços de terceiros, mediante situação de risco pessoal e/ou social circunstancial identificadas no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, assim entendidos:

I – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – de desastres e de calamidade pública; e

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 1º Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos pessoais (CPF e RG). Em casos de ausência de documentação, será aceito o registro do Boletim de Ocorrência.

§ 2º Não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “hospedagem para pessoa em tratamento de saúde ou seu acompanhante”.

Art. 25º A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade transporte** será realizada na forma de prestação de serviços de terceiros temporariamente, para acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais e/ou mediante situação eventual de risco pessoal e/ou social circunstancial identificadas no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, prioritariamente, nas seguintes situações:

I – recâmbio de crianças ou adolescentes, devidamente encaminhadas e acompanhadas por responsável, nesse caso, que necessitem ser reintegrados às suas famílias em outro município ou estado. Cabe à ação estar regulamentada pelo Conselho Tutelar;

II – indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, sujeitos a situação de rua, situação de violência física e/ou psicológica, fragilização e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, ou que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade de origem;

III – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 1º Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos pessoais (CPF e RG). Em casos de ausência de documentação, será aceito o registro do Boletim de Ocorrência.

Art. 26º O auxílio passagem poderá ser concedido aos indivíduos, no máximo, uma vez a cada 01 (um) ano;

Art. 27º Não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “transporte para pessoa em tratamento de saúde ou seu acompanhante”.

Art. 28º A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade kit de higiene (anexo III)**, será realizada na forma de bens de consumo para cuidados pessoais na garantia de condições mínimas de higiene, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, assim entendidos:

I – da situação de rua ou migração;

II – de desastres e de calamidade pública;

III – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Parágrafo Único. No caso de pandemias, poderá ser ofertado o kit de higiene de acordo com recomendações técnicas do Ministério da Saúde.

Art. 29º A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade kit de higiene (anexo IV)**, será realizada na forma de bens de consumo ou pecúnia para cuidados na garantia de condições mínimas de higiene, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, sendo sua concessão:

I – Auxiliar a oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade alimentação**.

CAPÍTULO IV

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRES E CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 30º Os benefícios eventuais prestados em virtudes de desastres e calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo e se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados por situação de calamidade ou desastre, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 31º As situações de desastres e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 32º O benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, prioritariamente, cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ½ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos.

§ 1º As equipes técnicas responsáveis pela concessão de benefícios eventuais identificarão, a partir da leitura da realidade local, a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios do SUAS e ações de outras políticas públicas tais como, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, mediante articulação feita pela gestão local.

§ 2º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

Art. 33º Os Benefícios Eventuais em Situação de Desastres e Calamidade Pública concedidos poderão ser os seguintes:

I – Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, conforme esta resolução.

II – Pagamento de aluguel em situação de desastres.

III – Itens essenciais para família desalojada.

IV – Auxílio para reaquisição de bens residenciais danificados em desastres.

Parágrafo Único: No caso de desastres ou calamidade pública, poderão ser concedidos, na forma de Benefício Eventual, itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e utensílios essenciais de cozinha.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

Art. 34º A temporalidade da concessão dos Benefícios Eventuais obedecerá aos prazos estabelecidos nesta resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 36º O órgão gestor municipal da assistência social deverá prever o recurso próprio alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e consignado na Lei Orçamentária Anual para o financiamento e gestão dos Benefícios Eventuais bem como poderá utilizar os recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Cabe a gestão municipal de Assistência Social planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios.

§ 2º A especificação do valor dos Benefícios Eventuais, serão estabelecidos em normativa do Poder Executivo Municipal e previstos na Lei Orçamentária Anual, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O órgão gestor da assistência social deverá assegurar a agilidade e a transparência no processo de concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 37º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, propondo, se necessário, a revisão anual da regulamentação de concessão dos mesmos.

Art. 38º Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de ofertas na prestação dos Benefícios Eventuais.

Art. 39º O requerimento dos Benefícios Eventuais será realizado nas unidades socioassistenciais CRAS e CREAS.

Art. 40º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 03 de agosto de 2020.

Acrísio Luiz dos Reis

Presidente do CMAS

Gestão 2019/2021

ANEXO I

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de nascimento deverão conter minimamente:

01 bolsa média

04 conjuntos de blusa e calça

05 fraldas de tecido

03 flanelas

03 pares de meia RN

01 toalha fralda de banho

01 cobertor bebê

01 banheira infantil

01 sabonete glicerinado

01 mamadeira 120ml

04 pct fraldas descartáveis RN e P

01 Kit com um par de luvas, uma touca de cabeça e uma meia para bebê

01 Kit com saboneteira e escova para cabelo de bebê

ANEXO II

Os bens de consumo do Benefício Eventual por vulnerabilidade temporária na modalidade alimentação I Cesta básica, deverão conter minimamente:

10kg de arroz

02kg de feijão

02L de óleo de soja

01kg de macarrão

04kg de açúcar

½ kg Café

01kg farinha de mandioca

02pct bolacha de sal 400g

02pct bolacha de doce 800g

01kg fubá

01 molho de tomate 340g

01kg de sal

02pct leite integral

01 Achocolatado

ANEXO III

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária na modalidade V – Kit de higiene deverão conter minimamente:

02 sabonetes

01 creme dental 120g

01 pct papel higiênico com 04 unidades

02 barras de sabão

01 antitranspirante

ANEXO IV

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária na modalidade V – Kit de higiene deverão conter minimamente:

01kg Sabão em pó
 01L Água sanitária
 02 Detergente
 01 pct esponja de aço
 05 barras de sabão
 02 sabonetes
 01 creme dental 120g
 01 pct papel higiênico com 04 unidades

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 345/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 345/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“QUE REVOGA A PORTARIA N. 342/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 342/2020, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre indenização de férias ao servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo do Sr. **BRYANBILL ROSA DE ARAUJO**, matrícula 1834, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula n.1836, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 05 de agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 482/2020

Portaria Nº 482/2020

De 04 de agosto de 2020.

Exonera Servidora a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Anna Paula Lopes Silva** do cargo Assessor de Assuntos Indígenas, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 481/2020

Portaria 481/2020

De 03 de agosto de 2020.

Altera Período de férias da servidora **Eilane Louzeiro Peres** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar os últimos 20 dias das férias da servidora, Eilane Louzeiro Peres, agendada por meio da portaria nº 716/2019 de 27 de 16 de dezembro de 2019, para 03 de agosto de 2020 a 22 de agosto de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês 06/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3106/2020

Decreto Nº 3106/2020

De 05 de agosto de 2020

Nomeia os representantes do Conselho Municipal do FETHAB e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.288 de 22 de março de 2017 no seu Art. 1º, Parágrafo Único,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal do FETHAB com a atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB. Os membros são indicados pelas entidades da Sociedade Civil e Executivo Municipal.

Art. 2º - Integrarão o Conselho nomeado no artigo anterior os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:

- Eliane de Oliveira Felten;
- Hudson José Branquinho;
- Marilei Bier;
- Cleyton Dias de Souza;
- Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues.

II- Representantes da Sociedade Civil:

SINDICATO RURAL DE CANARANA:

Rodrigo Piccinini;

NÚCLEO APROSOJA:

Diego Ademar Dall'Asta;

LIONS CLUBE:

Diego Sichocki;

ROTARY CLUBE:

Neusa Corbari Matana;

ACECAN:

Ramão Escobar da Rosa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2800 de 26 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 479/2020

Portaria 479/2020

De 03 de agosto de 2020.

Dispõe sobre Licença Política.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74 - VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença para atividade política a servidora pública **Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro** no cargo de provimento efetivo de Mensageiro Arquivista em Saúde, da Lei Complementar nº 123/2014, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3105/2020

Decreto N.º 3105/2020

De 05 de agosto 2020

“Dispõe sobre a liberação do horário para o funcionamento do Comércio no dia 09/08/2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício n.º 0058/2020 da Associação Comercial e Empresarial de Canarana – ACECAN que solicita abertura do comércio nestas datas;

Considerando que a data comemorativa relativa ao Dia dos Pais leva um grande número de pessoas aos supermercados para fazerem suas compras, e que neste período de pandemia devemos evitar aglomerações;

Decreta:

Art. 1º. Fica liberado o horário de funcionamento dos supermercados, no dia 09/08/2020, no período das 07:00 às 13:00 h.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos do disposto na Lei Complementar 097/2011 no tocante a fiscalização e multas durante este período.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Canarana - MT, 05 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 487/2020

Portaria n.º 487/2020

De 04 de agosto de 2020

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de aquisição de material para aplicação de lama asfáltica em vias públicas da sede urbana do município de Canarana – MT, e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através da Secretaria Municipal de Viação de Obras, Estradas e Rodagens – Departamento de Engenharia do Município de Canarana – MT, torna público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA PARANÁ, INTERLIGANDO À MT-109 EM CANARANA-MT: PROPRIEDADE DO ATIVO: MUNICÍPIO. AVENIDA PARANÁ. COORDENADA PRINCIPAL: 13°32'8.27"S E 52°16'24.73"O**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA PARANÁ, INTERLIGANDO À MT-109 EM CANARANA-MT: PROPRIEDADE DO ATIVO: MUNICÍPIO. AVENIDA PARANÁ. COORDENADA PRINCIPAL: 13°32'8.27"S E 52°16'24.73"O	Empresa: DIEGO ROBERTO SBIT-KOWSKI CHAMMA Eng. Civil: DIEGO ROBERTO SBIT-KOWSKI CHAMMA. CREA/RNP: 2511178010

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

REGISTRO NACIONAL: 1214282563

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de agosto de 2020.

Gustavo Henrique Machado Alves

Engenheiro Civil

Registro Nacional: 1214282563

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal de Canarana

PORTARIA N.º 486/2020

Portaria n.º 486/2020

De 04 de agosto de 2020

Conceder Férias ao Servidor Público **Gilmar Jandreí Schwaabe** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Gilmar Jandreí Schwaabpor um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/01/2019 a 20/01/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 480/2020

Portaria 480/2020

De 03 de agosto de 2020.

Dispõe sobre licença Interesse Particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a licença interesse particular para a servidora pública **Eilane Louzeiro Peres**, no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde da Lei Complementar nº 123/2014. A partir de 23 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043-2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de óleo diesel para conservação e manutenção das rodovias estaduais MT 109 e MT 110, conforme Propostas SIGCON nºs 0290 e 0297/2020**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **18/08/2020 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 05 de Agosto de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020

REGISTRO DE PREÇOS

“ COM ITEM EXCLUSIVO PARA ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de material betuminoso para aplicação de lama asfáltica em vias públicas urbanas da sede do município de Canarana-MT, conforme Proposta SIGCON nº 0474/2020**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **19/08/2020 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 05 de Agosto de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº 181/2020

PORTARIA Nº 181/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Carlinda, tornar pública **A APROVAÇÃO DO PROJETO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT**, Proposta nº 0586-2020 cadastrada no SIGCON (SINFRA), conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT	EMPRESA: A O DE SOUSA EIRELI – ME

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA

CREA/MT: 024501

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA Diretor de Engenharia Civil

Decreto 107/2018

CREA MT 024501

LICITAÇÃO

COVID-19: EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, nomeadas pelo Decreto nº. 158/2020, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve inclusão no Edital nº. 019/2020, abaixo apresentadas:

INCLUSÃO:

5 — DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.2. Os produtos deverão apresentar a sensibilidade acima de 94% e validade de 6 a 12 meses.

5.3. Todos os itens deverão cumprir as especificações técnicas estabelecidas na legislação vigentes.

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 019/2020. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 05 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020, de 05/08/2020

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DEXAMETASONA INJETÁVEL 4MG/2,5ML ELENADO PELA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA MT MEDIANTE PROCESSO DE COMPRA EMERGENCIAL, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ: **07.640.617/0001-10**

Carlinda - MT, 05 de Agosto de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020, de 05/08/2020

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E PROFILAXIA CONTRA O CORONAVÍRUS.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 20.444,00** (vinte mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **DAY PHARMA EIRELI** inscrita no CNPJ: **08.185.611/0001-63**

Carlinda - MT, 05 de Agosto de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA E O CASTPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-RECLUSÃO, SALÁRIO-MATERNIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA** inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60 com sede em RUA MATO GROSSO, Nº 86 - Centro, neste ato representada por sua Prefeita, **MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI**, portador da Carteira de Identidade nº 27570004-5 SSP/MT e CPF nº 021.903.808-20, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.771.859/0001-62**, com sede na Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000 neste ato representada por seu Presidente, **LOURIVAL ALVES DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 51855566 SESP/PR e CPF nº **616.935.881-53**, e o **CASTPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.525.571/0001-17, com sede em Rua Mato Grosso n. 86 neste ato representado pela Secretária, **SÔNIA APARECIDA PEREIRA** nomeado por meio do Ato **008** de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 2.641 portadora da Carteira de Identidade nº 0966057-7 SSP/MT, CPF nº 622.012.391-34, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA.:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Atestado Médico;

5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
 2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
 3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
 4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;
- d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:
1. Termo de posse do servidor;
 2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
 3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
 4. Certidão de nascimento dos dependentes;
 5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
 6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

II – A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;
5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;

7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

III – AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA:

a) para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e salário-família irá:

1. Operacionalizar a concessão;
2. Encaminhar os relatórios necessários para o pagamento dos benefícios pelos Órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O órgão de origem se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias para consecução da documentação necessária para a confecção dos processos administrativos, em especial os laudos médicos periciais, bem como os demais custos quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DOS DADOS

Os partícipes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se revestem os dados cadastrais pessoais e funcionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da AMM- Associação Mato-grossense dos Municípios e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial da AMM- Associação Mato-grossense dos Municípios, no prazo de 02 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam **DERCINEI FERNANDES DA SILVA** e **ELENICE POLI-CARPO**, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2020.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal de Castanheira

LOURIVAL ALVES DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Castanheira

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 39/2020**AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 39/2020**

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2020**, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CA-1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa: **PREMOLDADOS JUINA LTDA**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o n° 07.753.036/0001-95**, com o valor total de **R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais)**.

Castanheira – MT **05 de Agosto de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES**PREGOEIRA DESIGNADA****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2020

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 41/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CVA SERVIÇOS DE VENDAS E PASSAGENS LTDA CNPJ: 14.445.492/0001-33**.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R\$ 415.928,00 (quatrocentos e quinze mil e novecentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: 30.07.2020 a 30.07.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**RH
PORTARIA N° 467/2020**

DATA: 31 de Julho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING**, como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING**, Matrícula: 2521, portadora do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
030/2020	MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FER-RAM. E EPI'S LTDA EPP.	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.
031/2020	IMPACTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2° - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, matrícula: 2642.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 31 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RH
PORTARIA N° 466/2020**

DATA: 29 de Julho de 2020.

SÚMULA: Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA**, como Fiscal de Atas de registros de preços e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA**, Re: 2448, portador do RG nº 1.633.474-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 029.380.121.52, como Fiscal de Atas de registros de preços abaixo relacionados:

ATA:

Número/Ano	Contratada	Objeto
027/2020	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM USADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
028/2020	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM USADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
029/2020	MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM USADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, matrícula: 2642.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 29 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH PORTARIA Nº 465/2020

DATA: 27 de Julho de 2020.

SÚMULA: Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA**, como Fiscal de Atas de registros de preços e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA**, Re: 2448, portador do RG nº 1.633.474-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 029.380.121.52, como Fiscal de Atas de registros de preços abaixo relacionados:

ATA:

Número/Ano	Contratada	Objeto
025/2020	OFICINA E FUNILARIA STAKAR EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, matrícula: 2642.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24/07/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 27 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

SECRETARIA DOS CONSELHOS RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 005 de 05 de Agosto de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de Novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Retificação da Prestação de Contas do FEAS – 2019, no Município de Cláudia-MT.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 05 de Agosto de 2020.

Sueli Betine dos Santos

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

RH PORTARIA Nº 464/2020

DATA: 27 de julho de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ**, como Fiscal de Ata de Registro de Preço e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidor **Jucinei Correa da Luz**, RE: 2627, portador do RG nº: 698.907 SSP/MT e CPF nº: 522.500.321.49, como Fiscal da Ata de Registro de Preço abaixo relacionada:

Número/Ano	Contratado	Objeto
024/2020	M. L. TRENTO MERCADO ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, matrícula: 2642.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23/07/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JULHO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
COVID-19: DECRETO Nº 431, DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

DECRETO Nº 431, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Revoga al. h, do inc. IV, do art. 23, do Decreto nº 421/2020, flexibilizando a frequência de crianças nas atividades religiosas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando que o artigo 196, da Constituição Federal, reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, do Supremo Tribunal Federal, que conferiu também aos Municípios competência para adotarem medidas de preventivas e de enfrentamento direto à Pandemia do Covid-19;

Considerando que a classificação de baixo risco de transmissibilidade em que se encontra atualmente o município de Cláudia permite a flexibilização controlada e responsável da presença e participação de crianças nas atividades religiosas;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 23, do Decreto nº 421, de 1º de agosto de 2020, para permitir a presença e participação controlada, sob os cuidados e responsabilidade dos pais e lideranças, nas atividades religiosas realizadas no âmbito do Município de Cláudia.

Art. 2º Em decorrência da revogação no art. 1º, a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 23, do Decreto nº 421, de 1º de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Mantido.

IV - Mantido

h - Revogado”

Art. 3º Fica mantido o inteiro teor do Decreto 421/2020 em tudo quanto não tenha sido alterado por este.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogandose, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 04 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.833/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.833/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

“ALTERA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19”

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicados nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a estrutura de saúde do município é de atendimento apenas para paciente de baixa complexidade e que a nossa referência de média e alta complexidade é no Hospital Regional de Água Boa – MT, que fica localizado em média à 163 (cento e sessenta e três) quilômetros de nosso município.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município.

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, estabelece medidas preventivas com o objetivo de re-

dução de circulação e aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus em nosso município, as medidas adotadas neste Decreto possui validade no período de 26/06/2020 a 11/07/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a classificação de risco apresentada pelo governo do Estado.

Art. 2º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 23h às 5h, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercarias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 19 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos, as Distribuidoras de Bebidas ficarão abertas das 06 horas até às 21 horas ficando condicionado à venda apenas de bebidas das 18:00 horas até às 21 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§ 1º Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação pronta para o consumo, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 22 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 14 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa e/ou na opção delivery somente entrega de alimentação pronta para o consumo até às 22:00 horas, ficando proibido a venda de bebida alcoólica no delivery

§ 2º. Após as 19:00 horas fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento bem como na porta dos supermercados, mercearias, restaurantes, bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e espaços públicos.

§ 3º. Fica interditada todas as praias do Rio Araguaia, Rio das Mortes, Lago Dumbá em um raio de até 60 km da cidade e no Rio Cristalino em um raio de até 120 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 50 % (cinquenta) da capacidade com a proibição de uso das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

§ 4º. Durante o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, independente de horário, fica autorizada a manutenção de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XII. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

§ 5º. No domingo das 17 horas às 22:00 horas, as Sorveterias, Lanchonetes, Pit Dogs, Espetinhos, Pastelaria e Pizzarias, poderão atender no delivery, ficando proibido o consumo no estabelecimento e a colocação de mesas e cadeiras, atendendo somente 1 (um) cliente por vez.

§ 6º. Fica vedado a abertura de açougues e distribuidoras de bebidas aos domingos.

Art. 4º. Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas nos Decretos anteriores, deverão adotar as seguintes:

- I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;
- II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;
- III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;
- IV. os estabelecimentos comerciais deverão operar com no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo que para este cálculo deve ser observado o tamanho do estabelecimento por metro quadrado, sendo preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas.
- V. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas em fila.

Art. 5º. Fica proibido no âmbito municipal aglomeração de pessoas nos locais públicos ou privado, tais como: praças, cais, beira rio, bosques.

Art. 6º. Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 7º. Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

Art. 8º. Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressalvada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independentemente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independentemente da idade;
- d) Transplantados, independentemente da idade, e
- e) Gestantes e lactantes.

Art. 9º. Fica retificado o Inciso VII do Decreto Municipal nº1816 de 10 de junho de 2020 passando a vigorar a seguinte redação:

Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 4,00m (quatro) metros, entre pessoas, bem como a distância entre as mesas no estabelecimento com apenas 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras em cada local demarcado, respeitando o percentual de 40 % de sua capacidade total;

CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERAIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

Art. 10º. Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 11º. Caso seja realizado, recomenda-se:

I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. na cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. *Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:*

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

Art. 13. Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o lockdown.

Art. 14º. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto serão aplicadas multa de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho - MT.

A

Art. 15º. Permanece em operação o "Disk Coronavírus"¹, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Co-

vid-19 no Município de Cocalinho, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pelo Hospital Municipal de Cocalinho - MT, cujo número telefônico é (66) 3586-1198.

Art. 16º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26/06/2020.

Art. 17º. Fica condicionado a apresentação de exames de Coronavírus - COVID 19 aos vendedores ambulantes que chegarem ao município de Cocalinho - MT com validade de até 15 (quinze) dias da Chegada no município, para comercialização de seus bens e produtos desde que esteja em dias com o alvará do setor de Tributação do município.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 05 de Agosto de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do Processo Licitatório sob Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**, deliberou-se pela HABILITAÇÃO das empresas **DIEGO MORELLO EPP, GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME e J S DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP**. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determina o Artigo 109 Inciso I letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Colider/MT, 05 de agosto de 2020.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS PORTARIA Nº 256/2020

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E EPIDEMIOLOGIA.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Colider-MT.

RESOLVE:

Artigo 1º- Compôr a Comissão para Execução das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Epidemiologia a fim de executar as atividades preconizadas conforme Lei Municipal nº 1767/2005 do município de Colider-MT, com os seguintes servidores:

CLAUDINÉIA DOS REIS

CRISTINA GERMANA DA MATA

WILMA APARECIDA DE MOURA

JOSÉ CARLOS FERREIRA

UESLEI GONÇALVES

DEJAIME DA SILVA

JACKSON DOUGLAS SERRA PINHEIRO

Artigo 2º- As atividades dos componentes da Comissão, são referentes a realização de Ações de Vigilância na abrangência do Município de Colíder-MT.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário inclusive portaria nº 014/2019 de 18 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 03 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS PORTARIA Nº 256/2020

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E EPIDEMIOLOGIA.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Colíder-MT.

RESOLVE:

Artigo 1º- Compôr a Comissão para Execução das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Epidemiologia a fim de executar as atividades preconizadas conforme Lei Municipal nº 1767/2005 do município de Colíder-MT, com os seguintes servidores:

CLAUDINÉIA DOS REIS

CRISTINA GERMANA DA MATA

WILMA APARECIDA DE MOURA

JOSÉ CARLOS FERREIRA

UESLEI GONÇALVES

DEJAIME DA SILVA

JACKSON DOUGLAS SERRA PINHEIRO

Artigo 2º- As atividades dos componentes da Comissão, são referentes a realização de Ações de Vigilância na abrangência do Município de Colíder-MT.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário inclusive portaria nº 014/2019 de 18 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 03 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO Nº 2020.5.40000PA

PORTARIA Nº 40/PREVI-COLNIZA//2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO: **N.º 2020.5.40000PA**

DENUNCIADO: **ANDERSON GARCIA MAIA**

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, na Prefeitura Municipal Colniza/MT, estiveram presente Senhora Janete Rosa Dias Fernandes, Presidente da Comissão do Processo Administrativo Previdenciário, Márcio Aparecido Lopes Pereira, membro relator e membro Adina da Silva, so-

bre a orientação da Consultora Jurídica – COJUR – Aline Aparecida Rodrigues, OAB-MT 25.749 e Coordenadora Jurídico – COJUR – Ruth Cardoso dos Santos, OAB-MT10.350, para finalização do Processo Administrativo Previdenciário, nos termos da Lei Municipal 499/2011, 158-A2004 e 663/2016, conforme segue.

I. INTRODUÇÃO:

Conforme o Capítulo IV, Do Processo Administrativo Disciplinar, Seção I, Das Disposições Gerais, em observância ao Art. 167, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no Poder Executivo é obrigada comunicar o fato à Secretaria de Administração do Município para apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao indiciado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Trata-se, entretanto do Processo Administrativo Previdenciário n.º N.º 2020.5.40000PA instaurado através da Portaria n.º 40/PREVI-COLNIZA/2020 de 17 de Abril de 2020, para apurar denúncia recebida através da Ouvidoria da Prefeitura de Colniza em 27/02/2020, às 07:32 horas, delatando o servidor municipal Anderson Garcia Maia por receber benefício previdenciário “indevidamente” por estar em união estável com Glaucine Borges, citando o

artigo Código Penal artigo prevaricação 319 do CPB e artigo 9º da perda da qualidade de dependente que ocorrerá a) pelo matrimônio e pela união estável.

II. FATOS QUE LEVARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PREVIDENCIÁRIO

O presente Processo Administrativo Previdenciário originou-se da C.I. 009/PREVI-COLNIZA/2020 de 15 abril de abril, da Coordenadora Previ-Colniza Senhora Priscila Mundt Rodrigues, para Secretária de Administração Municipal e Gestora da Previdência – Previ-Colniza – senhora Silvana de Oliveira Rezer, solicitando autorização para abertura do Processo Administrativo Previdenciário em desfavor do Senhor Anderson Garcia Maia, Beneficiário de Pensão por Morte decorrente do falecimento da então segurada Simone Rocha Chaves, a fim de apurar a denúncia anônima mencionada da CI nº 08/2020, da Senhora Valéria Sperandio, Assessora o Departamento da Ouvidoria Municipal de Colniza. Conforme cópia fls 03 do Processo, a denúncia anônima Protocolo#2002116098, com a seguinte Mensagem: *“Quero denunciar servidor municipal ANDERSON GARCIA MAIA que recebe indevidamente os benefícios da previdência do Município. O mesmo vive em união estável com a GLAUCINE BORGES de forma clara e ninguém faz nada. O pessoal da previdência sabe que vive em união estável e não faz nada, estão prevaricando, isso pode ser tirado do Código Penal art. prevaricação 319 do CPB e se não resolver com o cancelamento do benefício que recebe, vou denunciar no Ministério Público. Procurei a prefeitura e falei, mas ninguém faz nada. No Artigo 9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá: V – para os dependentes em geral: a) pelo matrimônio e pela união estável; basta ver na internet que o mesmo vive em união estável. O jurídico dessa prefeitura não faz nada, só fica procurando retirar os direitos dos servidores. A previdência só fica passando a mão na cabeça da pessoa que fraudas as coisas, deve ter mais pessoas nessa condição”*

Ato contínuo a Secretária Municipal de Administração e Gestora da Previ-Colniza, senhora Silvana de Oliveira Rezer, no uso de suas atribuições legais e recomendações de Ruth Cardoso Ribeiro da Agenda Assessoria Previ-Colniza (cópia no Processo fls 05), pública no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso, 22/04/2020, fls 87, Ano XV nº 3.463, e dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Previdenciário, em face do Sr. Anderson Garcia Maia, Beneficiário da Pensão Por Morte (conforme páginas 09 e 10 nos auto do Processo).

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Comissão Administrativa Previdenciária, após receber através da CI n.º 010/PREVI-COLNIZA, de 27 de abril de 2020 o PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO para ser instruído, procedeu a NOTIFICA-

ÇÃO, nos termos do § 4º do art. 179 da Lei Municipal 499/2011, ao denunciado Anderson Garcia Maia para apresentar a Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias nos autos do PAD N° 2020.5.40000PA, quando juntará e requererá as provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópias do processo, às suas expensas, na repartição. E a presidente da Comissão Certifica a entrega da cópia do Processo Administrativo Previdenciário referente as folhas 01 a 08, na data de 29/04/2020.

No dia 11 de maio de 2020, a Comissão recebe através da CI nº 066/SE-MAD/2020, da Secretária Municipal de Administração e Gestora da Previ-Colniza, senhora Silvana de Oliveira Rezer, cópia do requerimento (Protocolo Municipal de Colniza nº 20949, de 08/05/2020, às 9:30hs) do denunciado Anderson Garcia Maia, para análise da Comissão, apuração e providências. Diante deste requerimento decorrido por sua procuradora Advogada Fernanda Maura Firmino – OAB-MT 25492-0 vem com fulcro no artigo de nº 176/2020, apresentar requerimento de tomadas de providências, quanto a análise do pedido de suspensão/impedimento do Advogado Daniel de Souza Teixeira da condição de orientador da Comissão instituída para a realização do PAD, com efeito de afastamento imediato junto aos trabalhos da Comissão Processante, o denunciado declara, tempestivamente, que o Senhor Daniel de Souza Teixeira é seu inimigo e que manifestou no ano de 2019, por mais de uma vez opinião favorável a perda do benefício pelo denunciado, configurando, supostamente, assim, julgamento antecipado do feito e este fato pode e certamente

influenciará a decisão dos membros da Comissão. O denunciado coloca-se a disposição para apresentação dos fatos na presença de sua advogada e de procurador da Prefeitura de Colniza, caso julgue necessário para elucidação dos fatos aqui mencionados. Nessa esteira, cita própria Lei Complementar nº 499/2011 **no § 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar o conjugue, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, amigo íntimo ou inimigo capital do acusado, denunciante ou vítima.** Diante deste fato a Comissão recorreu a Agenda Assessoria Jurídica da Previ-Colniza, onde fomos orientados por email recebido na data de 11/05/2020: *a substituição do membro em questão, sob pena de possível nulidade processual do feito.* E assim a Comissão Disciplinar Previdenciário instituído conforme Portaria nº 40/PREVI-COLNIZA/2020, de 17 de abril de 2020, através do ofício nº 001/2020 recorre à Secretária Municipal de Administração para remoção do advogado Daniel de Souza Teixeira, na orientação do PAD N° 2020.5.40000PA, do denunciado Anderson Garcia Maia, evitando assim constrangimento de ambas as partes, conforme manifesto do denunciado no requerimento datado em 07/05/2020. Como é um PAD Previdenciário, a Comissão na necessidade de orientador Jurídico direcionar-se à Agenda Assessoria da Previ-Colniza.

No dia 25/05/2020, foi veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso – Ano XV nº 3.485, página 84 e 85 – no Art. 1º da Portaria nº 44/PREVI-COLNIZA/2020 a publicação determinando a substituição do orientador Daniel de Souza Teixeira, nos autos da Comissão do Processo Administrativo Previdenciário instaurado pela Portaria nº 40/PREVI-COLNIZA/2020, pela Assessoria jurídica da Previ-Colniza, revogando as disposições em contrário.

Por meio do ofício 003/2020 de 25/05/2020, a Comissão Disciplinar, em resposta ao requerimento do denunciado, replica que acolhemos a solicitação em substituição do orientador jurídico e formaliza a continuidade processual, com cópia da Portaria nº 44/PREVI-COLNIZA/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso – Ano XV nº 3.485 pág.84 e 85.

No dia 11/05/2020 a Comissão através da Secretária de Administração, CI 065/SEMAD/2020 recebe a **DEFESA PRÉVIA** do denunciado **ANDERSON GARCIA MAIA** e decorre a Agenda Assessoria – Setor Jurídico com o ofício nº 002/2020 de

14/05/2020; onde solicita o parecer jurídico, encaminha cópia do Processo da Defesa Prévia, páginas fls. 01 à 30 e os anexos I ao V, e considerando a necessidade de adequação prática a realidade virtual, a Comissão Disciplinar dispõe deste e-mail: comissao Disciplinar@colniza.mt.gov.br. para recebimento documentos nos termos legais.

IV. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA/ DEFESA PRÉVIA/ SUSPENSÃO/ NULIDADE PROCESSUAL.

Conforme a **Carta Jurídica nº 18/2020/BE&J.** de 18 de maio de 2020:

1 - DA TEMPESTIVIDADE: compulsando os autos a orientação Jurídica verifica que a Defesa Prévia Preliminar foi interposta dentro do prazo legal, contado a partir da citação válida. Pelo exposto opina pelo acolhimento da preliminar, afastando os efeitos de revelia.

2 – DA INÉPCIA DA DENUNCIA POR AUSENCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS: pelo exposto nos autos da Defesa Prévia, a Assessoria Jurídica opina pela rejeição da preliminar de inépcia da denúncia.

3 - DA INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO: orientado pela Assessoria Jurídica que opina pela rejeição da preliminar de inépcia da denúncia por ausência de fundamento.

4 – DO IMPEDIMENTO/SUSPENSÃO DO ADVOGADO DESIGNADO PARA AUXILIAR OS TRABALHOS: desta, a orientação jurídica da Agenda Assessoria acolhe a Defesa Prévia, onde pode vir a comprometer o equilíbrio e a serenidade necessária para o deslinde do feito.

5 – DO MÉRITO: a matéria de mérito deverá ser analisada no momento oportuno, quando concluído o período investigatório, e se necessário formalizado o processo administrativo.

Devidamente enfrentadas as teses suscitadas em caráter preliminar e sendo inviável discutir o mérito no momento, submetemos o entendimento exposto acima a apreciação da Comissão Processante.

São essas as ponderações a serem tratadas, pelo qual na orientação jurídica opinamos pela continuidade processual, finalizando a parte investigatória, e se necessário a notificação quanto ao possível fato irregular.

No ato contínuo, a Comissão Disciplinar, analisou e originado neste Documento que foi juntado nos autos a esse Processo Administrativo, emite mais um ofício nº 004/2020, onde solicita consulta setor jurídico da Agenda Assessoria, excepcionalmente sobre: **A Lei 663/2016 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio Previdenciário; com essa nova estrutura revoga a Lei 158-A/2004? Não! É pacífico o entendimento no sentido de que o benefício previdenciário deve ser concedido pelas normas vigentes ao tempo do preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão, por força da aplicação do princípio “tempus regit actum”¹. Nesse sentido, será levada em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior da norma legal, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. Em se tratando de pensão por morte, o falecimento configura o marco temporal para a definição do regime jurídico orientador da concessão do benefício. - Tendo sido o benefício concedido com fundamento na Lei nº 158-A/2004, a união estável garante a continuidade de benefício? O Segurado adquiriu a pensão na Lei 158-A. no art. 9º, a perda de qualidade de dependente ocorrerá por um novo matrimônio, e na nova estrutura Lei 663/2016, a perda do benefício por Pensão Por Morte ocorrerá por um novo matrimônio ou união estável. Assim sendo, o pensionista está de acordo com a Lei 158-A/2004, com a união estável. Desta forma para os benefícios concedidos na vigência da referida norma (A Lei nº 158-A de 07 de julho de 2004), o Fundo de Previdência Municipal deverá promover o cancelamento do benefício em comento, somente se comprovada a existência de um novo “casamento”. E Nas oitivas das testemunhas, solicitamos um assessor jurídico presencial para redigir os depoimentos. Considerando que o cancelamento do benefício deverá ocorrer, somente se comprovada a existência de um novo “casamento”, diligenciados os cartórios, e não comprovado os**

requisitos legais para a constituição de um matrimônio, fica dispensada a realização de audiência.

Diante destas indagações, a Comissão Disciplinar recebeu a Carta Jurídica nº 021/2020/J&J, de 09/06/2020, que se encontra nos autos do processo disciplinar, ilustrando detalhadamente as indagações feitas pela Comissão Disciplinar, e com resposta conclusiva: “Considerando que o benefício deverá ocorrer, somente se comprovada a existência de um

novo “casamento” diligenciados os cartórios, e não comprovado os requisitos legais para a construção de um matrimônio, fica dispensada a realização de audiência.

Conforme a orientação jurídica, a Comissão Disciplinar recorre ao cartório do 2º ofício da Comarca de Colniza para expedição da Certidão que informa que **NÃO** consta nenhum registro de casamento em nome **ANDERSON GARCIA MAIA**, nos livros de registro desta serventia. (certidão original nos autos do processo)

Portanto, de acordo com o artigo 319 do CPB o jurídico e Agentes Administrativos da Previ-Colniza, não estão prevaricando e o denunciado **ANDERSON GARCIA MAIA** recebe o Benefício Por Pensão Por Morte devidamente.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, MOSTROU **IMPROCEDENTE** A DENÚNCIA FEITA AO BENEFICIÁRIO **ANDERSON GARCIA MAIA** DO PREVI-COLNIZA POR PENSÃO POR MORTE, BEM COMO A PREVARICAÇÃO PELOS AGENTES ADMINISTRATIVOS E JURIDICO RESPONSÁVEIS PELO DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Sendo essa a decisão por **todos os membros** dessa Comissão Disciplinar e em conformidade com o Art. 181 da Lei 499/2011, o processo administrativo disciplinar, com o relatório final da comissão, será remetido à autoridade que solicitou a sua instauração, para o devido julgamento e publicação.

Sendo este é o **Relatório Final**.

JANETE ROSA DIAS FERNANDES

PRESIDENTE

MÁRCIO APARECIDO LOPES PEREIRA RELATOR	ADINA DA SILVA MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: DECRETO N.º 064/2020 DE: 05.08.2020

“ALTERA OS PRAZOS DO ARTS. 3º E 4º-A, DO DECRETO MUNICIPAL N. 053/2020, COMO MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO SURTO DE COVID-19.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, inclusive com a participação de representantes de outros Poderes, da Sociedade Civil Organizada, da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), autoridades eclesásticas, do Diretor do Hospital das Clínicas de Comodoro e servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI nº. 6.341);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 522/2020, alterado pelo Decreto n. 532/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias e diretrizes técnicas sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades,

CONSIDERANDO que na presente data o Município de Comodoro contabiliza 176 casos confirmados de Covid-19, sendo 62 casos ativos, um óbito confirmado e outro suspeito;

CONSIDERANDO a crescente e recorrente queixa dos agentes fiscalizadores do município de aglomeração de pessoas em bares, botequins e congêneres para o consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o texto do art. 3º, do Decreto n. 053/2020, prorrogando-se os prazos previstos por mais 14 (quatorze) dias, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica proibida a locomoção de qualquer pessoa no território do município, no período compreendido entre as 22h00min às 5h00min, bem como o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, no período compreendido entre 21h00min às 05h00min, pelo período de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogado, iniciando-se no dia 06/08/2020 e finalizando no dia 20/08/2020 (inclusive), em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

§1º. Fica restringida (vedada) toda atividade comercial e de prestação de serviços aos domingos e feriados, pelo período de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogado, iniciando-se no dia 06/08/2020 e finalizando no dia 20/08/2020 (inclusive), em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

§ 2º. Excetua-se das proibições dispostas no caput e no §1º desse do presente artigo:

I. estabelecimentos hospitalares;

II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III. farmácias e laboratórios;

IV. funerárias e serviços relacionados;

V. serviço de segurança pública e privada;

VI. serviço de assistência social;

VII. profissionais da área fim da saúde;

VIII. advogados e contadores no exercício da profissão;

IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;

X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

XII. serviços de táxi, moto-táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros, quando para atendimento de emergências, e

XIII. Serviços de tele-entrega (delivery).

XIV. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

Art. 2º. Fica alterado o texto do art. 4º-A, do Decreto n. 053/2020, prorrogando-se o seu prazo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- A. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o município entre as 18h e 6h, por 14 (quatorze) dias, a partir dia 06/08/2020 até o dia 20/08/2020, ficando vedado, também, o consumo interno em bares, restaurantes, botequins, conveniências, mercados e congêneres, pelo mesmo prazo e horário, podendo ser prorrogado, ficando autorizada apenas a tele-entrega (delivery).

Parágrafo único. A proibição contida no caput do art. 4º-A também se estende para os arredores dos bares, restaurantes, botequins, conveniências, mercados e congêneres, e para as vias públicas de trânsito.

Art. 3º. A desobediência ao que determina o art. 1º e art. 2º (arts. 3º e 4º-A, do Decreto n. 053/2020), ensejará a aplicação da penalidade descrita no art. 22, do Decreto n. 053/2020, abaixo transcrito:

“Art. 22. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas no Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme graduação abaixo, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas e/ou por seus representantes legais.

I. às pessoas físicas e/ou representantes legais, multa no valor de 200 UFM's[1] (duzentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência;

II. às pessoas jurídicas, multa no valor de 700 UFM's (setecentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, e

III. ao cidadão classificado como suspeito do COVID-19, que descumprir o Termo de Responsabilidade para o isolamento domiciliar, multa no valor de 200 UFM's (duzentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§1º. Na hipótese de nova reincidência (terceira ou mais), será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por 15 (quinze) dias, além da aplicação de multa.

§2º. O ato administrativo de aplicação das penalidades descritas no presente artigo observará o Processo Administrativo Sanitário previsto no art. 82 e seguintes da Lei Municipal n.º 750/2003 – Código Sanitário do Município de Comodoro, regulamentado pelo Decreto n.º 37/2018.

§3º. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

§4º. A não utilização da máscara facial, mesmo que artesanal, ensejará aplicação da multa prevista na Lei n. 11.110, de 22 de abril de 2020, do Estado de Mato Grosso.”

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] Decreto n. 046/2019 de 31/12/2019. Art. 1º. Fica fixada a UFM (Unidade Fiscal Municipal) em **R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos),**

que servirá para definir a base de cálculo dos tributos e penalidades imposta pela Legislação Municipal.

PORTARIA Nº. 460/2020 DE: 03.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude do gozo de férias regulares por 30 dias, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 02 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Eder Mendes da Silveira** designado pela Portaria nº 250/2020, de 06.04.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos do Departamento de Frotas**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o período de férias regulares da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 454/2020 DE: 03.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude do gozo de férias regulares por 30 dias, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 02 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **João Felipe Chaves** designado pela Portaria nº 333/2020, de 25.05.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o período de férias regulares da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 455/2020 DE: 03.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude do gozo de férias regulares por 30 dias, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 02 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Reinaldo Alves** designado pela Portaria nº 442/2020, de 30.07.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o período de férias regulares da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 456/2020 DE: 03.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude do gozo de férias regulares por 30 dias, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 02 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Rogério Mandu da Silva** designado pela Portaria nº 082/2020, de 28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o período de férias regulares da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 067/2020 DE 04/08/2020

PORTARIA Nº 067/2020 DE 04/08/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar três dias de **LUTO OFICIAL** nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2020, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **Ilustre Senhor ADEMIR GOMES**, Servidor Público Municipal, cujo óbito ocorreu na manhã desta terça-feira (04/08/2020).

Art. 2º. A Casa Legislativa, com imensa tristeza se despede do cidadão **Ademir Gomes**, conhecido carinhosamente por todos como **“Polaquinho da Tributação”**, homem de imenso valor e respeito, que prestou relevantes serviços como Fiscal de Tributos, neste município desde o ano de 2002.

Art. 3º. As atividades do Poder Legislativo nos dias 05 e 06/08/2020 serão internas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PORTARIA Nº. 457/2020 DE: 03.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude do gozo de férias regulares por 30 dias, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 02 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Rogério Rodrigues Pereira** designado pela Portaria nº 077/2020, de 28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos de Transporte Escolar**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o período de férias regulares da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 458/2020 DE: 03.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude do gozo de férias regulares por 30 dias, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 02 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Rômulo Eder Nunes Cordeiro** designado pela Portaria nº

080/2020, de 28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Obras**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o período de férias regulares da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 459/2020 DE: 03.08.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude do gozo de férias regulares por 30 dias, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 02 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos à servidora efetiva **Simone Felix da Silva** designada pela Portaria nº 162/2020, de 11.02.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Administração**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o período de férias regulares da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 217/2020 ADM DE 04 DE AGOSTO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA
SEC. DE EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	ALEANDRA PEREIRA MARINHO
SEC. DE SAÚDE / HOSPITAL	WANDERLEY ALVES FERREIRA	CARLOS LOYSE
SEC. DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-
SEC. DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-
SEC. DE AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO	-
SEC. DE PLANEJAMENTO	TIAGO JORGE LIMA	-
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	RYANE CARLA ALVES	-
SEC. DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	-

CONTRATO	62/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	JOSÉ NILTON DE FREITAS E CIA LTDA	18.905.245/0001-23	R\$ 284.413,80
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET NUM TOTAL DE 327 MB/MES, POR MEIO DE TRANSMISSÃO DE REDE FIBRA ÓPTICA NO PERÍMETRO URBANO NA CIDADE DE CONFRESA E VIA RÁDIO 5.8 GHZ NOS DISTRITOS (ZONA RURAL) COM LINK DEDICADO FULL - DUPLEX, COM IP FIXO FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 5.8 GHZ COM FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA EM REGIME DE COMODATO(CABOS ÓPTICOS, TORRES, ETC.), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 04/08/2020 À 04/08/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL 71/2020

DECRETO Nº 000071/2020 de 28 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 11 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(02) 4.4.90.52.00.00.00.1.003 – 0000 – Equipamentos e Mat Permanente 40.000,00

(09) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Diárias 10.000,00

(10) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Material de Consumo 30.000,00

Total Suplementação 80.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002 - 0000 – Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica 19.500,00

(16) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.002 - 0000 – Juros Sobre a Dívida por Contrato 28.000,00

(17) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.001 - 0000 – Principal da Dívida Contratual Resgate 32.500,00

Total Suplementação 80.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 221/2020 ADM DE 05 DE AGOSTO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **RAFAEL SCHIO**, CPF:025.479.041-01, em substituição ao Servidor Público Municipal, **JUNIOR MACIEL LINS**, CPF: 981.913.731-49 nos seguintes documentos:

CONTRATOS: 131/2019, 132/2019, 133/2019, 134/2019, 145/2019, 147/2019.

7º Termo Aditivo ao Termo de Parceria N° 004/2019 - Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas – IPGP (Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/08/2020 vigorado até 30/08/2020, período em que a Servidor estará de férias.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Agosto 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 220/2020 ADM DE 05 DE AGOSTO 2020.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES
SEC. DE SAÚDE	ANTONIA LUCILENE F. PINTO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA DA CUNHA

CONTRATO	63/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SEGURA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	21.271.767/0001-25	R\$ 11.743,10
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SENDO CÂMERAS E SEUS COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	6 MESES - 05/08/2020 À 05/02/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 219/2020 ADM DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR	SUPLENTE	GESTOR
SEC. SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO	CLEITON GEOVANI

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	131/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RETFARMA DIST. MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES	12.313.826/0001-90	110.047,50
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 04/08/2020 A 04/08/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pas-

tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Agosto de 2020.

RONIO CON-

DÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 222/2020 ADM DE 05 DE AGOSTO 2020.**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **RAFAEL SCHIO**, CPF:025.479.041-01, em substituição ao Servidor Público Municipal **JUNIOR MACIEL LINS**, CPF: 981.913.731-49 nos seguintes documentos:

ATAS: 146/2019, 147/2019, 152/2019, 164/2019, 07/2020, 18/2020, 19/2020, 024/2020, 40/2020, 41/2020, 053/2020, 057/2020, 58/2020, 061/2020, 63/2020, 92/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020, 98/2020, 111/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/08/2020 vigorado até 30/08/2020, período em que a Servidor estará de férias.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº63/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 165/2020

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NRº041/2020

OBJETO:. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SENDO CÂMERAS E SEUS COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 11.743,10 (Onze Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos).

VIGÊNCIA: 6 meses – 05/08/2020 a 05/02/2021.

DATA: Confresa, 05 de Agosto de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 21.271.767/0001-25.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 131/2020**

Aos **04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte**, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação Processo Licitatório nº 153/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 090/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Homologado Em 04/08/2020, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de medicamentos, para atender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa –MT, qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **opregão presencial de registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos**, para tender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RETFARMA DIST. MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES

CNPJ Nº 12.313.826/0001-90

END: AV. ANTONIO FIDELIS Nº 1158, QD 156, LT 08 – PQ AMAZONIA

CEP: 74.840-090 – MUNICIPIO DE GOIANIA – GO

TELEFONE: (62) 3086-6453 E-MAIL: licitacao@retfarma.com

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DO EGITO ARAÚJO**RG: 12494021999-8 E CPF: 006.642.381-30****ITEM: 2, 4, 6, E 7.**

ITEM	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VALOR TOTAL
2	133123143	500	FR	CIPROFLOXACINO EV 0,2% COM 100 ML	31,60	15.800,00
4	133123142	150	TB	DEXAMETASONA POMADA	7,65	1.147,50
6	3119504	500	CX	ENOXOPARINA SODICA 20 MG/ CX C/2 UNIDADES	27,00	13.500,00
7	2030	10.000	AMP	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML SUBCUTANEA	7,96	79.600,00
VALOR TOTAL: 110.047,50						

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES**ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE****PROJ. ATIV.: 2.140 – AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS – COVID 19****COD. RED.: 2021 – MATERIAL DE CONSUMO****FONTE.: 0026****ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.01**

ITEM	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VALOR TOTAL
2	133123143	250	FR	CIPROFLOXACINO EV 0,2% COM 100 ML	31,60	7.900,00
4	133123142	75	TB	DEXAMETASONA POMADA	7,65	573,75
6	3119504	250	CX	ENOXOPARINA SODICA 20 MG/ CX C/2 UNIDADES	27,00	6.750,00
7	2030	5.000	AMP	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML SUBCUTANEA	7,96	39.800,00
VALOR TOTAL: 55.023,75						

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA****PROJ. ATIV.: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UBS****COD. RED.: 588 – MATERIAL DE CONSUMO****FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECEBIMENTOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO****ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00**

ITEM	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VALOR TOTAL
2	133123143	250	FR	CIPROFLOXACINO EV 0,2% COM 100 ML	31,60	7.900,00
4	133123142	75	TB	DEXAMETASONA POMADA	7,65	573,75
6	3119504	250	CX	ENOXOPARINA SODICA 20 MG/ CX C/2 UNIDADES	27,00	6.750,00
7	2030	5.000	AMP	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML SUBCUTANEA	7,96	39.800,00
VALOR TOTAL: 55.023,75						

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº090/2020e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante a **Portaria Municipal nº 219/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

Fiscal	Fiscal Suplente	Gestor
Carlos Loyse A. Luz	Luana Leão	Cleiton Geovani Kremer de Cesaro

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. EIRELI - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

Representante Legal: Thiago do Egito Araújo

CPF: 006.642.381-30

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 200/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria 200/2020 de 04 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal DARC APARECIDA LEITE LEONEL, matrícula 013491, comissionada no cargo de COORDENADOR, para exercer as funções de OUVIDOR MUNICIPAL, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 009/2020

EDITAL 009/2020

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) LUCIANO CARVALHO DE MORAES – CPF: 626.830.391-15; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 14 – QUADRA 06 – RUA GERALDO PEREIRA – Bairro UNIVERSITARIO (SAÚDE), sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 05 de Agosto de 2020.

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem
Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 008/2020

EDITAL 008/2020

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) JUCEMAR FLAVIO KOZAK – CPF: 555.278.411-15; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 06 – QUADRA 78 – RUA PRESIDENTE KENNEDY – Bairro PAVILHÃO, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 05 de Agosto de 2020.

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem
Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
23/03/2020	104/3437/006/624082-1	Fundo Nacional de Saúde	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	999.890,00
09/07/2020	104/3437/006/624082-1	Fundo Nacional de Saúde	FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	19.000,00

21/07/2020	104/3437/647017-7	MCIDADES	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	60.000,00
14/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	4.304,93
14/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	2.800,00
15/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	EFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NASCIONAL (CREDITO EXTRAORDINÁRIO)	400.000,00
15/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	EFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NASCIONAL (CREDITO EXTRAORDINÁRIO)	700.000,00
21/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	12.647,97
23/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.546,65
23/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.546,65
23/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.546,65
23/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.546,65
24/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.546,65
24/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.546,65
24/07/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	13.380,00
04/08/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	198.057,93
04/08/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- CAPACITAÇÃO PONDERADA	156.833,64
04/08/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	113.400,00
04/08/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	49.001,63
04/08/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	16.180,00
05/08/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.774,50
05/08/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AIS ESTADOS E MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS EDEMIAS	13.300,00
05/08/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	SAMU 192	17.062,50
05/08/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00
05/08/2020	104/3437/	Fundo Nacional de Saúde	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ES-	15.337,61

	006/ 624076-7		TRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
05/08/ 2020	104/ 3437/ 006/ 624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	15.337,61
16/07/ 2020	104/ 3437/ 006/ 672002-5	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios	68.026,40
05/08/ 2020	001/ 3989-6/ 21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	19.483,20
05/08/ 2020	001/ 3989-6/ 21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	396,80
05/08/ 2020	001/ 3989-6/ 21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	5.457,00
05/08/ 2020	001/ 3989-6/ 21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	10.154,80
05/08/ 2020	001/ 3989-6/ 21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	233,20
			Confresa - MT, 05 de agosto de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

Marli dos Santos Oliveira	2131	21/07/2020	19/08/2020
Neozita Ferreira Da Silva	3586	15/07/2020	31/07/2020
Nilcéia Berger Do Amaral	1629	01/07/2020	02/07/2020
Solange Aparecida Da Silva	3606	13/07/2020	13/07/2020
Solange Marcos Dos Santos	3547	11/07/2020	08/09/2020
Tania Cristina Cardoso Eufrazio	664	24/06/2020	22/08/2020
Vaneide Braz Ferreira	2711	24/07/2020	24/07/2020
Walquiria S. Domingos Pereira	416	30/06/2020	01/07/2020
Wilson Storki	383	11/07/2020	25/07/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 148/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Custódio Correa Dos Reis	2174	2019/2020	06/07/2020	04/08/2020
Derly Siqueira Do Nascimento	2307	2015/2016	13/07/2020	11/08/2020
Elisabete Zanin	2251	2018/2019	03/08/2020	01/09/2020
Geraldo Gilioli	1365	2019/2020	03/07/2020	01/08/2020
Juliana Cruz Amorim	3343	2018/2019	13/07/2020	27/07/2020
Laísa Braz Lima Soares	3440	2018/2019 2019/2020	25/07/2020 09/07/2020	08/08/2020 23/08/2020
Loreci Fernandes	438	2019/2020	01/07/2020	30/07/2020
Regiane Dias Batista	3466	2019/2020	10/08/2020	08/09/2020
Taís Da Silva	3087	2017/2018	08/07/2020	06/08/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N°149/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim

Adriana Cristina Pacheco	2523	2012/2017	27/07/2020	24/10/2020
Gisele A. P. Silva De Faria	2029	2013/2018	20/06/2020	19/07/2020
Gledson Soares De Oliveira	2019	2013/2018	06/07/2020	03/10/2020
José Carlos Miranda	2563	2012/2017	19/07/2020	17/08/2020
William Luis Sulzbach	2507	2012/2017	13/07/2020	11/08/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N°150/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade, prevista no artigo 115 da Lei Complementar 019/2005, pelo prazo de 120 dias, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Alessandra Mara Perdoncini	3174	01/07/2020	28/10/2020
Gislene Rodrigues Ferreira	3382	20/07/2020	16/11/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 151/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR Licença Maternidade, com vencimentos custeados pela Administração Pública, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Adriene Batista De Araújo	2495	14/07/2020	11/09/2020
Silvone Vaz Mourão Cardoso	3094	14/07/2020	11/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 152/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER os servidores abaixo relacionados a continuidade do pagamento de gratificação à Título de Incentivo à Qualificação Profissional para o semestre 2020/02:

Funcionário	Matrícula	Curso	Semestre Matriculado
Amanda da Silva Braga	2549	Ciências Contábeis	6º Semestre
Elizete Skura	1386	Ciências Contábeis	8º Semestre
Rozana Alves de Araújo	1390	Ciências Contábeis	7º Semestre
Valdete V. França da Silva	1374	Adm. de Empresas	6º Semestre

Art. 2º - Os servidores acima citados, devem ao fim do semestre 2020/02, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos documento fornecido pela instituição onde cursa que aponte sua frequência e resultado disciplinar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 153/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO A SERVIDOR AFASTADO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER retorno ao cargo efetivo a partir de 14/07/2020 a Sr. JOSÉ ADRIANO ANTUNES SIQUEIRA, portadora do CPF n.º 023.956.341-74, que esteve em gozo de Licença para Trato de Interesses Particulares, em conformidade com o Artigo 121, § 1ª da Lei Complementar nº 019/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 154/2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2020:

Candidato	Cargo	Admissão
Ana Lara Dos Santos Rodrigues	Agente De Sev. Em Saúde	06/07/2020
Ana Larissa Guimarães	Auxiliar Administrativo	13/07/2020
Cleonice Antonio Dos Santos	Auxiliar De Consultório Odontológico	27/07/2020
Fernanda Ferreira Cavalcante	Auxiliar Administrativo	20/07/2020
Gerciana Bispo Gonçalves Do Nascimento	Auxiliar Administrativo	03/07/2020
Márcia Nunes	Agente De Serv. Em Saúde	06/07/2020

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 155/2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2020:

Candidato	Cargo	Admissão
Marcela Gonçalves tostas	Técnico em enfermagem	29/07/2020

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 042/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2020, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 05 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO-SAÚDE- CENTRO

ESTELA DE OLIVEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 156/2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2020

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 004/2020:

Candidato	Cargo	Admissão
Adriana Lucas Siqueira	Enfermeiro	01/07/2020
Romário Macário Pereira De Jesus	Enfermeiro	24/07/2020
Roseni De Souza Scheffer	Enfermeiro	02/07/2020
Rosineide Santana Da Silva	Enfermeiro	01/07/2020

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 157/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR os servidores contratados abaixo relacionados:

Funcionário	Matrícula	Cargo	Data
Mariana Da Silva Grespan	3696	Auxiliar De Sala	10/07/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 158/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 20/07/2020 a Sra. LUCIELE ALVES DA LUZ, portadora do CPF n.º 036.970.781-86, do cargo de Auxiliar Administrativo, vinculado ao Termo de Posse 004/2009, Lotado na **Secretaria Municipal** de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 159/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 02/07/2020 a Sra. ELIANDRA SOUSA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ, portadora do CPF n.º 721.879.302-97, do cargo de Professor, vinculado ao Termo de Posse 003/2008, Lotado na **Secretaria Municipal** de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 160/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 01/07/2020 a Sra. TAIANE GILIOELLI GELLER, portadora do CPF n.º 040.669.491-50, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 074/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o Primeiro TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato n° 074/2019, datado de 06 de agosto de 2019, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, REFERENTE A PROCEDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato prorrogando o prazo do contrato por 04 (quatro) meses, a contar do dia 08/08/2020 a 31/12/2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 161/2020**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 23/07/2020, a Sra. RAQUEL PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF: 007.193.881-80, Designada pela Portaria 131/2016, da Função de Coordenadora do Projeto Semeando Novos Rumos em Cotriguaçu, financiado pelo BNDES / FUNDO AMAZÔNIA.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 23 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 163/2020**

DISPÕE SOBRE DESIGNAR COORDENADOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a partir de 24/07/2020 a Servidora RAQUEL PEREIRA DA SILVA portadora do CPF N° 007.193.881-80, Efetiva no Cargo de Técnico de Nível Superior – Engenheiro Florestal, para desempenhar as funções de Coordenador de Licenciamento Ambiental Municipal.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 24 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 164/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR por até 02 anos Licença para Trato de Interesses Particulares a Sra. ROGÉRIO NUNES, portadora do CPF n.º 817.385.522-68, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, registrada sob a matrícula 2545, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01/08/2020 até 31/07/2022; de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Subseção VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO 007/2020
PROCESSO 120/2020**

A Prefeitura Municipal e Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 13.465.309/0001-67, AUTORIZA a empresa **JAIR CORTES TORRES**, inscrita no CNPJ: 20.553515/0001-26, localizada na AV Marechal Rondon S/Nº - Distrito de Nova União – Cotriguaçu - MT, CEP: 78.330-000, através do contrato n°063/2020 celebrado entre as partes de acordo com a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO 007/2020 Processo de Compra nº 120/2020 OBJETO: : "TOMADA DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO"** a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, no endereço Logradouro- Rua Ottilis Lago, Cep: 78330-000, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital e CONTRATO assinada entre as partes.

Cotriguaçu-MT, 03 de Agosto de 2020.

Matheus Vinicius Volpato

Crea 045.807

Cpf 024.463.101-84

Jair Klasner

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2020 PROCESSO Nº 147/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 82/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCOS DE MADEIRA, MESA DE MADEIRA, BALANÇOS, ESCORREGADOR COM CASINHA, GANGORRA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA CONFEÇÃO DE PARQUE DE LASER NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS"**. Cuas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 (dezoito) de agosto de 2020 as 14h00min (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 05 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020 PROCESSO Nº 143/2020.**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020 PROCESSO Nº 143/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 79/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIAGENS À JUÍNA OU CAPITAL"**. Cuas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 (dezoito) de agosto de 2020 as 08h00min (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 05 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066-2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT EA EMPRESA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0016-90 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS, PARA ENTREGA DE POSTAIS, ENVELOPES, MALOTES ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT". O regime de execução do presente contrato é, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças. A vigência do presente con-

trato é 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, Cotriguaçu-MT, 05 de Agosto de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004//2020 PROCESSO Nº 145/2020

Fica dispensada por inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS, PARA ENTREGA DE POSTAIS, ENVELOPES, MALOTES ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"** com fulcro no artigo 25da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0016-90

ENDEREÇO: Rua Benedito Escalante, Nº 830, Loteamento Sadia, Várzea Grande-MT – CEP: 78.115-972

VIGÊNCIA: 12 (DOSE) MESES PODENDO SER PRORROGADO.

Cotriguaçu/MT, 05 de agosto de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**AVISO DE CONVOCAÇÃO – 5ª CLASSIFICADA LOTE 01****CONCORRÊNCIA Nº. 008/2018**

Considerando a manifestação de **DESINTERESSE** da empresa **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor do **LOTE 01** na **CONCORRÊNCIA Nº. 008/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DOS BAIROS JARDIM INDUSTRIÁRIO II – ETAPA 2 E NOVA ESPERANÇA III – ETAPA 3 (LOTE I) E JARDIM IMPERIAL – ETAPA 2 (LOTE II) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, as empresas do **CONSÓRCIO CUIABÁ 300 (VITISA e A.I. FERNANDES)**, 5ª colocada/classificada do **LOTE 01**, na **Concorrência nº 008/2018**, para, assim querendo, manifestar interesse na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (Art. 24 XI da Lei 8.666/93), apresentando proposta, bem como as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro digitalizados e assinados (Excel), **até a data de 06/08/2020**, somente via e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS****COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) Nº 002/2020. EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 003/2020**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 531/2020, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 002/2020.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 07:00 às 11:00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposo ou Esposa, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1 (emitidas on line), Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para o cargo de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos (formulário disponível no RH), Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos, CPF dos filhos acima de 08 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

3º Wagner Silva Cunha

4º Josélio Rodrigues de Oliveira Filho

5º Camila Raphaella Barbosa Medeiros

Curvelândia, 05 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) Nº 002/2020. EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 001/2020****EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 001/2020**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **desistência** do candidato abaixo relacionado por iniciativa do próprio candidato.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

1º Salvador Dias Vieira Neto

2º Ruth Borges da Ressurreição

Curvelândia - MT, 05 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 045/2020 ADESAO Nº 002/2020 ARP DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

O Prefeito Municipal de CURVELÂNDIA – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da assessoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição “CARONA” que consiste na Aquisição de ambulância para transporte de pacientes em atendimento de urgência e emergência regulados pela unidade básica de saúde do município, para os municípios de referência, **OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 do Município de Dário Meira - BA**, tendo como vencedora a Empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ Nº 30.330.883/0001-69, VALOR: R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais). Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Curvelândia - MT, 05 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
PORTARIA Nº 172/2020**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio desta portaria, através do setor de Engenharia do município de Diamantino, tornar público a APROVAÇÃO DOPROJETO DE EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, referente ao processo nº 241471/2018 - SINFRA; conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	VALOR	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO
APROVAÇÃO DE PROJETO	EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	R\$ 181.937,49	ENGENHEIRO CIVIL MARCIO ROBERTO SOARES - CREA/MT 170.455.712-17

Art. 2º - Designa o Profissional Responsável pela Aprovação o Sr. Leopoldo Lacerda, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil CREA/MT nº 121.620.368-7, portador do RG N.º 19986807 SSP/MT e CPF N.º 046.376.921-05;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 173/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 122/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal do contrato n.º 075/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **RONILDO KONRAD** brasileiro, casado, portador do RG N.º 970358 SSP/MT e CPF N.º 823.023.591-00 como Fiscal do Contrato n.º **075/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de execução de serviços de eletrocardiograma emissão de digital de pacientes do município de Diamantino, com comodato de aparelho de eletrocardiograma.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERENTE: OFÍCIO Nº 383/GAB/2020

ASSUNTO: EXONERAÇÃO POR FORÇA DE APOSENTADORIA - art. 30, VII, Lei Municipal nº 06/1990, Resolução de Consulta nº 15/2018 - TP do TCE/MT, Portaria nº 218/2018

SERVIDORA: VALTRUDES MADALENA DE SOUZA

Vistos,

Conforme síntese exposta no Ofício nº 383/GAB/2020, a servidora VALTRUDES MADALENA DE SOUZA aposentou-se, como confirmado pela Agência da Previdência Social em Diamantino - MT, através do Ofício nº 025/10001060.

Analisando o extrato fornecido pelo INSS, a data do despacho administrativo do benefício, ocorreu em 19.06.2020.

Após notificação da servidora, em 07.07.2020, a mesma desistiu da aposentadoria, conforme documentos apresentados a esta Administração Pública.

Por sua vez, o INSS, pelo Ofício nº 029/10001060, confirmou que a aposentadoria foi cessada em razão da desistência.

Diante do exposto, considerando a perda de objeto consistente na desistência e cessação da aposentadoria, TORNO sem efeito a notificação realizada pelo Ofício nº 383/GAB/2020.

Publica-se. Intima-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 05 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 05 / 2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 / 619/06 de Agosto/2006 e 1.292/19;

Considerando o artigo 1º da Lei Federal o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando o advento da COVID-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Corona vírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sendo caracterizada em 11 de março de 2020 como uma pandemia. Mediante essa problemática, no Brasil o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional através da Portaria NR 188 de 2020 e em março, o estado de Mato Grosso lançou o Plano de Contingência Estadual que traz orientações para que os municípios se organizem quanto às ações em caso de surto.

Considerando que o Brasil se encontra em uma situação em já esta caracterizada a transmissão comunitária e agora, qualquer cidadão brasileira com sintoma pode ser considerado suspeito;

Considerando o Novo Decreto Municipal nº 0131/2020, com as atualizações das medidas restritivas de enfrentamento a COVID 19, no Município de Diamantino – MT;

Considerando documento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde datada 28 de Julho de 2020, acompanhada da cópia do Plano de Reestruturação da rede de Atenção Ambulatorial em Saúde para Enfrentamento da COVID – 19 no Município de Diamantino – MT – Ano: 2020.

Considerando a apresentação aos conselheiros pela secretaria de saúde Cleide Maria Anzil e pós-análise documental, a Comissão de Gestão decide por aprovar o Plano de Reestruturação da rede de Atenção Ambulatorial em Saúde para Enfrentamento da COVID – 19 no Município de Diamantino – MT – Ano: 2020,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Reestruturação da rede de Atenção Ambulatorial em Saúde para Enfrentamento da COVID – 19, da Secretaria Municipal de saúde e Vigilância Sanitária no Município de Diamantino – MT – Ano: 2020,

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 29 de Julho de 2020.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a **Resolução nº 05 de 29 de Julho de 2020** do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

**GABINETE
CONTRATO Nº 07/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E LUCAS CRISTIAN RAMOS FREITAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648.540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Srº **LUCAS CRISTIAN RAMOS FREITAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1256215 SSP-RO e CPF Nº 025.175.362-01, residente e domiciliado na Rua das Seringueiras, nº 425, bairro Novo Diamantino, município de

Diamantino/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de brigadista, para compor a Brigada Municipal Mista - BMM, na forma do Termo de Cooperação nº 222/2017, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT, visando o controle e operação de combate a incêndio no Município de Diamantino.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, será executada diretamente sob a modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Município pagará pelos serviços contratados a importância de **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)** mensais, a serem creditados em conta bancária de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será por tempo determinado, tendo início em **02/08/2020** e término em **01/10/2020**, a contar da data de sua assinatura, num total de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Cód. Reduzido: 83

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Programa de Trabalho: 10029

IV – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceira Pessoa Física - 3.3.90.36.00.00.00.00.0001

V – Fonte do Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) Promover, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato.

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pelo **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga – se a:

a) Executar os serviços discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, de acordo com a necessidade;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no caso de interesse da Administração Pública, ou, por solicitação do **CONTRATADO**, caso em que o mesmo deverá manifestar expressamente e por escrito a intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** os dias não cumpridos.

CLÁUSULA NONA - Publicação

Este contrato será publicado na forma de extrato, como de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

O Foro da Justiça Comum da Comarca de Diamantino será o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 31 de julho de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADO: LUCAS CRISTIAN RAMOS FREITAS

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIANA DE SOUZA LARA

RG: 24945242 SSP MT

CPF: 061.316.421-09

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

GABINETE DECRETO MUNICIPAL Nº. 143/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOVA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso possui plano de retomada das atividades escolares presenciais com revezamento, a contar de 03 de novembro de 2020, na forma como definido pelo Plano Pedagógico Estratégico Não Presencial,

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares presenciais até 03 de novembro de 2020, conforme Decreto Municipal nº 142/2020,

CONSIDERANDO, no que couber, todos os fundamentos do Decreto Municipal nº 69/2020, que dispôs sobre a primeira prorrogação dos contratos temporários dos profissionais da educação básica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais 84 (Dias) dias os contratos temporários dos profissionais da educação básica.

§1º - Durante o período de prorrogação contratual, os servidores temporários, a que alude o caput, receberão o valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, a título de antecipação de direitos futuros, tais como: verbas rescisórias, gozo de férias, horas extras, entre outros.

§2º - Em caso de retomada efetiva das atividades escolares dentro do período de prorrogação contratual, o vencimento dos servidores temporários serão normalizados.

§3º - Os aditivos contratuais serão formalizados pelo Departamento de Recursos Humanos, de forma individualizada por servidor/contrato temporário.

§4º - A prorrogação contratual dependerá da assinatura do servidor no aditivo contratual mencionado no §3º.

Art. 2º - Os efeitos do §1º do art. 1º deste Decreto se estenderão aos demais contratos temporários dos profissionais da educação básica, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 04 de Agosto de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
034/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 05/08/2020, onde sagrou-se vencedora de todos os itens, a empresa MARCOS S. BIUDES - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 08.257.279/0001-03, perfazendo o valor total de **R\$ 115.603,60** (cento e quinze mil seiscentos e três reais e sessenta centavos). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Diamantino – MT, 05 de Agosto de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/
2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objetivo TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., que se deu no dia 31/07/2020, foi DESERTA, não compareceu nenhum interessado. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 31 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/
2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objetivo TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA GROSSA NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, onde se sagrou vencedora da licitação a empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.220.650/0001, com o valor de **R\$ 772.895,11** (Setecentos e setenta e dois mil

e oitocentos e noventa e cinco reais e onze). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 24 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por lote", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, que se deu no dia 17/06/2020, onde sagrou-se vencedora dos itens de nº 29537 e 29748, a empresa STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 05.870.717/0001-08, no valor total de **R\$ 794,00** (setecentos e noventa e quatro reais); a empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, vencedora dos ITENS de nº 38634, 47264, 47756, 47757 e 47797 no valor total de **R\$ 56.569,20** (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); a empresa **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.850.598/0001-55, vencedora dos itens de nº 4037, 38021, 38028, 38031, 38032, 38042, 38049, 38069, 38070, 38071 e 38072 no valor total de **R\$ 747.590,00** (setecentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa reais); a empresa **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 15.435.299/0001-84, vencedora do item de nº 38013 no valor total de **R\$ 4.550,63** (quatro mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos); a empresa **IMPERIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 20.081.724/0001-14, vencedora dos itens de nº 46648, 47780 e 47791 no valor total de **R\$ 151.160,00** (cento e cinquenta e um mil cento e sessenta reais); a empresa **VIP MAGAZINE E COMÉRCIO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 05.033.039/0001-29, vencedora do item de nº 47695 no valor total de **R\$ 755,00** (setecentos e cinquenta e cinco reais); a empresa **M. CORREA HUGUENEY**, inscrito no CNPJ sob nº 36.564.097/0001-02, vencedora dos itens de nº 38027, 47760, 47790, 48625 e 48683 no valor total de **R\$ 43.332,20** (quarenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos); a empresa **ERICA DE FÁTIMA GENTIL**, inscrito no CNPJ sob nº 36.656.877/0001-82, vencedora dos itens de nº 38012, 38036, 38038, 38039, 38044, 38048, 38054, 38061, 38065, 38066, 38067, 38068, 38653, 46557, 46774, 47265, 47664, 47754, 47758, 47759, 47763, 47773, 47774, 47777, 47779, 47781 e 47800 no valor total de **R\$ 790.842,48** (setecentos e noventa mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos); a empresa **INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 28.706.488/0001-96, vencedora dos itens de nº 35361, 38019, 38088, 47761 e 47762 no valor total de **R\$ 110.753,36** (cento e dez mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos); a empresa **PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.555.459/0001-09, vencedora dos itens de nº 38046, 38056, 38058 e 38062 no valor total de **R\$ 96.250,00** (noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais); a empresa **MARILICE KEIL**, inscrito no CNPJ sob nº 27.075.106/0001-00, vencedora do item de nº 38022 no valor total de **R\$ 19.950,00** (dezenove mil novecentos e cinquenta reais); a empresa **GUAPUI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 24.321.932/0001-02, vencedora dos itens de nº 38076, 38077, 38078, 38080, 47745, 47746, 47747, 47748, 47749,

47771, 47772, 47798 e 47799 no valor total de **R\$ 468.777,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais); a empresa **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 32.534.923/0001-10, vencedora dos itens de nº 46906, 48333 e 48784 no valor total de **R\$ 51.190,00** (cinquenta e um mil cento e noventa reais); a empresa **LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 28.010.869/0001-36, vencedora do item de nº 38029 no valor total de **R\$ 24.191,00** (vinte e quatro mil cento e noventa e um reais); a empresa **RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 21.972.444/0001-69, vencedora do item de nº 46646 no valor total de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais); a empresa **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 15.392.562/0001-03, vencedora dos itens de nº 3489, 3971, 36271, 47262, 47666, 47755 e 48681 no valor total de **R\$ 64.384,12** (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos). Os itens de nº 37999, 38002, 38006, 38007, 38020, 38052, 38059, 38063, 46616, 47423, 47778, 47882 e 48975 foram **FRACASSADOS**. A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Diamantino – MT, 05 de Agosto de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeir

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

COMUNICAMOS que está SUSPENSO a Tomada de Preços **Nº 002/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços, de ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA SALA DE RAIOS X, na unidade central de saúde de Dom Aquino, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com a descrição dos serviços, Projeto arquitetônico, elétrico, Memoriais Descritivos, memorial de cálculo de blindagem, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros, ambos parte integrante do edital, com a abertura prevista para o dia **11/08/2020**, às **09h00min** horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso). **TAL SUSPENSÃO OBJETIVA A ANÁLISE E REFORMULAÇÃO DO EDITAL**. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 05 de agosto de 2020.

WANUSA SOARES ALVES

Presidente da CPL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

COMUNICAMOS que está SUSPENSO a Tomada de Preços **Nº 002/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços, de ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA SALA DE RAIOS X, na unidade central de saúde de Dom Aquino, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com a descrição dos serviços, Projeto arquitetônico, elétrico, Memoriais Descritivos, memorial

de cálculo de blindagem, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros, ambos parte integrante do edital, com a abertura prevista para o dia **11/08/2020**, às **09h00min** horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso). **TAL SUSPENSÃO OBJETIVA A ANÁLISE E REFORMULAÇÃO DO EDITAL**. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 05 de agosto de 2020.

WANUSA SOARES ALVES

Presidente da CPL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

CONTRATADA: AUTO POSTO BORDAS DO LAGO, inscrita no CNPJ: **28.082.503/0002-53**

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2020, originada pelo Pregão nº 011/2020, conforme requerido pela empresa **AUTO POSTO BORDAS DO LAGO**.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO TERMO DE SUSPENSÃO DO ATO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 018/2020

O **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, **FELIZ NATAL – MT**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, portador do RG. nº 7739167-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Maravilha, nº 1223N, Centro, em Feliz Natal-MT. Em atendimento à decisão proferida nos autos no processo de nº 1000411-60.2020.8.11.0093 – Mandado de Segurança, impetrado pela empresa Behealth Serviços Médicos LTDA em face de Rafael Pavei, **suspende o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 018/2020**, até ulterior decisão nos autos do processo acima mencionado.

Feliz Natal - MT, 23 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – CONTRATANTE

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2020.

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA COBERTURA

DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.30.00.00 0146074000 \$ 245.000,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.39.00.00 0146074000 \$ 105.000,00

Total da Suplementação: R\$ 350.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação das Transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº 1.666/2020 no montante de R\$ 779.487,00 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, da receita:

1.718.031.108 Atenção Primária – Coronavirus – (COVID 19) R\$ 350.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 3º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 013/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT E DO OUTRO A EMPRESA R M MIRANDA SERVIÇOS MEDICOS - ME.

O **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.088.0001-02, com sede administrativa na Avenida Maravilha, S/Nº, Praça da Bíblia, centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 7739167-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Maravilha, nº 1223N, Centro, em Feliz Natal-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA R M MIRANDA SERVIÇOS MEDICOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.423.632/0001-87, com endereço na Rua Armando Fajardo, nº 348, Bairro Vila Aurora I, na cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pela Sra. **ROBERTA MACHADO MIRANDA**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG. Nº 1344106-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 945.381.901-87, domiciliada na Rua Iporá S/N, apto 07, na cidade de Feliz Natal/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, **RESCINDIR o Contrato nº 013/2019**, conforme segue:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO.

1.1 - A presente rescisão ocorreu por iniciativa da contratante, de forma amigável e por acordo entre as partes, tendo em vista que a Contratada ira se mudar da cidade.

1.2- A rescisão possui como previsão, Art. 79 da Lei 8.666/93, bem como o item 10.2.5 da Cláusula Décima do Contrato nº 013/2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA DA RESCISÃO

2.1 - A presente rescisão de contrato ocorrerá na data de 03 de Agosto de 2020, considerando que a Contratada foi devidamente notificada no prazo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DE EVENTUAL SALDO EXISTENTE NA NOTA DE EMPENHO DO CONTRATO

3.1 – Eventual saldo na Nota de Empenho referente ao Contrato nº 013/2019 a ser cancelada junto ao Departamento de Contabilidade.

E, por estarem justos, as partes de comum acordo, sem direito a indenização, rescindem o Contrato nº 013/2019, encerrando os direitos e obrigações de um para com o outro, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Feliz Natal- MT, 03 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

RAFAEL PAVEI

CONTRATANTE

R M MIRANDA SERVIÇOS MEDICOS - ME,

ROBERTA MACHADO MIRANDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA ADMINISTRATIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE RATEIO Nº001/2020.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO DE RATEIO Nº: 001/2020 – 2º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2020

PROponente: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

VALOR: R\$ 23.035,42 (VINTE E TRES MIL, TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO SETIMO À CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO – “DO VALOR” – PARA O FIM DE ADITIVAR R\$23.035,42 (VINTE E TRÊS MIL, TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)) AO CONTRATO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO SÉTIMO: R\$23.035,42 (VINTE E TRÊS MIL, TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) *CORRESPONDE AO VALOR REFERENTE ÀS DESPESAS COM AS AÇÕES PARA A AQUISIÇÕES EMERGENCIAL DE RESPIRADORES PARA COMBATE AO COVID-19*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 004/2020, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020**, visando a **AQUISIÇÃO DE KITS/REAGENTES E INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA O EQUIPAMENTO ANALISADOR COBAS C111 DA MARCA ROCHE.**

Contratante: Município de Feliz Natal - MT.

Contratada: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93

Valor global estimado: R\$ 210.238,00 (duzentos e dez mil e duzentos e trinta e oito reais).

Período de vigência: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura

Fundamento legal: art. 25, incisos I, da Lei nº 8.666/93..

Feliz Natal - MT, 05 de agosto de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 028/2020 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 2020

CREDOR: B. N. PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI,

VIGÊNCIA: 30 DE OUTUBRO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 20/08/2020, BEM COMO A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 90(NOVENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 02/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 032/2020

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Combustíveis Diariamente e de Forma Parcelada (Abastecimento Na Bomba No Perímetro Urbano De Gaúcha do Norte - MT)**, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, no dia **18/08/2020** às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 05 de agosto de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

DECRETO Nº. 1033/2020. - NOVO DECRETO COVID-19

DECRETO Nº. 1033/2020.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.010/2020 que aduz quanto a consolidação e aplicação de medidas não farmacológicas de caráter temporário da prevenção do COVID-19 no âmbito do Município de Gaúcha do Norte-MT, dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 522 de 12 de junho de 2020 ao qual foi alterado recentemente pelo Decreto 573 de 23 de julho do presente ano;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital, e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o Artigo 1º do Decreto 1.010/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Torna-se proibido a realização de eventos festivos público ou privado que gere aglomeração.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado a realização de atividades esportivas, desde que quando em conjunto os esportistas façam uso de máscara e não gere plateia.”

Art.2º. Altera o artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os restaurantes, bares, conveniência e congêneres deverão deixar as mesas espaçadas com 2,0m entre elas.”

Art.3º. Altera o artigo 9º. ao qual vigorará da seguinte forma:

“Art. 9º. As academias de musculação e afins, ficam autorizadas a funcionar desde que não exista nenhum contato físico entre alunos que estiverem realizando suas atividades, sendo vedado o revezamento de aparelhos, cabendo ao proprietário do estabelecimento obrigatoriamente proceder a higienização dos equipamentos após o uso de cada aluno.”

Art. 4º. Revoga o artigo 9-A e artigo 13-A.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de Agosto de 2020.

Voney Rodrigues GoulartPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 160/GP/2020 De, 16 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **VICTOR GABRIEL MORAES**, Portador do RG nº 3034564-2 SESP/MT e CPF nº. 099.134.571-14, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/GP/2020 De, 17 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVA**, Portador do RG nº 044823782012-9 SESP/MA e CPF nº. 610.812.923-93, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS**, junto ao Departamento de Obras, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 163/GP/2020 De, 04 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária **DIVINA RODRIGUES DOS REIS SUDRÉ**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 09 de MAIO de 2018 a 09 de MAIO de 2019, que serão gozadas do dia 03 de Agosto a 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 164/GP/2020 De, 04 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário **JOSÉ ASSUNÇÃO DA SILVA**, exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2019 a 03 de AGOSTO de 2020, que serão gozadas do dia 03 de Agosto a 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO**Prefeito Municipal**

PORTARIA N.º 165/2020

"Dispõe sobre a revisão, ratificação e manutenção do ato concessório constante na Portaria nº 086/98 de 28 de dezembro de 1999 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço a Servidora Sra. Yolanda Rezende da Cunha."

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, com redação com redação original,

Resolve:

Art. 1º REVISAR E RATIFICAR o Ato Concessório Portaria nº 086/98 de 28 de dezembro de 1999 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço a Sra. **YOLANDA REZENDE DA CUNHA**, brasileira, portadora do RG nº 0016782-7 SEJUSP/MT e CPF nº 080.982.801-44, servidora estável no cargo de Auxiliar Administrativo, com carga horária de "40" horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de General Carneiro, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos conforme processo administrativo do **GENERAL-PREVI**, n.º **2020.04.00005R1**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1999, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro/MT, 04 de Agosto de 2020.

Marcelo Aquino Prefeito Municipal

ERRATA DO DECRETO Nº 030/GP/2020**ERRATA DO DECRETO 030/GP/2020**

"Retifica o Decreto nº 030/GP/2020 que Decreta Feriado Municipal e Ponto Facultativo no âmbito do Município de General Carneiro-MT".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCELO DE AQUINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, resolve:

RETIFICAR**Onde se lê:**

"Decreta FERIADO MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado do Senhor Bom Jesus da Lapa e dá outras providências". (...) Art. 1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL no dia 06 de agosto de 2020 (quinta-feira) e PONTO FACULTATIVO no dia 07 de agosto de 2020 (sexta-feira), no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado Municipal do Senhor Bom Jesus da Lapa, celebrado no dia 06 de agosto de 2020.

Art. 1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL no dia 06 de agosto de 2020 (quinta-feira) e PONTO FACULTATIVO no dia 07 de agosto de 2020 (sexta-feira), no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado Municipal do Senhor Bom Jesus da Lapa, celebrado no dia 06 de agosto de 2020.

Leia-se:

"Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado do Senhor Bom Jesus da Lapa e dá outras providências". (...) Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 07 de agosto de 2020 (sexta-feira), no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado Municipal do Senhor Bom Jesus da Lapa, celebrado no dia 06 de agosto de 2020. Em decorrência disto, os trabalhos nas repartições públicas serão exercidos normalmente no dia 06/08/2020 (quinta-feira).

General Carneiro, 05 de agosto de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**PORTARIA N.º 084 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - CONCEDER 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **ANTONIO FRANCISCO BERGAMASCO**, brasileiro, portador do RG n.º 386821 SSP/MT e do CPF 303.781.681-34, que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de 2011/2016 a partir de 03/08/2020.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 086 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT”**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - CONCEDER férias aos servidores relacionados abaixo conforme o Artigo 2º desta portaria de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste.

Artigo II – Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 03/08/2020 à 01/09/2020 sendo convertido 10 dias em abono pecuniário, correspondente ao período conforme consta:

Registro/ Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período
41	Sandra Esméria Bergamasco Taveira	01/04/2019 31/03/2020

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 085 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT”**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - CONCEDER férias aos servidores relacionados abaixo conforme o Artigo 2º desta portaria de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste.

Artigo II – Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 03/08/2020 à 01/09/2020, correspondente ao período conforme consta:

Registro/ Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período
1089	Eliane da Costa Ferreira	01/08/2019 31/07/2020
1102	Faça Rafaela Palermo	01/08/2019 31/07/2020
1088	Karen Cristina de Souza Silva	01/08/2019 31/07/2020
1103	Karolaine Vieira Magalhães Palermo	01/08/2019 31/07/2020
51	Leonice Ferreira da Costa	01/08/2018 31/07/2019
1090	Uzias Ramos Panin	01/08/2019 31/07/2020

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 083 DE 31 DE JULHO DE 2020.**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - DESIGNAR o servidor **REGINALDO PALERMO**, brasileiro, portador do RG n.º 10951024 SSP/MT e do CPF 693.505.661-68, para exercer interinamente as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 5, de **Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos**, desta municipalidade, tendo em vista que o titular do cargo CELSO ALVES DA SILVA se encontra de licença médica.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 054 de 17 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 31 DE JULHO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 147/2020

PORTARIA N°147/2020

SÚMULA: “Altera Portaria 068/2020, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora abaixo citada, estava em Férias referente ao período aquisitivo 17/12/2018 A 16/12/2019, usufruindo da mesma, na data de 26/02/2020 02/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a portaria 068/2020 a qual solicita a servidora SANDRA KLASSEN GRZETCHOTA, matrícula 1334, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itanhanga - MT, o retorno antecipado de suas férias, tendo como novo período de gozo os dias 08/09/2020 a 14/09/2020 retorna suas atividades no dia 15/09/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 130/2020

DECRETO Nº 130/2020

SÚMULA: "Compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e da outras providências"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**, amparado pela Lei 014/2005 e Lei Municipal 358/2014, e em atendimento ao Ofício nº 043/2020 SMATPS/PMI de 24/07/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quais sejam eles:

Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente

Secretaria Municipal de Ação, Trabalho e Promoção Social	Elis Regina Perin Rosato CPF Nº 956.197.399-53	Tainara Durrewald CPF Nº 013.787.581.96
Secretaria Municipal de Educação	Susana Fontana Kuzniewski CPF Nº 575.244.831-04	Adriana Aparecida da Silva CPF Nº 046.567.311-29
Secretaria Municipal de Saúde	Lawanda Kelly da Silva Santos CPF Nº 060.657.951-60	Romilda Guedes de Oliveira de Lima CPF Nº 001.709.911-05
Secretaria Municipal e Finanças	Cindy Gabriela Lara da CPF Nº 045.638.551-70	Leidimar Alves dos Santos Barbosa CPF Nº 046.975.061-89
SINTEP – Sindicato dos trabalhadores na Educação Pública de Itanhanga.	Warles Rodrigues de Oliveira CPF Nº 022.025.411-79	Rafael Vargas Nauer CPF Nº 034.143.899-59
Pastoral da Criança	Rosângela Ozorio Buchemann CPF Nº 627.410.042-34	Maria da Gloria Ferreira CPF Nº 297.015.892-20
Igreja Evangélica	Flávio Cordeiro CPF Nº 282.004.288-00	Leonardo Rafael Altimari CPF Nº 885.331.409-59
Trabalhadores da Área 21ª Subseção da OAB/MT	Eliandra Gomes CPF Nº 581.052.041.34	Aldo Loureiro da Silva CPF Nº 028.390.751.72

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão indicados para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais de um mandato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de julho de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 30 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 133/2020

SÚMULA: "Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhanga, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 093/2018 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 002/2005, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhanga – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 100/2018 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Ofício Nº134 SMS/PMI/2020 e Memorando Nº 070 SMS/PMI/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o mês de agosto de 2020, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral Diana Rosa Albarello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Enfermeira Rayana Lilian Souza Cruz	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem Eliane Braganholi de Oliveira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem Claudia Ribeiro	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem Sonia Luiza Binotto	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Odontóloga Simone Mendes Pereira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Atendente de Consultório Dentário Lediane Tavares Hoffmann	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Psicólogo (a) Francieli Cappellari	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Farmacêutica Cristyane Solange Azambuja Cavalcante	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral Vinicius Carvalho Ramalho	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II
Enfermeira Elaine Gabriela Pereira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II
Técnica Enfermagem Rosaly Soares dos Santos Salvian	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS							
DIA	MÉDICO (A) CIS	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO	MÉDICO EM SOBRE AVISO 16 HORAS	MÉDICO EM SOBRE AVISO 24 HORAS
01	***	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
02	***	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
03	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***
04	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Vinicius Carvalho Ramalho	***
05	Jean Carlos Romanowski Agrovila Simone	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
06	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Jean Carlos Romanowski	***
07	Jean Carlos Romanowski Agrovila Monte Alto	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***
08	***	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Jean Carlos Romanowski
09	***	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Jean Carlos Romanowski
10	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Vinicius Carvalho Ramalho	***
11	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
12	Jean Carlos Romanowski Agrovila Simone	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Jean Carlos Romanowski	***
13	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***
14	Jean Carlos Romanowski Agrovila Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Vinicius Carvalho Ramalho	***
15	***	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Vinicius Carvalho Ramalho
16	***	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Vinicius Carvalho Ramalho
17	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
18	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Jean Carlos Romanowski	***
19	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***

	Agrovila Simione						
20	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
21	Jean Carlos Romanowski Agrovila Monte Alto	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
22	***	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
23	***	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
24	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Jean Carlos Romanowski	***
25	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***
26	Jean Carlos Romanowski Agrovila Simione	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
27	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***
28	Jean Carlos Romanowski Agrovila Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Jean Carlos Romanowski	***
29	***	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Jean Carlos Romanowski
30	***	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Jean Carlos Romanowski
31	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Stephanía dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO)	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO)
01	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
02	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
03	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski
04	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
05	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
06	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
07	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
08	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
09	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
10	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
11	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski
12	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
13	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
14	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
15	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
16	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
17	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
18	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
19	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski
20	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
21	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
22	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
23	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
24	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
25	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
26	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
27	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski
28	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
29	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
30	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
31	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2020.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 03 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura

Em _____/_____/2020
 Ana Claudia Germano Alves
 Agente Administrativo
 Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados através da Portaria nº 002/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 023/2020**, instaurada para o **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI’S e materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT.”**, sagrou-se vencedora as seguintes empresas: **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME – CNPJ: 10.373.046/0001-00**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 323.390,40 (trezentos e vinte e três mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos) e a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI’S LTDA – CNPJ: 14.888.303/0001-05**, sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 159.528,84 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos). Restaram fracassados os itens 07, 15, 37, 38, 47, 90, 93, 100, 101, 121, 122, 123 e 138.

Itanhanga-MT, 05 de agosto de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 312, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, ao servidor Sr. Bernardo Valmorbida Piovesan.”

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c o Artigo 12, inciso I da Lei nº 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT com redação dada pela Lei nº 1093/2020, e Lei Municipal nº 827/2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que *Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências*;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanentemente para o Trabalho, ao servidor **Sr. Bernardo Valmorbida Piovesan**, brasileiro, portador do RG nº 13752839 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 336.712.499-00, residente e domiciliado no Município de Itiquira/MT, servidor efetivo no cargo **MOTORISTA**, Classe “A”, Nível II, com jornada de 30 horas semanais; contando com **06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias** de tempo de contribuição; lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano,

devidamente matriculado sob o nº 984, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do **ITIPREV nº 2020.10.00036P**, a partir de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/07/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 313, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, a servidora Sra. Laudicleia Nunes Guimarães.”

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c o Artigo 12, inciso I da Lei nº 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT, com redação dada pela Lei nº 1093/2020; e Lei Municipal nº 827/2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que *Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências*;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanentemente para o Trabalho, a servidora **Sra. Laudicleia Nunes Guimarães**, brasileira, portadora do RG nº 1651512-9 SEJUSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 010.223.621-60, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo **ARTÍFICE EM COPA E COZINHA**, Classe “A”, Nível II, com jornada de 40 horas semanais; contando com **05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias** de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculada sob o nº 1101, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **ITIPREV nº 2020.03.00037P**, a partir de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/07/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 311, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, ao servidor Sr. Marcondes Alves Ourives.”

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT com redação dada pela Lei n.º 1093/2020, e Lei Municipal n.º 827/2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal n.º 056 de 28 de maio de 2020, que Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal n.º 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanentemente para o Trabalho, ao servidor **Sr. Marcondes Alves Ourives**, brasileiro, portador do RG n.º 411830 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 318.093.671-15, residente e domiciliado no Município de Itiquira/MT, servidor efetivo no cargo **GUARDA MUNICIPAL**, Classe “A”, Nível IV, com jornada de 30 horas semanais; contando com **12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição; lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 561, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.10.00035P**, a partir de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 319, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a servidora Sra. Cremilza Silva Leão Campos”

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c Art. 13 e 12-A, §1 da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT com a redação dada pela Lei 1.093/2020, e Lei Municipal n.º 827/2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal n.º 056 de 28 de maio de 2020, que Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal n.º 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanentemente para o Trabalho, a servidora **Sra. Cremilza Silva Leão Campos**, brasileira, portadora do RG n.º 2343723-5 SESP/MT, e inscrita no CPF sob

n.º 878.929.281-20, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe “A”, Nível VI, com jornada de 40 horas semanais; contando com 18 (dezoito) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 157, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.03.00039P**, a partir de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/07/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 320, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, a servidora Sra. SEBASTIANA PERES FERREIRA.”

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT, com redação dada pela Lei n.º 1093/2020 ; e Lei Municipal n.º 827/2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal n.º 056 de 28 de maio de 2020, que Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal n.º 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanentemente para o Trabalho, a servidora **Sra. SEBASTIANA PERES FERREIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 147.583 SEJUSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 294.112.201-00, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe “C”, Nível IV, com jornada de 40 horas semanais; contando com **11 (onze) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias** de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 746, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.10.00041P**, a partir de **25/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **25/07/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 316, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a servidora Sra. Creuzantina Batista de Menezes”

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c o Artigo 12-A, § 1 da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT com a redação dada pela Lei 1.093/2020, e Lei Municipal nº 827/2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que *Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, a servidora **Sra. Creuzantina Batista De Menezes**, brasileira, portadora do RG n.º 0771807-1 SESPMT, e inscrita no CPF sob n.º 568.147.121-72, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo de GARI, Classe "A", Nível VI, com jornada de 40 horas semanais; contando com 18 (dezoito) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Infraestruturas e Obras, devidamente matriculada sob o n.º 019, com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.03.00032P**, a partir de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/07/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 315, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a servidora Sra. Izabel da Silva Oliveira"

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c 12-A, § 1 da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT com a redação dada pela Lei 1.093/2020, e Lei Municipal nº 827/2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que *Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a servidora **Sra. Izabel Da Silva Oliveira**, brasileira, portadora do RG n.º 00064827-9 SESPMT, e inscrita no CPF sob n.º 529.320.521-87, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Nível VI, com jornada de 40 horas semanais; contando com **18 (dezoito) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias** de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 182, com proventos inte-

grais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.03.00031P**, a partir de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/07/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 314, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a servidora Sra. Elisangela do Nascimento Martins."

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT com redação dada pela Lei nº 1093/2020, e Lei Municipal nº 827/2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que *Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a servidora **Sra. Elisangela do Nascimento Martins**, brasileira, portadora do RG n.º 606.110.188-4 SSP/RS, e inscrita no CPF sob n.º 862.628661-91, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "C", Nível V, com jornada de 40 horas semanais; contando com **12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias** de tempo de contribuição; lotada no Gabinete do Prefeito, devidamente matriculada sob o n.º 621, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.10.00038P**, a partir de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/07/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 318, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, ao servidor Sr. Antônio dos Santos Paliano"

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c Art. 13 e

12-A, §1 da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT com a redação dada pela Lei 1.093/2020, e Lei Municipal nº 827/2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, o servidor **Sr. Antônio dos Santos Paliano**, brasileiro, portador do RG n.º 130.698-1 SSP/SC, e inscrito no CPF sob n.º 460.565.999-49, residente e domiciliado no Município de Itiquira/MT, servidor efetivo no cargo de MECANICO, Classe “A”, Nível VI, com jornada de 40 horas semanais; contando com 18 (dezoito) anos , 03 (três) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição; lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, devidamente matriculado sob o n.º 053, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.03.00042P**, a partir de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/07/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 310, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a servidora **Sra. Maria Aparecida de Matos Silva**”*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT com redação dada pela Lei nº 1093/2020, e Lei Municipal nº 827/2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanentemente para o Trabalho, a servidora **Sra. Maria Aparecida de Matos Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 0512192-2 SESP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 495.541.821-04, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “B”, Nível V, com jornada de 40 horas semanais; contando com **12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente matriculada sob o n.º 585, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.10.00034P**, a partir de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/07/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 317, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, ao servidor **Sr. Rodolfo Tscha Filho**”*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c Art. 13 e 12-A, §1 da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT com a redação dada pela Lei 1.093/2020, e Lei Municipal nº 827/2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal nº 056 de 28 de maio de 2020, que Aplica a Revisão Geral Anual de 4,3060% concedida pela Lei Municipal nº 1.090/2020 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, o servidor **Sr. Rodolfo Tscha Filho**, brasileiro, portador do RG n.º 1.897.119 SSP/PR, e inscrita no CPF sob n.º 337.758.009-30, residente e domiciliado no Município de Itiquira/MT, servidor efetivo no cargo de MOTORISTA, Classe “A”, Nível VI, com jornada de 40 horas semanais; contando com 18 (dezoito) anos , 03 (três) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição; lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, devidamente matriculado sob o n.º 214, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2020.03.00040P**, a partir de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/07/2020**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 183/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 183/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora abaixo relacionada, sem remuneração por parte do Município, para exercer a função de Diretora Técnica do Centro de Testagem e Aconselhamento, a partir de 01 de Julho de 2020.

- IRENE FERREIRA LEITE – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 051/2020

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 28.258.221/0001-83 **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de veículo do tipo Pick Up cabine dupla que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”, **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 136.500,00 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais); ASSINATURA: 17/07/2020.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 181/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 181/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor abaixo relacionado, sem remuneração por parte do Município, para exercer a função de Diretor Técnico da Vigilância Epidemiológica, a partir de 01 de Abril de 2020.

- HELTON MILHOMEM GALINDO – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 180/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 180/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora abaixo relacionada, sem remuneração por parte do Município, para exercer a função de Diretora Técnica do Laboratório Municipal de Jaciara, a partir de 01 de Janeiro de 2019.

- ADVAIR ALVES DOS SANTOS – LABORATÓRIO MUNICIPAL

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 185/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 185/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora abaixo relacionada, sem remuneração por parte do Município, para exercer a função de Diretora Técnica da Unidade de Saúde da Família, a partir de 10 de Junho de 2019.

- LUANA CRISTINA RICHELLY PEREIRA BITTENCOURT – UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 03 – PLANALTO.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 186/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 186/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora abaixo relacionada, sem remuneração por parte do Município, para exercer a função de Diretora Técnica da Unidade de Saúde da Família, a partir de 18 de Junho de 2020.

- GABRIELLE ALINNI PEREIRA STEVANATO – UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 05 – COHAB SÃO LOURENÇO.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 187/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 187/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora abaixo relacionada, sem remuneração por parte do Município, para exercer a função de Diretora Técnica da Unidade de Saúde da Família, a partir de 27 de Abril de 2020.

- ARINALDA SONIZE DA SILVA CUNHA – UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 07 – SANTA RITA.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 188/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 188/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora abaixo relacionada, sem remuneração por parte do Município, para exercer a função de Diretora Técnica da Unidade de Saúde da Família, a partir de 22 de Julho de 2020.

- JULIANA VAZ MORATO – UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 08 – CENTRO.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 192/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº. 192/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor AMARILDO TICIANEL, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 29/07/2020:

- **CONTRATO 058/2020** – “Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Bairro Clementina no Município de Jaciara - MT”.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 03 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 025/2020 tendo por objeto: “**Aquisição de insumos e seus correlatos e insumos para atendimento do laboratório Municipal de Jaciara**”, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **VALLEN DIAGNOSTICA – LEITE E RIBEIRO LTDA - EPP**, ao valor global de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**. Jaciara – MT, 29 de julho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 182/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 182/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor abaixo relacionado, sem remuneração por parte do Município, para exercer a função de Diretor Técnico do Centro de Especialidades Médicas, a partir de 01 de Abril de 2020.

- **HELTON MILHOMEM GALINDO – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.**

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 184/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 184/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora abaixo relacionada, sem remuneração por parte do Município, para exercer a função de Diretora Técnica da Unidade de Saúde da Família, a partir de 10 de Julho de 2020.

- **NATHIELI ARAUJO DOMINGOS BARATTO – UBS – UNIDADE BASICA DE SAÚDE 01 – SANTO ANTÔNIO.**

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 185/2020

PORTARIA Nº 185/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A POSSE DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a aprovação do candidato classificado no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, e nomeado conforme Decreto nº. 091//2020, de 10 de julho de 2020 e cumpridas às exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar posse ao servidor público abaixo relacionado, para o respectivo cargo e padrão, para o qual foi nomeado, conforme Decreto nº. 091/2020, datado de 10/07/2020:

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA | NÍVEL | GRAU

1 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS 01 I

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 04 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2279/2020****Objeto:** "Registro de preços para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal e oxigênio gasoso com elemento industrial solda, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria**Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, conforme Anexo I deste Edital.****Realização:** Por meio do site www.licitanet.com.br**Data de Início para o recebimento das propostas:** das 09:00 horas do dia 06/08/2020 até as 17:00 horas do dia 17/08/2020 (horário de Brasília)**Data e horário de início da sessão:** Dia 18/08/2020 as 09:00 horas**Data e horário de início da disputa:** Dia 18/08/2020 as 09:30 horas**Editais Completo:** Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.licitanet.com.br.**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Jauru/MT, 05 de agosto de 2020.

Anderson Pavini**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO**

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA			
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA			
	Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07			
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
	Dezembro/2019 - CONSOLIDADO		Exercício: 2019	

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receita Tributária	113.409.372,64	113.409.372,64	109.402.780,68	-4.006.591,96
Receita de Contribuições	17.811.917,64	17.811.917,64	16.651.308,78	-1.160.608,86
Receita Patrimonial	13.153.100,00	13.153.100,00	11.745.895,36	-1.407.204,64
Receita Agropecuária	467.450,00	467.450,00	622.943,53	155.493,53
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	80.125.255,00	80.125.255,00	77.542.764,76	-2.582.490,24
Outras Receitas Correntes	1.851.650,00	1.851.650,00	2.839.868,25	988.218,25
Receitas de Capital (II)	4.150.000,00	4.150.000,00	3.901.265,15	-248.734,85
Operações de Crédito				
Alienação de Bens			35.634,00	35.634,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	4.150.000,00	4.150.000,00	3.865.631,15	-284.368,85
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	117.559.372,64	117.559.372,64	113.304.045,83	-4.255.326,81
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	117.559.372,64	117.559.372,64	113.304.045,83	-4.255.326,81



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)			117.559.372,64	117.559.372,64	113.304.045,83	-4.255.326,81
Saldos de Exercícios Anteriores					3.065.034,19	3.065.034,19
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores						
Superávit Financeiro					3.065.034,19	3.065.034,19
Reabertura de Créditos Adicionais						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	105.526.121,27	107.115.193,26	97.504.388,63	96.268.683,21	95.085.996,97	9.610.804,63
Pessoal e Encargos Sociais	66.513.358,80	62.311.030,83	59.685.500,72	59.685.500,72	59.556.774,19	2.625.530,11
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00	150.000,00	138.008,70	138.008,70	138.008,70	11.991,30
Outras Despesas Correntes	38.832.762,47	44.654.162,43	37.680.879,21	36.445.173,79	35.391.214,08	6.973.283,22
Despesas de Capital (IX)	6.542.785,34	9.193.648,95	7.426.245,27	6.064.396,94	5.619.827,40	1.767.403,68
Investimentos	6.392.785,34	8.999.715,32	7.232.526,25	5.870.677,92	5.426.108,38	1.767.189,07
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	150.000,00	193.933,63	193.719,02	193.719,02	193.719,02	214,61
Reserva de Contingência (X)	1.175.593,73	692,32				692,32
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	113.244.500,34	116.309.534,53	104.930.633,90	102.333.080,15	100.705.824,37	11.378.900,63



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	113.244.500,34	116.309.534,53	104.930.633,90	102.333.080,15	100.705.824,37	11.378.900,63
Superávit (XIII)	14.551.802,30	11.486.768,11	8.373.411,93			3.113.356,18
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	127.796.302,64	127.796.302,64	113.304.045,83	102.333.080,15	100.705.824,37	14.492.256,81
Reserva do RPPS	4.314.872,30	4.314.872,30				4.314.872,30

Emissão: 15/04/2020 17:23

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (f) = (a + b - d - e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	9.094,87	1.387.607,55	930.872,93	900.706,00	374.357,95	121.638,47
Pessoal e Encargos Sociais		6.636,34	6.539,29	6.539,29	97,05	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	9.094,87	1.380.971,21	924.333,64	894.166,71	374.260,90	121.638,47
Despesas de Capital	1.718.309,42	6.214.156,10	3.118.249,95	2.796.927,22	2.731.429,05	2.404.109,25
Investimentos	1.718.309,42	6.214.156,10	3.118.249,95	2.796.927,22	2.731.429,05	2.404.109,25
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	1.727.404,29	7.601.763,65	4.049.122,88	3.697.633,22	3.105.787,00	2.525.747,72

Emissão: 15/04/2020 17:23

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (e) = (a + b - c - d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício (b)			
Despesas Correntes	810.212,61	3.944.532,53	3.619.599,74	219.750,16	915.395,24
Pessoal e Encargos Sociais	1.077,19	845.612,58	826.817,73	0,40	19.871,64
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	809.135,42	3.098.919,95	2.792.782,01	219.749,76	895.523,60
Despesas de Capital	426.405,77	435.875,65	355.310,64	2.812,51	504.158,27
Investimentos	426.405,77	435.875,65	355.310,64	2.812,51	504.158,27
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	1.236.618,38	4.380.408,18	3.974.910,38	222.562,67	1.419.553,51

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES

Secretario (a)

MARCIA APARECIDA GOMES

BACHEGA
Contador(a)

Emissão: 15/04/2020 17:23

Página 5
Homologado

RESCISÃO CONTRATUAL

A
L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI
CNPJ: 17.922.286/0001-65
Endereço: Avenida Fernando Corrêa da Costa nº400 Bairro Poção, Cuiabá – MT, CEP 78.015-600, Edifício Avenida Home & Office Center Sala 04.
Reportando-nos AO CONTRATO: N° 004/2020/SECAD, oriundo do Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação: N° 02/2020/SECAD.
OBJETO: DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL OU ÚNICO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO TRAZ VALOR – COM USUÁRIOS LIMITADOS, conforme especificações em contrato original, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data 01/09/2020, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 05 de agosto de 2020.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 057/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada de Manutenção Mecânica de Retífica de Motores, Bicos, Bombas Injetoras e Hidráulicas, para atender às necessidades das Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 06/08/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 19 de agosto de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 05 de agosto de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 019/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 03/08/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA ORIUNDA DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Fornecedores:

Razão Social: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035.0001.02

VALOR TOTAL = R\$ 17.309,50

Razão Social: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALAR

LTDA CNPJ: 10.317.320.0001.23

VALOR TOTAL = R\$ 48.150,39

Razão Social: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278.0001.64

VALOR TOTAL = R\$ 144.575,00

Razão Social: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 26.419.311.0001.83

VALOR TOTAL = R\$ 8.588,52

Razão Social: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 32.364.822.0001.48

VALOR TOTAL = R\$ 13.555,50

Razão Social: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531.0001.26

VALOR TOTAL = R\$ 2.540,20

Razão Social: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133.0001.00

VALOR TOTAL = R\$ 12.865,90

Razão Social: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 05.895.525.0001.56

VALOR TOTAL = R\$ 11.867,75

Razão Social: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348.0001.04

VALOR TOTAL = R\$ 38.941,50

Razão Social: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI – EPP

CNPJ: 13.547.970.0001.53

VALOR TOTAL = R\$ 6.550,00

Razão Social: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI

CNPJ: 10.462.477.0001.42

VALOR TOTAL R\$ 88.584,00

Razão Social: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05.443.348.0001.77

VALOR TOTAL R\$ 51.290,00

Razão Social: FARMACIA BOM PREÇO LTDA

CNPJ: 11.504.314.0001.48

VALOR TOTAL = R\$ 20.660,40

Razão Social: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064.0001.99

VALOR TOTAL = R\$ 50.691,55

Juruena – MT, 03 de Agosto de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020**1 – DO OBJETO**

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação da Ata de Registro de Preços Nº 081/2020**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP N.º 019/2020, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, durante 12 (doze) meses, a demanda oriunda das unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde e saneamento, tendo como detentora a Empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 19.391.064.0001.99**, representada legalmente pelo Sr. **ROGERIO VERONESE**, portador do **CPF de nº 781.387.601.68 e RG: 0.684.864-8**.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE Ata de Registro de Preços Nº 081/2020**, quanto ao item ganho pela empresa, registrado na Ata supracitada, conforme segue:

Onde se lê:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
204	34920	SONDA FOLEY - SILICONIZADA, ESTERIL, CALIBRE Nº 16, COM 2 VIAS.	SOLIDOR	UNIDADE	150	R\$ 3,45	R\$ 517,50
57	35849	DUTASTERIDA + TANSULOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG + 0,4 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SOLIDOR	UNIDADE	720	R\$ 0,05	R\$ 32,47
147	35865	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, 1 AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO DE 2,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAÚDE	TECNOFIO	UNIDADE	10	R\$ 33,41	R\$ 334,10

VALOR TOTAL = R\$ 50.724,02

Leia-se:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
204	34920	SONDA FOLEY - SILICONIZADA, ESTERIL, CALIBRE Nº 16, COM 2 VIAS.	SOLIDOR	UNIDADE	150	R\$ 3,45	R\$ 517,50
147	35865	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, 1 AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO DE 2,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAÚDE	TECNOFIO	UNIDADE	10	R\$ 33,41	R\$ 334,10

VALOR TOTAL = R\$ 50.691,55

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificados todos os demais itens constantes na **Ata de Registro de Preços Nº 081/2020**, que não foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena-MT, 05 de Agosto de 2020.

ROBSON GOMES DIAS PREGOIEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020**1 – DO OBJETO**

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação da Ata de Registro de Preços n.º 086/2020**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP N.º 019/2020, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, durante 12 (doze) meses, a demanda oriunda das unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde e saneamento, tendo como detentora a Empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531.0001.26**, representada legalmente pela Srª. **ADRIANA FATIMA GURALSKI**, portadora do **CPF de nº 021.847.330.32 e RG: 3092167919**.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE Ata de Registro de Preços N° 086/2020**, quanto ao item ganho pela empresa, registrado na Ata supracitada, conforme segue: **Onde se lê: 1.**

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
158	34887	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA, TAMANHO M. (pacote com 12 fraldas)	POPFRAL	PACOTE	150	R\$11,50	R\$1.725,00

Leia-se:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
158	34887	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA, TAMANHO M. (pacote com 08 fraldas)	POPFRAL	PACOTE	150	R\$11,50	R\$1.725,00

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificados todos os demais itens constantes na **Ata de Registro de Preços n.º 086/2020**, que não foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena-MT, 05 de Agosto de 2020.

ROBSON GOMES DIAS PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2020

1 – DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação da Ata de Registro de Preços N° 091/2020**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP N.º 019/2020, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, durante 12 (doze) meses, a demanda oriunda das unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde e saneamento, tendo como detentora a Empresa **FARMACIA BOM PRECO LTDA CNPJ: 11.504.314.0001.48**, representada legalmente pelo Sr. **JONES LUIZ DALLAGNOL**, portador do **CPF de n° 906.864.891.87 e RG: 1093135-0**.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE Ata de Registro de Preços N° 091/2020**, quanto ao item ganho pela empresa, registrado na Ata supracitada, conforme segue: **Onde se lê:**

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	33863	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12 MCG + 400 MCG (CONFORME EDITAL)	ACHE	UNIDADE	24	R\$ 148,71	R\$ 3.569,04
49	38174	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	BOEHRING	UNIDADE	24	R\$ 355,70	R\$ 8.536,80
73	38180	SALMETEROL, XINAFOATO + FLUTICASONA, PROPIONATO 25 MCG + 250 MCG RESPECTIVAMENTE, PÓ INALATÓRIO	GSK	UNIDADE	24	R\$ 233,74	R\$ 5.609,76

VALOR TOTAL = R\$ 17.715,60

Leia-se:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	33863	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12 MCG + 400 MCG (CONFORME EDITAL)	ACHE	UNIDADE	24	R\$ 148,71	R\$ 3.569,04
49	38174	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	BOEHRING	UNIDADE	24	R\$ 355,70	R\$ 8.536,80
73	38180	SALMETEROL, XINAFOATO + FLUTICASONA, PROPIONATO 25 MCG + 250 MCG RESPECTIVAMENTE, PÓ INALATÓRIO	GSK	UNIDADE	24	R\$ 233,74	R\$ 5.609,76
57	35849	DUTASTERIDA + TANSULOSINA 0,5 MG + 0,4 MG RESPECTIVAMENTE, CÁPSULA	GSK	UNIDADE	720	R\$4,09	R\$2.944,88

VALOR TOTAL = R\$ 20.660,40

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificados todos os demais itens constantes na **Ata de Registro de Preços N° 091/2020**, que não foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena-MT, 05 de Agosto de 2020.

ROBSON GOMES DIAS PREGOEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

DECISÃO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Licitatório: 047/2020

Pregão Presencial SRP: 013/2020

Interessado: Prefeitura Municipal de Juarena/Secretaria de Educação

Assunto: Notificação Extrajudicial a Empresa JCBD CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI

Com base nas informações constantes dos autos do presente Processo, aprovo o relatório, adotando-o como fundamento da decisão e proposição de aplicação à empresa JCBD CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI - CNPJ nº 29.066.378/0001-70, a sanção administrativa, prevista pelo **art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula A, B e C da Ata de Registro de Preços nº 064/2020**, em razão da seguinte falta de fornecimento dos itens solicitados através das Autorização de Fornecimento nº 2855/2020 – 2885/2020, caracterizando transgressão às disposições da **Cláusula 10ª da Ata de Registro de Preços**.

Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso.

Considerando o que aponta irregularidades referente à Inexecução total do Ata de Registro de Preço, pela ausência de entrega dos empenhos 2855/2020 – 2885/2020;

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, através da Notificação encaminhada via e-mail no dia 29 de julho de 2020, sem apresentação de defesas prévia e final, no prazo determinado;

RESOLVE,

Art. 1º Aplicar à empresa JCBD CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 29.066.378/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Tourinho Brito Duarte, inscrito no CPF Nº. 861.878.155-05, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, o que segue:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juarena-MT, pelo prazo de 02 (dois) anos (Lei 10.520/2002, art. 7º), a contar da publicação desta no DOU – Diário Oficial da União;

II - Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será R\$ 1.285,07 (hum mil duzentos e oitenta e cinco reais e sete centavos).

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1 – DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação do Termo de Homologação**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP N.º 019/2020, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, durante 12 (doze) meses, a demanda oriunda das unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde e saneamento.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE Termo de Homologação**, quanto ao valor ganho pelas empresas supracitada, conforme segue:

Onde se lê:

Razão Social: FARMACIA BOM PRECO LTDA

CNPJ: 11.504.314.0001.48

VALOR TOTAL = R\$ 17.715,60

Razão Social: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064.0001.99

VALOR TOTAL = R\$ 50.724,02

Leia-se:

Razão Social: FARMACIA BOM PRECO LTDA

CNPJ: 11.504.314.0001.48

VALOR TOTAL = R\$ 20.660,40

Razão Social: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064.0001.99

VALOR TOTAL = R\$ 50.691,55

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificados todos os demais itens constantes na **Ata de Registro de Preços Nº 081/2020**, que não foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juarena-MT, 05 de Agosto de 2020.

ROBSON GOMES DIAS PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 024/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Max Rodrigo Bernardes Eireli

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Em Locação De Veículo Tipo Onibus, Com Motorista, Para Transporte De Pacientes, No Percorso Juscimeira X Rondonópolis X Juscimeira, Atendendo Assim As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Deste Município”

PRAZO: 29.06.2021

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Max Rodrigo Bernardes Eireli – CNPJ: 08.579.208/0001-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 180/2020,

DE 04 DE AGOSTO DE 2020

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: o Art.4º do Decreto Nº 56 de 31 de julho de 2020, pessoas acima de 60 anos e pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, devem ficar em quarentena domiciliar.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DEMETRIO APARECIDO LUIZ, - GUARDA MUNICIPAL, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 30/07/2020 a 28/08/2020 conforme consta em Laudo Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 30 (trinta) de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

CARONA N.º 04/2020

CONTRATO N.º 021/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 06.201.820/0001-28

Endereço: Rua 02, nº 4, Quadra 03, Bairro São José, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito interino do Município de Lambari D'Oeste – MT, Sr.º **Josivan Medeiros da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à Contratada supracitada, que inicie a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NA AVENIDA BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.**

Lambari D'Oeste - MT, 05 de agosto de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 179/2020,

DE 04 DE AGOSTO DE 2020

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: atestado anterior do servidor que venceria no dia 13 (treze) de agosto, invés de 30 (trinta) dias conforme o novo atestado, fica estabelecido o prazo de 16 (dezesesseis) dias de licença saúde.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA, - AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 16 (dezesesseis) dias a contar de 14/08/2020 a 29/08/2020 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 177/2020,

04 DE AGOSTO DE 2020

“Concede férias ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes aos períodos aquisitivos e de gozo, ao Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: CICERO JOSE DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 05/02/2018 À 04/02/2019

Período de gozo: 10/08/2020 À 08/09/2020

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N°. 178/2020,

04 DE AGOSTO DE 2020

“Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, DENILZA FERREIRA DA SILVA, Agente Comunitária de Saúde, pelo período de 120(cento e vinte) dias - 26/07/2020 a 22/11/2020, conforme consta em Atestado Médico.

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 25, de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de julho de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 181/2020,

DE 04 DE AGOSTO DE 2020

“Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso II, da Lei Complementar nº. 025/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: o Art. 87 da Lei Complementar nº 025/2006 de 28 de abril de 2006 (Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família) e;

O Art. 88, §5º “Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à servidora licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo necessário e mediante laudo médico, obedecido o art. 87 desta Lei Complementar”.

R E S O L V E:

ART. 1º - Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

KESIA PAULA SANTOS COSTA DA SILVA, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Classe “B”, Nível 02, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de dois meses e 3 dias, contados a partir de 29/07/2020 a 29 /09/2020.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 038/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da Escola Municipal Castro Alves na Cidade de Marcelândia/MT**, conforme planilhas orçamentárias e projeto planta da Tomada de Preços nº 004/2020.

CONTRATADA: J V CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA ADIÇÃO: R\$ 94.473,36 (noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

DATA ASSINATURA: 05/08/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO Nº 075/2020.

DATA: 03/08/2020

SÚMULA: NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, MATO GROSSO, PARA MANDATO DE ONZE MESES RESTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte membro para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, FUNDEB, do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, com mandato vigente de 03/08/2020 a 24/06/2021.

1. Representante do Conselho Municipal de Educação Titular: Dometila Arruda Almeida

Art. 2º -os demais membros que compõem o Conselho, nomeados através do Decreto nº 48/2019 de 24/6/2019, permanecem inalterados.

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 03 de agosto de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **SUPRIMIR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 038/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da Escola Municipal Castro Alves na Cidade de Marcelândia/MT**, conforme planilhas orçamentárias e projeto planta da Tomada de Preços nº 004/2020.

CONTRATADA: J V CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA ADIÇÃO: R\$ 20.947,76 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

DATA ASSINATURA: 05/08/2020

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020**

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020 e Ata de Registro de Preços nº 029/2020.

CONTRATADA: VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

SECRETARIAS: SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR: R\$ 611,15 (seiscentos e onze reais e quinze centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/09/2020

DATA ASSINATURA: 28/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 152/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 12 MESES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO ÔNIBUS V8L ESCOLAR 2019/2019 EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 055/2020.*

CONTRATADA: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

Valor/Global: O preço global das aquisições ora contratados será de **R\$ 1.151,13 (Hum mil, cento cinquenta e um reais e treze centavos).**

Assinatura: 03/08/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 016/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de agosto de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA E RETIFICA DE MOTORES EM ATENDIMENTO A FROTA DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 07/08/2020 as 09:00 horas do dia 21/08/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 075/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 017/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de agosto de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 07/08/2020 as 09:00 horas do dia 24/08/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 076/2020, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.237.458/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13.347.772-0, com sede na Rua 21, nº 3002, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78525-000, e-mail florencamatupa@hotmail.com, telefone (66) 3595-2128, neste ato representada pela Sócia **DIONEIDE APARECIDA RIBEIRO**, portadora da RG nº 1226202-1 SSP/MT e do CPF nº 850.445.711-72, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
374362	CASCATA - EM LED, NA COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 400 LÂMPADAS BRANCAS, PARA FESTA NATALINA, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO, TENSÃO 220V, USO EXTERNO	UN - UNIDADE	BRILLIANT	100	81,00	8.100,00
374371	CORDÃO COM 100 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR AZUL, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE A PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1.8MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 9.50 METROS, MAIS 0.50CM DE TOMADA, TENSÃO 200 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: AZUL IP44	UN - UNIDADE	BRILLIANT	200	14,99	2.998,00
374368	CORDÃO COM 100 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR BRANCO FRIO, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE A PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1.8MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 9.50 METROS, MAIS 0.50CM DE TOMADA, TENSÃO 200 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: BRANCO FRIO IP44	UN - UNIDADE	BRILLIANT	350	15,40	5.390,00
374369	CORDÃO COM 100 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR BRANCO QUENTE, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE A PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1.8MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 9.50 METROS, MAIS 0.50CM DE TOMADA, TENSÃO 200 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: BRANCO QUENTE WARM IP44	UN - UNIDADE	BRILLIANT	200	14,99	2.998,00
374373	CORDÃO COM 100 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR ROSA, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE A PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1.8MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 9.50 METROS, MAIS 0.50CM DE TOMADA, TENSÃO 200 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: ROSA IP44	UN - UNIDADE	BRILLIANT	100	21,00	2.100,00
374370	CORDÃO COM 100 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR VERDE, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE A PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1.8MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 9.50 METROS, MAIS 0.50CM DE TOMADA, TENSÃO 200 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: VERDE IP44	UN - UNIDADE	BRILLIANT	100	14,99	1.499,00
374372	CORDÃO COM 100 LEDS - FIXOS (SEM PISCA), NA COR VERMELHA, TOMADA MACHO/FÊMEA PARA UNIR ATÉ 05 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, TOTALMENTE A PROVA DE ÁGUA, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1.8MM, NO MÍNIMO. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 9.50 METROS, MAIS 0.50CM DE TOMADA, TENSÃO 200 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 4 VOLTS, COR DOS LEDS: VERMELHO IP44	UN - UNIDADE	BRILLIANT	100	14,99	1.499,00
Total Fornecedor						24.584,00

5 - DOS PRODUTOS

5.1 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (08) oito dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 - A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 - Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Nayara Medeiros de Oliveira	8184/2019
Secretaria Municipal de Industria Comercio Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 032/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de agosto de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME

CNPJ sob o nº 09.237.458/0001-33

DIONEIDE APARECIDA RIBEIRO

CPF nº 850.445.711-72

Contratada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.346 DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

"Dispõe sobre Nomeação dos Membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 615 DE 26 DE Abril de 2008;

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

I - Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Gilmar Viebrantz

Suplente: Leila Ariane da Silva Santos

II – Representando a Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Beatriz Amaia Ribeiro Abreu

Suplente: Simone dos Santos Zanfonato

III - Representando a Secretaria Municipal de Educação Titular: Maria Conceição da Silva Coronheiro

Suplente: Nilsa Aparecida Santos Costa

IV - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Rita Antunes Cardoso

Suplente: Leandro Moura Lima

V - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Sueli Aparecida dos Santos

Suplente: Graziela da Rocha Ribeiro Martins

VI – Representando o Poder Legislativo

Titular: Rosana Martins Louzada

Suplente: Marcia Raquel Miranda dos Santos

VII – Representando o Centro Espírita Missão Fraterna CEMFRA

Titular: Dalton José Guerzoni

Suplente: Maria Luiza Antunes

VIII – Representando o Rotary Clube

Titular: Emerson Rodrigues de Araújo

Suplente: Celidiane da Silva Osório

IX – Representando o Lions Clube

Titular: Celso Daniel Paulo

Suplente: Márcia Andréia Chagas

X – Representando a Pastoral da Criança

Titular: Andréia Seller Fernandes de Souza

Suplente: Maria Marta Luz Sobrinho

XI – Representando a OAB

Titular: Fernanda de Freitas Rosa

Suplente: Paulo Henrique Vacario dos Santos

XII – Representando a Loja Maçônica Acácia Matupaense

Titular: Sergio Luiz da Silva

Suplente: Emerson Luiz Hoffmann

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial fica revogado o Decreto 2937 de 08 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de agosto ano dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIA DE FESTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.023.784/0001-00, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 2134, Bairro Jardim Petrópolis, na Cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.070-000, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: marcobocardi@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **MARCO AURÉLIO RAMOS BOCARDI**, portador do CPF nº 025.256.941-55 e do RG nº 11955430 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374356	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, COR BRANCO QUENTE, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/ EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO DE 100 METROS, CONTENDO:	M - METRO	DDF	1500	4,90	7.350,00

	5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR BRANCO QUENTE.					
374359	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR AZUL, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR AZUL.	M - METRO	DDF	1600	4,50	7.200,00
374357	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR BRANCO FRIJO, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR BRANCO FRIJO.	M - METRO	DDF	4600	5,15	23.690,00
374361	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR COLORIDA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 24 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR COLORIDA.	M - METRO	DDF	800	4,40	3.520,00
374358	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR VERDE, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR VERDE.	M - METRO	DDF	1500	4,50	6.750,00
374360	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS - DECORATIVA, NA COR VERMELHA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LEDS NA COR VERMELHA.	M - METRO	DDF	2300	4,60	10.580,00
Total Fornecedor						59.090,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (08) oito dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicoob Ag. N° 4256 Conta corrente n° 58583, em nome de DIA DE FESTA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento **Dos Serviços/Produtos:**

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Nayara Medeiros de Oliveira	8184/2019
Secretaria Municipal de Industria Comercio Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 032/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de agosto de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DIA DE FESTA LTDA

CNPJ nº. 19.023.784/0001-00

MARCO AURÉLIO RAMOS BOCARDI

CPF nº 025.256.941-55

Contratado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.063.665/0001-47, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 171, Bairro Centro, na Cidade de Londrina/PR, CEP: 86026-080, Telefone: (43) 3032-5645, e-mail: licitacao1@ativaatacado.com.br, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Srº. MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 548.649.099-20 e do RG nº 3.583.247-5 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
374278	CABO DE FORÇA PARA MANGUEIRA OU CORDA LUMINOSA DE NATAL LED 2 VIAS DE LIGAÇÃO - 2 FIOS 13MM, TAMANHO APROXIMADO DO CABO: 64CM, REVESTIDO DE PVC DE ALTA QUALIDADE, ALIMENTAÇÃO: 127V / 220V	UN - UNIDADE	A A	530	5,80	3.074,00
374365	ESTRELA - SPUTNIK, COM LEDS EM MOVIMENTO SEQUENCIAIS E ALTERNADOS, ESTRELA COM 20 TUBOS COM EFEITO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, EM LED, USO EXTERNO, MULTIFUNÇÕES, TUBO COM REVESTIMENTO BRANCO LEITOSO, LEDS INTERNOS COLORIDOS, DIÂMETRO ESTRELA 100CM, BIVOLT	UN - UNIDADE	A A	30	179,00	5.370,00
374364	ESTROBO DE FIXAÇÃO - LÂMPADA ESTROBO REDONDA, MEDIDAS: 75 X 80 MM. PARA FIXAÇÃO, COM ANEL DE BORRACHA DE VEDAÇÃO. POTÊNCIA MÍNIMA DE 6 W - COR BRANCA - 50 A 60 PISCAS/FLASH POR MINUTO COM VISIBILIDADE PLENA ATÉ 5 KM. TENSÃO 220 VOLTS. BRANCO. PARA USO EXTERNO.	UN - UNIDADE	A A	200	14,90	2.980,00
374363	TUBO/BASTÃO - EM LED, NA COR BRANCA, MEDINDO 100CM, TIPO SNOW FALL, PARA FESTA NATALINA, TENSÃO 220V	UN - UNIDADE	A A	1000	17,00	17.000,00
374367	TUBOS SNOWFALL - TUBOS TRANSLÚCIDOS DE NO MÍNIMO 100 CM - COMPOSTO POR NO MÍNIMO 60 LED'S NA COR BRANCO FRIO, EFEITO NEVE CAINDO, BIVOLT. PARA USO EXTERNO, COR DO LED: BRANCO FRIO. VISÃO PARA OS DOIS LADOS.	UN - UNIDADE	A A	1000	17,00	17.000,00
Total Fornecedor						45.424,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (08) oito dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. N° 2755-3 Conta corrente n° 105837-1, em nome de: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI-EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento **Dos Serviços/Produtos:**

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Nayara Medeiros de Oliveira	8184/2019
Secretaria Municipal de Industria Comercio Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 032/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de agosto de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI-EPP

CNPJ nº. 17.063.665/0001-47

MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA

CPF nº 548.649.099-20

Contratado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A. G. CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.748.138/0001-50 e Inscrição Estadual nº 062.794252-0020, com sede na Rua Darcy Vargas nº 51 Bairro Nova Suíça na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.421-093, e-mail: agcaldas@veloxmail.com.br, neste ato representado por **ANDERSON GOUTHIER CALDAS** portador da Cédula de Identidade nº M-4.085.870 SSP/MG e do CPF 780.537.736-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
374366	TUBOS SNOWFALL - CONJUNTO COM 08 TUBOS, SUPER LEDS, EFEITO NEVE CAINDO, COR DOS LEDS COLORIDOS, DUPLA FACE, VISÃO PARA OS DOIS LADOS, TUBO MEDINDO NO MÍNIMO 50CM, EXTENSÃO 03 METROS, NO MÍNIMO, COM TOMADA MACHO, BIVOLT, COR DO LED: COLORIDO	UN - UNIDADE	GLOBAL	60	50	3.000,00
Total Fornecedor						3.000,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (08) oito dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco (0237) Ag. N° 2522-4 Conta corrente nº 26481-4, em nome de A. G. CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Nayara Medeiros de Oliveira	8184/2019
Secretaria Municipal de Industria Comercio Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 032/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de agosto de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

A. G. CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 41.748.138/0001-50

ANDERSON GOUTHIER CALDAS

CPF 780.537.736-72

Contratado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 151/ 2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO ONIX 1.0 JOY PLACA QCO 2079”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 054/2020**.

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global: O preço global das aquisições e prestação de serviços ora contratados será de **R\$ 1.126,30 (Hum mil, cento e vinte e seis reais trinta centavos)**.

Assinatura: 31/07/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3.344 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no § 1º Art. 3º da Lei Municipal nº 340, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Municipal nº 709 de 07 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com a Lei Municipal nº. 340, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Municipal nº. 709 de 07 de outubro de 2009.

I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marlene Terezinha Tomas Borges

Suplente: Geni Teixeira Ferreira

II - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Veronica Egewarth

Suplente: Janara Souza Soares

III – Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elena Cross

Suplente: Leucimar Galvão Sousa

IV - Representando o Poder Legislativo

Titular: Fernanda Rodrigues de Souza

Suplente: Jozimeire Gomes Rocha

V - Representando a Associação da 3ª Idade “Tia Celina”

Titular: Elaine Bregolin Lima

Suplente: Ivo Silveira

VI - Representando a AMAII

Titular: Adilson Pereira Bahrer

Suplente: Terezinha Nogueira

VII - Representando a Igreja Católica

Titular: Maria Aparecida Holz

Suplente: Narciley Soares de Oliveira

VIII – Representando as Igrejas Evangélicas

Titular: Vânia Teodoro Soares Correia

Suplente: Josefa Fuzi

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Registre-se,

Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO DO SALDO PARCIAL DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 107/2019

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **V. A. BERTI – ME**

OBJETO: “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PARLAMENTAR JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 119/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 80/2019**.

Objetivo: Anular por este instrumento, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir parcial, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
03/01/2020	358/2020	R\$ 14.300,00	V. A. BERTI-ME	Administração
03/01/2020	359/2020	R\$ 1.906,66	V. A. BERTI-ME	Administração

Assinatura: 04/08/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.345 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

“**Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências**”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao cumprimento das leis municipais nº 341, de 17 de Dezembro de 2001 e Lei Municipal 708 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Representando o Gabinete do Prefeito

Titular: Léia Ariane da Silva

Suplente: Eliane Panassol

II - Representando o Poder Legislativo

Titular: Alcione de Moraes Zatar

Suplente: Eliane Suzan Konflanz

III – Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Thanisley Sunaqui

Suplente: Nayara Medeiros

IV - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Geni Teixeira Ferreira

Suplente: Sueli Aparecida dos Santos

V - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marlene Messias Cardoso de Souza

Suplente: Vanessa Santos Coelho

VI - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jussara Xavier Souza

Suplente: Clarisse Maria Sala

VII - Representando o Centro Social Maria Missionária

Titular: Rosana Daguís Frediane Koch

Suplente: Lurdes Marques da Silva

VIII – Representando a Fraternidade Feminina Acácia Matupaense

Titular: Fabricia Pinotti

Suplente: Matiele Adriane Granetto

IX - Representando a Associação da 3ª Idade “Tia Celina”

Titular: Elaine Bregolin Lima

Suplente: Albina Neves

X - Representando o Lions Clube

Titular: Dalva Aparecida Cardoso

Suplente: Sandra da Rocha Figueiredo

XI - Representando a Igreja Católica

Titular: Rosinei Ribeiro da Silva Santos

Suplente: Narciley Soares de Oliveira

XII - Representando as Igrejas Evangélicas

Titular: Beatriz Rodrigues de Lima

Suplente: Vânia Teodoro Soares Correia

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO

DECRETO Nº 3785 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

CRIA VAGAS TEMPORÁRIAS E AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE, PARA ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO, EM NÍVEL MUNICIPAL, DA COVID-19 CAUSADA PELO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3694, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Art. 37, IX da CF e, Lei Municipal Complementar nº 087/2009 e Art. 5º da Lei Ordinária nº 1615/2020, alterada pela Lei nº 1.616/2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020 que declara situação de emergência no Estado do Mato Grosso, Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 3694 de 22 de março de 2020 - dispõe sobre decretação de estado de emergência, e o Decreto Municipal nº. 3724 de 19 de maio de 2020 - declara situação de calamidade pública no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município de Mirassol d' Oeste-MT;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do Processo Seletivo nº 002/2020, realizado para provimento temporário de cargos efetivos na Secretaria de Saúde, homologado através do Decreto nº 3508/2019 para o cargo de Bioquímico/Farmacêutico;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica no preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de profissionais para suprir as necessidades do serviço público de saúde, frente ao Centro de Triagem à Pessoa com Sintomas do COVID-19, criado através da Lei Municipal nº 1.615, de 24 de julho de 2020, alterada pela Lei 1.616 de 31 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.615/2020 e suas alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º. Fica criada temporariamente e enquanto estiver em funcionamento o Centro de Triagem à Pessoa com Sintomas do COVID-19, 02 (duas) vagas para o cargo de Bioquímico/Farmacêutico.

Art. 2º Fica autorizada a contratação dos profissionais citados no artigo anterior, no âmbito da Secretaria de Saúde, para atuar no combate à COVID-19, respeitada a classificação de cadastro reserva do Processo Seletivo nº 002/2019;

Parágrafo Único: Finda a necessidade temporária que justificou a contratação os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Tendo em vista a finalidade do presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

Parágrafo Único: Por ocasião da contratação, o candidato deverá preencher declaração específica sobre enquadrar-se, ou não, no grupo de risco da COVID-19, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto, e, na hipótese ser positiva a citada declaração, deverá ser automaticamente dispensado da convocação.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e demais requisitos são os constantes da Lei Complementar nº 158/2016.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 03 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO que não faço parte do grupo de risco, conforme "Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais" do Ministério da Saúde, descritas na lista abaixo:

a) Trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos; b) Não completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do Processo Seletivo Simplificado; c) Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir: - Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa; - Neoplasias; - HIV/Aids; - Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme; - Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia; - Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose; - Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares; - Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose; - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); - Diabetes, conforme juízo clínico. d) Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

Mirassol d' Oeste-MT, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE-MT-SAEMI, E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D' OESTE-MT-MIRASSOL-PREVI, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-RECLUSÃO, SALÁRIO-MATERNIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede na Rua Antonio Tavares nº 3310 - Centro, Mirassol d' Oeste-MT, neste ato representada por seu Prefeito, Euclides da Silva Paixão, portador da Carteira de Identidade nº 579.262 SSP/MT e CPF nº 415.991.521-34, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.756.178/0001-55, com sede na Rua Juscelino Kubitschek nº 3226, Centro, Mirassol d' Oeste-MT, neste ato representada por seu Presidente, Francisco Amante, portador da Carteira de Identidade nº 878930 PM/MT e CPF nº 442.

215.841-49, e o **SAEMI-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MIRASSOL D'OESTE-MT** inscrito no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-72, com sede na Rua Paulina Moreira Matos nº 646, Parque Morumbi, Mirassol d' Oeste-MT, neste ato representada por seu Diretor Geral Valter César Coutinho, portador da Carteira de Identidade nº 1386774 SSP/MT e CPF nº 926.295.711-49, e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D' OESTE/MT-MIRASSOL-PREVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.668/0001-06, com sede na Rua Antonio Tavares nº 3310, Centro, Mirassol d' Oeste-MT, neste ato representado pelo Diretor Executivo RODRIGO DONIZETE TERRADAS, nomeado por meio da Portaria nº 046/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3170, portador da Carteira de Identidade nº 1982516-1, CPF nº 024.713.901-70, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D' OESTE/MT-MIRASSOL-PREVI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;
5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Certidão de nascimento dos dependentes;

5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.

6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

II – A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;
5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

III – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAEMI

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Atestado Médico;

5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
 2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
 3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
 4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;
- d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:
1. Termo de posse do servidor;
 2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
 3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
 4. Certidão de nascimento dos dependentes;
 5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
 6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

IV – AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D' OESTE/MT-MIRASSOL-PREVI:

a) para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e salário-família irá:

1. Operacionalizar a concessão;
2. Encaminhar os relatórios necessários para o pagamento dos benefícios pelos Órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O órgão de origem se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias para consecução da documentação necessária para a confecção dos processos administrativos, em especial os laudos médicos periciais, bem como os demais custos quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DOS DADOS

Os participantes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se revestem os dados cadastrais pessoais e funcionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e, encerrar-se-á em 30 de junho de 2024, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os participantes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam Vanda Luperini, Valmir Borges Virtuoso, Ana Paula Belisário do Nascimento e Rodrigo Donizete Terradas, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mirassol d'Oeste - MT, 05 de agosto de 2020

Prefeito Municipal de Mirassol d' Oeste-MT

Presidente da Câmara Municipal de Mirassol d' Oeste-MT

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste-MT - SAEMI

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol d' Oeste/MT-MIRASSOL-PREVI

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2020
EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2020**

O Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº 266/2020, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVEM:

1º - Publicar a lista de classificação dos candidatos do Processo Seletivo 02/2020, conforme Anexo I.

2º - Nos termos do item 2.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2020, da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, fica estabelecida a data de **07/08/2020** para interposição de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar.

3º - Este Edital Complementar ficará na íntegra à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br>, na página reservada para PROCESSO SELETIVO e, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Mirassol d'Oeste – MT, 06 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

MÉDICO - CLÍNICO GERAL						
ORDEM	NOME	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO-RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO	PONTUAÇÃO POR DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO, NA ÁREA ESPECÍFICA	TOTAL DE PONTOS
1	GRAZIELLI LESSI DOMICIANO	10062637 SSP/MT	06/01/1982	20	0	20
2	ARIANE TAMIRE FREITAS COSTA	14379603 SSP/MG	08/05/1991	20	0	20
3	PORTHSON CEZAR OCHIUTO	17478480 SSP/MT	17/05/1991	20	0	20
4	SALVADOR DIAS VIEIRA NETO	25830686 SSP/MT	02/02/1996	0	0	0

MÉDICO - PSIQUIATRA						
ORDEM	NOME	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO-RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO	PONTUAÇÃO POR DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO, NA ÁREA ESPECÍFICA	TOTAL DE PONTOS
1	MOACIR DE FREITAS TOLEDO	7439762 SESP/SC	08/03/1973	40	10	50

MÉDICO - PSF						
ORDEM	NOME	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO-RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO*	PONTUAÇÃO POR DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO, NA ÁREA ESPECÍFICA	TOTAL DE PONTOS
1	MARCELO APARECIDO DELFORNO LEITE	12793213 SSP/MT	14/08/1983	40	10	50
2	RENATA CRISTINA HORA SAVA-LIO BRITTO	10898476 SSP/MT	02/01/1981	40	0	40
3	DANILO HENRIQUE DE LIMA LE-PORONI	18230911 SSP/MT	21/05/1989	20	0	20
4	ARIANE TAMIRE FREITAS COSTA	14379603 SSP/MG	08/05/1991	20	0	20
5	PORTHSON CEZAR OCHIUTO	17478480 SSP/MT	17/05/1991	20	0	20
6	GILSON DA SILVA MIRANDA	13228320 SSP/MG	10/02/1984	10	0	10
7	MARLON FABIAN MOREIRA	10563164 SSP/MT	19/11/1979	0	10	10
8	WESLEY GERALDO FERREIRA	495202113 SSP/SP	14/01/1993	0	5	5
9	ADENICE FARIAS DO PRADO	881523 SSP/MT	09/04/1974	0	0	0
10	ARGEMIRO DE ALMEIDA SILVA FILHO	17701074 SSP/AM	28/09/1980	0	0	0
11	SIDNEI DAVID IGUAL	33674206X SSP/MT	13/02/1984	0	0	0
12	ELLEN MAYARA RODRIGUES DE ARRUDA	20757670 SSP/MT	11/05/1990	0	0	0
13	ITALO CARLINO DA COSTA	15295109 SESP/MT	19/01/1993	0	0	0
14	KENNET ANDERSON DOS SANTOS ALVARENGA	3289375 SESP/ES	28/08/1994	0	0	0

15	THAIS DE MIRANDA LEAL	23629940 SSP/MT	17/07/1995	0	0	0
16	MURILO VINICIUS DE SOUZA	19414765 SSP/MT	26/07/1995	0	0	0
17	JOSÉ RODOOLFO HILDEBRANDO ALVES LEITE	1064559 SSP/RO	09/12/1995	0	0	0
18	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MOLINA	1085531 SSP/RO	09/08/1996	0	0	0
19	ANANDA RIBEIRO FRETES	25335715 SSP/MT	22/10/1996	0	0	0

* 5.5. Para os cargos de Médico de PSF e Enfermeiro de PSF apenas será considerado o tempo de experiência comprovado no Programa de Saúde da Família ou na Estratégia Saúde da Família.

ENFERMEIRO - PSF						
ORDEM	NOME	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO-RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO*	PONTUAÇÃO POR DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO, NA ÁREA ESPECÍFICA	TOTAL DE PONTOS
1	ELAINE AUGUSTA FERREIRA	11994045 SSP/MT	14/04/1980	40	5	45
2	KAMILA KELLY DE SOUZA CARMO	1063261 SSP/RO	03/02/1990	40	5	45
3	LEILIVANIA COUTINHO DE MOURA	16010400 SSP/MT	20/04/1985	40	0	40
4	MARISTELA APARECIDA DELFORNO LEITE	17261538 SSP/MT	02/07/1985	20	15	35
5	RODOLPHO CARVALHO FURLAN	17149193 SSP/MT	22/01/1987	20	10	30
6	LUCIENE PEREIRA QUEIROZ MARTINS	487027 SSP/RO	10/12/1972	20	0	20
7	PATRICIA SOARES DOS SANTOS	21049351 SSP/MT	09/11/1990	20	0	20
8	JENIFFER LARANJA	21917361 SJSP/MT	29/11/1993	20	0	20
9	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	17867991 SSP/MT	23/01/1988	10	10	20
10	ANDREIA DOS SANTOS PINTO	15871967 SSP/MT	17/05/1983	0	15	15
11	KATIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	1099886 SSP/RO	02/06/1990	10	0	10
12	TATIANA SIBELE DA SILVA	62146516 SSP/PR	12/12/1981	0	10	10
13	ANDREIA DOBELIM DA SILVA PRATINHA	19210787 SSP/MT	27/08/1982	0	10	10
14	GRAZIELLE GOMES FARIA	11049774 SSP/MT	27/01/1984	0	10	10
15	VANESKA BRITO FERREIRA	1165282909 SSP/BA	23/11/1987	0	10	10
16	BIANCA ALVARES DA SILVA	18670490 SSP/MT	10/08/1989	0	10	10
17	GABRIELA RODRIGUES DE PAULA CAMPOS	3000667 SSP/DF	31/10/1993	0	10	10
18	OSANA SOTO	1779798 SPTC/ES	10/06/1974	0	5	5
19	JACKSON DOUGLAS SERRA PINHEIRO	281076356 SECC/RJ	31/01/1975	0	5	5
20	MARCINEI BARABA	292249378 SSP/SP	29/01/1978	0	5	5
21	KARINA AMARAL GOMES SILVA	001983618 SSP/MS	11/07/1978	0	5	5
22	ELIANE LOUREIRO DE OLIVEIRA	000676354 SSP/RO	18/07/1979	0	5	5
23	TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM	461203952 SSP/MA	09/08/1980	0	5	5
24	VALMIR DE QUEIROZ COSTA JUNIOR	1001328124 SSP/BA	21/05/1985	0	5	5
25	JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	16137337 SSP/MT	11/02/1987	0	5	5
26	NATHALIA FERNANDES	1738189 SSP/MT	12/09/1988	0	5	5
27	KATIUCI SILVA LIMA	15316375 SSP/MG	16/05/1989	0	5	5
28	KATIANE DE SOUZA SILVA	21996806 SSP/MT	14/02/1991	0	5	5
29	PAULA SOUZA SANTOS	18376258 SSP/MT	14/07/1992	0	5	5

30	AMANDA VIEIRA DE SOUZA COSTA	23882409 SSP/MT	17/11/1992	0	5	5
31	CLEONICE PÊGO DA SILVA	1150467 SSP/RO	01/04/1994	0	5	5
32	NAEGELI TEODORO BRUMATI	25255495 SSP/MT	21/05/1996	0	5	5
33	SILVIO RENATO MARTINS CAMARGO	5041439711 SJTC/RS	27/03/1972	0	0	0
34	SIMIÃO GOMES DOS SANTOS	2863336 PC/PA	01/10/1973	0	0	0
35	ROSA MARCIA PINHEIRO DE ABREU	78138930 SSP/MA	20/05/1974	0	0	0
36	MARIA DA PENHA DE PAULA	14643885 SSP/MT	09/07/1975	0	0	0
37	ADRIANA MARQUES FERNANDES	35723408 SSP/MT	28/08/1977	0	0	0
38	WELIGTON TAVARES DA SILVA	2604299 SE-JUSP/MS	10/06/1979	0	0	0
39	MARIA APARECIDA BORTOLOZO PINA	13612646 SSP/MT	05/10/1980	0	0	0
40	MARTA VALÉRIA SOUZA PEREIRA	14419580 SSP/MT	22/04/1981	0	0	0
41	SUELI DOS SANTOS	17149002 SSP/MT	02/09/1982	0	0	0
42	KARLA DANIELE ARAL NEPOMUCENO	11202599 SSP/MT	21/09/1982	0	0	0
43	DENISE APARECIDA DA SILVA MIRANDA MARQUES	15105334 SSP/MT	26/04/1984	0	0	0
44	TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	15347990 SSP/MT	06/10/1984	0	0	0
45	HILDEBRANDO LAURO SILVA DE OLIVEIRA	14521008 SSP/MT	15/10/1984	0	0	0
46	KEILA CASSIMIRO CORDEIRO LIPKE	845855 SSP/RO	20/10/1984	0	0	0
47	SUZANY MARIA JERÔNIMA DA SILVEIRA	13270109 SSP/MT	25/02/1985	0	0	0
48	LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS	16691733 SSP/MT	29/11/1985	0	0	0
49	JONNES WILKSON LUIZ OLIVEIRA DE MELO	17047528 SSP/MT	23/12/1985	0	0	0
50	DECELI FERREIRA DOS PASSOS	15931110 SESP/MT	13/03/1987	0	0	0
51	ANA PAULA FELIX DA SILVA	21264538 SSP/MT	04/06/1990	0	0	0
52	RAFAELA LUIZA DA SILVA	22581260 SSP/MT	28/12/1991	0	0	0
53	NAYÁ JARDINI FURLAN	20406983 SSP/MT	06/01/1992	0	0	0
54	ROSANE RODRIGUES VIEIRA	1185676 SES-DEC/RO	09/01/1992	0	0	0
55	CLEIZILAINE PINHEIRO DE SOUZA	16606663 SSP/MT	22/03/1992	0	0	0
56	VALÉRIA GALVÃO SANTOS	1198077 SES-DEC/RO	15/06/1992	0	0	0
57	ERNANDES COELHO GUIMARÃES	22177531 SSP/MT	30/10/1992	0	0	0
58	KÉVILLA MARCELA VIANA COSTA	22142460 SSP/MT	20/10/1993	0	0	0
59	DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA	24959685 SSP/MT	28/04/1994	0	0	0
60	CÂMILA JULIANA SOUZA DOS REIS	25961187 SSP/MT	13/06/1995	0	0	0
61	KARLA DA SILVA PAIXÃO	27483010 SESP/MT	30/12/1995	0	0	0
62	ANA ALICE PEREIRA DA MOTA	3302452 SSP/DF	27/06/1996	0	0	0
63	IZABELA RODRIGUES DE PAULA CAMPOS	3424236 SSP/DF	12/12/1996	0	0	0

* 5.5. Para os cargos de Médico de PSF e Enfermeiro de PSF apenas será considerado o tempo de experiência comprovado no Programa de Saúde da Família ou na Estratégia Saúde da Família.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM						
ORDEM	NOME	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO-RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO.	PONTUAÇÃO POR CERTIFICADO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA RELACIONADA AO CARGO PLEITEADO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 24 HORAS	TOTAL DE PONTOS

1	EDILEUSA BATISTA VASCONCELOS	16886933 SSP/MT	05/06/1982	40	30	70
2	DANIEL CÁCERES LOPEZ	27236587 SSP/MT	20/03/1987	40	30	70
3	GESSIANE MAYARA DE JESUS	1137741 SES-DEC/RO	25/07/1990	40	30	70
4	OZANA SOTO	1779798 SPTC/ES	10/06/1974	40	0	40
5	REGIANE OLIVEIRA DE SOUZA DE MELO	15068579 SSP/MT	03/08/1980	40	0	40
6	DANIELE BARBOSA DE SOUZA	23124539 SSP/MT	21/04/1995	20	20	40
7	LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE	27221431 SSP/MT	31/12/1977	0	30	30
8	ADRIELLE ANGELA HORDONHO LEITE SILVEIRA MOREIRA	22256636 SSP/MT	12/09/1993	20	0	20
9	NÁDIA GUILINA DE CASTRO MELO	596344600 SSP/SP	28/05/1972	10	10	20
10	KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA	2263294 SE-JUSP/MS	23/11/1992	10	10	20
11	ELIZÂNGELA RIBEIRO FERRO	14614367 SSP/MT	02/12/1981	10	0	10
12	ESTER SIDÉLIA DOS SANTOS PEREIRA	26796635 SSP/MT	30/11/1994	10	0	10
13	CEZAR ELIAS DE OLIVEIRA	07261195 SESP/MT	30/04/1974	0	0	0
14	SILVANIA DA SILVA FERREIRA DIAS	08353140 SSP/MT	11/07/1974	0	0	0
15	MARLENE ALVES DE MOURA BASTOS	12872121 SSP/MT	11/10/1978	0	0	0
16	MARIA APARECIDA BORTOLOZO PINA	13612646 SSP/MT	05/10/1980	0	0	0
17	CLAUDINÉIA CARMARGO DA SILVA	14595800 SSP/MT	22/09/1983	0	0	0
18	FABIANA RENATA DOMENICI	27828611 SSP/MT	24/05/1984	0	0	0
19	LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS	16691733 SSP/MT	29/11/1985	0	0	0
20	KELLY LORRAYNI SANTANA	19507690 SESP/MT	03/06/1997	0	0	0

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 12/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5KVA 220/127V – 13,8KV NA CRECHE PRÓ INFÂNCIA B. A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através da CPL torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME, CNPJ 13.361.238/0001-94 com valor global de R\$67.592,19(sessenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito no dia **05/08/2020**. EUCLIDES DA SILVA PAIXAO - PREFEITO – M. D' Oeste, 05/08/2020.

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 14/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TACÓGRAFOS (COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO) DESTINADO A FROTA MUNICIPAL. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para 18/08/2020, mantido o horário, considerando que a sessão na data de hoje foi declarada DESERTA. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 05/08/20. Ana Cláudia de Souza - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO EXTRATO DE ANULAÇÃO DE ADITIVO

AVISO DE ANULAÇÃO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2018**, visando a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses. O aditivo é referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**. Publicado em 05 de Junho de 2020, Jornal AMM, ANO XV, Nº 3.494, Pág. 359.

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO JULHO 2020

CONTRATO Nº 27/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 13.731.784/0001-70. **Objeto:** Aquisição De 01 Retroescavadeira Sobre Rodas 4x4, Nova, Zero Hora, Zero Km, Motor A Diesel, Ano E Modelo Mínimo 2019/2020, Com Potência Líquida Mínima De 99 HP E Peso Operacional De No Mínimo 6.674 Kg. Com Garantia Mínima De 2 Anos, Carregadeira De No Mínimo 1,00 M³. **Valor:** R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais). **Data:** 22/07/2020. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** – Contratado

CONTRATO N° 28/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, CNPJ n° 35.654.688/0001-08. **Objeto:** Aquisição De 01 Moto-niveladora, Nova, Zero Hora, Zero Km, Ano E Modelo Mínimo 2019/2020, Motor A Diesel Turbo E Intercooler Com Potência Líquida Mínima De 160 HP E Máxima De 220 HP, Com No Mínimo 08 Marchas A Frente E 04 A Ré. Cabine Fechada Com Ar Condicionado. **Valor:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). **Data:** 22/07/2020. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA** – Contratado

CONTRATO N° 29/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n° 02.416.362/0001-93. **Objeto:** Aquisição De 02 Caminhões Truck 6x2 Equipado Com Caçamba Basculante, Novo, Zero Km, Motor A Diesel, Ano E Modelo Mínimo 2019/2020, Com Potência Líquida Mínima De 250 Cv, Caçamba Basculante Mínimo De 10 M³. Com Alarme De Acionamento Da Caçamba E Ré. Ar Condicionado. **Valor:** R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais). **Data:** 22/07/2020. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** – Contratado

1° ADITIVO AO CONTRATO N° 25/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **LAERCIO SEBASTIAO RODRIGUES 45933154172**, inscrita no CNPJ: 13.837.030/0001-07. **Objeto:** Renovação Do Contrato Original Por Mais 12 (Doze) Meses. O presente Contrato é referente ao **Prestação De Serviços De Divulgação De Campanhas, Informativos E Atos, Com Carro De Som Por Hora, Na Zona Urbana E Rural Para Atender Diversas Secretarias Municipais Do Município De Nobres – MT.** **Valor:** R\$ 167.520,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte reais). **Data:** 14/07/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **LAERCIO SEBASTIAO RODRIGUES 45933154172** – Contratado

1° ADITIVO AO CONTRATO N° 26/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.922.286/0001-65. **Objeto:** Renovação Do Contrato Original Por Mais 12 (Doze) Meses E Atualização Das Dotações Orçamentárias, O Contrato Em Questão Tem Como Objeto O Sistema De PESQUISA DE PREÇOS DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E PNEUS, Nas Linhas De Veículos Leves, Médios, Caminhões E Ônibus, Tratores E Máquinas Pesadas, Assim Como Também Pesquisa De Preço Na Prestação De Serviço, Dada Em Serviço Hora Homem Trabalho Das Linhas, Leve, Pesada E Máquinas Pesadas. **Valor:** R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais). **Data:** 21/07/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP** – Contratado

2° ADITIVO AO CONTRATO N° 27/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ N° 15.551.680/0001-09. **Objeto:** Renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso necessário e atualização da dotação orçamentária. “O contrato é referente à **Prestação**

De Serviço Com Caminhão Pipa, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Infraestrutura Do Município De Nobres - MT”. **Valor:** R\$ 129.192,00 (cento e vinte e nove mil cento e noventa e dois reais). **Data:** 29/07/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA EPP** – Contratado

2° ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **OI S.A**, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43. **Objeto:** Renovação Do Contrato Por Mais 12 (Doze) Meses E O Reajuste De Valor, referente à Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Internet De Fibra Optica 20mb De Upload E Download Dedicado De NBS A CBA, Serviço De Telefonia Fixa, Disponibilidade De No Mínimo 8 Endereços De I.P. Fixo, Supervisão 24h/7d, Tempo Reparo Após Solicitação Max 8h Para Atender A Secretaria De Administração. **Valor:** R\$ 66.930,60 (Sessenta e seis mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos). **Data:** 21/07/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **OI S.A** – Contratado

3° ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RÁDIO NOBRES FM LTDA**, inscrita no CNPJ N° 03.280.277/0001-26. **Objeto:** Renovação Do Contrato Original Por Mais 12 Meses, Referente A Contratação De Empresa Para Serviços De Publicidade Institucional Dos Atos, Programas, Serviços E Campanhas Educativas Do Poder Executivo Do Município De Nobres - MT, Compreendendo: Serviços De Veiculação De Rádio FM, Por Um Período De 12 (Doze) Meses. **Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Data:** 03/07/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **RÁDIO NOBRES FM LTDA** – Contratado

4° ADITIVO AO CONTRATO N° 19/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JOÃO MOREIRA DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 24.307.952/0001-10. **Objeto:** Renovação Do Contrato Original Por Mais 12 (Doze) Meses, Podendo Ser Prorrogado Caso Necessário E Atualização Da Dotação Orçamentária. “O Contrato É Referente À Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Com Caminhão Espargidor E Distribuidor De Agregados Spread Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Infraestrutura Do Município De Nobres - MT”. **Valor:** R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). **Data:** 03/07/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JOÃO MOREIRA DE SOUZA ME** – Contratado

6° ADITIVO AO CONTRATO N° 56/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Sra. **FABIULA DE FATIMA TEIXEIRA RABELO VIANA**, brasileira, inscrita na cédula de identidade RG n°. 2859579-3, SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n° 080.749.388-08. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 56/2016 por mais 30 (trinta) dias. O contrato é referente à Locação de um Imóvel Construído em Alvenaria, utilizado para abrigar as instalações do Posto de Saúde da Família (PSF) do Bairro Jardim Gloria. **Valor:** R\$ 1.477,89 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos). **Data:** 10/07/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **FABIULA DE FATIMA TEIXEIRA RABELO VIANA** – Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA CONTRATO 051 2020

ERRATA CONTRATO 051 2020 PUBLICADO Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 9 N° 1969 Divulgação terça-feira, 4 de agosto de 2020 – Página 71 Publicação quarta-feira, 5 de agosto de 2020 E NO DIA 4 de Agosto de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.535

ONDE SE LÊ

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 021/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2019, REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS/UNIDADES DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL

DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 786/2020 ADESÃO 005/2020, AS CLAUSULAS A SEGUIR.

LEIA-SE

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 021/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2019, REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS/UNIDADES DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Empresa: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 786/2020 ADESÃO 005/2020, AS CLAUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, de outro lado **Empresa: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63 e Inscrição Estadual sob nº13.122.695-9, **sediada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 4646, Bairro: Jardim Alencastro, município de Cuiabá-MT CEP: 78.085-000, representada pela Senhora Maristela Santos Brito Mendonça, portadora do RG: 04301455 SSP/MT e CPF: 329.454.851-68, residente e domiciliada na Rura Buenos Aires 280 apto 1504, Condominio Cora Coralina – Jardim das Americas, Cuiabá/MT, CEP: 78060-634** sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 031/2019 do Pregão Presencial (SRP) nº 021/2019 – Processo Administrativo nº. 036/2019, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS/UNIDADES DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** METERMO DE REFERÊNCIA Nº 201/2020 Processo Administrativo nº 786/2020 ADESÃO 005/2020

CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Federal	02011 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	137	33.90.30.00	119	R\$ 7.608,00
Educação	Federal	02012 – Manutenção Educação Infantil - Creche	158	33.90.30.00	119	R\$ 6.092,00
Educação	Federal	2104 – Manutenção da Educação Infantil Pré Escola FUNDEB	170	33.90.30.00	119	R\$ 6.253,95
Educação	Federal	02106 – PRODERE – Rede Municipal	075	33.90.30.00	115	R\$ 14.712,45
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manu. E Construção de Estradas Vicin	393	33.90.30.00	130	R\$ 81.488,85
TOTAL						R\$ 116.155,25

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DO PRESENE CONTRATO

A validade do presente contrato será de 10 (meses) meses, a partir de sua assinatura

Nossa Senhora do Livramento – MT 03 de Agosto de 2020

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

, CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63

e Inscrição Estadual sob nº13.122.695-9,

Representada pela Senhora Maristela Santos Brito Mendonça

RG: 04301455 SSP/MT e CPF: 329.454.851-68,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO
DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/
2020**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, aprova a abertura de

Processo Administrativo nº 080/2020, Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.031/2020, que trata da futura e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EPIs), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E PORTARIAS 58, 368,369 E 378/2020.**

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO 031/2020**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EPIS), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E PORTARIAS 58, 368,369 E 378/2020.

FORNECEDORES:

CMC PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ 13.470.384/0001-58

valor global de 6.578,40 (Seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 05 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE
ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2020**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo Administrativo nº 077/2020, Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.030/2020, que trata da futura e futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MAUSE E TECLADO), PÓ PARA RECARGA DE TONER PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES.**

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MAUSE E TECLADO), PÓ PARA RECARGA DE TONER PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES.

Item	Qtd	Unid	Discriminação	v. unit	v. total
01	20	UN	PO PARA RECARGA TONER BROTHER	145,00	2.900,00
02	10	UN	MAUSE ÓTICO USB 1600 DPI OW SUPERIOR	90,00	2.700,00
03	30	UN	PO HP RECARGA TONER 285/435	39,90	399,00
04	10	UN	TECLADO USB PRETO PADRAO	45,00	450,00

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO:

W. RODRIGUES DA SILVA EIREL

CNPJ sob o nº 33.487.466/0001-12

Valor total R\$ 6.449,00 seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de julho de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 182/2020

Comissão Permanente de Licitação

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/
2020**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MAUSE E TECLADO), PÓ DE TONER PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES.

FORNECEDORES:

W. RODRIGUES DA SILVA EIREL

CNPJ sob o nº 33.487.466/0001-12

R\$ 6.449,00 (Seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais)

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Bandeirantes-MT, 05 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2020**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PÓ DE TONER (MAUSE E TECLADO), PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES.**

Considerando a necessidade da aquisição dos produtos acima especificados;

Considerando as justificativas apresentadas pelos ilustre e a emissão de parecer jurídico, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para aquisição, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 030/2020 para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com as empresas abaixo discriminadas, fornecedores estes, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

W. RODRIGUES DA SILVA EIREL

CNPJ sob o nº 33.487.466/0001-12

VALOR GLOBAL R\$ 6.449,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 05 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EPIs), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E PORTARIAS 58, 368,369 E 378/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO:

CMC PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ 13.470.384/0001-58

valor global de 6.578,40 (Seis mil quinhentos e setenta e oito reais quarenta centavos)

Nova Bandeirantes/MT, 05 de agosto de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 182/2020

Comissão Permanente de Licitação

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020**

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EPIs), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E PORTARIAS 58, 368,369 E 378/2020.**

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pela ilustre Secretária Municipal de Assistência Social e a emissão de parecer jurídico, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 031/2020 para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com as empresas abaixo discriminadas, fornecedores estes, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CMC PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 13.470.384/0001-58 no valor global de 6.578,40 (Seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 05 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Sr. **RAPHAEL VINICIUS GRAÇAS DA COSTA** – Engenheiro Civil, para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 025/2020**, de Execução da obra na Construção de Empresa de Engenharia para construção de Parque Ecológico no Município de Nova Brasilândia/MT, conforme Contrato de Repasse nº 870224/2018/MTUR/CAIXA –Ministério de Turismo.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 27 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

Nomeia ocupante do cargo em Secretário Executivo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na Lei Municipal nº. 779/2019 de 18 de junho de 2019 e Lei Municipal nº 780/2019 de 06 de Agosto de 2019.

RESOLVE

Art.1° - Nomear a Senhora **ALESSANDRA JOSE ROCHA**, sob o RG: 2315411-0/SSP/MT e CPF: 045.418.061-69, para exercer o cargo em provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, conforme **Lei 780, de 06 de agosto de 2019 Artigos 19 Paragrafo terceiro**.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 27 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

“Nomeia Fiscal de Obras”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Sr. **RAPHAEL VINICIUS GRAÇAS DA COSTA** – Engenheiro Civil, para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 066/2019**, de Execução da obra na Construção de Empresa de Engenharia para construção de Mini Industria de Laticínios no municí-

pio de Nova Brasilândia /MT, conforme **convenio nº 846612/2017** – Ministério da Integração Nacional Superintendência do desenvolvimento da Amazônia.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 27 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº075/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº075/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **LM CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ: 11.167.337/0001-04

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento. CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2020

VALOR **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

ASSINATURA: **31 de julho de 2020.**

VIGENCIA: **31 de julho de 2020 a 31 de outubro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

“Nomeia Fiscal de Obras”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Sr. **RAPHAEL VINICIUS GRAÇAS DA COSTA** – Engenheiro Civil, para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 076/2019**, de Execução da obra na Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme Termo de Compromisso nº **TC/PAC-0324/07 – Fundação Nacional de Saúde FUNASA**.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 27 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 326/2020/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Convocar a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal Carmem Lúcia de Lima, matrícula 1387, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotado(a) no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – Estado de Mato Grosso, para retornar as atividades pois a licença para interesses particulares concedida através da portaria 225/2018/GP/PMNG encerrou na data de 01/08/2020.

ART. 2° - Caso o(a) servidor(a) não retornar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do término da licença para tratar de interesses particulares será instaurado processo administrativo disciplinar de demissão por abandono de cargo, conforme dispõe o art 143, da Lei 023/95 - Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT**ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATOS DE CONTRATOS****CONTRATO N.º 37/20/SMA/PMNG****PROCESSO N.º 398/2020****PRAZO** 05/08/2020 a 19/09/2020

CONTRATADO: A.GOMES DE MENEZES EIRELI.CNPJ: 10.931.759/0001-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada em perfuração de Um Poço Artesiano com o fornecimento de material, equipamento, licenças ambientais e mão de obra, destinado ao fornecimento de água potável na MT 410 Bairro Progresso.

VALOR: R\$ 107.573,00 (cento e sete mil, quinhentos e setenta e três reais); (**GLOBAL**).

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade: 003– Departamento de Obras, Engenharia e Defesa Civil.

Função: 17 – Saneamento

Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0006 – Administração de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Ativid: 1.097 – Construção de Poço Artesiano

Desp: Cod. 308 – 3.3.90.39.00

**ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO**
Pregão Eletrônico 13 / 2020

Na data de 29/07/2020 as 10:00 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo órgão:

05 003 DEPART. OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, LICENCAS AMBIENTAIS E MAO DE OBRA, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL NA MT 410 BAIRRO PROGRESSO, NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

4954 A. GOMES DE MENEZES EIRELI 10.931.759/0001-41

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 107.573,00

NOVA GUARITA - MT, 05 de agosto de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 39/2020**
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 39/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 39/2020.

ABERTURA: 18 de agosto de 2020 às 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 às 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para transporte diário de pacientes, com Assistência de Profissionais de Enfermagem, aos Municípios de Pontes e Lacerda, Cáceres, Cuiabá, Várzea Grande - MT e cidades adjacentes, aos diversos hospitais, clínicas, consultórios, além da contratação de profissionais de enfermagem para atendimento de demanda de substituição dos servidores públicos nos horários de almoço e jantar e demais substituições que se façam necessárias por imperioso interesse da administração municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda - MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 05 de agosto de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO (IVERMEC-TINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 10/08/2020.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 4, Lei nº 13.979/2020.

Nova Marilândia – MT, 05 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020**

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar o item 70 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 03.652.030/0001-70, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 02/04/2020) arguiu que devido à falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 03.652.030/0001-70 situada na BR-480, nº795, Centro, Barão de Cogipe – RS, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Reginaldo Araújo Costa, portador do RG 08400237 e CPF 581.052.711-68.

3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
70	UNID.	318045-0	1500	IVERMECTINA 6MG COMP.	R\$ 0,20	R\$ 300,00

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 03 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal

CENTERMEDI- COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2017.**

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E A EMPRESA **G. LANZARINI - ME**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A APURAÇÃO DO ÍNDICE E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECAÇÃO DO ICMS, COTA PARTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A VIGORAR NO ANO DE 2018 E APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS VALORES DO ITR DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **G. LANZARINI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Waldemar Pruinelli, CEP: 78.505-000 no município de Terra Nova do Norte - MT, inscrita no CNPJ/MF 17.554.481/0001-80, representado neste ato por **Jonas Streg**, inscrita no CPF sob nº 003.133.031-26, RG: 1802929-9 SSP/MT, residente e domiciliado no mesmo endereço acima indicado no município de Terra Nova do Norte - MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato nº. 07/2017 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com base na Clausula Sétima do mesmo, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 09 de agosto de 2020 e término em 09 de dezembro de 2020.

1.2. A prorrogação do prazo e da vigência do referido Contrato tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DO SERVIÇO

2.1. O objeto do Contrato 07/2017 fica prorrogado com os valores para execução dos serviços a importância de R\$ de 12.000,00 (doze mil reais) que será pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **EXERCÍCIO 2020: 04.001.04.122.0004.2011.339039-90-Fonte 100**

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal de contrato **MARIA EULINA PINTO DE MATOS**, portadora do CPF/MF 016.180.991-08, designada pela administração deste Município, ao qual efetuará a conferência dos valores designados nas Notas Fiscais e Serviços Prestados, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá-MT, 05 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT G. LANZARINI – ME**JOÃO BRAGA NETO CNPJ/MF 17.554.481/0001-80****Contratante Contratado****MARIA EULINA PINTO DE MATOS****CPF/MF 016.180.991-08****Fiscal de Contrato****TESTEMUNHAS:****LUCIANA GARCIA HARALA ROBERTO DE LIMA****CPF nº 786.955.701-34 CPF nº 827.430.611-20****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 165/2020-GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **19/08/2020 as 09h00min** (horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINARIOS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **016/2020**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá – MT, 05 de agosto de 2020.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Port. 165/2020

LICITAÇÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2019.**

ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT E C.R. PEREIRA EIRELE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PREGÃO 021/2019 - ADESÃO.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**,

brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro ladoa Empresa **C.R. PEREIRA EIRELE** com sede na Rodovia MT 010 KM 01 a Direita, S/N, Zona Rural na Cidade de Tapurah - MT inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.112.910/0001-61, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Sra. **Cristina Rodrigues Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o n. 034.106.26-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato nº. 025/2019 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com base na Clausula oitava do Contrato, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 06 de agosto de 2020 e término em 06 de dezembro 2020.

1.2. A prorrogação do prazo e da vigência do referido Contrato n.º 025/2019 tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

2.1. Fica alterado o Fiscal de Contrato **OSVALDO CORREIA** sob o CPF: **432.337.911.00** para **CRISTIANO JOSE GARCIA CARNEIRO** sob o CPF: **011.630.531.20**.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá-MT, 05 de Agosto de 2020.

Município de Nova Maringá - MT **C.R. PEREIRA EIRELE**

JOÃO BRAGA NETO CNPJ 23.112.910/0001-61

CONTRATANTE CONTRATADO

CRISTIANO JOSE GARCIA CARNEIRO

CPF 011.630.531.20

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

A) MANOEL DA COSTA CAMPOS/ B) ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 206.441.081- 34/ CPF: 017.985.851-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO RESUMO DOS CONTRATOS MÊS DE JULHO/2020

JULHO/2020

CONTRATO Nº. 27/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Empresa PRO-ENG INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA, C.N.P.J. nº. 03.606.649/0001-49,

2.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME REFERENTE AO PROJETO DE SEGURANÇA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA UNIDADE ESCOLAR CMEI REINO ENCANTADO DO MUNICÍPIO NOVA MONTE VERDE-MT.

3. DATA ASSINATURA: 10 de Julho de 2020.

4.VIGÊNCIA: 31 de Agosto de 2020

5.VALOR GLOBAL : de R\$ 11.360,00 (onze mil trezentos e sessenta reais).

6.LICITAÇÃO: -

CONTRATO Nº. 28/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a empresa OSNI DOS SANTOS – ME, CNPJ sob nº. 02.572.587/0001-39,

2.OBJETO:AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS, ALÉM DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONsertos DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS, COM ENTREGA PARCELADA, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

3. DATA ASSINATURA: 17 de Julho de 2020.

4.VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020

5.VALOR GLOBAL : de R\$ 464.150,50 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).

6.LICITAÇÃO: -

CONTRATO Nº. 29/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0005-06.

2.OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

3. DATA ASSINATURA: 21 de Julho de 2020.

4.VIGÊNCIA: 21 de Julho de 2021.

5.VALOR GLOBAL : de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

6.LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

CONTRATO Nº. 30/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a a Empresa M R BARRETO & CIA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 27.886.979/0001-01.

1.1 2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA COMO PLANTONISTA PRESENCIAL PARA REALIZAR ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PERÍODO NOTURNO DAS (18:00 AS 6:00) HORAS EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, NO PERÍODO DIURNO DAS (6:00 AS 18:00) HORAS, LANÇADAS SEPARADAMENTE NA ESCALA FORMULADA E APROVADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 24 de julho de 2020

4.VIGÊNCIA: até 23 de Julho de 2021

5.VALOR GLOBAL : Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por cada plantão presencial a ser realizado, na quantidade de 15 plantões escalonados em anexo a este instrumento pela secretaria para um período inicial de 06 (seis) meses até atingir um montante de 180 (cento e oitenta) plantões presenciais para um período de 12 meses, que serão pagos mensalmente conforme a escala de execução e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

6.LICITAÇÃO:

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2020**

SÚMULA: “Altera o Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, para atualizar as medidas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Monte Verde, e, dá outras providências”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e; **CONSIDERANDO** que houve, nos últimos dias, um aumento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município; **CONSIDERANDO** que sempre que houver oscilações significativas no número de casos, para mais ou para menos, o Poder Público deve atualizar as medidas de enfrentamento já adotadas no Município, as quais têm auxiliado em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate; **CONSIDERANDO** o que foi deliberado em reunião do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, em 04 de agosto de 2020, com base em informações/orientações de profissional médica atuante no município. **DECRETA:** Art. 1º. Fica alterada a alínea “a” do item XIV do Artigo 4º do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020 (alterado pelo Decreto nº 88/2020 de 1º de julho de 2020), passando a vigorar com a seguinte redação:

a) Os órgãos administrativos (Secretarias), incluindo o Departamento de Tributos, NASF, Agência Municipal de Trânsito, SEFAZ, Junta de Serviço Militar, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente terão expediente das 07h às 11h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 18 do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020 (alterado pelo Decreto nº 100/2020 de 27 de julho de 2020), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Permanece instituído no Município de Nova Monte Verde toque de recolher no período de vigência desse decreto das 21h até 05h no perímetro urbano.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais regras do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 05 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº. 01/2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CONVITE Nº. 01/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONVOCAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 074/2020/PMNMV/GAB de 01/06/2020, comunica que estará realizando Procedimento Licitatório conforme descrição abaixo:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ABERTURA: As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação até o dia **13/08/2020 às 08:00 horas**. A sessão de abertura e julgamento terá início no mesmo dia às 08:30 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no seguinte caminho: **Públicas - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Agosto de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA
DECRETO Nº. 2086 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.****DECRETO Nº. 2086 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade”.

O Sr. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 60 da Lei Complementar nº. 033 de 01 de Julho de 2010,

Considerando o Art. 95 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedido a servidora pública **Ludimilla Crispim de Sousa** lotada na Secretaria de Ação Social, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL**, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo, conforme citado nos artigos acima mencionados.

Art. 2º. - O período concedido terá início no dia 04 de agosto de 2020 e término no dia 04 de novembro de 2020, após esse período o servidor citado no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso ao 04 dia do mês de Agosto de 2020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020****REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (abastecimento na bomba) para atender as necessidades do município de Nova Nazaré-MT**, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **17/08/2020 às 08h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467. 1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail **licitacao-**

novanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 04 de Agosto de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA
VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 01/2020,

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores (as)

Vereadores (as) da Câmara Municipal de Nova Nazaré,

Cumpro comunicar-lhes que, na forma do disposto no **artigo 63, inciso IV**, da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o **Projeto de Lei Legislativo n.º 01/2020**, de autoria do Poder Legislativo, o qual *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de quaisquer Decretos na Secretária de da Câmara Municipal em 24 horas”*.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender a obrigatoriedade do Município de enviar no prazo de 24 horas Decretos publicados à Secretária da Câmara, **RESOLVO PELO VETO TOTAL AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, em razão desse sofrer de **vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, inconstitucional, assim como ilegal por ser contrário a Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré - MT**, pelas razões a seguir expostas:

DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES,

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua Inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa, e, a não adequação à Lei Orgânica Municipal.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à **iniciativa** do Chefe do Poder Executivo. Por consequência, ao Poder Executivo cabe o **exercício da função de gestão administrativa**, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, **inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade**.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, **pois, diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal**, mais especificamente, em obrigar o Município, a prestar (encaminhar) cópias de Decretos a Câmara Municipal em 24 horas, o que a nosso sentir, tal matéria não se enquadra naquelas dirigidas ao Poder Legislativo.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, as Matérias de Leis Legislativas estão exaustivamente descritas no Art. 31, senão vejamos:

Art.31º– Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre toda as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre a autorização para a concessão e obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e o meio de pagamentos;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens Municipais;

VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

X – autorizar a aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação sem encargo; respectivos vencimentos;

VII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários e, ou Diretores equivalentes e órgãos da Administração pública;

XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XV – delimitar o perímetro urbano;

XVI – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVIII – aprovar projetos e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos.

Art. 32º – Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias por necessidade do serviço;

V – deliberar sobre a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

VI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII – tomar e julgar contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara as contas com o parecer prévio serão colocados na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara as contas com o parecer prévio serão colocados na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação aplicável;

IX – aprovar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, do interesse do Município;

X – proceder a tomada de conta do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;

XI – aprovar convênio ou acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou externo ou entidades assistências culturais;

XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos apazando dia e hora para o comparecimento;

XIX – deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas reuniões;

XV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação na vida pública e particular mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII – julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei Federal;

XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos os da Administração Indireta;

XX – fixar, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, em cada Legislação para a subsequente, sobre o qual incidirá o imposto sobre rendas e provento de qualquer natureza.

Art. 33º – Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na casa, que funcionará nos períodos de recesso das sessões legislativas ordinárias, de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

§ 1º – A comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do início do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Da análise do artigo acima mencionado constato facilmente que por mais Louvável que seja a iniciativa da Referida Lei, a própria Lei Orgânica sequer, delegou essa matéria, ao Legislativo, o que de plano a torna Inconstitucional, pois, o vício de iniciativa é flagrante. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado[1]. (grifei).

Ademais, há vários julgados no mesmo sentido, vejamos:

TJ-PR - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 1567020 PR 0156702-0 (TJ-PR) Data de publicação: 07/10/2005 Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DISPONDO SOBRE COBRANÇA DE TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DA CAPTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO, CONCEDENDO ISENÇÃO INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - PROCEDÊNCIA. Revela-se inconstitucional a lei de iniciativa do legislativo municipal, que dispõe sobre a cobrança de taxa de água e da captação do sistema de esgoto sanitário, inclusive concedendo isenção e estabelecendo taxas diferenciadas.

TJ-PR - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 1567044 PR Ação Direta de Inconstitucionalidade 0156704-4 (TJ-PR) Data de publicação: 17/06/2005 Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DISPONDO SOBRE COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONCEDENDO ISENÇÃO - INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - PROCEDÊNCIA. Revela-se inconstitucional a lei de iniciativa do legislativo municipal, que disponha sobre a cobrança de taxa de iluminação pública, inclusive concedendo isenção e estabelecendo taxas diferenciadas.

TJ-PR - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 615521 PR Ação Direta de Inconstitucionalidade 0061552-1 (TJ-PR) Data de publicação: 09/11/1998 Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL CONCESSIVA DE ISENÇÃO SOBRE O IMPOSTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE INICIATIVA DE EDIL USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO PEDIDO PROCEDENTE É DEFESO À CÂMARA MUNICIPAL LEGISLAR PER SE, SOBRE MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, SEM PROVOCAÇÃO DESTE, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.

TJ-SC - Acao Direta de Inconstitucionalidade ADI 68735 SC 2004. 006873-5 (TJ-SC) data de publicação: 04/08/2004 Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal resultante de projeto de origem parlamentar, que estabelece isenção de tarifa no transporte coletivo urbano. Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inconstitucionalidade formal da norma. Concessão de serviço público. Transporte urbano. Isenção tarifária sem especificação da fonte de custeio. Colisão com o art. 137, § 2º, II, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade material. Pedido procedente.

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é não é de competência do Poder Legislativo, pois, sequer é mencionada na Lei Orgânica, invadindo portanto, matéria de organização administrativa, essa, nesse caso privativa do Executivo.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencados, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o **Princípio da Separação dos Poderes** que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Rememoremos o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio

da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário[2]. (grifei).

De igual sorte, cabe transcrever trecho da Lição do grande mestre, José Afonso da Silva:

São esses apenas alguns exemplos do mecanismo dos freios e contrapesos caracterizador da harmonia entre os Poderes. Tudo isso demonstra que **os trabalhos do Legislativo e do Executivo especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro, nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que entre eles há de haver consciente colaboração e controle recíproco que, aliás, integra o mecanismo, para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro**[3]. (grifei)

Nesse diapasão, quando a pretexto de legislar, **o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que, equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Sendo essa, a situação verificada no Projeto de Lei em apreço.**

Ressalta-se que, nem mesmo a promulgação e sanção do Projeto o tornariam eficaz, posto que o vício como o que se apresenta macula o dispositivo em sua origem:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquisição do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. *Insubsistência da Súmula n. 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-03, DJ de 9-2-07). No mesmo sentido: ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-09, Plenário, DJE de 21-8-09; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-99, DJ de 7-5-99; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-01, Plenário, DJ de 25-5-01. (grifo nosso).*

Lado outro, temos uma Ilegalidade Material, visto que, a matéria, não só viola a Carta Republicana de 1988, bem como a própria Lei Orgânica.

Analisando detidamente, a Constituição Federal de 1988, especificamente em seu **Art. 37**. Temos os princípios basilares, a qual a Administração Pública está obrigada a seguir, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte

Consoante destacado, a administração pública, exige que os atos administrativos tenham publicidade, mas não traz a exigência de que essa publicidade, seja encaminhada a qualquer órgão, de forma que a própria matéria do **Projeto de Lei 001/2020**, vai de encontro com a Constituição federal.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica, nos traz como deve ser a publicidade dos atos públicos, vejamos:

Art. 84º - A publicação das Leis e Atos MUNICIPAIS FAR-SE-Á EM ÓRGÃO DA IMPRENSA LOCAL OU REGIONAL, OU AINDA EM INFORMATIVO DA PREFEITURA, OU POR AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA OU DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME O CASO;

Art. 85º - O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento do caixa do dia anterior;

II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;

IV – anualmente, até dia quinze de março (15/03), pela imprensa da região, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética.

Denota-se do artigo em testilha, que ao atos públicos, serão publicados em Imprensa Oficial, por afixação na sede da prefeitura e da câmara quando for o caso, portanto, de acordo com a Constituição Municipal, o Município não tem qualquer obrigação de enviar em 24 horas seus Decretos a Câmara Municipal, carecendo pois, o referido Projeto de Lei de Ilegalidade Material vez que vai de encontro com a Lei Orgânica Municipal.

De mais a mais, todos os Decretos são devidamente publicados no site **da AMM, no site da Prefeitura e no afixado no mural**, cumprindo portanto com as determinações Constitucionais de publicidade exigidas.

Por fim, frise-se ainda que o Projeto pudesse se revestir de Legalidade, o que não é o caso, viola completamente o Princípio da Razoabilidade dos atos públicos, pois o prazo de 24 horas estabelecido, soa totalmente irracional, pois, sequer a Lei de acesso a informação exige um prazo tão exíguo, mais que isso, a Própria Lei Orgânica prevê o prazo de 15 dias para o devido envio das informações, o que a nosso ver, demonstra ainda mais a ilegalidade da referida Lei, vejamos:

Art. 63 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIV – prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em fase da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados

Portanto nobres Edis, o referido projeto de Lei, com a máxima vênica, merece ser vetado, pois além de nascer morto em sua origem, carece de total Legalidade.

Diante do exposto, **em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal e ainda ser contrário a Lei Orgânica Municipal, decido vetar o Projeto de Lei n.º 001/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT,

Em, 03 de Julho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º094 /2018-GP

Nova Nazaré/MT, 03 de Julho de 2018.

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei Legislativo n.º 003/2018 de autoria do Poder Legislativo.

Prezado Presidente,

Encaminho a **Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n.º 003/2018 de autoria do Poder Legislativo**, a fim de que, esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Nazaré -MT

[1] STF, Pleno, ADI n.º. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, *apud* Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.

[2] Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva.

[3] Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 4ª edição. São Paulo: Editores Malheiros, 2007, pág. 45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO ADITAMENTO Nº 30/2020

EXTRATO ADITAMENTO Nº 30/2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 027/2019/PMNO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT,

CONTRATADO: COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI, Nº CNPJ: 22.580.606/0001-86, Sediada a Rua Antônio José da Silva, nº 263-w, Sala 003, centro, Tangara da Serra MT, representada pelo Senhor LEANDRO CORNIANI JULIATO, portador da cédula de identidade de nº 1110464-3 SJ/MT e CPF: 866.076.261-49, residente e domiciliado a Rua 90, nº 743-N, Jardim Tarumã, Tangara da Serra MT,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

MOTIVO: alterar cláusula de vigência contratual e reajuste de valores contratados. Os valores reajustados com base no IPCA dos últimos 12 meses percentual de 3,87% será conforme termo de contrato supracitado passarão a ser conforme o quadro demonstrativo a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO (3,87%)	VALOR TOTAL REAJUSTADO (3,87%)
1	SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.596,75	R\$ 31.161,00
2	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00	R\$ 3.947,06	R\$ 47.364,72
3	SERVIÇO DE LEITURA E FATURAMENTO	68.400	R\$ 2,55	R\$ 174.420,00	R\$ 2,65	R\$ 181.170,05
4	SERVIÇO DE CORTE NO CAVALETE	2.328	R\$ 10,35	R\$ 24.094,80	R\$ 10,75	R\$ 25.027,26
5	SERVIÇO DE RELIGAÇÃO NO CAVALETE	2.328	R\$ 6,20	R\$ 14.433,60	R\$ 6,43	R\$ 14.992,18

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.40.00.00.0100000000

FUNDAMENTO LEGAL: ART.40 inciso XI, C/C ART 65, II "d", da lei 8666/93

VALOR GLOBAL: R\$ 299.715,21 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e quinze reais e vinte e um centavos)

VIGENCIA: 06/08/2020 a 06/08/2021.

Nova Olímpia, 04 de agosto de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI - inscrita no CNPJ: 02.614.637/0001-01 localizada na Av. EURIPEDES DE MENEZES nº s/n QUADRA 02 LOTE 24/25/26 Bairro: Parque Industrial Vice Presidente Jose Alencar CEP: 74.255-140, Aparecida De Goiânia - GO representada pela senhor Willian Martins de Castro, casado, residente a Rua. C Nº 181 Q. 619 L. 07/08 BL. b apto. 1702 condomínio residencial Hannover Bairro: Nova Suíça CEP: 74.275-200 Goiânia-GO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 12.475,20 (doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.30.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 05 de agosto de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 067 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre o funcionamento de atividades essenciais e do funcionamento parcial das demais atividades, para fins de enfrentamento

da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), consolida as medidas temporárias restritivas, e dá outras providências”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde decretou a disseminação do COVID-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, em seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO, que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município de Nova Olímpia/MT, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus, revogando-se expressamente os Decretos Municipais nºs. 034/2020, 037/2020, 040/2020, 045/2020 e 57/2020.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de empresas sediadas no Município de Nova Olímpia/MT, com exceção de casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares, as quais deverão:

I - Atentar para as recomendações gerais de higiene (frequente higienização das mãos com água, sabonete ou álcool gel), bem como o uso de EPIs indicados para a respectiva categoria;

II - Impedir a entrada ou a permanência de funcionários com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, tanto na linha de produção, quanto no administrativo fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais.

Parágrafo Primeiro: A permissão contida no *caput* também se estende as atividades religiosas (Cultos e Missas).

Parágrafo Segundo: Fica permitida a realização de velórios tão somente com a participação de familiares.

Parágrafo Terceiro: Fica permitida a comercialização de gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, limitado até as 22:00 hs, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 3º As empresas com atividades típicas de hotelaria deverão realizar controle gerencial de seus clientes, registrando-se as seguintes informações:

- a) Local de residência e domicílio;
- b) origem;
- c) destino; e

d) dias de permanência.

Parágrafo único - Essas informações deverão ser repassadas semanalmente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Todos os estabelecimentos e templos religiosos abertos ao público deverão:

I - Controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 12,5 (doze e meio) metros quadrados, conforme a fórmula $A = \pi \cdot r^2$, (o que representa a distância de dois metros entre as pessoas), considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido na alínea anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

II - Adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

b) fornecer máscaras e álcool gel 70% INPM para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% INPM para higienização das mãos;

Parágrafo único - Excetua-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

Art. 5º Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras (fabricadas preferencialmente em tecido), nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

Art. 6º Fica estabelecido o toque de recolher diariamente das 22:00 as 05:00 horas.

Art. 7º As crianças e as pessoas com 60 anos ou mais de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva.

Art. 8º As aulas serão realizadas por meio remoto (não presenciais) seguindo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os serviços públicos municipais continuarão a ser prestados pelo sistema de “tele trabalho”, com exceção dos serviços essenciais.

Art. 10 O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal) e de desobediência (Art. 330 do Código Penal), em consonância com a Lei Estadual nº. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, em 05 de agosto de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES DE CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia/MT

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATAP	OBJETO
FISCAL: FABIO JUNIOR SILVA CPF: 008.131.881.21 SUPLENTE: MARCIA FÁTIMA DE JESUS PADILHA CPF: 633.250.980-53	SECRETARIA DE SAÚDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020/PMNO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19
FISCAL: FABIO JUNIOR SILVA CPF: 008.131.881.21 SUPLENTE: MARCIA FÁTIMA DE JESUS PADILHA CPF: 633.250.980-53	SECRETARIA DE SAÚDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020/PMNO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19
FISCAL: FABIO JUNIOR SILVA CPF: 008.131.881.21 SUPLENTE: MARCIA FÁTIMA DE JESUS PADILHA CPF: 633.250.980-53	SECRETARIA DE SAÚDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020/PMNO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 05 de agosto de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob nº 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-inscrita no CNPJ: 13.470.384/0001-58 localizada na Av: AV ZOROASTRO ARTIAGA nº s/n QUADRA: 09 LOTE 47 Bairro: VILA CRUZEIRO DO SUL CEP: 74.917-196, Aparecida De Goiânia - GO representada pela senhor César Augusto Maluf Vieira, Brasileiro, casado em comunhão de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua. 14 Nº 271, Apto 1302, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia-GO, portador da Cédula de Identidade nº 3306575-4015010, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 795.156.221-15, Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO sob o nº 17.392, filho de Antônio Vieira de Moura e de Silvia Maria Maluf Vieira, natural de Urbeândia/MG, nascido aos 11 de dezembro de 1975.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 1.785,29 (mil e setecentos e oitenta e cinco e vinte e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.30.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 05 de Agosto de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob nº 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38 localizada na Rua: C159 nº 686 Bairro: Jardim América CEP: 74.255-140 Goiânia-GO, representada pela senhor Agnaldo do Carmo Chagas, divorciado, residente a AV.Independência Nº 36 Q. 223 L. 01/39 BL. b apto. 1702 condomínio Ilha Bela CEP: 74.350-823 Goiânia-GO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 42.932,82 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.30.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 05 de agosto de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/2020**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Srº **EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 995.250 SSP/MT e do CPF nº. 631.790.911.34, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Administração, a partir desta data.

Artigo 2º -. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 03 de agosto de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/08/2020 a 03/09/2020.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2020**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **FLAVIA MENDONCA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27175227 SSP/MT e do CPF nº 046.979.881.59, da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de agosto de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/08/2020 a 04/09/2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 039/2017**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor mensal da contratação, bem como prorrogar o prazo de vigência contratual, previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda, respectivamente, do Contrato nº 039/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: 30/07/2020 até 31/12/2020

VALOR: R\$: 50.000,00

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020**

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT e a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.

CONSIDERANDO as condições da estrutura física da Câmara municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acessibilidade arquitetônica nas dependências da Câmara;

CONSIDERANDO que os serviços de reforma caracterizam obra e/ou serviço de engenharia;

CONSIDERANDO que há necessidade de desenvolver projeto arquitetônico, planilha orçamentária, memorial descrito, através de profissional habilitado, para que possa dar início ao processo de contratação para execução da reforma;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT não dispõe de servidor com formação técnica;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre os órgãos do Município contribuem para a eficiência da atuação estatal.

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.214.704/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, agente político, portadora da Cédula de Identidade nº 0.549.098-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº 395.335.061.72, e, de outro, lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 56, neste Município, CEP: 78.548-000, inscrita no CNPJ 04.214.699/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CLEYTON JOSE ZANATTA**, no exercício de seu mandato, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica é o apoio técnico-operacional da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, na disponibilização do Engenheiro Civil, servidor efetivo do Município, para elaboração de projetos, elaboração de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, (composição de BDI), memorial Descritivo referente aos serviços a serem executados, acompanhamento da obra, responsabilidade técnica, fiscalização, medição, bem como qualquer outro ato de sua competência, referente à execução da obra de Reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT.

§ 1º - Ficam a cargo do Engenheiro Civil todos os atos de condução da fase interna (projeto, memorial descrito, planilha orçamentária, cronograma físico Financeiro), bem como da fase externa (execução da obra, medição, fiscalização), nos termos da legislação de regência.

§ 2º - Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao Engenheiro Civil, permanecem sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O apoio técnico-operacional não gerará para a Câmara Municipal quaisquer custos relativos à realização de cada um dos procedimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município de Nova Santa Helena/MT:

I – disponibilizar o servidor Engenheiro Civil, necessário para a realização dos procedimentos de execução da obra de Reforma do prédio da Câmara Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

São obrigações da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT:

I – arcar com todos os custos oriundos dos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste Instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser cancelado por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o cancelamento seja notificado com processo de execução da obra em curso, surtirá efeitos tão logo seja finalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de ITAUBA, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Nova Santa Helena – MT, 05 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

CLEYTON JOSE ZANATTA

PRESIDENTE

Testemunhas:

1. _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

2. _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 243/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias a Servidora abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Valeria Almeida Ubeda Costa	863	18/01/2019 à 17/01/2020	06/08/2020 à 23/08/2020	24/08/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de julho 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/07/2020 a 28/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 247/2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora **THAIS EMANUELLY DA SILVA SIQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3001323-2 SSP/MT e do CPF nº. 002.983.422.86, do cargo de Chefe de Departamento de Educação e Cultura, a partir desta data.

Artigo 2º - Nomear a Servidora acima mencionada para exercer o cargo de Assessora de Gabinete, a partir desta data.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 03 de agosto de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/08/2020 a 03/09/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 947/2020****DATA: 05 DE AGOSTO 2020****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE:** 001 - Fundo Municipal de Saúde**FUNÇÃO:** 10 – Saúde**SUB FUNÇÃO:** 122 – Administração Geral**PROGRAMA:** 0034– COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus.**Projeto Atividade:** 2073 – Enfrentamento da Emergência - COVID-19

Parágrafo Único: O crédito autorizado no art. 1º serão utilizados na Secretaria Municipal de Saúde exclusivamente em ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, nos termos da **Portaria do Ministério da Saúde Nº 1.666, de 1º de julho de 2020.**

TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 400.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de acordo com os recursos recebidos na fonte de recurso 0.1.46.074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 por meio da **Portaria do Ministério da Saúde Nº 1.666, de 1º de julho de 2020.**

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder reforços orçamentários até o valor mencionado no art. 1º no Créditos orçamentários autorizadas pela lei Municipal nº 943/2020 de 03 de julho de 2020

Parágrafo Único. O reforço orçamentário a que se refere este artigo estará limitado ao percentual estabelecido no art. 4º da Lei municipal 910/2019 de 21 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º** - *Revogam-se as disposições em contrário.***TEREZINHA GUEDES CARRARA**

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 948/2020****DATA: 05 DE AGOSTO 2020****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para abertura de dotações e inclusão de fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE:** 001 - Fundo Municipal de Saúde**FUNÇÃO:** 10 - Saúde**SUB FUNÇÃO:** 122 – Administração Geral**PROGRAMA:** 0034– COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus.**Projeto Atividade:** 2073 – Enfrentamento da Emergência - COVID-19**Elemento de Despesa:**

3190.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....
R\$ 4.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.074000 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.....
.....R\$ 3.000,00

0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde.....
.....R\$ 1.000,00

319004.0000 – Contratação por Tempo Determinado.....
R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde.....
.....R\$ 1.000,00

0.1.46.074000 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.....
.....R\$ 1.000,00

3190.13.0000 – Obrigações Patronais – INSS.....
R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.074000 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.....
.....R\$ 1.000,00

0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde.....
.....R\$ 1.000,00

3191.13.0000 – Obrigações Patronais – RPPS.....
.R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.074000 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.....
.....R\$ 1.000,00

0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde.....
.....R\$ 1.000,00

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade do inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE:** 001 - Fundo Municipal de Saúde**FUNÇÃO:** 10 - Saúde**SUB FUNÇÃO:** 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0006– Gestão de Políticas Públicas de Saúde

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

(Red. 181) 3190.05.0000 – Outros Benefícios previdenciários.....
...R\$ 5.000,00

(Red. 182) 3190.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....
...R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde.....
...R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder reforços orçamentários nos créditos descrito no art. 1º até o limite estabelecido no art. 4º da Lei municipal 910/2019 de 21 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PORTARIA Nº. 0178/2020

PORTARIA Nº. 0178/2020

DATA: 05 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: EXONERA A SERVIDORA **INES VILVERT** DO QUADRO DE ATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiatá, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de APOSENTADORIA POR IDADE, através da Portaria nº. 030/2016 emitida pela PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIATÁ-MT – PREVI:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADA**, a partir de 05/08/2020 por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a Sra. **INES VILVERT**, servidora efetiva no cargo de Professora 30 horas, **Padrão C, Grau XV, portadora do RG nº. 1151324-1 SSP/MT e CPF nº. 582.759.839-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiatá, em 05 de agosto de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0179/2020

PORTARIA Nº. 0179/2020

DATA: 05 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubiatá, no uso de suas atribuições legais, com amparo a Lei Complementar nº. 018/2008 e conforme Requerimento expedido pelas Servidoras:

RESOLVE:

ART. 1º- PRORROGAR, o prazo de posse do Candidato abaixo relacionado, convocado através do Edital de Convocação de Posse nº. 018/2020, referente ao Concurso Público Municipal nº. 001/2019, até a data de 05 de setembro de 2020, em conformidade com o Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº. 018/2008.

NOME	CPF	CARGO	COLOCAÇÃO
EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	055.988.901-19	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- EDUCAÇÃO FÍSICA- DISTRITO DE ENTRE RIOS	2ª

PARAGRAFO ÚNICO – No caso das interessadas não tomarem posse no prazo previsto no art. 1º, serão eliminadas do certame, conforme previsto no Art. 17, § 2, Lei Complementar nº. 018/2008.

ART. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubiatá, em 05 de agosto de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 43/2020

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 43/2020

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do (a) Sr.(a). **LETICIA FRANCIELE APRIGIO CUNHA**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 5174078 SPTC/GO e CPF 023.579.151.29, **matrícula funcional 4435**, na qualidade de **TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - 40 HORAS**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO (A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado (a) a pedido o **Contrato de trabalho por tempo determinado** de número **43/2020**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **03 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 03 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

LETICIA FRANCIELE APRIGIO CUNHA

Distratado(a)

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 029/2020****CONTRATO N.º 029/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA - MT e a empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.785.822/0001-06, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2.019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2.019 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**, Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de **R\$ 569.00,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil reais)**.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA CESTAS BÁSICAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

**EDITAL DE CANCELAMENTO DO COMUNICADO DE NÃO
COMPARECIMENTO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019****EDITAL DE CANCELAMENTO DO COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios do dia 03 de agosto de 2020, Edição 3.534, do comunicado de não comparecimento da candidata Rosilene Alves de Oliveira referente ao cargo de Técnica de Enfermagem - Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019;

CONSIDERANDO o equívoco da Gerência de Gestão de Pessoas na publicação do referido Comunicado, vez que em data anterior a publicação do comunicado a candidata já havia protocolado toda a documentação;

CONSIDERANDO que a documentação fora recebida, em 27 de julho de 2020, pela servidora Magnília Moreira Nunes, a qual certificou a autenticidade dos documentos entregues;

CONSIDERANDO que o prazo fatal para entrega da documentação seria dia 30 de julho de 2020, demonstrando que os documentos foram encaminhados, tempestivamente, pela candidata à Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO que a candidata não pode ser prejudicada pelo equívoco do Município;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, no qual a Administração Pública possui o poder de controlar seus próprios atos, anulando-os quando

ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos pacificado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o equívoco, em tempo hábil, tornando sem efeito comunicado de não comparecimento da candidata Rosilene Alves de Oliveira;

RESOLVE:

CANCELAR/TORNAR SEM EFEITO a publicação realizada do **COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO** da candidata **ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA**, do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM na data de 03/08/2020, EDIÇÃO 3.534.

Nova xavantina, MT, 05 de agosto de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO LEILÃO Nº 001/2.020****RESULTADO LEILÃO Nº 001/2.020**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, vem a público divulgar o **RESULTADO** do **Leilão nº 001/2.020**, processo administrativo nº 049/2.020, o qual tem objeto: **“Alienação de veículos e outros bens móveis diversos de sua propriedade e que foram vendidos no estado em que se encontram, conforme descritos no anexo I do edital”**. Pessoas habilitadas e arrematantes: **Lote 01 – NILSON GOMES MENESES; Lote 03 – JULIANO HOCHBERGER DIEHL e Lote 05 – EDIGLEY DA SILVA.**

Nova Xavantina – MT, 5 de agosto de 2.020.

WALMIR ARRUDA COSTA – Presidente da CPL

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019**COMUNICADO**

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidato **WELLINGTON SOUZA BRANDÃO** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal (23/07 a 03/08/2020), convocado através do 11º Edital de convocação com data de 17 de junho de 2020, publicado em 20 de junho de 2020 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 3524, no site www.novaxavantinamt.com.br, no Mural Oficial Público na Sede da Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de **ENFERMEIRO**, o mesmo foi notificado na data de 23 de julho de 2020 (AR correios) e através do e-mail na data de 17 de julho de 2020, e aplicativo de mensagens Whatsapp na data de 17 de julho de 2020.

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº. 12.4. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova xavantina, MT, 05 de agosto de 2020.

Daniella Sehnem

Assistente Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 24/2020

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Muni-

cipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELLI**, a iniciar de imediato os serviços de implantação, ampliação, melhoria de ações e serviços sustentáveis de saneamento básico em comunidades rurais de Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 02/2020 e contrato nº. 24/2020.

Nova Xavantina, MT, 05 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2.020

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS BEM COMO EM MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. Data de abertura dos envelopes: 20/08/2020, às 9h00min (horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, e e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e sitio eletrônico: <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2020>.

Nova Xavantina – MT, 5 de agosto de 2020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: DECRETO Nº 053/2020

DECRETO nº 053/2020

Estabelece medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e a realidade do sistema de saúde do Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o aumento de casos de Coronavírus na Região do Vale do Arinos.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46 e 47/2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo "Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19", implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte possui casos de Coronavírus, e com a intenção de não propagar;

CONSIDERANDO, que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, face ao cenário de contágio do vírus, vivenciado em âmbito estadual e no Vale do Arinos.

Art. 2º Fica Decretado que no município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, os munícipes, visitantes e os estabelecimentos públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§2º Ficam proibidos qualquer outra atividade física esportiva que gere aglomeração.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

a) fica permitida a utilização de no Máximo 08 mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

b) As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vínculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

c) O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de máscara de proteção fácil e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

d) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

§4º A Multa de que trata o parágrafo anterior terá a importância de 30 UPFS – municipal;

§5º A cassação de Alvará será aplicada caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto.

§6º Os Bares, Botequins e Conveniências, não poderão fornecer e nem autorizar qualquer tipo de “jogo” (sinuca, baralho, dominós ou tabuleiro) ou algo semelhante em seu estabelecimento, para evitar contato físico e aglomeração, devendo observar as demais regras do presente Decreto.

Art. 3º. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A POLÍCIA MILITAR, o PROCON e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar além das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 4º. Fica estabelecida como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Fica Decretado o Toque de Recolher das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de Delivery, ficando ainda estabelecido que o atendimento dos Bares, botequins, conveniências e lanchonetes devem encerrar o atendimento presencial as 21:30 horas.

Art. 6º. Fica Proibido nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive membros do mesmo vínculo Familiar) ficando restrita a entrada para até 15 pessoas por vez, devendo ser organizada pelo proprietário do estabelecimento.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 05 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 076-2020 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 496-2020

DECRETO Nº 076/2020

De 05 de Agosto de 2020.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 496/2020 e abre Crédito Especial pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior, para atender despesas com pavimentação asfáltica, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Especial pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior, no Orçamento Programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal no. 474/2020, em conformidade às prerrogativas do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal no 4.320/64, o valor de R\$ 256.665,58 (duzen-

tos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para atender pavimentação asfáltica no município de Novo Mundo, no seguinte detalhamento de despesa:

09. Secretaria de Transporte e Obras

003. Coordenação de Serviços Urbanos

15. Urbanismo

451. Serviços Urbanos

0009. Habitação e Urbanismo

1.066. Pavimentação de vias urbanas

3.1.90.04. Folha de Pagto Pessoal Contratado R\$ 8.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

3.1.90.11. Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 8.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

3.1.91.13. Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

4.4.90.30. Material de Consumo R\$ 34.009,71

Fonte: 01.37.00 – Transf. da União à Cessão Onerosa – Pré Sal

4.4.90.30. Material de Consumo R\$ 22.655,87

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

4.4.90.39. Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 120.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Ficam incluídas as alterações constantes do artigo 1º deste Decreto, na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019, bem como promover sua inclusão no PPA 2018-2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 05 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO Nº 06/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Senhor JOSÉ AUGUSTO MEZALIRA VENTUROSO, pessoa física de direito privado inscrita no CPF nº. 032.662.071-06 e RG nº 1820465-1 SSP/MT, residente na cidade de Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL em 06 (seis) meses.
Valor Global	O valor global do presente Contrato é de R\$12.468,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e oito reais), pago em parcelas mensais de R\$1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 31/12/2020.
Dotação Orçamentária	238.06002.10301.00162040.339038.0000 Secretaria de Saúde
	Dispensa 003/2020

Novo Mundo/MT, 01 de julho 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021 - RESULTADO FINAL PARCIAL CONCURSO Nº 01/2020 - PREFEITURA - COM ALTERAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL EM LIMINAR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021

RESULTADO FINAL PARCIAL

VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

A Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, do Município de Novo Mundo MT, Sra. **Lucimar dos Santos**, nomeada através da Portaria nº 022, de 09 de janeiro de 2020, no âmbito de sua competência e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma e a sequência dos trabalhos.

Considerando o cumprimento da antecipação da tutela recursal concedida no processo judicial nº 1000464-59.2020.8.11.0087 da espécie Mandado de segurança cível;

RESOLVE apresentar anexo a este Edital Complementar o Resultado Final e Classificação Geral aos cargos que não realizarão Prova Prática de Operadores de Equipamentos e Motoristas de Transporte Escolar e Caminhões, em atendimento à decisão judicial acima citada.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital Complementar apresenta o **Resultado Final e Classificação Geral** por ordem de escolaridade e cargos dos(as) candidatos(as) concorrentes ao certame, aos quais não foram atribuídas provas práticas (Anexo I).

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os(as) candidatos(as) concorrentes aos cargos de: **Motorista de Caminhão; Motorista do Transporte Escolar; Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas**, listam no rol de resultado como: **“PROVA PRÁTICA”**, ou seja, classificados para a segunda fase das provas, cuja classificação e resultado final serão apresentadas após realizadas as provas práticas.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Candidatos(as) com coloração em amarelo e em **negrito** (*) sobre o nome tiveram alteração em sua classificação por acolhimento de Decisão Judicial em Liminar.

Novo Mundo MT, 31 de julho de 2020.

Lucimar dos Santos

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

ANEXO I**RESULTADO GERAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL****NÍVEL FUNDAMENTAL**

Auxiliar de Serviços Gerais Nível Fundamental Incompleto												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1950238	Antonio Marcos Paraguacu	5	15,00	4	12,00	8	24,00	5	20,00	22	71,00	1º Aprovado
1950623	Osmar Gomes Castanho	5	15,00	3	9,00	6	18,00	7	28,00	21	70,00	2º Aprovado
1943577	Juliano Pires De Oliveira	5	15,00	4	12,00	8	24,00	4	16,00	21	67,00	3º Aprovado
1944761	Wilman Anderson De Moura	4	12,00	3	9,00	5	15,00	7	28,00	19	64,00	1º Classificado
1947519	Douglas De Moraes Dos Reis	4	12,00	2	6,00	8	24,00	5	20,00	19	62,00	2º Classificado
1942625	Nicolas Alves Santos	5	15,00	3	9,00	5	15,00	5	20,00	18	59,00	3º Classificado
1936602	Rogério Mendonça Seze	4	12,00	2	6,00	7	21,00	4	16,00	17	55,00	4º Classificado
Zeladora Nível Fundamental Incompleto												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1950867	Gleicimir Maria Wionczek	5	15,00	4	12,00	10	30,00	5	20,00	24	77,00	1º Aprovado
1923612	Camila Marques Nunes	5	15,00	3	9,00	7	21,00	7	28,00	22	73,00	2º Aprovado
1950865	Eliane Dos Reis Bonruque	4	12,00	4	12,00	9	27,00	5	20,00	22	71,00	1º Classificado
1929684	Marcilene Carmo De Jesus	4	12,00	3	9,00	7	21,00	7	28,00	21	70,00	2º Classificado
1951512	Alessandra Ananias Jordao	5	15,00	3	9,00	7	21,00	6	24,00	21	69,00	3º Classificado
1931987	Adriana Rodrigues Da Silva	4	12,00	1	3,00	8	24,00	7	28,00	20	67,00	4º Classificado
1934339	Laura Patricia Melo De Paula Moura	3	9,00	3	9,00	7	21,00	7	28,00	20	67,00	5º Classificado
1928261	Nathielli Regina Dos Santos Santana	3	9,00	3	9,00	9	27,00	5	20,00	20	65,00	6º Classificado
1934695	Maria Aparecida Mendes Santiago	5	15,00	2	6,00	8	24,00	5	20,00	20	65,00	7º Classificado
1951970	Cristiane Reis Bonruque	5	15,00	2	6,00	8	24,00	5	20,00	20	65,00	8º Classificado
1943714	Marinalva De Lima Lobato	5	15,00	3	9,00	7	21,00	5	20,00	20	65,00	9º Classificado
1943426	Fabiana Jorge Dos Reis Frata	5	15,00	3	9,00	8	24,00	4	16,00	20	64,00	10º Classificado
1951784	Patricia Fatima Bete De Melo	4	12,00	3	9,00	7	21,00	5	20,00	19	62,00	11º Classificado
1949590	Gracionissa Vieira De Souza	3	9,00	4	12,00	7	21,00	5	20,00	19	62,00	12º Classificado
1941299	Amanda Karoline Luiz Cardoso	5	15,00	4	12,00	6	18,00	4	16,00	19	61,00	13º Classificado
1950628	Gislaine Gizon Araujo	4	12,00	5	15,00	7	21,00	3	12,00	19	60,00	14º Classificado
1951016	Tania Kesia De Lima Dude	4	12,00	1	3,00	7	21,00	6	24,00	18	60,00	15º Classificado
1951427	Elisangela Ferreira Barbosa	5	15,00	1	3,00	6	18,00	6	24,00	18	60,00	16º Classificado
1950745	Cleonice Teixeira Brito Gomes	5	15,00	1	3,00	6	18,00	5	20,00	17	56,00	17º Classificado
1927873	Dina Luiz Cardoso	3	9,00	3	9,00	7	21,00	4	16,00	17	55,00	18º Classificado
1944909	Lidia Soboleski	5	15,00	3	9,00	5	15,00	4	16,00	17	55,00	19º Classificado
1950825	Lucineia Raupp Barbosa	4	12,00	1	3,00	4	12,00	7	28,00	16	55,00	20º Classificado
1950374	Luzia Francisca Bispo	4	12,00	1	3,00	6	18,00	5	20,00	16	53,00	21º Classificado
1950289	Cicera Dias Dos Santos	4	12,00	2	6,00	6	18,00	4	16,00	16	52,00	22º Classificado
1929410	Marta Carmo De Jesus	3	9,00	1	3,00	6	18,00	5	20,00	15	50,00	23º Classificado
Zeladora (Comunidade 5000) Nível Fundamental Incompleto												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1930139	Luana Teodoro Amaral Da Silva	5	15,00	5	15,00	8	24,00	5	20,00	23	74,00	1º Aprovado
1950630	Francilene De Souza Oliveira Da Luz	3	9,00	5	15,00	6	18,00	5	20,00	19	62,00	1º Classificado
1950848	Lilian Santos Silva	4	12,00	3	9,00	6	18,00	3	12,00	16	51,00	2º Classificado
Merendeira - A.A.E (Nutrição Escolar) – Com. Rochedo Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1924363	Fabiana Pedrosa Da Guia	3	9,00	4	12,00	9	27,00	7	28,00	23	76,00	1º Aprovado
1930523	Eliane Francisco Bispo Tonheiro	3	9,00	2	6,00	9	27,00	7	28,00	21	70,00	1º Classificado
1952105	Sidineia Damaceno Dos Santos	4	12,00	1	3,00	9	27,00	6	24,00	20	66,00	2º Classificado
1934112	Maria Aparecida Da Paixao Alves	2	6,00	2	6,00	8	24,00	6	24,00	18	60,00	3º Classificado
1927451	Celma De Almeida Ferreira	4	12,00	1	3,00	7	21,00	6	24,00	18	60,00	4º Classificado
1943367	Suane Barbosa Siqueira	3	9,00	1	3,00	9	27,00	4	16,00	17	55,00	5º Classificado
1947658	Suzielen Gomes Da Silva	3	9,00	2	6,00	5	15,00	6	24,00	16	54,00	6º Classificado

ANEXO I**RESULTADO GERAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL****NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**

Agente Administrativo Nível Médio / Técnico												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1940326	Luis Paulo Marques Nunes	7	17,50	9	18,00	8	16,00	7	24,50	31	76,00	1º Aprovado
1950296	Edson Aparecido De Souza	8	20,00	6	12,00	10	20,00	6	21,00	30	73,00	2º Aprovado
1951209	Geisiene Catrinque Sales	8	20,00	4	8,00	8	16,00	8	28,00	28	72,00	3º Aprovado
1928455	Sandy De Almeida Moraes	8	20,00	4	8,00	8	16,00	7	24,50	27	68,50	1º Classificado

1948398	Lucivania Bach Oliveira	6	15,00	6	12,00	8	16,00	7	24,50	27	67,50	2º Classificado
1949758	Gabriel Lima Kreling	6	15,00	6	12,00	8	16,00	7	24,50	27	67,50	3º Classificado
1947807	Robson Junior De Quadros	7	17,50	8	16,00	7	14,00	5	17,50	27	65,00	4º Classificado
1950988	Eduardo Guerreiro Pellegrini	6	15,00	9	18,00	7	14,00	5	17,50	27	64,50	5º Classificado
1927714	Glaudson Correia Lima Dos Santos	6	15,00	8	16,00	6	12,00	6	21,00	26	64,00	6º Classificado
1924380	Aldry Alves Santos	6	15,00	6	12,00	7	14,00	6	21,00	25	62,00	7º Classificado
1944163	Angelica Enzweiler Barth	6	15,00	8	16,00	5	10,00	6	21,00	25	62,00	8º Classificado
1923653	Kilana Guedes Pereira	5	12,50	6	12,00	8	16,00	6	21,00	25	61,50	9º Classificado
1931105	Silvana Aparecida Dos Santos	7	17,50	4	8,00	7	14,00	6	21,00	24	60,50	10º Classificado
1933786	Tainara Heinen Scheuermann	5	12,50	9	18,00	6	12,00	5	17,50	25	60,00	11º Classificado
1942367	Larissa Lopes Malacarne	6	15,00	4	8,00	8	16,00	6	21,00	24	60,00	12º Classificado
1932474	Maria Das Gracas Costa Da Cruz	6	15,00	7	14,00	8	16,00	4	14,00	25	59,00	13º Classificado
1943902	Camila Alves Santos	7	17,50	5	10,00	7	14,00	5	17,50	24	59,00	14º Classificado
1950235	Celaine Refatti	4	10,00	8	16,00	7	14,00	5	17,50	24	57,50	15º Classificado
1927674	Luciana Da Silva Betarelo	4	10,00	4	8,00	7	14,00	7	24,50	22	56,50	16º Classificado
1927050	Junior Cesar Maranguli	4	10,00	6	12,00	8	16,00	5	17,50	23	55,50	17º Classificado
1951270	Gregori Phelippe Gross Da Silva	5	12,50	6	12,00	5	10,00	6	21,00	22	55,50	18º Classificado
1945878	Eduardo Luiz Oliveira De Quadros	6	15,00	8	16,00	5	10,00	4	14,00	23	55,00	19º Classificado
1949233	Edhuardo Vinycius De Amorim Souza	4	10,00	5	10,00	7	14,00	6	21,00	22	55,00	20º Classificado
1935680	Aline Ferreira Da Silva	4	10,00	6	12,00	6	12,00	6	21,00	22	55,00	21º Classificado
1927706	Marcia Ribeiro Da Silva	7	17,50	4	8,00	6	12,00	5	17,50	22	55,00	22º Classificado
1942330	Jessika Aline Feitosa Rondon	7	17,50	2	4,00	6	12,00	6	21,00	21	54,50	23º Classificado
1932551	Simone Cristina De Oliveira	8	20,00	3	6,00	7	14,00	4	14,00	22	54,00	24º Classificado
1925368	Claudecir Cardoso De Almeida	5	12,50	3	6,00	7	14,00	6	21,00	21	53,50	25º Classificado
1949816	Andreia De Matos Reinehr	4	10,00	5	10,00	6	12,00	6	21,00	21	53,00	26º Classificado
1932070	Eliel Kuss	6	15,00	3	6,00	7	14,00	5	17,50	21	52,50	27º Classificado
1927986	Mikael Mendes Da Silva	6	15,00	4	8,00	6	12,00	5	17,50	21	52,50	28º Classificado
1949203	Talita Aparecida De Oliveira	7	17,50	1	2,00	6	12,00	6	21,00	20	52,50	29º Classificado
1949487	Franciele Dos Santos Da Silva	6	15,00	2	4,00	6	12,00	6	21,00	20	52,00	30º Classificado
1923092	Marilucia Martins Batista	5	12,50	2	4,00	7	14,00	6	21,00	20	51,50	31º Classificado
1926612	Maiko Afonso Soares De Lima(*)	7	17,50	5	10,00	8	16,00	2	7,00	22	50,50	32º Classificado
1929227	Larissa Borre Gross(*)	5	12,50	5	10,00	7	14,00	4	14,00	21	50,50	33º Classificado
1942664	Maria De Fatima Dias Dos Santos(*)	5	12,50	5	10,00	5	10,00	5	17,50	20	50,00	34º Classificado
1924028	Maria Luciana Da Silva(*)	8	20,00	2	4,00	6	12,00	4	14,00	20	50,00	35º Classificado

(*) Classificação alterada por força de Decisão Judicial em Liminar

Agente Administrativo (Pcd) | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1951231	Thaylon Artemio Lopes Biazoto (*)	6	15,00	8	16,00	5	10,00	3	10,50	22	51,50	1º Aprovado
1951911	Andre Kurten Wronski (*)	2	5,00	8	16,00	4	8,00	6	21,00	20	50,00	1º Classificado

(*) Classificação alterada por força de Decisão Judicial em Liminar

Fiscal de Tributos | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1926284	Rejani Da Silva	5	12,50	9	18,00	9	18,00	5	17,50	28	66,00	1º Aprovado
1924768	Jose Augusto Mezalira Venturoso	6	15,00	10	20,00	7	14,00	4	14,00	27	63,00	1º Classificado
1948856	David Da Silva Santos	7	17,50	7	14,00	6	12,00	5	17,50	25	61,00	2º Classificado
1945690	Renato Augusto Daufenbach Lopes	2	5,00	9	18,00	8	16,00	6	21,00	25	60,00	3º Classificado
1925653	Jean Marcelo De Lima	6	15,00	6	12,00	6	12,00	6	21,00	24	60,00	4º Classificado
1945061	Daiane Bragatti	7	17,50	5	10,00	8	16,00	4	14,00	24	57,50	5º Classificado
1947956	Alisson Luiz Borre	4	10,00	10	20,00	7	14,00	3	10,50	24	54,50	6º Classificado
1951245	Aryan Allefer Jesus Da Silva	5	12,50	7	14,00	6	12,00	4	14,00	22	52,50	7º Classificado
1933241	Gabriel De Oliveira Almeida	8	20,00	3	6,00	8	16,00	3	10,50	22	52,50	8º Classificado

Recepcionista | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1951642	Claudia Maria Massotti	8	20,00	8	16,00	10	20,00	10	35,00	36	91,00	1º Aprovado
1933426	Tamara Loureiro De Medeiros Rodrigues	8	20,00	9	18,00	9	18,00	8	28,00	34	84,00	1º Classificado
1922804	Maria De Fatima Mestre Silva	8	20,00	5	10,00	7	14,00	9	31,50	29	75,50	2º Classificado
1950807	Sarah Jessye Marques De Amorim Souza	5	12,50	5	10,00	6	12,00	7	24,50	23	59,00	3º Classificado
1922839	Paloma Marcele Caffone Lima	4	10,00	4	8,00	4	8,00	9	31,50	21	57,50	4º Classificado
1940726	Janaina Costa Pires	8	20,00	4	8,00	6	12,00	5	17,50	23	57,50	5º Classificado
1943300	Tainara Rodrigues Pedrete	6	15,00	5	10,00	6	12,00	5	17,50	22	54,50	6º Classificado
1951786	Barbara De Melo Rosa	5	12,50	4	8,00	8	16,00	5	17,50	22	54,00	7º Classificado
1925888	Wellen Cristina Cardoso De Sousa	7	17,50	4	8,00	6	12,00	4	14,00	21	51,50	8º Classificado
1931897	Debora Dos Santos Fonseca	7	17,50	3	6,00	5	10,00	5	17,50	20	51,00	9º Classificado
1936519	Deyse Sttefani Costa Guidini	6	15,00	2	4,00	7	14,00	5	17,50	20	50,50	10º Classificado
1934298	Gleiciely Solao Alves	6	15,00	1	2,00	6	12,00	6	21,00	19	50,00	11º Classificado

Recepcionista (Comunidade 5000) | Nível Médio / Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1930492	Elizandra Norma De Souza Machacal	4	10,00	8	16,00	8	16,00	6	21,00	26	63,00	1º Aprovado
1946675	Gabrieli Moreira Dos Anjos	5	12,50	3	6,00	6	12,00	7	24,50	21	55,00	1º Classificado

Técnico em Enfermagem Nível Médio / Técnico												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1948155	Ana Paula Martins Balbino (*)	2	5,00	6	12,00	10	20,00	5	17,50	23	54,50	1º Aprovado
1945672	Cristina Segovia Fernandes (*)	7	17,50	3	6,00	5	10,00	6	21,00	21	54,50	1º Classificado
1951295	Rosimar De Fatima Alves	8	20,00	4	8,00	5	10,00	4	14,00	21	52,00	2º Classificado
(*) Classificação alterada por força de recurso - Edital Complementar n.º 019												
Técnico em Enfermagem (Comunidade 5000) Nível Médio / Técnico												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1951824	Marilza Melo Oliveira	5	12,50	3	6,00	8	16,00	6	21,00	22	55,50	1º Aprovado
1950584	Leonardo De Matos Reinehr	6	15,00	5	10,00	6	12,00	5	17,50	22	54,50	2º Aprovado

ANEXO I

RESULTADO GERAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL

NÍVEL SUPERIOR

Advogado Nível Superior												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status	
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota					
1947798	Alexandre Jorge Marques Borges	9	22,50	6	9,00	15	45,00	30		76,50	1º Aprovado	
1950845	Fernando Salles Micheletti	8	20,00	6	9,00	15	45,00	29		74,00	1º Classificado	
1950333	Rodrigo Costa Bonan	6	15,00	8	12,00	14	42,00	28		69,00	2º Classificado	
1933227	Pedro De Almeida Calvo	7	17,50	9	13,50	11	33,00	27		64,00	3º Classificado	
1930239	Janilse Pagno	7	17,50	7	10,50	12	36,00	26		64,00	4º Classificado	
1922060	Monali Ribeiro	7	17,50	7	10,50	12	36,00	26		64,00	5º Classificado	
1925003	Adrielli Georg De Alcantara	4	10,00	7	10,50	13	39,00	24		59,50	6º Classificado	
1930618	Jordana Paola Da Silva Fernandes	9	22,50	7	10,50	8	24,00	24		57,00	7º Classificado	
1950543	Samara Corinta Hammoud Costa	6	15,00	6	9,00	11	33,00	23		57,00	8º Classificado	
1924531	Luciano Pereira Dos Santos	5	12,50	6	9,00	11	33,00	22		54,50	9º Classificado	
1933854	Daiana Fuzinato	5	12,50	7	10,50	10	30,00	22		53,00	10º Classificado	
1947802	Flavia Alves De Andrade Gomes	8	20,00	4	6,00	9	27,00	21		53,00	11º Classificado	
Bioquímico/Farmacêutico Nível Superior												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status	
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota					
1926826	Bruno Silva Nogueira	7	17,50	7	10,50	13	39,00	27		67,00	1º Aprovado	
1930616	Ana Flavia Pereira Piccoli	7	17,50	7	10,50	12	36,00	26		64,00	1º Classificado	
1950446	Glequistone Oliveira Da Silva	6	15,00	6	9,00	11	33,00	23		57,00	2º Classificado	
1943447	Leandro Cervigni Castilho	6	15,00	5	7,50	11	33,00	22		55,50	3º Classificado	
1950659	Rosana Cristina Kothe	7	17,50	6	9,00	9	27,00	22		53,50	4º Classificado	
1947607	Bruno Meira Scatola	7	17,50	7	10,50	8	24,00	22		52,00	5º Classificado	
1940459	Elis Patricia Martins Da Silva	7	17,50	7	10,50	8	24,00	22		52,00	6º Classificado	
Cirurgião Dentista Nível Superior												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status	
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota					
1922400	Silma Jucieli De Souza Melchiors	8	20,00	7	10,50	12	36,00	27	3	69,50	1º Aprovado	
1923909	Matheus Henrique Molina	8	20,00	6	9,00	7	21,00	21		50,00	1º Classificado	
Cirurgião Dentista (Comunidade 5000) Nível Superior												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status	
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota					
1939965	Victor Matos Tavares	7	17,50	8	12,00	8	24,00	23		53,50	1º Aprovado	
Enfermeiro Nível Superior												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status	
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota					
1950899	Celma Pereira De Sousa Silva	6	15,00	5	7,50	15	45,00	26	3	70,50	1º Aprovado	
1924798	Felipe Dalmolin	9	22,50	6	9,00	11	33,00	26		64,50	1º Classificado	
1943642	Jonas Fernandes Bento	7	17,50	7	10,50	11	33,00	25		61,00	2º Classificado	
1937622	Aline Domiciano De Souza	7	17,50	6	9,00	11	33,00	24		59,50	3º Classificado	
1951001	Karleia Conceicao Vieira	8	20,00	4	6,00	11	33,00	23		59,00	4º Classificado	
1933088	Maria Helena Pimentel Cravo	5	12,50	6	9,00	12	36,00	23		57,50	5º Classificado	
1930513	Elenir Perin	6	15,00	5	7,50	11	33,00	22		55,50	6º Classificado	
1940154	Ragma Carine De Lima Barbosa	8	20,00	5	7,50	9	27,00	22		54,50	7º Classificado	
1942162	Elismara Silva Modesto Sanches	7	17,50	4	6,00	10	30,00	21		53,50	8º Classificado	
1924967	Mysmara Campos De Carvalho	7	17,50	4	6,00	10	30,00	21		53,50	9º Classificado	
1928708	Sirlene Aparecida De Godois	7	17,50	6	9,00	8	24,00	21		50,50	10º Classificado	
Engenheiro Agrônomo Nível Superior												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status	
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota					
1950192	Ana Carolina Franca Bogo	7	17,50	9	13,50	12	36,00	28	3	70,00	1º Aprovado	
1925771	Felipe Moura Pontes	8	20,00	7	10,50	10	30,00	25	5	65,50	1º Classificado	
1922351	Edilson Cavalli	7	17,50	8	12,00	9	27,00	24	5	61,50	2º Classificado	

1925820	Rafaela Pereira Miranda	6	15,00	7	10,50	10	30,00	23	5	60,50	3º Classificado
1930539	Aline Regiani Siqueira Cabriotti	9	22,50	7	10,50	9	27,00	25		60,00	4º Classificado
1934080	Adriano Maltezo Da Rocha	8	20,00	4	6,00	9	27,00	21	5	58,00	5º Classificado
1928308	Ary Antunes De Lima Neto	5	12,50	6	9,00	12	36,00	23		57,50	6º Classificado
1941536	Felipe Cesar Paulino Ferreira	5	12,50	6	9,00	11	33,00	22		54,50	7º Classificado
1947122	Fernando Franca De Souza Oliveira	5	12,50	6	9,00	11	33,00	22		54,50	8º Classificado
1943243	Aline Da Silva Vieira	5	12,50	7	10,50	10	30,00	22		53,00	9º Classificado
1933550	Getulio Fernandes Shtorache	6	15,00	7	10,50	9	27,00	22		52,50	10º Classificado
1950507	Amauri Balbino Ferreira Junior	6	15,00	5	7,50	10	30,00	21		52,50	11º Classificado
1947635	Adriano Aygnes Carpejani	7	17,50	7	10,50	8	24,00	22		52,00	12º Classificado

Médico Clínico Geral | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1944648	Ilton Luis Ferreira Sanches	6	15,00	6	9,00	15	45,00	27		69,00	1º Aprovado

Nutricionista | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1927993	Paula Herica Da Silva Costa	7	17,50	5	7,50	16	48,00	28		73,00	1º Aprovado
1943729	Daine Carla Gomes Lopes	8	20,00	4	6,00	12	36,00	24		62,00	1º Classificado
1929353	Joseane Dos Santos Brizola Ferreira	6	15,00	6	9,00	12	36,00	24		60,00	2º Classificado
1941583	Estefany Pereira Lima De Souza	3	7,50	6	9,00	13	39,00	22		55,50	3º Classificado
1924454	Kellen Dos Santos Alves Dalmolin	7	17,50	5	7,50	10	30,00	22		55,00	4º Classificado

Professor Licenciado em Educação Física | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1944404	Alisson Tizo Maltezo	8	20,00	7	10,50	16	48,00	31	3	81,50	1º Aprovado
1946612	Marcos Antonio De Sousa	6	15,00	8	12,00	16	48,00	30		75,00	1º Classificado
1950579	Luis Paulo Alves Da Silva	4	10,00	9	13,50	16	48,00	29		71,50	2º Classificado
1938790	Michelly Vieira Bessa	6	15,00	6	9,00	14	42,00	26		66,00	3º Classificado
1924852	Danielle Dos Santos Vilas Boas	7	17,50	4	6,00	14	42,00	25		65,50	4º Classificado
1950734	Jessica Sanches De Souza	5	12,50	6	9,00	13	39,00	24	3	63,50	5º Classificado
1939292	Leandro Gomes Da Silva	6	15,00	6	9,00	13	39,00	25		63,00	6º Classificado
1934380	Fabiane Helena Patel Zamoner	6	15,00	5	7,50	13	39,00	24		61,50	7º Classificado
1922916	Tiago Costa Santos	6	15,00	6	9,00	12	36,00	24		60,00	8º Classificado
1928570	Lindomar Basilio Silva	5	12,50	7	10,50	11	33,00	23		56,00	9º Classificado
1943497	Weritton Da Silva Galvao	6	15,00	5	7,50	11	33,00	22		55,50	10º Classificado

Professor Licenciado em Pedagogia | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1934267	Lilian Claudia Pereira De Oliveira	9	22,50	5	7,50	20	60,00	34	3	93,00	1º Aprovado
1928753	Dayane Cristielle Siquiere	7	17,50	9	13,50	19	57,00	35	3	91,00	2º Aprovado
1924718	Monica Jesus Muniz	7	17,50	8	12,00	19	57,00	34	3	89,50	3º Aprovado
1928388	Eliene Teixeira Vieira	6	15,00	8	12,00	19	57,00	33	3	87,00	4º Aprovado
1924304	Nilania Mara Peixoto Santos Silva	8	20,00	8	12,00	18	54,00	34		86,00	1º Classificado
1935575	Cinthia Do Carmo Scarpari	8	20,00	5	7,50	18	54,00	31	3	84,50	2º Classificado
1949452	Auda Patricia Lima De Miranda	7	17,50	6	9,00	19	57,00	32		83,50	3º Classificado
1948272	Emily Nayan De Jesus Lima	7	17,50	6	9,00	18	54,00	31	3	83,50	4º Classificado
1948805	Gediely Maressa Marques	8	20,00	6	9,00	18	54,00	32		83,00	5º Classificado
1950537	Lucia Lidia Dociati	9	22,50	8	12,00	15	45,00	32	3	82,50	6º Classificado
1943863	Cleci Macari Moraes	7	17,50	9	13,50	17	51,00	33		82,00	7º Classificado
1943903	Denize Lemos Granemann	8	20,00	5	7,50	18	54,00	31		81,50	8º Classificado
1944494	Maria Auristela da Silva Teixeira	7	17,50	7	10,50	17	51,00	31		79,00	9º Classificado
1948787	Alexsandra Aline Preisner Da Silva	6	15,00	6	9,00	18	54,00	30		78,00	10º Classificado
1924730	Tatieli Da Silva Borre Valsoler	7	17,50	8	12,00	15	45,00	30	3	77,50	11º Classificado
1945337	Fagner Da Silva Santos	6	15,00	7	10,50	17	51,00	30		76,50	12º Classificado
1948819	Pricila Wosniak	4	10,00	8	12,00	17	51,00	29	3	76,00	13º Classificado
1942634	Janete Schlosser Simiano	7	17,50	5	7,50	16	48,00	28	3	76,00	14º Classificado
1925115	Mayara Carreira	5	12,50	8	12,00	16	48,00	29	3	75,50	15º Classificado
1937638	Rosa Monica De Souza	5	12,50	6	9,00	17	51,00	28	3	75,50	16º Classificado
1945721	Nelma Dias De Moraes	9	22,50	7	10,50	13	39,00	29	3	75,00	17º Classificado
1951605	Rafael Castro	7	17,50	8	12,00	15	45,00	30		74,50	18º Classificado
1948767	Izabel Cristina Madureira	7	17,50	6	9,00	16	48,00	29		74,50	19º Classificado
1926432	Maria Aparecida Eduardo	7	17,50	6	9,00	15	45,00	28	3	74,50	20º Classificado
1950962	Elaine Guerreiro Campos	6	15,00	5	7,50	17	51,00	28		73,50	21º Classificado
1943336	Eliomar Pereira Leite	6	15,00	7	10,50	15	45,00	28	3	73,50	22º Classificado
1934913	Natiele Souza Do Nascimento	7	17,50	7	10,50	15	45,00	29		73,00	23º Classificado
1922552	Maria Das Dores Pereira Dutra Silva	6	15,00	8	12,00	15	45,00	29		72,00	24º Classificado
1929362	Ketti Keila De Melo Weiss	6	15,00	6	9,00	16	48,00	28		72,00	25º Classificado
1951355	Maria Rufino Dos Santos De Brito	6	15,00	4	6,00	16	48,00	26	3	72,00	26º Classificado
1931008	Nilci Salete Granella Oenning	5	12,50	7	10,50	16	48,00	28		71,00	27º Classificado
1929056	Luana Baranoski Ferreira Da Silva	5	12,50	5	7,50	17	51,00	27		71,00	28º Classificado
1945100	Virginia Carla Henrique	8	20,00	4	6,00	15	45,00	27		71,00	29º Classificado

1934616	Adriana Goncalves	8	20,00	4	6,00	15	45,00	27		71,00	30° Classificado
1947585	Vanice Esteves Netto	5	12,50	5	7,50	16	48,00	26	3	71,00	31° Classificado
1941438	Aline Aparecida De Souza	4	10,00	6	9,00	17	51,00	27		70,00	32° Classificado
1924520	Raquel Beninca Savegnago	7	17,50	5	7,50	15	45,00	27		70,00	33° Classificado
1929326	Gessica Alves Nitschi	5	12,50	6	9,00	16	48,00	27		69,50	34° Classificado
1949575	Adriana Catia Couto	6	15,00	6	9,00	15	45,00	27		69,00	35° Classificado
1950600	Andressa Garcia Da Rocha	6	15,00	8	12,00	13	39,00	27	3	69,00	36° Classificado
1952160	Andreia Marques Viana	6	15,00	4	6,00	16	48,00	26		69,00	37° Classificado
1945843	Maria Sonia Da Cruz Silva De Souza	6	15,00	6	9,00	14	42,00	26	3	69,00	38° Classificado
1942451	Uanderson Da Silva Lima	6	15,00	4	6,00	15	45,00	25	3	69,00	39° Classificado
1945740	Andreia Alves De Oliveira	7	17,50	6	9,00	14	42,00	27		68,50	40° Classificado
1944215	Eliana Rodrigues Da Silva Lopes	7	17,50	6	9,00	14	42,00	27		68,50	41° Classificado
1924720	Alice Caroline Da Silva Moreira	5	12,50	7	10,50	15	45,00	27		68,00	42° Classificado
1948938	Bruna Silva De Moura Bortolani	6	15,00	7	10,50	14	42,00	27		67,50	43° Classificado
1948716	Elizabeth Alves De Araujo Da Silva	6	15,00	5	7,50	15	45,00	26		67,50	44° Classificado
1928887	Gilcena Soares Lopes Munaro	7	17,50	7	10,50	13	39,00	27		67,00	45° Classificado
1946905	Ingrdydi Natieli Savedra	7	17,50	7	10,50	13	39,00	27		67,00	46° Classificado
1947195	Erlaine Oliveira Monteiro	4	10,00	8	12,00	14	42,00	26	3	67,00	47° Classificado
1949180	Berenice Da Costa Lage	7	17,50	5	7,50	14	42,00	26		67,00	48° Classificado
1928928	Jessica Da Silva Urbietta	5	12,50	6	9,00	15	45,00	26		66,50	49° Classificado
1948467	Katia Valerio Da Silva	6	15,00	6	9,00	14	42,00	26		66,00	50° Classificado
1927048	Valdirene Dos Santos	7	17,50	8	12,00	12	36,00	27		65,50	51° Classificado
1943253	Juraci Nunes Da Silva Piedade	4	10,00	5	7,50	15	45,00	24	3	65,50	52° Classificado
1934210	Naiara Pereira Dutra	5	12,50	5	7,50	15	45,00	25		65,00	53° Classificado
1927099	Jaciana De Araujo Pereira	8	20,00	4	6,00	13	39,00	25		65,00	54° Classificado
1922341	Valdirene Kovalski Soares	5	12,50	3	4,50	15	45,00	23	3	65,00	55° Classificado
1927930	Regiane Bentes Nascimento Guimaraes	3	7,50	8	12,00	14	42,00	25	3	64,50	56° Classificado
1934432	Jandilene Pereira Dos Anjos	6	15,00	5	7,50	14	42,00	25		64,50	57° Classificado
1950605	Margarete Aparecida De Oliveira Magnani	3	7,50	6	9,00	15	45,00	24	3	64,50	58° Classificado
1944996	Luzia Soboleski	4	10,00	6	9,00	15	45,00	25		64,00	59° Classificado
1922058	Lucilene Luiz Gomes Silva	5	12,50	4	6,00	15	45,00	24		63,50	60° Classificado
1950998	Cleyci Rosangela Goncalves Ferreira	5	12,50	6	9,00	13	39,00	24	3	63,50	61° Classificado
1950463	Suelen Cristina De Oliveira Rodrigues	6	15,00	6	9,00	13	39,00	25		63,00	62° Classificado
1949569	Luciene Evangelista Barbosa	6	15,00	4	6,00	14	42,00	24		63,00	63° Classificado
1950145	Cristiane Rosa Da Rocha	6	15,00	4	6,00	14	42,00	24		63,00	64° Classificado
1927879	Maria Glauciane Lima De Sousa Jagiello	7	17,50	6	9,00	12	36,00	25		62,50	65° Classificado
1948297	Laila Raissa Pereira Moraes De Souza	5	12,50	5	7,50	14	42,00	24		62,00	66° Classificado
1945999	Maria Bethania Feitoza De Souza Rodrigues	5	12,50	5	7,50	13	39,00	23	3	62,00	67° Classificado
1940779	Letícia Teixeira Câmara de Almeida	5	12,50	5	7,50	13	39,00	23	3	62,00	68° Classificado
1935897	Marlene Queida Machado Freitas	5	12,50	6	9,00	13	39,00	24		60,50	69° Classificado
1951249	Jeani Lucia Enzweiler Barth	5	12,50	6	9,00	13	39,00	24		60,50	70° Classificado
1924469	Tomazia Adelaide Alves dos Santos	5	12,50	4	6,00	14	42,00	23		60,50	71° Classificado
1926674	Denise Da Silva Souza	6	15,00	6	9,00	12	36,00	24		60,00	72° Classificado
1949323	Ana Rita Santos De Lima	5	12,50	5	7,50	13	39,00	23		59,00	73° Classificado
1927819	Elena de Oliveira Guimarães	3	7,50	8	12,00	12	36,00	23	3	58,50	74° Classificado
1945808	Antonia Katia Neres	5	12,50	6	9,00	12	36,00	23		57,50	75° Classificado
1931329	Aparecida Frazao Silva	6	15,00	6	9,00	11	33,00	23		57,00	76° Classificado
1933407	Marli Alves Da Rosa	6	15,00	6	9,00	11	33,00	23		57,00	77° Classificado
1951710	Regiele Bentes Nascimento	3	7,50	5	7,50	13	39,00	21	3	57,00	78° Classificado
1927505	Maria Silvani Coutinho Da Silva	4	10,00	7	10,50	12	36,00	23		56,50	79° Classificado
1926357	Daguima Vieira Goncalves	4	10,00	5	7,50	13	39,00	22		56,50	80° Classificado
1931262	Priscila Godoi	5	12,50	7	10,50	11	33,00	23		56,00	81° Classificado
1945059	Denize Rodrigues Da Silva	5	12,50	3	4,50	13	39,00	21		56,00	82° Classificado
1948750	Joao Rogerio Da Silva	6	15,00	3	4,50	11	33,00	20	3	55,50	83° Classificado
1942496	Luci Meire Dos Santos Coelho	4	10,00	4	6,00	12	36,00	20	3	55,00	84° Classificado
1950772	Juliana Aparecida Berguimo	5	12,50	6	9,00	11	33,00	22		54,50	85° Classificado
1929769	Erica Filizardo Da Silva Oliveira	5	12,50	4	6,00	12	36,00	21		54,50	86° Classificado
1951717	Magnum Roberto Madureira	6	15,00	4	6,00	11	33,00	21		54,00	87° Classificado
1951345	Marcos Jose Christianini	6	15,00	2	3,00	12	36,00	20		54,00	88° Classificado
1922950	Sebastiana Gomes Da Silva Grasioli	4	10,00	5	7,50	12	36,00	21		53,50	89° Classificado
1922922	Jucimeire De Barros Sousa Dias	4	10,00	3	4,50	12	36,00	19	3	53,50	90° Classificado
1931467	Marineis Feller	5	12,50	5	7,50	11	33,00	21		53,00	91° Classificado
1940574	Juliana Alves Arruda	5	12,50	3	4,50	12	36,00	20		53,00	92° Classificado
1929510	Janete Dos Santos De Lima	4	10,00	5	7,50	11	33,00	20		50,50	93° Classificado
1944730	Alice Tatiana Prange	4	10,00	3	4,50	12	36,00	19		50,50	94° Classificado

Professor Licenciado em Pedagogia ou História- Com. Rochado | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Port. AC	Nota	C. Gerais AC	Nota	C. Espec. AC	Nota	Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
1932975	Agnaldo Machado Dos Santos	10	25,00	9	13,50	18	54,00	37		92,50	1º Aprovado
1928330	Gustavo Gabriel Da Silva De Castro	5	12,50	9	13,50	17	51,00	31	3	80,00	1º Classificado
1948280	Leni Aparecida Soboleski	6	15,00	8	12,00	15	45,00	29		72,00	2º Classificado
1927823	Izabel Cristina Advincula Guedes Da Silva	8	20,00	8	12,00	12	36,00	28		68,00	3º Classificado
1950685	Marciana Bertol	7	17,50	9	13,50	12	36,00	28		67,00	4º Classificado
1948680	Lucimara Ercego Klassen	6	15,00	7	10,50	13	39,00	26		64,50	5º Classificado

1950093	Igor Pereira Correa	4	10,00	9	13,50	13	39,00	26		62,50	6º Classificado
1946526	Osmano Luiz Pereira	4	10,00	6	9,00	13	39,00	23		58,00	7º Classificado
Psicólogo Nível Superior											
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1922093	Antonio Elieser Sousa Alencar	9	22,50	6	9,00	8	24,00	23		55,50	1º Aprovado
1950411	Kristhina Martins de Souza	9	22,50	4	6,00	9	27,00	22		55,50	1º Classificado
1922577	Roseli Maria Caminski	6	15,00	6	9,00	10	30,00	22		54,00	2º Classificado
1938770	Marcio Cesar Cabalheiro De Carvalho	7	17,50	8	12,00	8	24,00	23		53,50	3º Classificado
1924118	Mariane Mota	7	17,50	7	10,50	8	24,00	22		52,00	4º Classificado
1926868	Paloma Gomes Brandao Goncalves	6	15,00	6	9,00	9	27,00	21		51,00	5º Classificado
1935557	Bruna Rodrigues Dos Santos	8	20,00	6	9,00	7	21,00	21		50,00	6º Classificado

Novo Mundo MT, 31 de julho de 2020.

Lucimar dos Santos

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

ADMINISTRAÇÃO LEI 496-2020 - SUPLEMENTAÇÃO SUPERÁVIT PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

LEI Nº. 496/2020.

De 05 de agosto de 2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior, para atender despesas com pavimentação asfáltica, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior, no Orçamento Programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal no. 474/2020, em conformidade às prerrogativas do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal no 4.320/64, o valor de R\$ 256.665,58 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para atender pavimentação asfáltica no município de Novo Mundo, no seguinte detalhamento de despesa:

09. Secretaria de Transporte e Obras

003. Coordenação de Serviços Urbanos

15. Urbanismo

451. Serviços Urbanos

0009. Habitação e Urbanismo

1.066. Pavimentação de vias urbanas

3.1.90.04. Folha de Pagto Pessoal Contratado R\$ 8.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

3.1.90.13. Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

3.1.90.11. Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 8.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

3.1.91.13. Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

4.4.90.30. Material de Consumo R\$ 34.009,71

Fonte: 01.37.00 – Transf. da União à Cessão Onerosa – Pré Sal

4.4.90.30. Material de Consumo R\$ 22.655,87

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

4.4.90.39. Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 120.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as alterações constantes do artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019, bem como promover sua inclusão no PPA 2018-2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 05 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI 495-2020 - SUPLEMENTAÇÃO SUPERÁVIT AQUISIÇÃO CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS

LEI Nº. 495/2020.

De 05 de agosto de 2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior, para aquisição de Caminhão Compactador de resíduos sólidos, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal no. 474/2020, o valor de R\$ 332.253,00 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais), pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior, em conformidade ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal no 4.320/64, para atender aquisição de Caminhão Compactador, no seguinte detalhamento de despesa:

09. Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio e Indústria

003. Coordenação de Serviços Urbanos

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0009. Apoio a Produção, Comercialização e Serviços

1.055. Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes/Veículos

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente - R\$ 332.253,00

Fonte: 01.37.00 – Transferência da União à Cessão Onerosa – Pré Sal

Meta Física: Aquisição de 01 Caminhão Compactador para coleta de resíduos sólidos

Meta Financeira: Total dos Investimentos estimado em R\$ 335.000,00

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as alterações constantes do artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019, bem como promover sua inclusão no PPA 2018-2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 05 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**” nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 05 de agosto de 2020, Objetivando a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DRENAGEM E CALÇAMENTO DAS RUAS: JEQUITIBÁ, CASTANHEIRA, CEDRO, MOGNO E AV. GOV. JOSÉ FRAGELLI, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, CONSTANTE NO CONVÊNIO Nº 867707/2018 SUDAM**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **DIEGO MORELLO EPP, CNPJ: 07.694.058/0001-21** com o valor global de **R\$ 1.558.140,06 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e quarenta reais e seis centavos)**. Assim por ter apresentado propostas com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 05 de agosto de 2020.

Liria Kurten Wronski

Presidente CPL

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 075-2020 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 495-2020

DECRETO Nº 075/2020

De 05 de Agosto de 2020.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 495/2020 e abre Crédito Especial pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior, para aquisição de Caminhão Compactador de resíduos sólidos, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal no. 474/2020, no valor de R\$ 332.253,00 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais), pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior, em conformidade ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal no 4.320/64, para atender aquisição de Caminhão Compactador, no seguinte detalhamento de despesa:

09. Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio e Indústria

003. Coordenação de Serviços Urbanos

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0009. Apoio a Produção, Comercialização e Serviços

1.055. Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes/Veículos

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente - R\$ 332.253,00

Fonte: 01.37.00 – Transferência da União à Cessão Onerosa – Pré Sal

Meta Física: Aquisição de 01 Caminhão Compactador para coleta de resíduos sólidos

Meta Financeira: Total dos Investimentos estimado em R\$ 335.000,00

Art. 2º. Ficam incluídas as alterações constantes do artigo 1º deste Decreto, na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019, bem como promover sua inclusão no PPA 2018-2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 05 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 077-2020 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 497-2020

DECRETO Nº 077/2020

De 05 de Agosto de 2020.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 497 e abre de Crédito Especial por Anulação Parcial de dotações, para atender incremento e melhorias no Lago Municipal, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Especial por anulação de dotações, no Orçamento Programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal no. 474/2020, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender melhorias no Lago Municipal, bem como, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019, e no PPA 2018-2021, no seguinte detalhamento de despesa:

10. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

001. Departamento de Meio Ambiente

18. Gestão Ambiental

543. Recuperação de Área Degradada

0005. Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

1.085. Ampliação e Melhorias do Lago Municipal

4.4.90.30. Material de Consumo R\$ 49.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

4.4.90.39. Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 1.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º - O Crédito Especial criado no artigo 1º deste Decreto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e serão anulados nas seguintes funcionais programáticas:

08.002.20.605.0004.1.048.4.4.90.51-00 R\$ 15.000,00

08.002.20.606.0004.2.067.3.3.90.30-00 R\$ 10.000,00

08.002.20.606.0004.2.067.3.3.90.39-00 R\$ 5.000,00
 09.003.15.451.0002.1.067.3.3.90.39-00 R\$ 8.000,00
 09.003.15.451.0002.1.067.4.4.90.51-00 R\$ 12.000,00
 09.003.15.451.0009.1.057.4.4.90.51-00 R\$ 20.000,00
 10.001.18.542.0005.2.110.3.390.14-00 R\$ 4.000,00
 10.001.18.542.0005.2.110.3.390.36-00 R\$ 3.000,00
 10.001.18.542.0005.2.110.3.390.39-00 R\$ 3.000,00

SOMA DAS ANULAÇÕES R\$ 80.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 05 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**LEI 497-2020 - SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES****LEI Nº. 497/2020.**

De 05 de agosto de 2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Anulação Parcial de dotações, para atender incremento e melhorias no Lago Municipal, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por anulação de dotações, no Orçamento Programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº. 474/2020, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender melhorias no Lago Municipal, bem como, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019, e no PPA 2018-2021, no seguinte detalhamento de despesa:

10. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

001. Departamento de Meio Ambiente

18. Gestão Ambiental

543. Recuperação de Área Degradada

0005. Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento

1.085. Ampliação e Melhorias do Lago Municipal

4.4.90.30. Material de Consumo R\$ 49.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

4.4.90.39. Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

4.4.90.51. Obras e Instalações R\$ 1.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º - O Crédito Especial criado no artigo 1º desta Lei tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e serão anulados nas seguintes funcionais programáticas:

08.002.20.605.0004.1.048.4.4.90.51-00 R\$ 15.000,00
 08.002.20.606.0004.2.067.3.3.90.30-00 R\$ 10.000,00
 08.002.20.606.0004.2.067.3.3.90.39-00 R\$ 5.000,00
 09.003.15.451.0002.1.067.3.3.90.39-00 R\$ 8.000,00
 09.003.15.451.0002.1.067.4.4.90.51-00 R\$ 12.000,00
 09.003.15.451.0009.1.057.4.4.90.51-00 R\$ 20.000,00

10.001.18.542.0005.2.110.3.390.14-00 R\$ 4.000,00
 10.001.18.542.0005.2.110.3.390.36-00 R\$ 3.000,00
 10.001.18.542.0005.2.110.3.390.39-00 R\$ 3.000,00

SOMA DAS ANULAÇÕES R\$ 80.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 05 de agosto de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 PROCESSO Nº 042/2020**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**PROCESSO Nº 042/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **“MENOR PREÇO”**. O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h:30 até às 09h: 00 min do dia **18 de Agosto de 2020**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local”. O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas e também disponibilizado pelo site www.novosantoantonio.mt.gov.br ou através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 06 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO****COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 36/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 36/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA RESPIRATORIA PFF2 (N95)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 05 de agosto de 2020.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS - 2020****CONTRATOS - 2020****JULHO DE 2020**

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
252/2020	KESNEL DORVIL	14/07/2020 a 31/12/2020	Contratação para exercer ao cargo de Ag de Insp Sanitária III	R\$: 1.557,99

**DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2020****RESCISÕES – 2020.****JULHO DE 2020**

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUZA	169/A/01-AAE I - ASG	01/07/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO
CONTRATO 62/2017.**

Aditivo nº 03 ao Contrato 62/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **ITEC INDÚSTRIA TECNOLÓGICA ECOLÓGICAMENTE CORRETA LTDA – ME, CNPJ 23.702.598/0001-66.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em **Locação de 01 (um) Cavalo Mecânico, Com no Mínimo 360 Cavalos, Trucado, Máximo de 20 Anos de Fabricação, Com Capacidade de Tração de No Mínimo 60 Toneladas, Com Recursos do FETHAB,** suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT. O valor do contrato original será reajustado em um percentual aproximado de 2,34% conforme a correção do inpc. **Prazo: 31/07/2020 A 31/12/2020. Valor Mensal R\$: 8.615,79 (oito mil e seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos) Valor Global de R\$: 43.078,95 (quarenta e três mil e setenta e oito**

reais e noventa e cinco centavos). Departamento de Licitações e Contratos, em 31 de julho de 2020.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2020****AGOSTO DE 2020**

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	128/A/01- Ag de Insp Sanitária III	04/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

**LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA 36/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 36/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA RESPIRATORIA PFF2 (N95)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: MULTI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP. CNPJ: 14.232.071/0001-24. R\$ 8.700,00. Presidente da CPL Develilson da Silva, em 05 de agosto de 2020.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2019****PREGÃO ELETRÔNICO 086/2019**

Extrato do Termo de Cancelamento Parcial Ata de Registro de Preços Nº 086/2019 Pregão Eletrônico 086/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga **CONTRATADO:** empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26.** Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Manutenção da Farmácia Básica e PSF's**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Itens Cancelados abaixo:

2	497320	AZITROMICINA 500MG CPR	UNIDADE	9.000,00	0,47	4.230,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PORTARIA Nº 545/2020 - FÉRIAS REGULARES ELZA DOS SANTOS
GONÇALVES****05 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 01/04/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ELZA DOS SANTOS GONÇALVES, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Contínua/ Merendeira, a serem usufruídas no período de **05/08/2020 à 03/09/2020.**

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020	DATA: 05/08/2020

CONTRATADO: APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ: 36.626.077/0001-19.**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONVÊNIO 882653/2019, NÚMERO DE PROPOSTA 000185/2019, NÚMERO DO PROCESSO 59800.000552/2019-63 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO - OESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Item	Qtd.	UND.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
02	1	UND	43077	GRADE ARADORA INTERMEDICARIA C/ CONTROLE REMOTO C/ NO MINIMO 16 DISCOS	ASUS TOMHA ICR	R\$ 28.580,00	R\$ 28.580,00

R\$ 28.580,00 (Vinte e oito mil quinhentos e oitenta reais).**VIGÊNCIA: 05/08/2021****DOTAÇÃO: 06.001.20.606.0037.1067.44.90.52.0000****COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020****TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **Prestação de Serviço de Empresa Especializada em Reforma da Antiga “Vaca Mecânica”, para instalação da Farmácia Básica, de acordo com a Portaria nº 3.931 referente ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR – SUS) do Ministério da Saúde, conforme planilha anexo, em favor da Empresa: JULIANA BARBOSA SILVEIRA, inscrita no CNPJ: 33.777.425/0001-60, no Valor Total de R\$ 80.433,43 (Oitenta mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 05 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
PRESIDENTE CPL

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO ITEM”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **Aquisição de 18 (dezoito) Fluxograma para Oxigênio e 30 (Trinta) Fluxograma para ar Comprimido para atender a demanda do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19, em favor da Empresa: GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 17.634.227/0001-91, no Valor Total de R\$ 4.782,00 (Quatro mil setecentos e oitenta e dois).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 05 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
PRESIDENTE CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020**05 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0351/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3600	Lusinete Santana Silva	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19.
12700	Nicéia Eunice de Almeida	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19.
8600	Karolayne Silva Tenório	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19.
5330	Vilmar Borges	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

PORTARIA Nº 546/2020 - LICENÇA PRÊMIO CLARICE SALMAZIO DA COSTA**05 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **27/05/2014 à 27/05/2019**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora CLARICE SALMAZIO DA COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a ser usufruída no período de **04/08/2020 à 01/11/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.						
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020					DATA: 05/08/2020	
CONTRATADO: MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.753.213/0003-35.						
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONVÊNIO 882653/2019, NÚMERO DE PROPOSTA 000185/2019, NÚMERO DO PROCESSO 59800.000552/2019-63 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO - OESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.						
Item	Qtd	UND.	Cód.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UND	68066	TRATOR AGRICOLA DE NO MINIMO 85 CV, COM SISTEMA HIDRAÚLICO, RODAGEM DIANTEIRA MINIMA 12.4-24 E TRASEIRA 18.4-29.	R\$ 140.700,00	R\$ 140.700,00
R\$ 140.700,00 (Cento e quarenta mil setecentos reais).					VIGÊNCIA: 05/08/2021	
DOTAÇÃO: 06.001.20.606.0037.1067.44.90.52.0000						

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 037/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 037/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para **Aquisição de 18 (dezoito) Fluxograma para Oxigênio e 30 (Trinta) Fluxograma para ar Comprimido para atender a demanda do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19.** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 037/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **17.634.227/0001-91**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd.	UND	Cod.	Descrição	Vir. Unit.	Vir. Total
01	18	UND	33596	FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE EM LATAO POLIDO E CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN., COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRÁVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO, ROSCAS CONFORME NORMA NBR 254	89,00	1.602,00
02	30	UND	42754	FLUXOMETRO - PARA AR COMPRIMIDO, CORPO INJETADO DE NYLON, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150MM, BILHA DUPLA EM POLICARBONATO, FLUTUADOR DE ESFERA COM SISTEMA DE TRAVA, SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO, ROSCAS CONFORME NORMA NB 254	106,00	3.180,00
				Total		4.782,00

Valor da Proposta de sendo: R\$ 4.782,00 (Quatro mil setecentos e oitenta e dois reais).

Proceda - se a contratação da empresa: **GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **17.634.227/0001-91**.

Pedra Preta - MT, 05 de Agosto de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 038/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 038/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **“Prestação de**

Serviço de Empresa Especializada em Reforma da Antiga “Vaca Mecânica”, para instalação da Farmácia Básica, de acordo com a Portaria nº 3.931 referente ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR – SUS) do Ministério da Saúde, conforme planilha anexo. Conforme especificações do Processo de DISPENSA nº 038/2020.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **JULIANA BARBOSA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ: **33.777.425/0001-60**.

Valor da Proposta:

Valor da Proposta de sendo: **R\$ 80.433,38** (Oitenta mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

Proceda - se a contratação da empresa: **JULIANA BARBOSA SILVEIRA ME**, inscrita no CNPJ: **33.777.425/0001-60**.

Pedra Preta - MT, 05 de Agosto de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 06/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 004/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SERVIÇOS DE APOIO À TOMADA DE DECISÕES EM AMBIENTE WEB, QUE POSSIBILITE EM TEMPO REAL O CONTROLE E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS, TRIBUTARIAS E CONTÁBEIS, DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO MUNICÍPIO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CÁLCULO DOS ÍNDICES DE REPASSE DO ICMS AO MUNICÍPIO** FOI A EMPRESA:

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA LOPES (APOIO CENTRO DE INTEGRADO DE SERVIÇO MUNICIPAIS) –

CPNJ: 08.878.857/0001-10

Poconé, 05 de Agosto de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO N° 082 DE 08 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA O DECRETO N° 075/2020, DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o § 2º no artigo 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14......
.....
(...)

§ 2º Fica instituído toque de recolher das 21h00 às 05h00, ficando vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Poconé, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 05 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 147/GP/2020

PORTARIA N.º 147/GP/2020 Em 03 de Agosto de 2020.

“Concede Licença a servidor para tratar de Interesse Particular.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particular** a servidora **WILLIAN ALVES DE SOUSA**, por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados de **03/08/2020 até 23/07/2022**, sem ônus, conforme inciso IV do Art. 81 e Art. 92 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001 e Art. 75 da Lei Municipal nº 534/2009 de 03/11/2009.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Agosto de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020

O Prefeito Municipal, Senhor **Gerson Rosa de Moraes**, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de **R\$ 99.122,77 (noventa e nove mil e cento e vinte e dois reais e setenta e sete centavos)**, tendo como objeto a Prestação de Serviço de Reforma de Ponte de Madeira. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da empresa **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 07.129.333/000164 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal

Pontal do Araguaia – MT, 05 de Agosto de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 151/GP/2020

PORTARIA N° 151/GP/2020 Em 05 de Agosto de 2020.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Nilva Turatti** à usufruir **16 (dezesesseis) dias de suas férias** nos dias **06 e 21/08/2020**, referente período aquisitivo de 21/11/2016 a 20/11/2017, concedida através da Portaria n° 182/2018 de 01/11/2018 e adiado o período de gozo por meio da Portaria n° 177/2018, não restando mais dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Agosto de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DECRETO Nº 60, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

“DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Ponte Branca, o dia 07 de Agosto de 2020, (sexta-feira), em decorrência da comemoração do Padroeiro da cidade – Bom Jesus da Lapa, que será no dia 06 de Agosto de 2020 (quinta-feira), feriado municipal.

§1º – O “caput” deste artigo não se aplica ao funcionamento das atividades no Hospital Municipal.

§2º – O O “caput” deste artigo não se aplica aos servidores da Limpeza Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 05 de Agosto de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº28/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº73/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando **AQUI-SIÇÃO DERMATOSCOPIO, PARA UTILIZACAO NA TELESUADE, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HOSPITAL MUNICIPAL**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **Favorecido: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME INSCRITA NO CNPJ: 10.830.704/0001-45 Valor R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 05 de Agosto de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020. AVISO DE ADESÃO A ARP 40/2019

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2019 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO -DAES- JUÍNA/MT

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 40/2019, originada pregão presencial nº 22/2019 realizada pelo Departamento de água e Esgoto Sanitário -DAES do município de Juína-MT, visando “Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Veículos para atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário –DAES, no município de Juína/MT” Para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Alegre do Norte/MT. Empresa: TATIANA CAPITANIO- VEÍCULOS inscrita no CNPJ: 09.103.941/0001-25 Valor total R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.28/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº.28/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço. OBJETO: Contratação de Empresa para **FORNECIMENTO DE POSTE DE CONCRETO CIRCULAR (CÔNICO) 12X200 PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 06/08/2020 ÀS 9:00h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/08/2020 ÀS 09:00h00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/08/2020 ÀS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/08/2020 ÀS 10:00h 00h (horário de Brasília) LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.brO Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.**

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1160/2020 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1160/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.”

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 30 (trinta) pessoas no interior do estabelecimento religioso.

§ 2º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

§ 3º - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – **disposição de no máximo 10(dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m entre elas.**

III – **fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 23hs:00min às 05hs:00min.**

§ 4º - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – **o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.**

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (hum metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

III - proibição da disposição de mesas a fim de evitar/limitar o consumo dos produtos no local;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

§ 4º - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II- será permitido no máximo 03 (três) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento.

III – **O atendimento no interior das agências bancárias de Porto Alegre do Norte fica restrito apenas aos cidadãos que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte – MT.**

§ 5º - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis.

§6º - Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres;

I - fica proibida a disposição de mesas no local;

II – fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas imediações do estabelecimento;

III – funcionarão exclusivamente no sistema de delivery/entrega ou venda no balcão.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 4º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 5º- As instituições bancárias, agências dos correios e casas lotéricas deverão providenciar tendas/coberturas para proteção contra o sol e chuva das pessoas que se encontrarem na fila do lado externo dos estabelecimentos.

Art. 6º - Fica restrito ao setor de identificação civil, responsável pela emissão de documentos pessoais como carteira de identidade e alistamento militar o atendimento apenas aos cidadãos que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte.

Art. 7º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em lagoas, rios e praias de água doce.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nos Rios Tapirapé, Xavantinho, Corujão e na Lagoa conhecida como Chapéu.

Parágrafo segundo: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/PAN, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 8º - Fica proibida a aglomeração de pessoas no cais da cidade (embaixo da Ponte do Rio Tapirapé).

Parágrafo único: Fica permitido o acesso ao cais àqueles que precisarem descer suas embarcações no Rio Tapirapé, lembrando que, os mesmos deverão permanecer no local, apenas o tempo que se fizer necessário para o embarque e desembarque dos mesmos.

Parágrafo segundo: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/PAN, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 9º- A partir da publicação do presente decreto, até a data de 24/08/2020 será permitida a prática desportiva conforme descrito abaixo:

I – Lotação máxima de 15 (quinze) atletas para atividades realizadas em campos de futebol.

II – Lotação máxima de 10 (dez) atletas para atividades realizadas nas quadras poliesportivas.

Parágrafo primeiro: Fica proibida a realização de qualquer tipo de torneio ou campeonato.

Parágrafo Segundo: As atividades desportivas previstas no caput do artigo supra são restritas aos atletas que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte, não sendo permitido de forma alguma a presença de atletas residentes em outras localidades.

Parágrafo terceiro: Nas quadras e campos de responsabilidade desta Municipalidade, a organização e o agendamento dos horários para prática de atividade desportiva será de responsabilidade do Coordenador de Esportes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte.

Parágrafo quarto: Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto no caput do artigo acima.

Art. 10º - Dependendo da evolução do número de infectados pelo COVID 19, a partir da data de 25/08/2020 poderá ser liberada a prática de atividades desportivas aos residentes no Município de Porto Alegre do Norte independentemente das restrições previstas no artigo 9º supra.

Art. 11º - Fica proibida a realização de cursos e aulas presenciais, nas escolas públicas e particulares do Município de Porto Alegre do Norte.

Art. 12º – Fica proibida a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam à mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios e balneários durante a vigência deste decreto.

Parágrafo primeiro: Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto no caput do artigo acima.

Parágrafo segundo: A multa será lançada no CPF ou no CNPJ do infrator.

Parágrafo terceiro: O procedimento de infrações prevista nesse Decreto seguirá o rito processual previsto no Código Sanitário Municipal e demais legislação pertinente.

Parágrafo quarto: A multa prevista nesse artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 13º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 14º - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF/PAN, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPF/PAN.

Art. 15º - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 16º - Durante a vigência desse Decreto, fica restrito o atendimento ao público nos órgãos Públicos, podendo desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, trabalhar internamente somente via Telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo mantidos apenas os serviços essenciais ou sistema de plantão.

I – A princípio, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, seus Departamentos e Secretarias irão trabalhar internamente, com número reduzido de funcionários a ser determinado pelo gestor de cada pasta, disponibilizando atendimento via e-mail (financas@portoalegredonorte.mt.gov.br, gabinete@portoalegredonorte.mt.gov.br, fone: 66 356 91226 e 66 3569 1210 e aplicativos de mensagens).

II – A depender da natureza do serviço, oportunidade e conveniência da administração, os gestores das pastas municipais poderão desenvolver suas atividades em horário diverso do descrito no inciso acima.

III – Os Órgãos Públicos deverão colocar aviso em local visível, do não atendimento ou atendimento com restrições, com número de telefone, e-mail.

IV – Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar medidas preventivas, tais como desinfecção de recinto, objetos, utilizar equipamentos de EPI (luvas, máscaras, etc.) e demais providências possíveis e necessárias a fim de prevenir a disseminação do coronavírus.

IV – O atendimento nos PSF (Programa de Saúde da Família) será restrito, com atendimento a domicílio, via telefone, conforme determinações que serão divulgadas e adotadas pela Secretaria de Saúde.

V – Pessoas com sintomas de gripe serão obrigatoriamente atendidas em casa, salvo em casos em que os médicos atestem a necessidade de atendimento nas unidades de saúde.

Art. 17º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1120/2020, Decreto nº 1121/2020, Decreto nº 1125/2020, Decreto nº 1130/2020 e 1131/2020, 1137/2020 e 1152/2020.

Porto Alegre do Norte-MT, 05 de agosto de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD ERRATA AO DECRETO Nº 100/2020

ERRATA AO DECRETO Nº 100/2020. (PULICADO EM: 05 DE AGOSTO DE 2020 - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO XV | Nº Nº 3.536, pag. 213)

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação do DECRETO Nº 100/2020.

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 100 DE 03 DE JULHO DE 2.020.

[...]

CONSIDERANDO no âmbito do Município de Porto Estrela não ocorreu nenhum caso confirmado da COVID-19;

[...]

LEIA-SE:

DECRETO Nº 100 DE 03 DE AGOSTO DE 2.020.

[...]

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Porto Estrela no atual momento não há casos ativos da COVID-19;

Gabinete do Prefeito Porto Estrela/MT, 05 de agosto de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 081/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.209,75 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.209,75 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 23.400,00

(vinte e três mil e quatrocentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0100.2083 - GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0146074000 - Material de Consumo R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 15.000,00

(quinze mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 4.434,55

(quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 18.000,00

(dezoito mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RO-DOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R\$ 37.425,20

(trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 21.000,00

(vinte e um mil reais)

T O T A L R\$ 185.209,75

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 23.400,00

(vinte e três mil e quatrocentos reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.869,11

(dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e onze centavos)

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0020.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.3 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

04.040.0.3.27.812.0090.1016 - CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL SO-ÇAITE

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

04.040.0.3.27.812.0090.1017 - CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL SO-ÇAITE - COMUNIDADES RURAIS

4.4.90.51.00.00 - 0124000000 - Obras e Instalações R\$ 7.936,38

(sete mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.604,12

(cinco mil, seiscentos e quatro reais e doze centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0193000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 9.395,88

(nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 3.650,00

(três mil e seiscentos e cinquenta reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 0146013000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 9.000,00

(nove mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

R\$ 1.522,09 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 261,04

(duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.870,15

(um mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.628,86

(um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.50.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 4.434,55

(quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0193000000 - Material de Consumo R\$ 1.827,69

(um mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0193038000 - Material de Consumo R\$ 1.890,17

(um mil, oitocentos e noventa reais e dezessete centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.870,15



(dez mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0193000000 - Obras e Instalações R\$ 7.289,50

(sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.36.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.261,04

(três mil, duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RO-DOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.36.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 18.701,48

(dezoito mil, setecentos e um reais e quarenta e oito centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.723,72

(oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

T O T A L R\$ 185.209,75

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 078/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.191,60 (oitenta mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.191,60 (oitenta mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0115049000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2083 - GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0146074000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 200,00

(duzentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.521,46

(seis mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.870,14

(dez mil, oitocentos e setenta reais e quatorze centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.601.0050.1064 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

(quinze mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RO-DOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

(três mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R\$ 80.191,60

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0193038000 - Material de Consumo R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

03.030.0.1.04.128.0020.1066 - REFORMA ADMINISTRATIVA, CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.260,73

(três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.869,11

(dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e onze centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.308,50

(três mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos)

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 2.174,03

(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

04.040.0.3 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

04.040.0.3.27.812.0090.1016 - CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL SO-ÇAITE

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

04.040.0.3.27.812.0090.1017 - CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL SO-ÇAITE - COMUNIDADES RURAIS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.187,63

(um mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2026 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.40.00.00 - 0102000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0160.2048 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 2.174,03

(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.630,52

(um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.174,03

(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

06.060.0.1.27.813.0090.2062 - CONTRIBUIÇÃO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.260,42

(três mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)

3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

R\$ 3.260,42 (três mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.173,61

(dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.173,61

(dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANter AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 544,96

(quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.18.541.0050.1058 - APOIO AO ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 500,05

(quinhentos reais e cinco centavos)

08.080.0.1.20.605.0050.1046 - IMPLANTAR O PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 3.233,25



(três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 6.485,44

(seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 9.781,26

(nove mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.782.0040.1051 - ABERTURAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00.00 - 0116000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

(três mil reais)

T O T A L R\$ 80.191,60

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 076/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.986,81 (dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.986,81 (dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 986,81

(novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

T O T A L R\$ 10.986,81

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1006 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 960,73

(novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 4.303,66

(quatro mil, trezentos e três reais e sessenta e seis centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 4.735,61

(quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 986,81

(novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

T O T A L R\$ 10.986,81

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 19 de junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 075/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº

4.320/64, e Lei Municipal 667/2020 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R\$ 210.000,00

(duzentos e dez mil reais)

T O T A L R\$ 210.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 210.000,00

(duzentos e dez mil reais)

T O T A L R\$ 210.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 15 de junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 074/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.331,65 (doze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 666/2020 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.331,66 (doze mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.331,65 (doze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.12.122.0020.2085 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.14.00.00 - 0101000000 - Diárias - Civil R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R\$ 6.331,65

(seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R\$ 12.331,65

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANter O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0101000000 - Diárias - Civil R\$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 699,56

(seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.110,63

(cinco mil, cento e dez reais e sessenta e três centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R\$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

T O T A L R\$ 12.331,65

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 15 de junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 073/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 665/2020 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 235.000,00 (du-

zentos e trinta e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0020.2084 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 201.000,00

(duzentos e um mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R\$ 235.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 201.000,00

(duzentos e um mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R\$ 235.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 15 de junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 072/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as seguintes dotações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RO-DOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 110.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RO-DOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.36.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 90.000,00

(noventa mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

T O T A L R\$ 110.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 10 de junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 068/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 207.310,45 (duzentos e sete mil, trezentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020, conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 207.310,45 (duzentos e sete mil, trezentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 131,27

(cento e trinta e um reais e vinte e sete centavos)

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.93.00.00 - 0124055000 - Indenizações e Restituições R\$ 182,58

(cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - 0122055000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00 (um mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

05.050.0.5.10.122.0020.2084 - GESTAO ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2083 - GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - 0146074000 - Material de Consumo R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0146074000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

(três mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.50.41.00.00 - 0146008000 - Contribuições R\$ 26.403,86
(vinte e seis mil, quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R\$ 82.238,13
(oitenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e treze centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 18.294,61
(dezoito mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 18.560,00
(dezoito mil e quinhentos e sessenta reais)

T O T A L R\$ 207.310,45

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.560,00

(quinze mil e quinhentos e sessenta reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2082 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 182,58
(cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1012 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2032 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 5.435,07
(cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 3.261,04
(três mil, duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.087,01
(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 217,01
(duzentos e dezessete reais e um centavo)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.435,07
(cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.1027 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.868,06
(dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e seis centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.1030 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 5.463,02
(cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.260,73
(três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.173,82
(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0102000000 - Obras e Instalações R\$ 543,46
(quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.435,07
(cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R\$ 2.000,00
(dois mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 1.129,56
(um mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.252,68
(dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 2.599,07
(dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 2.174,03
(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 2.174,03
(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.087,01
(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.174,03
(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 2.174,03
(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 10.915,17
(dez mil, novecentos e quinze reais e dezessete centavos)



3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.087,01
(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.174,03
(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2041 - PROMOVER PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R\$ 5.435,07
(cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

3.3.90.31.00.00 - 0146008000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
R\$ 1.087,01 (um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

3.3.90.36.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.087,01
(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.087,01
(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

4.4.90.52.00.00 - 0146008000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.087,01
(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 10.870,15
(dez mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 16.794,98
(dezesesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.522,09
(seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 1.087,01
(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.044,18
(um mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.174,03
(dois mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.608,89
(um mil, seiscentos e oito reais e oitenta e nove centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 1.086,91
(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 2.173,82
(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.086,91
(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.086,91
(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.086,91
(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.36.00.00 - 0146017000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

3.3.90.93.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições R\$ 18.540,11

(dezoito mil, quinhentos e quarenta reais e onze centavos)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0146015000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 10.356,97

(dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.087,01

(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

3.3.90.36.00.00 - 0146015000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 37,01

(trinta e sete reais e um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.087,01

(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.630,52

(um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)

T O T A L R\$ 207.310,45

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 05 de junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 013/2014

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2014, QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSOS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT, NOS TERMOS DO CONVENIO N.º 0194/2013 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, ORIGINÁRIO DO CERTAME NA MODALIDADE TOMADA DE

PREÇOS N.º 004/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E A EMPRESA SOARES & RAMOS LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Antônio de Faria, n.º 2035, Centro, Porto Estrela - MT, inscrito no CNPJ n.º 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, casado, residente à Avenida Hitler Sansão, s/n.º - Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 1.323.121 - SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 424.930.999-15, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE/ NOTIFICANTE, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, resolve promover competente RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2014, fundamentado na Cláusula 18ª, Parágrafo 1º, alíneas a), h) e i) do contrato firmado, e artigos 78, I, V e XII e 79, I da Lei 8.666/1993, em face de **SOARES & RAMOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.428.032/0001-46, estabelecida Rua Quatrocentos e Um, n.º 01, setor 04 Quadra 130, Bairro Tijucal na cidade de Cuiabá/MT., neste ato representada por seu Sócio Proprietário o **Sr. Gezy Mario Bispo Ramos**, portador do documento de identidade RG N.º 428.462 SSP/MT e do CPF. N.º 315.468.461-15, residente e domiciliado a Rua Tangará, n.º 133, Centro, Santo Afonso/MT, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA/ NOTIFICADA, conforme segue: Notifica-se a rescisão unilateral do CONTRATO N.º 013/2014, originário do certame na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2014, que tem como objeto a *execução pela contratada, sob regime de execução indireta por empreitada global, das obras de construção de um centro de convivência do idosos no Município de Porto Estrela – MT, nos termos do convenio n.º 0194/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Estrela e a Secretaria de Estado das Cidades, celebrado em 19/08/2014, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.*

"Com efeito, enquanto nos contratos entre particulares é lícito a qualquer das partes cessar a execução do avençado quando a outra não cumpre a sua obrigação (CC, art. 1.092), nos ajustes de Direito Público o particular não pode usar dessa faculdade contra a Administração. Impede-o o princípio maior da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo. Nos contratos administrativos a execução é substituída pela subsequente indenização dos prejuízos suportados pelo particular ou, ainda, pela rescisão por culpa da Administração. O que não se admite é a paralisação sumária da execução, pena de inadimplência do particular, contratado, ensejadora da rescisão unilateral" **Lopes Meireles, Hely in. Direito Administrativo Brasileiro, 18.ª edição, Malheiros, 1993, pág. 200).**

A referida Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. I, III, V e XII da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nas alíneas a), h) e i) do Parágrafo 1º da Cláusula 18ª do referido contrato.

Em síntese, houve processo Licitatório n.º 004/2014 na Modalidade de Tomada de Preços, cujo contrato foi celebrado em 19/08/2014. Nessa esteira, expediu-se Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato era de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado, e o prazo de execução dos serviços era de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogáveis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cláusulas 2ª. Contudo, até a presente a obra não foi finalizada, sendo verificado que foi de fato abandonada, devidamente comprovado pelas diversas tentativas de contato com a contratada. Face a paralisação injustificada na execução da prestação contratual, a contratada deixou de cumprir cláusulas contratuais e prazos conforme previsto no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a paralisação do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra (art. 78, inciso III da Lei 8.666/93). Ainda, a paralisação da obra e serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, recebeu inúmeras reclamações de populares pela demora da conclusão das obras que são de interesse público notório.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público (art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93) e in casu pelos fatos e direito expostos.

O contrato celebrado prevê a hipótese de inexecução e consequente rescisão contratual. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99. Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...] I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; [...].

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93. Fiquem cientes a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação, devendo deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais, mas com segurança adequada a não causar risco à população.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, para que se faça notificada a empresa. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa SOARES & RAMOS LTDA - ME, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Porto Estrela – MT, aos 02 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA -RESCINDENTE/ NOTIFICANTE

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

RG n.º _____ RG n.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidia-

riamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018 de 25/05/2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial 059/2018 Registro de preço 039/2018 para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 20/08/2020, A PARTIR DAS 07:30HS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covid-19: TODAS as licitantes que participarão do referente certame DEVERÃO usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 05 de agosto 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

Extrato 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor do contrato nº 025/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA GPON - FTTH, 24 HORAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO. Decorrente do Pregão nº 021/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa PRIMATEC TELECOM LTDA. inscrita no CNPJ sob nº: 11.554.026/0001-06, com término em 08/06/2021, aditivam o contrato na importância de R\$ 61.387,50 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 08 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018 de 25/05/2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO E ADULTO DO SEXO FEMININO,**

conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 21/08/2020, A PARTIR DAS 07h30min, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covid-19: TODAS as licitantes que participarão do referente certame DEVERÃO usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 05 de agosto 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato 2º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 028/2019, objetivando a CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 06(SEIS) SALAS NO DISTRITO DA NOVA POXORÉU. Decorrente da Tomada de Preços nº 003/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº. 07.872.022/0001-90. Aditivam o contrato com término em 30/04/2021. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 01 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 42 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal-MT, no dia 07 de Agosto de 2020, em virtude do Feriado do dia 06 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 05 dias do Mês de Agosto de 2020.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**LICITAÇÕES
TERMO DE PARCERIA N.º 001/2020**

EXTRATO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2020

Nome do Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT – Secretaria Municipal de Saúde.

Custo do Projeto: R\$ 4.837.603,86 – Quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e três reais, oitenta e seis centavos.

Localização de Realização do Projeto: Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Data de assinatura do Termo de Parceria: 31/07/2020.

Início do Projeto: 01/08/2020.

Término: 31/07/2021.

Objeto do Termo de Parceria: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Ed. Eldorado Hill, 64 – Alvorada – Cuiabá/MT – CEP: 78.048-487.

Telefone: 65-3044-3155

E-mail: isobrasil@isobrasil.org

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Ribeirão Cascalheira/MT, 31/07/2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO N.º 02 /2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO N.º 02 /2020

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 05/2019 Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT, que tem por objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Casa de Apoio em Água Boa - MT.

Valor Global: R\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

FAVORECIDO: JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES - MEI

Rua 07, n.º 955, Centro II, ,ÁGUA BOA - MT.

Fundamento Legal: Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n.º 02/2020.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira, 03 de agosto de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**ATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020/GAB/PREFEITO****Proc. Administrativo nº 032/2020-GAB.****ASSUNTO:** Afastamento para o Servidor **SAMUEL JUNIO DA SILVA ZORO** no Cargo efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO**, Matrícula **nº 621**.**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,**DECIDO.**

1 – Deferir a concessão do afastamento sem remuneração para o servidor **SAMUEL JUNIO DA SILVA ZORO**, No Cargo efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO**, Matrícula nº 621, referente ao período compreendido entre 01/08/2020 até 30/12/2020, gozado consecutivamente 05 (cinco) meses.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 05 de agosto de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2020/GAB/PREFEITO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 074/2020 – SEMOSP**ASSUNTO:** Cancelamento do item 01 do número 3.2 da Ata de Registro de Preço nº 037/2020, da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 035/2020 onde tem como objeto, “Registro de preço para futura contratação de empresa para locação de veículos do tipo caminhão prancha e caminhão pipa para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos.”**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM.

Considerando que, a administração pública deste Município sempre foi pautada dentro dos princípios da administração, bem como atento as **Malédicências** daqueles que não buscam o bem da população deste e como prova, da lisura desta administração e principalmente para que não se de asa a má interpretações entende-se cabível o cancelamento do item 01 de que trata a Ata de Registro de Preço nº 037/2020, da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 035/2020, com fulcro na permissão constante do Art.20, inciso I, do Decreto 1.067 de 24/03/2015 – regulamento do SRP c/c item 27.3 do Edital do Certame c/c a cláusula 12º item 12.3 e 12.7, Ata de Registro de Preço nº 037/2020;

Considerando que o cancelamento do item referente ao RP fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do bem ou serviço licitado e a suspensão da celebração de eventuais contratações com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Considerando que acerca do assunto, o artigo 20, inciso I, do Decreto 1.067 de 24/03/2015 que regulamenta o SRP, preceitua que:

Art. 20. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou ...” (grifo nosso).

Considerando que a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente cancelar o registro de preços, neste caso o item 01 da cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preço nº 037/2020 da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 035/2020, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

Considerando o exercício de competência discricionária e a oportunidade;

DECIDO:

1 – **CANCELAR**, com fundamento no §3º, do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993 c/c Art.20, inciso I, do Decreto 1.067 de 24/03/2015 – regulamento do SRP c/c item 27.3 do Edital do Certame c/c a cláusula 12º item 12.3 e 12.7, Ata de Registro de Preço nº 037/2020, o registro de preço do item 01 de que trata o número 2.2 do termo de referência integrante do edital do certame Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 035/2020 e item 01 do número 3.2 da Ata de Registro de Preço nº 037/2020 onde tem como objeto, “Registro de preço para futura contratação de empresa para locação de veículos do tipo caminhão prancha.”

Rondolândia-MT, 04 de agosto de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 050/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 050/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 110/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Equipamento tipo Roçadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 05 de Agosto de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 106/2020.

Dispensa de Licitação nº 047/2020

Objeto: Aquisição de medicamento de tratamento contínuo e materiais para cuidados diários do paciente com necessidades especiais.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **D.M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ: 35.380.119/0001-11** com a proposta no valor total de **R\$: 1.728,00** (Um mil setecentos e vinte e oito reais),

Sagrou-se vencedora dos itens 02 e 03, licitados a empresa **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI EPP CNPJ: 21.368.399/0001-38** com a proposta no valor total de **R\$: 10.227,60** (Dez mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 106/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 05 de agosto de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

DECRETO Nº 1.776/GAB/PMR, DE 3 DE OUTUBRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Acrescenta o Art. 19-A, revogando o §6º do Art. 19 do Decreto n. 1.670/GAB/PMR, de 16 de Setembro de 2019 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Rondolândia, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso IV da Lei Orgânica, e tendo em vista a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de ajustar a regulação municipal do pregão na forma eletrônica ao leiaute dos aplicativos de licitações *on-line* COM-PRASNET e LICITANET relativo aos modos de disputa;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta os artigos 19-A, 19-B e 19-C no Decreto n. 1.670/GAB/PMR, de 16 de Setembro de 2019, com a seguinte redação:

Modos de disputa

Art. 19-A. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 19-B. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 19-A, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *capite* no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no §2º do art. 2º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 19-C. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 19-A, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §6º do Art. 19 **Decreto n. 1.670/GAB/PMR, de 16 de Setembro de 2019.**

Rondolândia-MT, 3 de Agosto de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 073/2014-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **ELESANDRA HELENA FERNANDES**, no Cargo efetivo de **PROFESSORA** Matrícula **nº 89**.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor LESANDRA HELENA FERNANDES, No Cargo efetivo de PROFESSORA, Matrícula nº 89, referente ao período de aquisição compreendido entre 28/01/2009 até 02/10/2014, gozado consecutivamente nos meses de JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2020.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a 01/07/2020,

3- Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 05 de agosto de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 175/2016-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **ELZA DOS SANTOS PINTO**, no Cargo efetivo de **MERENDEIRA** Matrícula **nº 59**.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor ELZA DOS SANTOS PINTO, No Cargo efetivo de MERENDEIRA, Matrícula nº 59, referente ao período de aquisição compreendido entre 19/12/2013 até 18/12/2018, gozado consecutivamente nos meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2020.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a 01/07/2020,

3- Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 05 de agosto de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

EDITAL DE CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 043/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 043/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 095/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Laboratório e Materiais Permanentes a fim de atender a demanda Ambulatorial da Unidade de Saúde**”.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 20/08/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas:** 20/08/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 20/08/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; <http://rondolandia.mt.gov.br/> em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 05 de Agosto de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

EDITAL DE CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 042/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 042/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 094/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Reagentes para realização de Exames Laboratoriais, para atender as necessidades do Laboratório Municipal da Unidade Básica de Saúde**”.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 19/08/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas:** 19/08/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 19/08/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; <http://rondolandia.mt.gov.br/> em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 05 de Agosto de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO/GAB/PMR/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020-PMR

Proc. Adm. nº 006/2020-SEMEC, DE 02/03/2020

Objeto: Registro dos atos e procedimento do processo seletivo simplificado destinado a contratação temporária para atender educação indígena-atendimento emergencial nas salas anexas das E.M.I GUWA PUXUREJ, ZAWYT WANWA, ZAWA KEJ ALAKIT E TAMALI SYN NA T.I ZORO.

Assunto: Homologação do resultado final publicado no J.O.E-AMM, Ed. Nº 3.526, Ano XV, de 22/07/2020, p. 380-382.

Considerando o acervo dos documentos encartados de folhas no presente processo administrativo, cujos procedimentos foram levados a termo pela Comissão Especial, coordenadora e executora do certame, designada pelo Decreto nº 1.721/GAB/PMR, de 18 de março de 2020,

Considerando, a vista do parecer técnico da Unidade de Controle Interno juntado de folhas 81-92, por determinação deste Gabinete, o processo foi enviado para Procuradoria Jurídica para que também se manifestasse sobre a regularidade jurídico/legal do procedimento, juntando aos autos o arazoando do Órgão, do qual se extrai suas considerações, tanto sobre o certame público de seleção dos candidatos, tanto quanto sobre as ponderações trazidas no parecer técnico da UCI, opinou expondo recomendações, cujo teor acolho, integralmente, visto que, com as quais corroboram

as disposições legais aplicáveis e, especialmente, o princípio da supremacia do interesse público, alicerçado com escopo no art. 205, caput, §2º, do art. 208, art. 211 c/c art. 231, ambos da CF/88, e, em simetria, com o art. 182, art. 185 c/c §º, do art. 212 da Lei Orgânica do Município;

HOMOLOGO o presente processo seletivo simplificado, sintonizado com o Ato Administrativo autorizativo nº 024/GAB/PMR, de 18/03/2020 (J.O.E.-AMM, Ed. Nº 3.441, de 19/03/2020), e Edital de Resultado Final de 22/07/2020 (J.O.E, Ed. Nº 3.526, de 22/07/2020), e fundamento nas disposições constantes do Edital de Abertura nº 001/2020 (J.O.E, Ed. 3.512, de 02/07/2020) fls.233-235 alterado pelo Edital de Abertura nº 002/2020 (J.O.E, Ed. 3.517, de 09/07/2020) fls.204-205

Fica autorizado, desde já, conforme as solicitações para as convocações vierem da Secretária Municipal de Educação, que o Departamento de Recursos Humanos as promova, diligenciando para que as contratações sejam realizadas com a brevidade necessárias, atendidas as exigências do edital de abertura e legislação aplicável.

Fixo que os contratos iniciais deverão ser formalizados com prazo de (06) seis meses, podendo ser prorrogados, individualmente, a depender dos resultados das inspeções e fiscalização nas Escolas Indígenas mencionadas e seus anexos, que deverão ocorrer até o final mês de setembro/2020.

Determino, outrossim, que o Gabinete do Prefeito coordene, sendo o seu mister, em atendimento as recomendações dos órgãos técnicos e jurídicos municipais, expeça as comunicações aos órgãos de Controle da Administração pública (Poder Legislativo Municipal e Estadual, Ministério Público Estadual e Federal, e outros), especialmente para a Secretaria Estadual de Educação- SEDUC, para que indiquem representantes para compor a Comissão Especial que promoverá a visita nas Escolas Indígenas localizadas nas áreas indígenas.

Por fim, promova-se os informes do APLIC, conforme Manual de Remessa de Documentos aos TCE.

Promovam-se as publicações necessárias.

Rondolândia-MT, 05 de agosto de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito do Município

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/GAB/2020.

Proc. Adm. nº 037/2020/GABINETE E OUTROS, DE 12/03/2020.

APENSO 1: PROC. Nº 037/2020 - DIVERSAS UNIDADES, DE 12/03/2020 (LICITAÇÃO: PE Nº 018/2020-SRP — ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - PUBLICADA EM 05/05/2020 – J.O.E-AMM, Ed. 3.471)

INTERESSADO: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FORTE

: Departamento de Licitações - Gabinete do Prefeito

Todas as Secretarias Municipais.

Ref.: Requerimento da empresa POSTO DE COMBUSTIVEIS FORTE LTDA-EPP pleiteado a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de combustíveis pactuado através da Ata de Registro de Preços nº 024/2020.

Contratado : POSTO DE COMBUSTIVEIS FORTE LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.646.667/0001-05.

Contrato : ARP nº 024/2020

Objeto da Ata: Fornecimento de combustíveis

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando que a empresa aludida é fornecedora dos produtos combustíveis ao Município em decorrência da ARP nº 024/2020;

Considerando o requerimento da fornecedora acostados de folhas 02-09 APENSO 1: PROC. Nº 037/2020 nos autos do processo administrativo, onde justifica e demonstra a necessidade da concessão do direito de realinhamento do preço do litro do diesel S10, diesel Comum e gasolina comum, relativo ao saldo remanescente da ARP;

Considerando os estudos técnicos trazidos pelo Diretor do Departamento de Licitação evidenciando que de fato, o evento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato restou confirmado, com o qual comunga a opinião da Procuradoria Jurídica;

DECIDO:

1) Sintonizado com o disposto no ART. 65, II, ALÍNEA “d” da Lei nº 8.666/93 C/C Clausula décima da ARP nº 024/2020, autorizo a concessão do realinhamento dos preços dos combustíveis, restabelecendo a equação econômico-financeira do contrato, sobre o saldo remanescente dos objetos da ARP fornecido por POSTO DE COMBUSTIVEIS FORTE LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.646.667/0001-05, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Vlr – R\$ - litro
01	Combustível gasolina comum	4,72
01	Óleo combustível – diesel S10	3,79
02	Óleo combustível – diesel Comum	3,72

2) Arremeta os presentes autos de processo administrativo para o Departamento de Licitações para que promova a alteração da ARP nº 024/2020 quanto aos novos preços e leve a publicação no D.O.E - AMM.

Rondolândia-MT, 05 de agosto de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 19/08/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 05 de agosto de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 43/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 43/2020, tendo como objeto: MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a “Contratação de empresa especializada para execução de reparos e sinalização na ciclovia e calçada /passo pedestre, localizado na avenida Bandeirantes entre a avenida aeroporto e o final da ciclovia, neste município, conforme projeto básico anexo a este edital, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes e do pedido de reconsideração de ato administrativo, a comissão de licitação julgou e manteve **HABILITADAS** as seguintes empresas: **BR SINALIZADORA LTDA e SUDOESTE VIAS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME**; Ficaram **INABILITADAS** as seguintes empresas: **CONTINUA COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI EPP** – descumpriu o item 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 6.2.2.2 A e B do instrumento convocatório. **SS TREVO SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.** – descumpriu o item 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **14/08/2020, às 09:00 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 04 de julho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2020”

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, estado de mato grosso, torna público a todos interessados, que em licitação na modalidade de concorrência pública nº 25/2020, tendo como objeto: “Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução do seguinte serviço: “construção do Parque Encontro das Águas Lamartine da Nóbrega, localizado na avenida leopoldina pinho carvalho, no bairro vila aurora i, neste município, conforme projeto básico e justificativa de qualificação técnica anexo ao edital”, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou **Habilitadas** as seguintes licitantes: **SLN Construtora E Incorporadora Ltda Epp e Lagotela Eireli EPP**; Ficaram **Inabilitadas** as seguintes empresas: **ápi-ce construtora e incorporadora e imobiliário eireli** – descumpriu o item 2, b (execução pátio/estacionamento em piso intertravado) da capacidade técnica operacional relativo no item 2.0 da qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório; **Medeiros Engenharia e Assessoria** – descumpriu o item 2, b (execução pátio/estacionamento em piso intertravado) da capacidade técnica operacional relativo no item 2.0 da qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório; a comissão de licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **13/08/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 05 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 – Seleção de Melhor Proposta Objetivando a “contratação de Empresa Especializada, objetivando a prestação de serviço em CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAS; CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM OUVIDORIA MUNICIPAL”; Conforme **Convite 001/2020**. O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o ITEM 01 (Consultoria Administrativa em RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAS), ao valor do contrato firmado entre as partes, em 29/01/2020, nos termos previstos em sua Cláusula. Fica aditado o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um valor total em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), na forma do Artigo 58, Inciso I§§, 1º e 2º da Lei Federal 8.666/1993. CONTRATA: WALTER KLAUS RIEGER CNPJ: 04.947.051/0001-86

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Recapagem, Duplagem e Vulcanização de Pneus Para Os Veículos Automotores e Maquinários da Frota Municipal de Salto do Céu”, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participaram do certame licitatório supramencionado as empresas LORENA ELI FISCHER-ME CNPJ: 26.302.082/0001-12 vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 423.700,00 (quatrocentos e vinte e três mil e setecentos reais); JOSÉ MARGREITER-ME CNPJ: 10.991.187/0001-96 também vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 145.410,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais). O valor unitário de cada item, estão registrados no Relatório Final emitido pelo Sistema (anexo ao certame) e em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 05 de Agosto de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0349/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 0349/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CREINE SEBASTIANA DA SILVA DE ALMEIDA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora CREINE SEBASTIANA DA SILVA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 15111660 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.422.071-42, no período de 10/08/2020 a 25/08/2020. Referente ao período aquisitivo de 13/02/2019 a 13/02/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 0348/2020 DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 083 E 084/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 029.873.201-75, para Fiscalização dos Contratos:

Ø **CONTRATO Nº 083/2020** – Em Recuperação Judicial, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43; Vigência 30/07/2020 até 30/07/2021; VALOR R\$ 26.221,44; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA OI FIXO AVANÇADO NA MODALIDADE E MIGRAÇÃO DE PLANO**, conforme Processo de Inexigibilidade nº 005/2020.

Ø **CONTRATO Nº 084/2020** – Em Recuperação Judicial, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43; Vigência 30/07/2020 até 30/07/2021; VALOR R\$ 5.534,48; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL (SMP) TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO**, conforme Processo de Inexigibilidade nº 004/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 5 DE AGOSTO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS TEMPORARIO

CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Santa Terezinha - MT

CONTRATADO: EDSON MORAIS DA SILVA CPF: 110.752.398-26

OBJETIVO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de MOTORISTA, em substituição ao servidor público Francisco de

Assis Gonçalves Trindade, afastado de suas atividades profissionais em razão de fazer parte do grupo de risco da COVID-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 – Secretaria Municipal de Viação, Obras, Serviços e Transportes.

3190-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

VALOR R\$: - 1.801,63 (U mil, oitocentos e um reais e sessenta e três centavos) mensais, de acordo com PCCs dos servidores públicos municipais.

PRAZO: 15/06/2020 a 31/12/2020.

PORTARIA Nº 015/2020 – ADM

DE 15 DE JULHO DE 2020

MÁGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para tratar de interesses particulares, com base no Artigo 121 da Lei Municipal 093/90, ao servidor público municipal, **ELIOMAR NOLETO SILVA**, portador do CPF nº 604.613.731-49 e RG nº 932.912 SSP/MT, cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 006, lotado na Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso,

Artigo 2º - A Licença de que trata o artigo 1º será de 15/07/2020 a 30/03/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Santa Terezinha MT, 15 de Julho de 2020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

PORTARIA 016/2020

PORTARIA N.º 016/2020

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 006/2014 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez servidora Sra. Doralice Soares de Souza.”

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Nos termos dos Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei n.º 525, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a **Sra. Doralice Soares de Souza**, brasileira, casada, portador RG n.º 368.742 - SSP/MT e do CPF n.º 387.021.001-00, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Nível “05”, Classe “A”, devidamente matriculado sob o n.º

176, conforme processo administrativo do PREVIST, n.º **2013.03.00013P**, a partir de 01 de outubro de 2013, até posterior deliberação.

Onde se Lê: (...) com proventos proporcionais (...)

Lêia-se: (...) com proventos integrais (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 03 de Agosto de 2020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Diretor de SANTA TEREZINHA

Homologo:

EUCLESIO JOSE FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 046/2020

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr.º **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **CELMA XAVIER DA SILVA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº **1587218-1 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.059.941-96** e residente a RUA LONDRINA, Nº249, CENTRO, na cidade de Primavera do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 793/2020 de 06 de Julho de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **ENFERMEIRO PADRÃO** enquadrado na Categoria **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de R\$ **6.385,70 (Seis mil e trezentos oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, com início em **14/07/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto

durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 793/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 05 (Cinco) meses e 17 (dezessete) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20168.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 14 do mês de Julho de 2020.

CELMA XAVIER DA SILVA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

LICITAÇÃO**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 141/2019**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.137/0001-75, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte, situado na cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-600, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Fausto Pressoto Bortolini, brasileiro, portador da CNH n.º 02151456800 – DETRAN/MT e do CPF n.º 712.937.281-87, doravante contratada.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 0141/2019 de 02/10/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de n° 141/2019, à CLÁUSULA SÉTIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo dos serviços – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias com término em 26 de novembro de 2020.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução - fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 120 (cento e vinte) dias com término em 26 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT , 24 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA

CNPJ: 01.149.137/0001-75

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome;

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 138/2019**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.137/0001-75, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte, situado na cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-600, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Fausto Pressoto Bortolini, brasileiro, portador da CNH n.º 02151456800 – DETRAN/MT e do CPF n.º 712.937.281-87,.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 138/2019 de 01/10/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de n° 138/2019, à CLÁUSULA SÉTIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo dos serviços – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias com término em 26 de novembro de 2020.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução - fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 120 (cento e vinte) dias com término em 26 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA

CNPJ: 01.149.137/0001-75

TESTEMUNHAS

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

**JURIDICO
LEI Nº 796/2020**

LEI N.º 796/2020

DE: 05 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração dos Anexos II da Lei Municipal n.º 387/2012 de 19 de março de 2012 e alterações posteriores e dá outras providências e autorização para contratação temporária.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Expande o número de vagas existentes no anexo II da Lei Municipal n.º 387/2012, de 19 de março de 2012, no seguinte cargo;

CARGOS DENOMINAÇÃO	Total de vagas
Farmacêutico/Bioquímico	05

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Profissionais da Saúde para o exercício de 2020, os servidores constantes no anexo único deste Projeto de Lei.

Artigo 3º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal n.º 053/2001 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal e Lei Municipal n.º 387/2012 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras da Saúde.

Artigo 4º - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses se houver necessidade.

§ 1º – As vagas expandidas terão caráter excepcional e terá vigência enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 2º – As contratações deste Projeto de Lei serão realizadas em caráter temporário e serão realizadas por meio de processo público seletivo.

Artigo 5º - Os contratados por esta lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pela Lei n.º 761/2020 de 03 de abril de 2020.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 05 DE AGOSTO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.
01	Farmacêutico/Bioquímico	02	12

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

PROCESSO Nº 056/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALERBEST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita CNPJ sob nº **81.203.838/0001-84**, com sede na Rua Anne Frank, Nº 5121, Bairro Boqueirão, CEP 81.730-010, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Alfredo Bento de Araújo Neto, Brasileiro, portador da cédula de identidade-RG 9.976.059-SSP/SP e CPF 001.315.768-01, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais para uso no laboratório de ciências da Escola Municipal Domingos Azzolini, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ 33.009,90 (trinta e três mil, nove reais e noventa centavos).

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 009 863,08 **Total: 4.315,40**

Item: 1 Unidade: UNID Marca: Allerbest Modelo: ALL-ASAP01

Descrição: AGITADOR MAGNETICO - EM PLASTICO ABS DE ALTA RESISTENCIA, 1,5 LITROS, 800 A 1.000 RPM, SEM AQUECIMENTO, PLATAFORMA METALICA COM PINTURA EM EPOXI, 120 X 120 X 45MM, ELETRICA BIVOLT, MANUAL EM PORTUGUES

Quantidade: 5	Valor Unit.: 863,08			Total Item: 4.315,40
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 038	400,00	Total: 2.000,00

Item: 23 Unidade: UNID Marca: Allerbest Modelo: ALL-EMB001

Descrição: CONJUNTO DE MAGNETISMO - COMPOSTO DE BUSSOLA DE BOLSO, FIO DE COBRE ESMALTADO 0,50MMX5,00M, COM 02 IMAS EM FORMA DE BARRA MEDINDO 10,00X10,00X50,00MM, MATERIAL CONDUTOR/NAO CONDUTOR DE 50,00MM, DIAMETRO DE 4,00MM E 150,00 MM DE COMPRIMENTO, 500,00G DE PO DE FERRO, PARA ESTUDO DOS FENOMENOS MEGNETICOS

Quantidade: 5	Valor Unit.: 400,00			Total Item: 2.000,00
LOTE 37	Quant.: 1	Num: 096	41,63	Total: 41,63

Item: 37 Unidade: UNID Marca: Moure Jar Modelo: MJ-1822

Descrição: CRONOMETRO - CRONOMETRO 1/100 SEG, 1 X 100 SEG. ALIMENTACAO: BATERIA 1 X CR 203

Quantidade: 1	Valor Unit.: 41,63			Total Item: 41,63
LOTE 39	Quant.: 1	Num: 060	115,29	Total: 115,29

Item: 39 Unidade: UNID Marca: Allerbest Modelo: ALL-DT1N

Descrição: DINAMOMETRO TUBULAR - PARA MEDICAO DE FORÇAS DE TRACAO EM QUALQUER DIRECAO, MODELO PADRAO DE 1 N, CONFECCIONADO EM ALUMINIO, ACO, LATAO E PAI, REVESTIDO EM EPOXI, CAPA TUBULAR DESLIZANTE EM ALUMINIO COM 150MM

Quantidade: 1	Valor Unit.: 115,29			Total Item: 115,29
LOTE 41	Quant.: 1	Num: 033	2.500,00	Total: 25.000,00

Item: 41 Unidade: UNID Marca: Allerbest Modelo: ALL-BOC001

Descrição: APARELHO OPTICO BASICO - PARA EXPERIMENTOS DE OPTICA, COMPOSTO DE ESPELHOS PLANOS E ESFERICOS, LENTES CONVERGENTES E DIVERGENTES, DUAS REDES DE DIFRACAO 1000 F/M COM PROTETOR EM ACRILICO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 2.500,00			Total Item: 25.000,00
LOTE 42	Quant.: 1	Num: 099	29,00	Total: 290,00

Item: 42 Unidade: UNID Marca: Allerbest Modelo: ALL-SMPE12

Descrição: ESTANTE - PARA TUBO DE ENSAIO, DE MADEIRA, PARA TUBO DE 20ML, CAPACIDADE DE 12 TUBOS

Quantidade: 10	Valor Unit.: 29,00			Total Item: 290,00
LOTE 57	Quant.: 1	Num: 016	15,29	Total: 152,90
Item: 57 Unidade: UNID	Marca: Top Rio	Modelo: TRC7101		

Descrição: LUPA - DE MAO, DIAMETRO MINIMO DE 50MM, LENTE DE VIDRO, CABO EM PVC

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 15,29** Total Item: 152,90

LOTE 59 Quant.: 1 Num: 093 122,11 **Total: 366,33**

Item: 59 Unidade: UNID Marca: B-MAX Modelo: PH-009

Descrição: MEDIDOR DE PH - MEDIDOR DE PH DIGITAL, COM ESCALA DE 0,0 A 14,0 PH, TEMPERATURA ENTRE 0 A 50°C, DIMENSOES: 15,0 X 3,0 X 2,0CM, PESO: 51G, ACOMPANHA BATERIAS INSTALADAS, COM FAIXA DE PRESSAO DE +/- 0,1 PH, EMBALAGEM APROPRIADA

Quantidade: 3	Valor Unit.: 122,11			Total Item: 366,33
LOTE 61	Quant.: 1	Num: 032	145,67	Total: 728,35

Item: 61 Unidade: UNID Marca: Allerbest Modelo: ALL-MH20200

Descrição: MOLA HELICOIDAL - ACO INOXIDAVEL DE 2M X Ø2CM, DEMONSTRAR A PROPAGACAO DE ONDAS, LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS EM UMA MOLA, DEMONSTRAR A RESSONANCIA EM MOLAS ONDAS ESTACIONARIAS

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 145,67** Total Item: 728,35

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2158	Manutenção do Laboratório de Ciências
Ficha	383	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.1117	Aquisição de Móveis e Equip. do Laboratório de Ciências
Ficha	355	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sa-

neadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de agosto de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	PORTARIA 002/2017 DE 01/01/2017
ALERBEST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	
CONTRATADA	

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

PROCESSO Nº 056/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica inscrita CNPJ sob nº **04.724.729/0001-61**, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, Esquina com Alameda Maria Verano Nº 435 qd 14 It 20, Bairro Loteamento Faicalville 2, CEP 74.350-115, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr Cleuber Acerly de Oliveira, Brasileiro, portador da cédula de identidade-RG 4.432.702 SSP/GO e CPF 394.522.801-82, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais para uso no laboratório de ciências da Escola Municipal Domingos Azzolini, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ 6.858,50 (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

LOTE 14 Quant.: 1 Num: 026 13,00 **Total: 260,00**

Item: 14 Unidade: UNID Marca: PHOX Modelo: PHOX

Descrição: BALAO VOLUMETRICO - POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100ML, ROLHA DE POLIETILENO

Quantidade: 20	Valor Unit.: 13,00			Total Item: 260,00
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 077	13,90	Total: 278,00

Item: 15 Unidade: UNID Marca: PHOX Modelo: PHOX

Descrição: BALAO VOLUMETRICO - DE VIDRO BOROSILICATO, FUNDO CHATO, CAPACIDADE: 25ML, COM

TAMPA EM POLIETILENO, COM LIMITE DE ERRO DE +/- 0,02, COM GRAVACAO PERMANENTE,

ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA

Quantidade: 20	Valor Unit.: 13,90			Total Item: 278,00
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 005	40,00	Total: 800,00

Item: 16 Unidade: UNID Marca: PHOX Modelo: PHOX

Descrição: BALAO VOLUMETRICO - VIDRO BORO SILICATO, COM CAPACIDADE DE 500 ML, ROLHA DE

POLIETILENO INTERCAMBIÁVEL, COM GRAVACAO PERMANENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA

Quantidade: 20	Valor Unit.: 40,00			Total Item: 800,00
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 001	63,00	Total: 1.260,00

Item: 17 Unidade: UNID Marca: PHOX Modelo: PHOX

Descrição: BALAO VOLUMETRICO - VIDRO BOROSILICATO, CLASSE A, COM CAPACIDADE DE 1000 ML, SEM

ROLHA DE POLIETILENO, COM LIMITE DE ERRO +/-0,05ML, COM GRAVACAO PERMANENTE, ACONDICIONADO EM INDIVIDUAL

Quantidade: 20	Valor Unit.: 63,00			Total Item: 1.260,00
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 083	9,25	Total: 92 , 50

Item: 24 Unidade: UNID Marca: PHOX Modelo: PHOX

Descrição: CADINHO - EM PORCELANA, FORMA ALTA, MEDINDO 26,00X15,00MM, CAPACIDADE 9,0 ML

Quantidade: 10	Valor Unit.: 9,25			Total Item: 92 , 50
LOTE 27 Quant.: 1 Num: 053 13,00				Total: 39 , 00
Item: 27 Unidade: UNID Marca: PHOX Modelo: PHOX				Total Item: 39 , 00
Descrição: CAPSULA - DE PORCELANA, 70,00MM DE DIAMETRO, CAPACIDADE DE 50,00ML				
Quantidade: 3	Valor Unit.: 13,00			
LOTE 28 Quant.: 1 Num: 001 39,00				Total: 78 , 00
Item: 28 Unidade: FR Marca: NEON Modelo: NEON				

Descrição: CARBONATO DE CALCIO - CATEGORIA P.A., TEOR DE DOSEAMENTO MINIMO DE 99%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N.D.O LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FÓRMULA E PROCEDENCIA

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 39,00** Total Item: 78 , 00

LOTE 30 Quant.: 1 Num: 022 400,00 **Total: 400,00**

Item: 30 Unidade: UNID Marca: ANATOMIC Modelo: ANATOMIC

Descrição: MODELO ANATOMICO - DE CELULA, MODELO INDIFERENCIADO DE ESTRUTURA CELULAR, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE PROPORCIONANDO UMA VISAO DA DINAMICA CELULAR: ORGANELAS CITOPLASMATICAS COLORIDAS (MITOCONDRIA, LISOSSOMOS, RETICULO ENDOPLASMATICO LISO E RUGOSO, COMPLEXO DE GOLGI, NUCLEO), NO NUCLEO DA CELULA, ALGUMAS MITOCONDRIAS ASSIM COMO OUTRAS ESTRUTURAS INTERNAS (RETICULO ENDOPLASMATICO E COMPLEXO DE GOLGI) DEVEM SER MOSTRADAS EM CORTE

Quantidade: 1	Valor Unit.: 400,00			Total Item: 400,00
LOTE 31	Quant.: 1	Num: 034	8,20	Total: 164,00

Item: 31 Unidade: UNID Marca: PHOX Modelo: PHOX

Descrição: COPO DE GRIFFIN - EM POLIPROPILENO, COM FORMA TIPO BECKER, COM CAPACIDADE DE 50ML, COM PAREDE UNIFORME, GRADUADO +/-5%, COM ESCALA DE GRADUACAO 150, INTERVALO DE GRADUACAO 10, COM GRAVACAO PERMANENTE, AUTOCLAVACAO EM ESTUFA

Quantidade: 20	Valor Unit.: 8,20			Total Item: 164,00
LOTE 32	Quant.: 1	Num: 045	7,00	Total: 140,00

Item: 32 Unidade: UNID Marca: PHOX Modelo: PHOX

Descrição: COPO DE GRIFFIN - EM VIDRO BOROSILICATO, TIPO BECKER, AUTOCLAVAVEL, COM CAPACIDADE DE 100 ML, GRADUADO E COM BICO

Quantidade: 20	Valor Unit.: 7,00			Total Item: 140,00
LOTE 33	Quant.: 1	Num: 030	20,00	Total: 400,00

Item: 33 Unidade: UNID Marca: PHOX Modelo: PHOX

Descrição: COPO DE GRIFFIN - EM POLIPROPILENO, TIPO DE BECKER, COM CAPACIDADE PARA 250ML, COM ALTA PRECISAO, GRADUADO, COM ESCALA EM ML, COM GRAVACAO PERMANENTE EM SILK SCREEN, AUTOCLAVAVEL

Quantidade: 20	Valor Unit.: 20,00			Total Item: 400,00
LOTE 34	Quant.: 1	Num: 069	15,00	Total: 300,00

Item: 34 Unidade: UNID Marca: PHOX Modelo: PHOX

Descrição: COPO DE GRIFFIN - EM VIDRO TIPO BECKER, TIPO BOROSILICADO, COM FORMA BAIXA, COM CAPACIDADE DE 600 ML, AUTOCLAVAVEL

Quantidade: 20	Valor Unit.: 15,00			Total Item: 300,00
LOTE 35	Quant.: 1	Num: 036	750,00	Total: 750,00

Item: 35 Unidade: UNID Marca: ANATOMIC Modelo: ANATOMIC

Descrição: MODELO ANATOMICO HUMANO - DE CORTE DA PELE EM BLOCO E AMPLIADO 70 VEZES, 27,00X10,00X31,00CM, EM 10 PARTES, VASOS SANGUINEOS, GLANDULA SEBACEA, EPIDERMA POROS, MUSCULO ERETO DE PELO, RECEPTORES SENSORIAIS, DERMIS, TECIDO ADIPOSO E FIBRA NERVOSA, RESINA PLASTICA

Quantidade: 1	Valor Unit.: 750,00			Total Item: 750,00
LOTE 68	Quant.: 1	Num: 045	16,00	Total: 80 , 00

Item: 68 Unidade: UNID Marca: IONLAB Modelo: IONLAB

Descrição: PERA - EM BORRACHA, COM SUCCAO, DE CAPACIDADE DE 60ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA

Quantidade: 5	Valor Unit.: 16,00			Total Item: 80 , 00
LOTE 69	Quant.: 1	Num: 026	3,00	Total: 30 , 00

Item: 69 Unidade: UNID Marca: JP Modelo: JP

Descrição: PISSETA - EM POLIETILENO, BICO DOSADOR RETO, COM TAMPA, CAPACIDADE: 250ML

Quantidade: 10	Valor Unit.: 3,00			Total Item: 30 , 00
LOTE 70	Quant.: 1	Num: 012	16,00	Total: 160,00

Item: 70 Unidade: UNID Marca: JP Modelo: JP

Descrição: PISSETA - POLIETILENO, COM GRADUACAO, DA COR AMBAR, COM TAMPA PROTETORA E BICO CURVO, CAPACIDADE DE 500ML

Quantidade: 10	Valor Unit.: 16,00			Total Item: 160,00
LOTE 71	Quant.: 1	Num: 071	8,00	Total: 80 , 00

Item: 71 Unidade: UNID Marca: PRECISIUM	Modelo: PRECISIUM	Total Item: 80 , 00
Descrição: PLACA DE PETRI - EM VIDRO, 96MM DE DIAMETRO		
Quantidade: 10	Valor Unit.: 8,00	
LOTE 72	Quant.: 1	Num: 070
	16,00	Total: 160,00

Item: 72 Unidade: UNID Marca: JP Modelo: JP

Descrição: PROVETA - EM POLIPROPILENO, GRADUADA, CAPACIDADE: 250ML, RIGOROSAMENTE COM

CERTIFICADO ASTM E ISO9001, COM TAMPADE POLIETILENO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 16,00			Total Item: 160,00
LOTE 73	Quant.: 1	Num: 052	45,00	Total: 450,00

Item: 73 Unidade: UNID Marca: JP Modelo: JP

Descrição: PROVETA - EM POLIPROPILENO, GRADUADA, CAPACIDADE: 250ML, RIGOROSAMENTE COM

CERTIFICADO ASTM E ISO9001, COM TAMPADE POLIETILENO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 45,00			Total Item: 450,00
LOTE 74	Quant.: 1	Num: 035	45,00	Total: 450,00

Item: 74 Unidade: UNID Marca: JP Modelo: JP

Descrição: PROVETA - EM POLIPROPILENO GRADUADA, COM ALTA PRECISAO, COM CAPACIDADE DE 2000 ML, COM TAMPA, COM BASE HEXAGONAL, COM GRAVACAO PERMANENTE, AUTOCLAVAVEL

Quantidade: 10	Valor Unit.: 45,00			Total Item: 450,00
LOTE 77	Quant.: 1	Num: 008	65,00	Total: 325,00

Item: 77 Unidade: UNID Marca: INCOTERM Modelo: INCOTERM

Descrição: TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - COM ESCALA DE 0 A 150 GRAUS CELSIUS, MEDINDO 20 CM DE COMPRIMENTO POR 0.6 DE LARGURA, COM CAPILAR PRISMATICO, ENCHIMENTO MERCURIO, COM BOTAO GRADUADO DE 1C, UTILIZADO PARA CONTROLE INTERNO DE TEMPERATURA DE ESTUFA

Quantidade: 5	Valor Unit.: 65,00			Total Item: 325,00
LOTE 81	Quant.: 1	Num: 089	2,00	Total: 100,00

Item: 81 Unidade: UNID Marca: UNIGLASS Modelo: UNIGLAS

Descrição: TUBO DE ENSAIO - EM VIDRO_INCOLOR, COM FUNDO REDONDO, 20MMX150MM, COM TAMPA ROSQUEAVEL

Quantidade: 50	Valor Unit.: 2,00			Total Item: 100,00
LOTE 82	Quant.: 1	Num: 069	6,20	Total: 62 , 00

Item: 82 Unidade: UNID Marca: PHOX Modelo: PHOX

Descrição: VIDRO DE RELOGIO - EM VIDRO, LAPIDADO, TERMO RESISTENTE, 80 MM, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 01 UNIDADE, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA

Quantidade: 10 Valor Unit.: 6,20 Total Item: 62 , 00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo

Und. Orçamen- tária	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional pro- gramática	12.361. 5007.2158	Manutenção do Laboratório de Ciências
Ficha	383	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recur- so	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamen- tária	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional pro- gramática	12.361. 5007.1117	Aquisição de Móveis e Equip. do Laboratório de Ciências
Ficha	355	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recur- so	0.1.01.0	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de agosto de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	PORTARIA 002/2017 DE 01/01/2017
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP	
CONTRATADA	

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 062/2020

TERMO ADITIVO DO TERMO ADITIVO 021/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 041/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:ALBINO CELSO SIEVERS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **19941943 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **049.821.158-42** e residente a AVENIDA MATRINCHA, Nº 170, Bairro; CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo do termo aditivo 021/2020, referentes ao contrato de nº. **041/2019**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Termo Aditivo 021/2020 referente ao Contrato de **Nº 041/2019**, original à

CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA do Termo Aditivo 021/2020 referente ao Contrato de **Nº 041/2019**, o prazo de 05 (cinco) meses, **VENCENDO EM 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo do Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de Agosto de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ALBINO CELSO SIEVERS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LICITAÇÃO

ATA DE SESSAO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.

ATA DE SESSAO DESERTA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.

Às 08:20 horas do dia 05 de agosto de 2020, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva – Presidente da Comissão, Jarineide Resplande Marques e Cynthia Flavia Moraes Carrijo, membros nomeados pela Portaria nº 126/2020, de 12 de fevereiro de 2020, para apreciar e julgarem os documentos de habilitação e a proposta de preços apresentados para a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2020, em decorrência do Objeto: **Contratação de empresa especializada na execução de obra de remoção e instalação de rede elétrica da Av. Fortaleza localizada neste Município.** O Presidente da Comissão e os membros constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 20 (vinte) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Presidente da Comissão declarou o certame como deserto. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSAO

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

MEMBRO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO N° 047/2020**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1175056-1 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **650.548.811-15** e residente a RUA SALGADO FILHO, N°113, CENTRO, na cidade de Santo Antonio Do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 793/2020 de 06 de Julho de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **ENFERMEIRO PADRÃO** enquadrado na Categoria **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de R\$ **6.385,70 (Seis mil e trezentos oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, com início em **27/07/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 793/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 05 (Cinco) meses e 04 (quatro) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20168.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 27 do mês de Julho de 2020.

ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO N° 048/2020**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **MATHEUS**

COSTA OLIVEIRA DE MORAES portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1883731-0 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **039.765.881-80** e residente a RUA IPE AMARELO, S/N°, Bairro: PRIMAVERA III, na cidade de Primavera do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 733/2019 de 16 de Maio de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **ENGENHEIRO CIVIL / SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, mediante a remuneração de R\$ 6.385,70 (**Seis mil e trezentos e oitenta cinco reais e setenta centavos**), com início em **03/08/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 733/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **09.001.15.452.5011.20061.3.1.90.11.00.0.1.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 03 do mês de Agosto de 2020.

MATHEUS COSTA OLIVEIRA DE MORAES

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO N° 049/2020**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **LEONIR MACEDO DE SOUZA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **12834203 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.200.681-40** e residente a AVENIDA MATRINCHA, N°72, CENTRO, na cidade de Santo Antonio Do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 794/2020 de 06 de Julho de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** enquadrado na Categoria **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de R\$ **2.092,46 (Dois mil e noventa dois reais e quarenta seis centavos)**, com início em **03/08/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especifica-

da não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 794/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20168.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em du-

as vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 03 do mês de Agosto de 2020.

LEONIR MACEDO DE SOUZA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRÔNICO Nº 016/ 2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020

OBJETO: Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de ar-condicionado modelo split, de acordo com as especificações mínimas indicadas no termo de referência, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império do Decreto 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA, CNPJ - 35.654.754/0001-40, vencedora com o valor total de R\$ 41.813,20 (quarenta e um mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos).

Empresa: FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ - 36.850.598/0001-55, vencedora com o valor total de R\$ 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais).

Empresa: ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ - 36.656.877/0001-82, vencedora com o valor total de R\$ 8.107,95 (oito mil, cento e sete reais e noventa e cinco centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de agosto de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

PROCESSO Nº 062/2020

O Pregoeiro do Município de Santo Antônio do Leste - MT, torna público que a licitação realizada no dia 08/07/2020, às 08hs00min, na modalidade Pregão Eletrônico Preço nº 014/2020, que objetivava a **futura e eventual aquisição de equipamentos de pintura para sinalização viária para atender a Secretaria Municipal De Viação Obras E Serviços Públicos**, foi considerada FRACASSADA, tendo em vista o pedido de desclassificação da proposta solicitado pela empresa vencedora do certame, sendo a empresa **SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL PUBLICIDADE PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES LTDA ME**, CNPJ: **19.814.481/0001-05**, conforme consta na ata de julgamento da sessão.

Santo Antonio do Leste – MT, 05 de agosto de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020**

EXTRATO CONTRATO Nº 075/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020.

PROCESSO Nº 037/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE, BRITA 01 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I

CONTRATADO: Empresa: BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA CNPJ: 36.781.971/0001-63,

“VALOR DA DESPESA: R\$ 603.375,90 (SEISCENTOS E TRES MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) Prazo: 12 meses

Período: 27/07/2020 a 27/07/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/
2020**

AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N. 018/2020.

Termo de revogação de procedimento licitatório processo nº 018/2020 – Dispensa Emergencial Nº 002/2020. Despacho de revogação de processo licitatório por motivo de conveniência, tendo em vista a necessidade de readequação do objeto, mas precisamente (relação dos produtos) com vistas a uma contratação de aquisição de medicamentos para melhor atender ao interesse público e da administração.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos termos do Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, e no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto(itens do projeto do Executivo) para melhor atender ao interesse público e da administração, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolve: **REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 018/2020, Dispensa Emergencial nº 002/2020, cujo

objeto é o contratação de empresa objetivando o fornecimento de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal e para os Postos de Saúde do município de São Félix do Araguaia - MT, haja vista a necessidade dos medicamentos para o bom funcionamento nas unidades básica de saúde, pois o município possuiu grande demanda de Usuários do SUS “pacientes” em tratamento sendo necessária utilização do mesmo como urgência e emergência; em decorrência da constatação de impropriedades de fundamental importância no processo licitatório.

São Félix do Araguaia – MT em 13 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 076/2020**

EXTRATO CONTRATO Nº 076/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PROCESSO Nº 037/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA 0 zero, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I

CONTRATADO: Empresa: BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA CNPJ: 02.943.563/0001-49

“VALOR DA DESPESA: R\$ 408.969,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL E NOVECIENTOS E SESENTA E NOVE REAIS) Prazo: 12 meses

Período: 27/07/2020 a 27/07/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

OBJETO: “Contratação Direta: Processo Administrativo nº 040/2020. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020** – contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISE CLINICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (ROTINA UBS MUN/INDIGENAS, HOSPITAL REGIONAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19) DO MUNICIPIO, DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.** Realizado nos termos da Lei no 8.666/93, Art. 24, inciso IV, **POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**”. Contratada: empresa: **MB VARIEDADES LTDA - EPP, CNPJ 12.902.382/0001-28. VALOR GLOBAL: R\$ 20.499,38(vinte mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 010/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 05 DE AGOSTO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Processo Administrativo: nº 040/2020.

Dispensa de Licitação nº 010/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 040/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição de medicamentos nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISE CLINICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (ROTINA UBS MUN/INDIGENAS, HOSPITAL REGIONAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19) DO MUNICIPIO, DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

Favorecido: empresa: MB VARIEDADES LTDA - EPP, CNPJ 12.902.382/0001-28.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.499,38(vinte mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS;.

Fundamento Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/193.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 010/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/193, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 010/2020**

AVISO DE DISPENSA Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

COMPRA EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: Processo Administrativo nº 040/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISE CLINICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (ROTINA UBS MUN/INDIGENAS, HOSPITAL REGIONAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19) DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”.

Contratada: Empresa MB VARIEDADES LTDA - EPP, CNPJ 12.902.382/0001-28. PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS; VALOR GLOBAL: R\$ 20.499,38(vinte mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 010/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 31 de julho de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020**

EXTRATO CONTRATO Nº 074/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PROCESSO Nº 037/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO CM 30, EMULSÃO ASFALTICA RR 2C, EMULSÃO ASFALTICA RL 1C, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.

CONTRATADO: Empresa: STRATURA ASFALTOS S.A CNPJ: 59.128.553/0001-77

“VALOR DA DESPESA: R\$ 3.136.700,00(TRES MILHOES E CENTO E TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS. Prazo: 12 meses

Período: 27/07/2020 a 27/07/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA BONFIM DA SILVA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Manicure, residente e domiciliada na Rua Nove, s/nº - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 048.454.781-02 e Identidade nº 2.581.356-0 - SESP-MT - Emissão em 26/02/2015, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.636.054.314-2, nascida no dia 18/05/1993

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 137/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 3 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: De 03/08/2020 a 03/11/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - PSF III - Rural

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
GABINETE DA PREFEITA - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E SINDICATO DOS
TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA - MT**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, VISANDO O ALOJAMENTO DE PESSOAS DA ZONA RURAL QUE SE DESLOCAREM PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-68, com sede na Avenida Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia/MT, neste ato representado pela Prefeita Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, portadora do CPF nº 049.351.084-28 e RG nº 532043534 – SSP/SP, residente e domiciliada à Rua 04, nº 199, Setor Zumbi, Bairro Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.545.704/0001-38, com sede na Avenida Açaí nº 300, Bairro Jardim Pindorama, São Félix do Araguaia-MT CEP: 78.670-000, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO RICARTI**, portador do CPF 401.567.291-72 e RG 2613081 SSP/GO, com base na Lei Ordinária Municipal nº 924/2020, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a formalização de Cooperação sob estreita e mútua colaboração das partes, visando o fornecimento de alojamento para os munícipes residentes da Zona Rural que por ventura necessitarem de se deslocar até a sede do Município com a finalidade de realizar tratamentos médicos.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo proposto neste Termo de Convênio, os conveniados assumem as seguintes obrigações:

II.I - DO MUNICÍPIO:

a) Participar com recursos financeiros para cobrir as despesas de manutenção (Energia, água, material de limpeza e higiene etc.) no Alojamento do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São Félix do Araguaia-MT;

b) Designar um responsável para o acompanhamento dos serviços e prestados pelo Sindicato.

II.II - DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS :

a) Propiciar estrutura física de prédio e espaço adequado para alojar os munícipes residentes na zona rural que se deslocarem até a sede do Município para tratamento de saúde;

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor a ser alocado pelo Município é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 10 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e as demais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

IV.I O Presente Termo de Convênio terá o prazo de validade de 10 (dez) meses, a partir da data da assinatura do presente termo.

IV.II O período acima exposto poderá ser prorrogado, caso haja interesse público e solicitado antes do término de vigência.

IV.III A prorrogação dependerá necessariamente de autorização legislativa.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser ajustado (aditivado), sempre que houver acordo para alteração entre as partes, e mediante autorização legislativa.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Haverá transferência voluntária de recursos financeiro entre os partícipes para a execução deste Termo de Convênio, sendo as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, de responsabilidade do Município.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, em decorrência do inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando a execução das ações e atividades estiver em desacordo com o objeto, e ainda por razões de interesse público. **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Termo de Convênio será efetivada, por extrato, no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A efetividade das ações assumidas pelo Município de São Félix do Araguaia-MT, fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira, bem como às demais circunstâncias impeditivas ao cumprimento do estabelecido no presente termo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, deverá prestar contas mensalmente das atividades concernentes ao termo de convênio, através de relatórios especificando a quantidade de clientela atendida, dias de uso de estadia e demais informações pertinentes a transparência do objeto do convênio.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Félix do Araguaia-MT, 03 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal
São Félix do Araguaia/MT

PAULO ROBERTO RICARTI
Presidente dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Araguaia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO DE PREÇO 02/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **04/2020**, ao analisar detidamente os autos do processo administra-

tivo 59/2020 que diz respeito a; **Contratação de empresa objetivando a execução de Término da obra de Construção de 1 (um) posto de Saúde no assentamento Sandrini, conforme termo de referencia.**

Foi detectada a ocorrência de um lapso em relação ao valor da planilha em comparação com a dotação, diante do exposto com base no princípio administrativo da autotutela resolvo, para evitar possíveis prejuízos ao erário publico ou a particulares **CANCELAR** o presente processo licitatório.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 05 de agosto de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

P/Comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO DE ATA 009/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços 295/2019, referente ao Pregão Presencial nº 118/2019, realizado pelo Município de Campo Verde – MT., para o fornecimento de PEÇAS EM GERAL LINHA PESADA CAMINHÕES E ÔNIBUS (MERCEDES, VW, FOR, IVECO, MARCOPOLO), no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI - EPP. CNPJ: 30.369.251/0001-09.** São José do Rio Claro – MT, 05 de agosto de 2020. **Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº025/2020 – Processo Administrativo nº 2349/2020

Torna público seu interesse de aderir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.62/2020, PREGAO PRESENCIAL N.39/2020, ORIGINADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT** Fornecedor: **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 13.731.784/0001-70** Valor de **R\$ 274.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS)**, Objeto: Visa a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de uma Retroescavadeira 4x4 zero km, ano de fabricação mínima 2019/2020, para atender ao contrato de repasse Nº 896189/2019/SUDECO.

São José do Xingu – MT, 05 de agosto de 2020

Fernanda Alves Bezerra

Mat. 355

Setor de Licitações de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ATA DE HABILITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO E TÉCNICA 02/2020

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO E TÉCNICA Nº 02/2020

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09:00 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação composta pelo Sr. Reginaldo de Souza Fernandes e Valmir Izidório Pereira, designados pela Portaria nº 020 de

09 de janeiro de 2020 e a Comissão do Concurso Público nº 01/2020 designada pela portaria nº 333/2019 composto pela Presidente Rosângela Aparecida Correa e os Membros Andressa Nunes de Almeida, Meirivania Alves de Souza, Maria Jose de Oliveira Silva e Afonso Teixeira Lopes Neto, bem como o representante da OAB/MT Anatoly Hodniuk Junior para recebimento do Credenciamento e abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação) referente ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº 02/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2020.** O referido extrato de Edital de Licitação foi devidamente publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT.

Foi recebido através dos Correios através da remessa de código DM 358 298 189 BR envelope da empresa **CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.056.558/0001-38, estabelecida à Rua Maceio nº 68, Bairro Metropole CEP: 17.900-000, no município de Dracena, Estado de São Paulo.

E através de remessa da Transportadora ALT sob o nº 56037 a empresa **ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, estabelecida à Rua A Nº 23 Setor Centro Sul Bairro Morada do Ouro CEP: 78.053-160, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.és da remessa de código OD 781 230 062 BR envelope da empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 00.849.426/0001-14, estabelecida a Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, CEP: 90.420-001, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

E através dos Correios através da remessa de código OD 084 805 124 BR envelope da empresa **ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS – EIRELI ME** inscrita no CNPJ nº 08.186.006/0001-07, estabelecida a Rua Dr. Sandino Erasmo de Amorim, nº 1365, Bairro Jardim Maria Luiza, CEP: 85.819-690, no município de Cascavel, Estado do Parana.

E através de remessa da Transportadora Chico Tur sob o nº 72796 a empresa **METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.081/0001-50, estabelecida à Av. Andre Antonio Maggi nº 487, Edifício Concorde 7º Andar Sala 705 Bairro Jardim Eldorado CEP: 78.048-250, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

E através dos Correios através da remessa de código OD 909 717 711 BR envelope da empresa **EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.496.620/0001-38, estabelecida a Av. Rio de Janeiro nº 619, Bairro Jardim Independencia II, CEP: 87.113-250, no município de Sarandi, Estado do Parana.

A CPL procedeu com a abertura do envelope nº 1 - Habilitação da empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** e foi verificado que a mesma cumpriu todos os requisitos do edital no item 6.1 da Habilitação, se tornando apta para a abertura dos demais envelopes de Técnica e Preço.

Em seguida a CPL procedeu com a abertura do envelope nº 1 - Habilitação da empresa **ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS – EIRELI - ME** e foi verificado que a mesma cumpriu todos os requisitos do edital no item 6.1 da Habilitação, se tornando apta para a abertura dos demais envelopes de Técnica e Preço.

Em seguida a CPL procedeu com a abertura do envelope nº 1 - Habilitação da empresa **ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA - EPP** e foi verificado que a mesma cumpriu todos os requisitos do edital no item 6.1 da Habilitação, se tornando apta para a abertura dos demais envelopes de Técnica e Preço.

Em seguida a CPL procedeu com a abertura do envelope nº 1 - Habilitação da empresa **CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA** e foi verificado que a mesma cumpriu todos os requisitos do edital no item 6.1 da Habilitação, se tornando apta para a abertura dos demais envelopes de Técnica e Preço.

Em seguida a CPL procedeu com a abertura do envelope nº 1 - Habilitação da empresa **METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME** e foi verificado que a mesma cumpriu todos os requisitos do edital no item 6.1 da Habilitação, se tornando apta para a abertura dos demais envelopes de Técnica e Preço.

Em seguida a CPL procedeu com a abertura do envelope nº 1 - Habilitação da empresa **EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA** e foi verificado que a mesma cumpriu todos os requisitos do edital no item 6.1 da Habilitação, se tornando apta para a abertura dos demais envelopes de Técnica e Preço.

Eu, **Reginaldo Souza Fernandes** (presidente), lavrei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e pelos presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

REGINALDO SOUZA FERNANDES

VALMIR IZIDORIO PEREIRA

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 333/2019

ROSANGELA APARECIDA CORREA

ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA

MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO

EMPRESAS NÃO PRESENTES PARTICIPANTES DOCUMENTAÇÃO VIA CORREIOS/TRANSPORTADORA:

CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA - EPP

OBJETIVA CONCURSOS LTDA

ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS – EIRELI ME

METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME

EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA

REPRESENTANTE DA OAB:

ANATOLY HODNIUK JUNIOR OAB/MT Nº 7.963

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO E TÉCNICA PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO E TÉCNICA Nº 02/ 2020

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO E TECNICA

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO E TÉCNICA Nº 02/ 2020

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 13:00 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, dando sequência na continuação do processo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação composta pelo Sr. Reginaldo de Souza Fernandes e Valmir Izidório Pereira, designados pela Portaria nº 020 de 09 de janeiro de 2020 e a Comissão do Concurso Público nº 01/2020 designada pela portaria nº 333/2019 composto pela Presidente Rosangela Aparecida Correa e os Membros Andressa Nunes de Almeida, Meirivania Alves de Souza, Maria Jose de Oliveira Silva e Afonso Teixeira Lopes Neto, bem como o representante da OAB/MT Anatoly Hodniuk Junior para abertura dos envelopes nº 02 de Técnica e envelope nº 3 de Preço referente ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº 02/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2020**. O referido extrato de Edital de Licitação foi devidamente publicado no Jornal Oficial Eletrônico

co do Tribunal de Contas do Estado e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT.

A CPL procederá com a abertura dos envelopes nº 2 de Proposta Técnica das empresas habilitadas.

Foi aberto o envelope de Proposta Técnica da empresa **EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.496.620/0001-38, conforme item 7.2.1 inciso I - ER (Equipe Responsável) a empresa apresentou documentação de 5 profissionais doutorados válidos sendo a pontuação conforme edital de 6,0 pontos somando 30 pontos até o momento. Continuando a análise a empresa apresentou documentação de 4 profissionais mestrados válidos sendo a pontuação conforme edital de 4,0 pontos somando 16 pontos nesse quesito. Continuando a análise a empresa apresentou documentação de 2 profissionais especializados válidos sendo a pontuação conforme edital de 2,0 pontos somando 4 pontos nesse quesito, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Analizando o inciso II do item 7.2.1 ENC (Experiência em Números de Cargos) a empresa apresentou 2 documentações de concursos de até 1000 candidatos inscritos somando 5,0 pontos, 2 documentações de 1001 a 3000 candidatos inscritos somando 10 pontos, 2 documentações de 3001 a 6000 candidatos inscritos somando 15 pontos e 3 documentações acima de 6001 candidatos inscritos somando 30 pontos, totalizando **60 pontos**, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Em seguida foi aberto o envelope de Proposta Técnica da empresa **METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.081/0001-50, conforme item 7.2.1 inciso I - ER (Equipe Responsável) a empresa apresentou documentação de 2 profissionais doutorados válidos sendo a pontuação conforme edital de 6,0 pontos somando 12 pontos até o momento. Continuando a análise a empresa apresentou documentação de 9 profissionais mestrados válidos sendo a pontuação conforme edital de 4,0 pontos somando 36 pontos nesse quesito. Continuando a análise a empresa apresentou documentação de 1 profissional especializado válido sendo a pontuação conforme edital de 2,0 pontos somando 2 pontos nesse quesito, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Analizando o inciso II do item 7.2.1 ENC (Experiência em Números de Cargos) a empresa apresentou 1 documentação de concursos de até 1000 candidatos inscritos somando 2,5 pontos, 8 documentações de 1001 a 3000 candidatos inscritos somando 40 pontos, 1 documentação de 3001 a 6000 candidatos inscritos somando 7,5 pontos totalizando **50 pontos**, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Logo após foi aberto o envelope de Proposta Técnica da empresa **CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.056.558/0001-38, conforme item 7.2.1 inciso I - ER (Equipe Responsável) a empresa apresentou documentação de 4 profissionais doutorados válidos sendo a pontuação conforme edital de 6,0 pontos somando 24 pontos até o momento. Continuando a análise a empresa apresentou documentação de 5 profissionais mestrados válidos sendo a pontuação conforme edital de 4,0 pontos somando 20 pontos nesse quesito. Continuando a análise a empresa apresentou documentação de 3 profissionais especializados válidos sendo a pontuação conforme edital de 2,0 pontos somando 6 pontos nesse quesito, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Analizando o inciso II do item 7.2.1 ENC (Experiência em Números de Cargos) a empresa apresentou 1 documentação de concursos de até 1000 candidatos inscritos somando 2,5 pontos, 2 documentações de 1001 a 3000 candidatos inscritos somando 10 pontos, 1 documentação de 3001 a 6000 candidatos inscritos somando 7,5 pontos e 4 documentações acima de 6001 candidatos inscritos somando 40 pontos, totalizando **60 pontos**, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Na sequência foi aberto o envelope de Proposta Técnica da empresa **ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E**

POS GRADUAÇÃO LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, conforme item 7.2.1 inciso I - ER (Equipe Responsável) a empresa apresentou documentação de 4 profissionais doutorados válidos sendo a pontuação conforme edital de 6,0 pontos somando 24 pontos até o momento. Continuando a análise a empresa apresentou documentação de 5 profissionais mestrados válidos sendo a pontuação conforme edital de 4,0 pontos somando 20 pontos nesse quesito. Continuando a análise a empresa apresentou documentação de 3 profissionais especializados válidos sendo a pontuação conforme edital de 2,0 pontos somando 6 pontos nesse quesito, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Analisando o inciso II do item 7.2.1 ENC (Experiência em Números de Cargos) a empresa apresentou 4 documentações de 3001 a 6000 candidatos inscritos somando 30,0 pontos e 2 documentações acima de 6001 candidatos inscritos somando 20 pontos, totalizando **50 pontos**, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Em seguida foi aberto o envelope de Proposta Técnica da empresa **ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS – EIRELI ME** inscrita no CNPJ nº 08.186.006/0001-07, conforme item 7.2.1 inciso I - ER (Equipe Responsável) a empresa apresentou documentação de 7 profissionais doutorados válidos sendo a pontuação conforme edital de 6,0 pontos somando 42 pontos até o momento. Continuando a análise a empresa apresentou documentação de 5 profissionais mestrados válidos sendo a pontuação conforme edital de 4,0 pontos somando 20 pontos nesse quesito, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Analisando o inciso II do item 7.2.1 ENC (Experiência em Números de Cargos) a empresa apresentou 6 documentações de concursos de 1001 a 3000 candidatos inscritos somando 30 pontos, 2 documentações de 3001 a 6000 candidatos inscritos somando 15 pontos, e 2 documentações acima de 6001 candidatos inscritos somando 20 pontos, totalizando **65 pontos**, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Na sequência foi aberto o envelope de Proposta Técnica da empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 00.849.426/0001-14, conforme item 7.2.1 inciso I - ER (Equipe Responsável) a empresa apresentou documentação de 6 profissionais doutorados válidos sendo a pontuação conforme edital de 6,0 pontos somando 36 pontos até o momento. Continuando a análise a empresa apresentou documentação de 3 profissionais mestrados válidos sendo a pontuação conforme edital de 4,0 pontos somando 12 pontos nesse quesito. Continuando a análise a empresa apresentou documentação de 2 profissionais especializados válidos sendo a pontuação conforme edital de 2,0 pontos somando 4 pontos nesse quesito, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Analisando o inciso II do item 7.2.1 ENC (Experiência em Números de Cargos) a empresa apresentou 6 documentações acima de 6001 candidatos inscritos somando 60 pontos, totalizando **60 pontos**, sendo assim atingindo a máxima de 50 pontos nesse item.

Após a conclusão da abertura dos envelopes de Proposta Técnica, a CPL procedeu com a abertura dos envelopes de nº 3 de Preços das empresas habilitadas obtendo os seguintes valores:

A empresa **EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA** apresentou a proposta no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais). Com valor de candidato excedente sendo de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

A empresa **METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME** apresentou a proposta no valor de R\$ 64.100,00 (Sessenta e Quatro Mil e Cem Reais).

A empresa **CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA** apresentou a proposta no valor de R\$ 124.930,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Novecentos e Trinta Reais). Com valor de candidato excedente sendo de R\$ 15,00 (Quinze Reais).

A empresa **ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA - EPP** apresentou a proposta no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais). Com valor de candidato excedente sendo de R\$ 30,00 (Trinta Reais).

A empresa **ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DECONCURSOS – EIRELI – ME** apresentou a proposta no valor de R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais).

A empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** apresentou a proposta no valor de R\$ 72.800,00 (Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais). Com valor de candidato excedente sendo de R\$ 14,50 (Quatorze Reais e Cinquenta Centavos).

Conforme as pontuações do item 10.2.1 alínea b) do edital fica a seguinte pontuação de preço das empresas habilitadas:

ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS – EIRELI – ME – 100,00 Pontos

METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME – 95,00 Pontos

OBJETIVA CONCURSOS LTDA – 90,00 Pontos

ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA - EPP – 85,00 Pontos

EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA – 80,00 Pontos

CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA – 75,00 Pontos

Após isso a CPL procedeu com a soma total para o julgamento final obtendo a seguinte classificação:

ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS – EIRELI – ME

$100,00 \times 0,7 = 70,00$ (Pontuação de Técnica)

$100,00 \times 0,3 = 30,00$ (Pontuação de Preço)

Total: 100,00

METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME

$100,00 \times 0,7 = 70,00$ (Pontuação de Técnica)

$95,00 \times 0,3 = 28,50$ (Pontuação de Preço)

Total: 98,50

OBJETIVA CONCURSOS LTDA

$100,00 \times 0,7 = 70,00$ (Pontuação de Técnica)

$90,00 \times 0,3 = 27,00$ (Pontuação de Preço)

Total: 97,00

ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA - EPP

$100,00 \times 0,7 = 70,00$ (Pontuação de Técnica)

$85,00 \times 0,3 = 25,50$ (Pontuação de Preço)

Total: 95,50

EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA

$100,00 \times 0,7 = 70,00$ (Pontuação de Técnica)

$80,00 \times 0,3 = 24,00$ (Pontuação de Preço)

Total: 94,00

CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

$100,00 \times 0,7 = 70,00$ (Pontuação de Técnica)

$75,00 \times 0,3 = 22,50$ (Pontuação de Preço)

Total: 92,50

Sendo assim a CPL declara ganhadora do certame a empresa **ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS – EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.186.006/0001-07.

Eu, **Reginaldo de Souza Fernandes** (presidente), lavrei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e pelos presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

REGINALDO SOUZA FERNANDES

VALMIR IZIDORIO PEREIRA

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 333/2019:

ROSANGELA APARECIDA CORREA

ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA

MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO

EMPRESAS NÃO PRESENTES PARTICIPANTES DOCUMENTAÇÃO VIA CORREIOS/TRANSPORTADORA:

CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA - EPP

OBJETIVA CONCURSOS LTDA

ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS – EIRELI ME

METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME

EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA

REPRESENTANTE DA OAB:

ANATOLY HODNIUK JUNIOR OAB/MT Nº 7.963:

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2020"**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E COLCHÕES A SEREM UTILIZADOS POR PACIENTES EM INTERNAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DE SINTOMAS GRIPAIS E DO COVID-19**. Em favor da empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 03.250.803/0001-92. VALOR GLOBAL R\$ 71.700,00 (Setenta e UM Mil e Setecentos Reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 061/2020.

Portaria nº 061/2020

Dispõe sobre a Nomeação ao Cargo em Comissão de Assessoria Jurídica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear a Senhora **KEILA FIGUEIREDO MIRANDA**, inscrita no CPF sob o nº 797.328.281-53 e RG nº 0916813-3 SSP/MT e OAB nº 5638/0, para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT, em 03 de agosto de 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 058/2020.

Portaria nº 058/2020

Dispõe sobre a Exoneração de Ocupante de Cargo em Comissão Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar **USLENE CARVALHO OLIVEIRA**, CPF: 707.736.701-06 e RG 0162816 SSP/MT, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Finanças.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 14 de julho de 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 446/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família**, ocorrido em 03/08/2020, sendo a senhora **AMELIA LOPES BENITES**, avó da servidora **KAROLINNE TALITA BENITES**, servidora efetivo, admitida em 09/06/2014, no cargo de **Agente comunitário de Saúde**, com matrícula no RH nº. 1568, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, pelo período de 07 (sete) dias consecutivos, iniciando em 03/08/2020 e término em 09/08/2020, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com Lei Municipal nº. 218/1999 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 10. SEMESTRE 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	«MR-1»	«MR-10»	«MR-6»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-6»	«MR-6»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»			
Despesa com Pessoal (últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.551.702,68	1.610.611,26	1.680.504,80	1.638.866,49	1.622.001,72	2.035.547,38	1.535.747,09	1.610.047,34	1.891.672,84	2.047.603,64	2.214.235,85	1.711.749,95	21.139.991,04		
Pessoal Ativo	1.479.442,19	1.537.544,79	1.584.847,21	1.556.412,38	1.541.445,03	1.881.611,76	1.452.444,47	1.538.603,75	1.796.147,81	1.961.173,85	2.128.673,73	1.711.749,95	20.170.096,92		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.261.273,64	1.309.648,91	1.347.737,72	1.320.120,82	1.318.478,59	1.401.289,34	1.321.546,32	1.413.089,96	1.543.702,08	1.678.319,71	1.854.294,63	1.438.235,31	16.807.538,03		
Obrigações Patronais	218.168,55	227.797,48	237.109,49	236.291,56	222.966,44	480.322,42	130.848,53	125.512,79	252.397,11	282.805,52	574.530,48	273.514,64	3.262.266,01		
Benefícios Previdenciários	0,00	66,40	0,00	0,00	0,00	-	48,60	0,00	48,62	48,62	48,60	0,00	292,88		
Pessoal Inativo e Pensionistas	72.260,49	73.965,47	75.657,59	82.454,11	81.456,69	153.935,62	83.302,62	80.443,59	95.525,03	86.435,79	85.362,12	0,00	969.894,12		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	66.889,24	67.695,22	70.286,34	72.345,12	72.345,12	138.517,72	73.892,02	71.020,99	78.621,77	72.691,43	71.623,76	0,00	855.928,73		
Pensões	5.371,25	5.371,25	5.371,25	10.108,99	9.111,57	15.417,90	9.410,60	9.422,60	16.903,26	13.738,36	13.738,36	0,00	113.965,39		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	116.777,21	126.004,74	118.349,13	127.663,55	3.496,91	-	123.231,72	116.433,08	134.749,75	129.125,45	117.262,37	5.058,93	1.120.052,79		
Indenizações por Demissão e Encargos a Demissão Voluntária	3.810,01	6.919,05	19.206,27	9.813,68	3.496,91	-	19.078,79	20.766,67	21.576,67	21.615,67	13.240,32	5.058,93	134.762,97		
Documentos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-		
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	113.767,20	119.085,69	108.142,86	117.849,82	0,00	-	104.252,93	97.666,41	113.173,08	107.509,78	103.822,05	-	985.269,82		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.434.925,47	1.484.606,52	1.542.155,67	1.511.202,99	1.618.404,81	2.035.547,38	1.412.415,37	1.500.614,26	1.756.923,09	1.918.478,19	2.096.973,48	1.706.691,02	20.019.938,25		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45,082,184,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	45,082,184,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	20,019,938,25	44,41
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24,344,379,42	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23,127,160,45	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21,909,941,48	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		0,00	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual			
Empréstimos		0,00	
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos		0,00	
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)		11.291.990,63	
Disponibilidade de Caixa		11.291.990,63	
Disponibilidade de Caixa Bruta		11.372.549,58	
(-) Restos a Pagar Processados		80.558,95	
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)		-11.291.990,63	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		45.082.184,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		45.082.184,12	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/VI)		0,00	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)		-25,05	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		0,00	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial		23.738.871,43	
Insuficiência Financeira		0,00	
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida		625.822,08	
RP Não-Processados		2.171.174,65	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b.25%)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < % >			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < % >			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.082.184,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	45.082.184,12	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.213.149,46	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.491.834,51	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.155.752,89	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	45.082.184,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.082.184,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.082.184,12

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	20.019.938,25	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	24.344.379,42	
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	23.127.160,45	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	21.909.941,48	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-11.291.990,63	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	54.096.620,94	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.918.080,51	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.213.149,46	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.155.752,89	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA N°. 445/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder Licença por motivo de Falecimento em Família, ocorrido em 03/08/2020, sendo a senhora **AMELIA LOPES BENITES**, mãe da servidora **ELIETE BENITES PIRES**, servidora efetivo, admitida em 13/11/2013, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH n°. 1498, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura**, pelo período de 07 (sete) dias consecutivos, iniciando em 03/08/2020 e término em 09/08/2020,

sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com Lei Municipal n°. 218/1999 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 30. BIMESTRE 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44,049,650.00	44,122,582.19	7,016,474.98	15.90	21,070,921.97	47.76	23,051,660.22
RECEITAS CORRENTES	41,855,650.00	41,928,582.19	6,647,967.59	15.86	20,702,414.58	49.38	21,226,167.61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4,567,200.00	4,567,200.00	696,891.40	15.26	3,059,793.85	66.99	1,507,406.15
Impostos	4,148,400.00	4,148,400.00	636,456.16	15.34	2,757,396.94	66.47	1,391,003.06
Taxas	418,800.00	418,800.00	60,435.24	14.43	302,396.91	72.21	116,403.09
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2,966,600.00	2,966,600.00	185,939.33	6.27	587,804.55	19.81	2,378,795.45
Contribuições Sociais	2,700,400.00	2,700,400.00	114,038.56	4.22	436,922.47	16.18	2,263,477.53
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	266,200.00	266,200.00	71,900.77	27.01	150,882.08	56.68	115,317.92
RECEITA PATRIMONIAL	193,500.00	193,500.00	6,603.09	3.41	30,078.26	15.54	163,421.74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	193,500.00	193,500.00	6,603.09	3.41	30,078.26	15.54	163,421.74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	821,500.00	821,500.00	158,133.75	19.25	483,649.84	58.87	337,850.16
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	814,600.00	814,600.00	158,133.75	19.41	483,649.84	59.37	330,950.16
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	6,900.00	6,900.00		0.00		0.00	6,900.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33,152,550.00	33,225,482.19	5,598,417.36	16.85	16,534,687.09	49.77	16,690,795.10
Transferências da União e de suas Entidades	11,965,190.00	12,038,122.19	2,291,311.32	19.03	5,751,224.97	47.78	6,286,897.22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15,027,360.00	15,027,360.00	2,317,833.61	15.42	7,486,864.95	49.82	7,540,495.05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6,160,000.00	6,160,000.00	989,272.43	16.06	3,296,597.17	53.52	2,863,402.83
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	154,300.00	154,300.00	1,982.66	1.28	6,400.99	4.15	147,899.01
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5,700.00	5,700.00		0.00		0.00	5,700.00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	148,600.00	148,600.00	1,982.66	1.33	6,400.99	4.31	142,199.01

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.194.000,00	2.194.000,00	368.507,39	16,80	368.507,39	16,80	1.825.492,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.174.000,00	2.174.000,00	368.507,39	16,95	368.507,39	16,95	1.805.492,61
Transferências da União e de suas Entidades	1.074.000,00	1.074.000,00		0,00		0,00	1.074.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.100.000,00	1.100.000,00	368.507,39	33,50	368.507,39	33,50	731.492,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demas Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.360.400,00	5.360.400,00	554.333,87	10,34	1.181.240,59	22,04	4.179.159,41
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49.410.050,00	49.482.982,19	7.570.808,85	15,30	22.252.162,56	44,97	27.230.819,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	49.410.050,00	49.482.982,19	7.570.808,85	15,30	22.252.162,56	44,97	27.230.819,63
DÉFICIT (VI)					350,116,59		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	49.410.050,00	49.482.982,19	7.570.808,85	15,30	22.602.279,15	45,68	26.880.703,04
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.777.654,97			3.777.654,97		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.777.654,97			3.777.654,97		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	41.337.600,00	45.012.419,49	8.865.464,33	26.276.831,80	18.735.587,69	7.844.823,77	21.365.372,44	23.647.047,05	20.445.835,46	
DESPESAS CORRENTES	34.842.045,00	37.822.066,11	7.324.760,82	22.877.856,72	14.744.209,39	7.005.509,65	20.238.282,12	17.383.783,99	19.385.477,08	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.216.430,00	17.937.222,49	3.401.367,89	10.080.103,37	7.857.119,12	3.486.028,44	10.074.630,40	7.862.592,09	9.999.846,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200,00	1.200,00			1.200,00			1.200,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.624.415,00	19.883.643,62	3.923.392,93	12.797.753,35	6.885.890,27	3.519.481,21	10.163.651,72	9.519.991,90	9.385.630,67	
DESPESAS DE CAPITAL	5.879.355,00	7.033.153,38	1.540.703,51	3.398.975,08	3.634.178,30	839.314,12	1.127.090,32	5.906.063,06	1.060.358,38	
INVESTIMENTOS	5.873.355,00	7.027.153,38	1.540.703,51	3.398.975,08	3.628.178,30	839.314,12	1.127.090,32	5.900.063,06	1.060.358,38	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.000,00	6.000,00			6.000,00			6.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	616.200,00	357.200,00			357.200,00			357.200,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.814.650,00	1.976.447,67	430.264,31	1.236.906,72	739.540,95	649.521,60	1.236.906,71	739.540,96	1.027.336,19	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.152.250,00	46.988.867,16	9.295.728,64	27.513.738,52	19.475.128,64	8.494.345,37	22.602.279,15	24.386.588,01	21.473.171,65	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	43.152.250,00	46.988.867,16	9.295.728,64	27.513.738,52	19.475.128,64	8.494.345,37	22.602.279,15	24.386.588,01	21.473.171,65	
SUPERÁVIT (XIII)									778.990,91	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	43.152.250,00	46.988.867,16	9.295.728,64	27.513.738,52		8.494.345,37	22.602.279,15		22.252.162,56	
RESERVA DO RPPS	2.197.400,00	2.197.400,00			2.197.400,00			2.197.400,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5,360,400,00	5,360,400,00	554,333,87	10,34	1,181,240,59	22,04	4,179,159,41
RECEITAS CORRENTES	5,360,400,00	5,360,400,00	554,333,87	10,34	1,181,240,59	22,04	4,179,159,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5,360,400,00	5,360,400,00	554,333,87	10,34	1,181,240,59	22,04	4,179,159,41
Contribuições Sociais	5,360,400,00	5,360,400,00	554,333,87	10,34	1,181,240,59	22,04	4,179,159,41
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 3º bimestre**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.814.650,00	1.976.447,67	430.264,31	1.236.906,72	739.540,95	649.521,60	1.236.906,71	739.540,96	1.027.336,19	
DESPESAS CORRENTES	1.814.650,00	1.976.447,67	430.264,31	1.236.906,72	739.540,95	649.521,60	1.236.906,71	739.540,96	1.027.336,19	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.814.650,00	1.976.447,67	430.264,31	1.236.906,72	739.540,95	649.521,60	1.236.906,71	739.540,96	1.027.336,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	41.337.600,00	45.012.419,49	8.865.464,33	26.276.831,80	95,50	18.735.587,69	7.844.823,77	21.365.372,44	94,53	23.647.047,05	
Legislativa	1.704.000,00	1.704.000,00	170.589,16	698.329,65	2,54	1.005.670,35	195.523,16	636.393,42	2,82	1.067.606,58	
Ação Legislativa	1.704.000,00	1.704.000,00	170.589,16	698.329,65	2,54	1.005.670,35	195.523,16	636.393,42	2,82	1.067.606,58	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.782.830,00	5.093.456,65	1.216.536,66	3.088.424,44	11,23	2.005.032,21	858.089,08	2.264.251,53	10,02	2.829.205,12	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.733.130,00	4.058.961,77	978.446,16	2.528.956,31	9,19	1.530.005,46	657.235,52	1.797.489,51	7,95	2.261.472,26	
Administração Financeira	1.049.700,00	1.034.494,88	238.090,50	559.468,13	2,03	475.026,75	200.853,56	466.762,02	2,07	567.732,86	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.761.800,00	2.065.734,81	958.439,81	1.460.393,68	5,31	605.341,13	379.782,87	781.568,11	3,46	1.284.166,70	
Assistência ao Idoso	42.200,00	49.896,94	6.797,00	16.330,02	0,06	33.566,92	6.797,00	16.330,02	0,07	33.566,92	
Assistência ao Portador de Deficiência	7.700,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	371.600,00	383.900,00	26.303,98	139.880,27	0,51	244.019,73	37.081,07	113.306,26	0,50	270.593,74	
Assistência Comunitária	769.400,00	1.040.297,63	783.960,62	826.550,68	3,00	213.746,95	184.603,70	226.257,99	1,00	814.039,64	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	567.300,00	589.240,24	141.378,21	477.932,71	1,74	111.607,53	151.301,10	425.973,84	1,88	163.566,40	
FU08 - Demais Subfunções	3.600,00										
Previdência Social	1.862.000,00	1.862.000,00	210.311,44	725.558,26	2,64	1.136.441,74	237.153,66	717.758,26	3,18	1.144.241,74	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.862.000,00	1.862.000,00	210.311,44	725.558,26	2,64	1.136.441,74	237.153,66	717.758,26	3,18	1.144.241,74	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.284.731,00	9.208.427,29	2.404.858,10	6.162.069,72	22,40	3.046.357,57	1.851.741,12	5.034.802,84	22,28	4.173.624,45	
Atenção Básica	3.011.800,00	3.128.381,62	862.960,88	1.897.734,00	6,90	1.230.657,62	700.597,34	1.618.374,83	7,16	1.510.006,79	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.627.381,00	4.442.873,31	1.278.590,01	3.341.322,18	12,14	1.101.551,13	819.892,92	2.585.835,04	11,44	1.857.038,27	
Suporte Profilático e Terapêutico	142.900,00	207.164,40	18.265,00	105.583,48	0,38	101.580,92	47.863,61	103.876,24	0,46	103.288,16	
Vigilância Sanitária	145.900,00	175.587,66	5.553,60	17.769,60	0,06	157.818,06	5.731,94	17.080,41	0,08	158.507,25	
Vigilância Epidemiológica	308.500,00	337.261,20	89.279,33	237.946,58	0,86	99.314,62	89.263,66	237.230,91	1,05	100.030,29	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.040.250,00	917.159,10	150.189,28	561.723,88	2,04	355.435,22	188.591,65	472.405,41	2,09	444.753,69	
FU10 - Demais Subfunções	8.000,00										
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.477.746,00	11.586.161,29	1.625.408,44	6.005.522,52	21,83	5.580.638,77	1.958.551,76	5.610.352,68	24,82	5.975.208,61	
Ensino Fundamental	5.437.902,50	5.616.691,86	857.745,82	2.806.218,01	10,20	3.810.473,85	878.500,72	2.842.876,70	11,69	3.173.815,16	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	39.403,00	41.403,00	0,00	30.000,00	0,11	11.403,00	5.000,00	15.000,00	0,07	26.403,00	
Educação Infantil	2.774.162,50	3.112.263,17	431.265,60	1.689.277,84	6,14	1.422.985,33	608.499,78	1.587.158,75	7,02	1.525.104,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.563.458,00	1.952.983,26	322.404,59	1.420.517,66	5,16	532.465,60	452.558,83	1.306.408,22	5,78	646.575,04	
FU12 - Demais Subfunções	662.820,00	662.820,00	13.982,43	59.509,01	0,22	603.310,99	13.992,43	59.509,01	0,26	603.310,99	
Cultura	167.200,00	81.400,01	0,00	9.310,00	0,03	72.090,01	1.125,74	5.568,96	0,02	75.831,05	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	167.200,00	81.400,01	0,00	9.310,00	0,03	72.090,01	1.125,74	5.568,96	0,02	75.831,05	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.200.916,50	4.385.202,73	654.763,17	3.129.611,70	11,37	1.255.591,03	849.100,56	1.899.811,86	8,41	2.465.390,87	
Infra-Estrutura Urbana	1.412.600,00	2.193.174,26	0,00	1.405.359,99	5,11	787.814,27	306.769,21	433.593,32	1,92	1.759.580,34	
Serviços Urbanos	1.788.316,50	2.192.028,47	654.763,17	1.724.251,71	6,27	467.776,76	542.331,35	1.466.218,54	6,49	725.809,93	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
Habitação Urbana										
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento	731.600,00	1.120.450,90	412.821,72	985.183,59	3,58	135.267,31	377.866,26	856.165,95	3,79	264.284,95
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	731.600,00	1.120.450,90	412.821,72	985.183,59	3,58	135.267,31	377.866,26	856.165,95	3,79	264.284,95
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	218.500,00	210.983,79	19.720,76	60.149,73	0,22	150.834,06	19.720,76	60.149,73	0,27	150.834,06
Preservação e Conservação Ambiental	218.500,00	210.983,79	19.720,76	60.149,73	0,22	150.834,06	19.720,76	60.149,73	0,27	150.834,06
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	1.060.300,00	1.083.741,22	198.006,75	629.166,36	2,29	454.574,86	194.462,71	612.906,22	2,71	470.835,00
Abastecimento	1.060.300,00	1.083.741,22	198.006,75	629.166,36	2,29	454.574,86	194.462,71	612.906,22	2,71	470.835,00
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	103.900,00	102.700,00	12.840,22	52.374,96	0,19	50.325,04	15.265,56	44.030,34	0,19	58.669,66
Promoção Comercial										
Comercialização	103.900,00	102.700,00	12.840,22	52.374,96	0,19	50.325,04	15.265,56	44.030,34	0,19	58.669,66
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	270.200,00	270.200,00	2.603,52	25.147,54	0,09	245.052,46	2.603,52	25.147,54	0,11	245.052,46	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	270.200,00	270.200,00	2.603,52	25.147,54	0,09	245.052,46	2.603,52	25.147,54	0,11	245.052,46	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.625.913,00	4.555.031,17	737.054,73	2.392.217,14	8,69	2.162.814,03	745.703,98	2.349.446,11	10,39	2.205.585,06	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.625.913,00	4.555.031,17	737.054,73	2.392.217,14	8,69	2.162.814,03	745.703,98	2.349.446,11	10,39	2.205.585,06	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.036.450,00	892.416,13	241.509,85	438.372,51	1,59	454.043,62	89.942,77	247.095,53	1,09	645.320,60	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.036.450,00	892.416,13	241.509,85	438.372,51	1,59	454.043,62	89.942,77	247.095,53	1,09	645.320,60	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	433.313,50	433.313,50	0,00	415.000,00	1,51	18.313,50	68.190,26	219.323,36	0,97	213.990,14	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	7.200,00	7.200,00				7.200,00				7.200,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	426.113,50	426.113,50	0,00	415.000,00	1,51	11.113,50	68.190,26	219.323,36	0,97	206.790,14	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	616.200,00	357.200,00				357.200,00				357.200,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.814.650,00	1.976.447,67	430.264,31	1.236.906,72	4,50	739.540,95	649.521,60	1.236.906,71	5,47	739.540,96	
TOTAL (III) = (I + II)	43.152.250,00	46.988.867,16	9.295.728,64	27.513.738,52	100,00	19.475.128,64	8.494.345,37	22.602.279,15	100,00	24.386.588,01	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.814.650,00	1.976.447,67	430.264,31	1.236.906,72	4,50	739.540,95	649.521,60	1.236.906,71	5,47	739.540,96	
Legislativa	66.000,00	66.000,00	9.997,70	30.636,54	0,11	35.363,46	9.997,70	30.636,54	0,14	35.363,46	
Ação Legislativa	66.000,00	66.000,00	9.997,70	30.636,54	0,11	35.363,46	9.997,70	30.636,54	0,14	35.363,46	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	158.500,00	195.059,49	46.161,01	126.959,76	0,46	68.099,73	68.369,52	126.959,75	0,56	68.099,74	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	87.500,00	124.059,49	35.320,51	96.404,37	0,35	27.655,12	52.503,69	96.404,36	0,43	27.655,13	
Administração Financeira	71.000,00	71.000,00	10.840,50	30.555,39	0,11	40.444,61	15.865,83	30.555,39	0,14	40.444,61	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	49.000,00	49.000,00	9.500,13	24.751,55	0,09	24.248,45	15.689,94	24.751,55	0,11	24.248,45	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	13.000,00	13.000,00				13.000,00				13.000,00	
FU08 - Administração Geral	36.000,00	36.000,00	9.500,13	24.751,55	0,09	11.248,45	15.689,94	24.751,55	0,11	11.248,45	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	315.250,00	395.681,49	103.132,39	292.086,99	1,06	103.594,50	152.662,73	292.086,99	1,29	103.594,50	
Atenção Básica	64.800,00	138.031,49	49.545,50	130.343,18	0,47	7.688,31	68.938,80	130.343,18	0,58	7.688,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	157.600,00	157.000,00	36.207,52	111.420,93	0,40	45.579,07	57.129,20	111.420,93	0,49	45.579,07	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	3.800,00	4.100,00	294,69	2.782,67	0,01	1.317,33	579,55	2.782,67	0,01	1.317,33	
Vigilância Epidemiológica	36.050,00	43.550,00	11.789,22	33.265,70	0,12	10.284,30	17.991,64	33.265,70	0,15	10.284,30	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	53.000,00	53.000,00	5.295,46	14.274,51	0,05	38.725,49	8.023,54	14.274,51	0,06	38.725,49	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	993.000,00	1.037.806,69	204.522,36	604.829,00	2,20	432.977,69	318.710,46	604.829,00	2,68	432.977,69	
Ensino Fundamental	655.000,00	655.311,62	123.548,12	374.527,22	1,36	280.784,40	191.606,52	374.527,22	1,66	280.784,40	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	203.000,00	247.495,07	49.407,19	133.005,97	0,48	114.489,10	77.902,26	133.005,97	0,59	114.489,10	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	135.000,00	135.000,00	31.567,05	97.295,81	0,35	37.704,19	49.201,68	97.295,81	0,43	37.704,19	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	82.000,00	82.000,00	22.822,76	53.294,58	0,19	28.705,42	32.930,46	53.294,58	0,24	28.705,42	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	82.000,00	82.000,00	22.822,76	53.294,58	0,19	28.705,42	32.930,46	53.294,58	0,24	28.705,42	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.700,00	4.700,00	1.323,16	4.465,19	0,02	234,81	2.040,03	4.465,19	0,02	234,81	
Preservação e Conservação Ambiental	4.700,00	4.700,00	1.323,16	4.465,19	0,02	234,81	2.040,03	4.465,19	0,02	234,81	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Metereologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/100 b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/100 d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	40.500,00	40.500,00	11.276,01	29.968,16	0,11	10.531,84	15.853,89	29.968,16	0,13	10.531,84	
Absolvidimento	40.500,00	40.500,00	11.276,01	29.968,16	0,11	10.531,84	15.853,89	29.968,16	0,13	10.531,84	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	7.200,00	7.200,00				7.200,00				7.200,00	
Promoção Comercial											
Comercialização	7.200,00	7.200,00				7.200,00				7.200,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	89.400,00	89.400,00	19.938,99	65.027,02	0,24	24.372,98	30.886,24	65.027,02	0,29	24.372,98	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	89.400,00	89.400,00	19.938,99	65.027,02	0,24	24.372,98	30.886,24	65.027,02	0,29	24.372,98	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	6.900,00	6.900,00	1.589,80	4.887,93	0,02	2.012,07	2.380,63	4.887,93	0,02	2.012,07	

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	6.900,00	6.900,00	1.589,80	4.887,93	0,02	2.012,07	2.380,63	4.887,93	0,02	2.012,07	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR-0>		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.221.426,34	3.782.978,86	3.137.340,06	5.888.091,20	4.283.774,01	5.916.693,08	3.750.806,24	3.649.447,67	4.289.204,74	3.948.799,64	3.997.020,10	4.102.545,31	49.969.127,25	46.699.882,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	505.820,27	443.335,41	412.854,51	777.738,57	984.089,79	309.668,19	620.961,91	349.020,01	559.039,67	833.881,86	329.686,85	368.204,55	6.493.200,59	4.567.200,00
ITPU	49.442,36	57.048,95	59.982,01	81.429,40	39.527,61	36.720,95	34.646,12	7.671,42	46.633,06	55.347,54	41.000,51	35.399,75	539.351,71	450.000,00
ISS	214.774,48	150.847,86	209.203,31	169.554,77	175.024,72	140.647,19	91.227,44	112.063,27	111.974,74	240.371,59	159.692,32	138.283,18	1.915.464,87	1.816.400,00
ITBI	193.336,76	171.349,91	85.007,16	7.578,48	663.443,29	34.340,37	401.483,58	94.620,58	239.536,78	415.059,82	16.762,76	96.847,86	2.421.267,33	1.313.100,00
IRPF	5.466,48	4.846,12	6.613,63	488.274,18	61.801,14	67.237,70	44.596,62	57.520,14	81.594,81	61.601,27	72.230,44	73.739,34	1.043.312,07	568.900,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.800,19	57.442,56	52.048,20	50.901,74	44.493,03	30.721,98	49.016,17	77.144,60	77.299,26	38.551,64	38.500,82	21.934,42	590.804,61	418.800,00
Contribuições	126.412,78	130.709,12	93.916,06	125.305,42	62.259,44	30.762,14	28.569,05	107.309,34	26.325,28	239.661,55	27.335,01	46.481,02	1.045.046,21	2.966.400,00
Receita Patrimonial	10.437,33	14.685,90	8.202,88	11.200,69	7.826,77	7.171,58	8.061,60	5.833,59	6.111,26	3.468,72	3.612,41	2.990,68	89.603,51	193.500,00
Rendimentos de Afiliação Financeira	10.437,33	14.685,90	8.202,88	11.200,69	7.826,77	7.171,58	8.061,60	5.833,59	6.111,26	3.468,72	3.612,41	2.990,68	89.603,51	193.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	115.754,58	101.553,90	90.653,32	108.426,38	76.458,76	84.931,77	95.557,54	71.320,87	81.099,57	77.539,11	87.412,96	70.720,79	1.061.328,55	821.500,00
Transferências Correntes	3.512.791,84	3.360.078,49	2.535.784,38	4.784.071,31	3.153.381,27	5.484.131,16	2.990.068,78	3.115.500,69	3.614.572,69	2.783.038,89	2.648.591,54	3.814.148,27	41.188.139,27	37.986.782,19
Cota-Parte do FPM	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.909,32	606.384,17	1.033.784,91	696.292,89	876.065,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	7.314.222,14	7.827.400,00
Cota-Parte do ICMS	1.219.811,82	1.057.963,71	928.787,03	1.371.451,33	1.139.499,31	1.766.968,30	1.196.243,22	1.084.392,08	1.626.637,88	950.938,28	960.772,59	1.221.401,20	14.524.576,75	13.567.600,00
Cota-Parte do IPVA	78.482,57	40.827,26	38.460,67	31.565,20	24.822,40	25.152,57	59.845,00	69.161,09	106.949,63	50.701,36	79.902,71	73.940,67	678.811,13	864.500,00
Cota-Parte do ITR	18.755,85	19.075,95	58.485,39	1.711.219,30	213.273,73	187.207,10	122.318,59	20.039,56	24.766,75	38.113,29	7.870,70	23.988,18	2.445.114,39	2.194.100,00
Transferências de LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Transferências de LC nº 61/1999	8.152,66	5.964,91	7.379,92	7.479,61	5.899,32	8.076,11	27.757,11	15.280,84	7.965,67	78.489,47	4.600,06	5.149,29	23.098,97	83.600,00
Transferências de FUNDEF	514.270,69	468.800,01	418.681,44	582.622,12	506.261,27	741.492,75	559.642,27	591.104,82	668.841,21	467.736,44	460.577,85	526.694,58	6.528.725,45	6.180.000,00
Outras Transferências Correntes	726.565,90	822.222,37	593.639,89	632.924,43	657.121,07	1.723.455,42	450.569,68	464.756,13	647.151,40	703.931,72	699.820,60	1.333.321,83	9.465.580,44	7.359.582,19
Outras Receitas Correntes	150.239,54	12.616,54	948,63	1.246,83	57,98	128,24	967,38	163,17	2.059,27	1.209,51	991,33	0,00	173.719,12	154.300,00
DEDUÇÕES (II)	953.219,11	332.618,15	302.212,52	713.305,55	366.777,80	539.286,25	396.739,79	409.931,62	454.122,77	323.917,12	315.316,11	349.396,34	4.865.943,13	7.501.700,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Finance. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	953.219,11	332.618,15	302.212,52	713.305,55	366.777,80	539.286,25	396.739,79	409.931,62	454.122,77	323.917,12	315.316,11	349.396,34	4.865.943,13	7.501.700,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.668.207,23	3.450.360,71	2.835.127,54	5.094.785,65	3.696.996,21	5.377.406,83	3.354.066,45	3.239.516,05	3.835.081,97	3.625.782,52	2.781.703,99	3.753.148,97	45.082.184,12	39.198.182,19
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.668.207,23	3.450.360,71	2.835.127,54	5.094.785,65	3.696.996,21	5.377.406,83	3.354.066,45	3.239.516,05	3.835.081,97	3.625.782,52	2.781.703,99	3.753.148,97	45.082.184,12	39.198.182,19
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas do Senado (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.668.207,23	3.450.360,71	2.835.127,54	5.094.785,65	3.696.996,21	5.377.406,83	3.354.066,45	3.239.516,05	3.835.081,97	3.625.782,52	2.781.703,99	3.753.148,97	45.082.184,12	39.198.182,19

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2020
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8,120,800,00	8,120,800,00	1,624,107,09	
Receita de Contribuições dos Segurados	2,700,400,00	2,700,400,00	436,922,47	
Civil	2,700,400,00	2,700,400,00	436,922,47	
Ativo	2,700,400,00	2,700,400,00	436,749,67	
Inativo			172,80	
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	5,360,400,00	5,360,400,00	1,181,240,59	
Civil	5,360,400,00	5,360,400,00	1,181,240,59	
Ativo	5,360,400,00	5,360,400,00	1,181,240,59	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	30,000,00	30,000,00		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	30,000,00	30,000,00		
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	30,000,00	30,000,00	5,944,03	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	30,000,00	30,000,00	5,944,03	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	8,120,800,00	8,120,800,00	1,624,107,09	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 3º bimestre**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019		
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil			189,761,15		189,761,15			
Aposentadorias								
Pensões			76,951,54		76,951,54			
Outros Benefícios Previdenciários			112,809,61		112,809,61			
Benefícios - Militar			1,425,73		1,425,73			
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários			1,425,73		1,425,73			
Outras Despesas Previdenciárias	1,829,650,00	1,991,447,67	1,237,614,32		1,237,614,31			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	10,000,00	10,000,00						
Demais Despesas Previdenciárias	1,819,650,00	1,981,447,67	1,237,614,32		1,237,614,31			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	1,829,650,00	1,991,447,67	1,428,801,20		1,428,801,19			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	6,291,150,00	6,129,352,33	195,305,89		195,305,90			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
	4.394.800,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	211.107,53	
Investimentos e Aplicações	24.779.110,70	
Outros Bens e Direitos		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019		
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Documento gerado em 05/08/2020 08:50:46

Página 21 de 34

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 3º bimestre**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	1,813,650,00	1,975,447,67	1,236,906,72		1,236,906,71			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	1,813,650,00	1,975,447,67	1,236,906,72		1,236,906,71			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1,813,650,00	1,975,447,67	1,236,906,72		1,236,906,71			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-1,813,650,00	-1,975,447,67	-1,236,906,72		-1,236,906,71			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2020
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	41.928.582,19	20.702.414,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.567.200,00	3.059.793,85
IPTU	450.000,00	226.200,42
ISS	1.816.400,00	853.612,54
ITBI	1.313.100,00	1.266.311,36
IRRF	568.900,00	411.272,62
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	418.800,00	302.396,91
Contribuições	2.966.600,00	587.804,55
Receita Patrimonial	193.500,00	30.078,26
Aplicações Financeiras (II)	193.500,00	30.078,26
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	33.225.482,19	16.534.687,09
Cota-Parte do FPM	6.386.060,00	2.759.789,84
Cota-Parte do ICMS	10.806.080,00	5.617.127,69
Cota-Parte do IPVA	691.600,00	351.600,86
Cota-Parte do ITR	1.755.280,00	189.677,73
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	66.880,00	110.242,44
Transferências do FUNDEB	6.160.000,00	3.296.597,17
Outras Transferências Correntes	7.359.582,19	4.209.651,36
Demais Receitas Correntes	975.800,00	490.050,83
Outras Receitas Financeiras (III)	118.600,00	456,96
Receitas Correntes Restantes	857.200,00	489.593,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	41.616.482,19	20.671.879,36
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.194.000,00	368.507,39
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	20.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Aliações de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	2.174.000,00	368.507,39
Convênios	2.024.000,00	368.507,39
Outras Transferências de Capital	150.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.194.000,00	368.507,39
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	43.810.482,19	21.040.386,75

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XII)	37,622,066,11	22,877,856,72	20,238,282,12	19,385,477,08	35,742,75		
Pessoal e Encargos Sociais	17,937,222,49	10,080,103,37	10,074,630,40	9,999,846,41	29,894,00		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1,200,00						
Outras Despesas Correntes	19,683,643,62	12,797,753,35	10,163,651,72	9,385,630,67	5,848,75		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII) - (XIV)	37,620,866,11	22,877,856,72	20,238,282,12	19,385,477,08	35,742,75		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7,033,153,38	3,396,975,08	1,127,090,32	1,060,358,38	170,180,65		
Investimentos	7,027,153,38	3,396,975,08	1,127,090,32	1,060,358,38	170,180,65		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	6,000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI) - (XVII) - (XIX) - (XX)	7,027,153,38	3,396,975,08	1,127,090,32	1,060,358,38	170,180,65		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	357,200,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV) + XXI + XXII	45,005,219,49	26,276,831,80	21,365,372,44	20,445,835,46	205,923,40		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	388,627,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	30,078,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	418,706,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		11,291,990,63
Disponibilidade de Caixa		11,291,990,63
Disponibilidade de Caixa Bruta		11,372,549,58
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		80,558,95
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-11,291,990,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	11,291,990,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-80,558,95
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIACÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	11,372,549,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	11.342.471,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.777.654,97
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.777.654,97
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.197.400,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	199.603,67	17.357,58	205.923,40		11.037,85	302.787,82	1.790.396,83				2.093.174,65	2.104.212,50
PODER EXECUTIVO	199.603,67	17.357,58	205.923,40		11.037,85	302.787,82	1.790.396,83				2.093.174,65	2.104.212,50
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		46.581,40	46.581,40		0,00							0,00
TOTAL (II + I = III)	199.603,67	63.938,98	252.504,80		11.037,85	302.787,82	1.790.396,83				2.093.174,65	2.104.212,50

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de Dezembro de 2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		46.581,40	46.581,40		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		46.581,40	46.581,40		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	49,410,050.00
Previsão Atualizada	49,482,982.19
Receitas Realizadas	22,252,162.56
Déficit Orçamentário	350,116.59
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3,777,654.97
DESPESAS	
Dotação Inicial	43,152,250.00
Dotação Atualizada	46,988,867.16
Despesas Empenhadas	27,513,738.52
Despesas Liquidadas	22,602,279.15
Despesas Pagas	21,473,171.65
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	27,513,738.52
Despesas Liquidadas	22,602,279.15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	45,082,184.12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45,082,184.12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45,082,184.12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1,624,107.09
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1,428,801.20
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1,428,801.19
Resultado Previdenciário	195,305.90
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1,236,906.72
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1,236,906.71
Resultado Previdenciário	-1,236,906.71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		388,627.89	
Resultado Nominal - Acima da Linha		418,706.15	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	263,542.65	0.00	252,504.80	11,037.85

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	263.542,65	0,00	252.504,80	11.037,85
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.093.174,65	0,00	0,00	2.093.174,65
Poder Executivo	2.093.174,65	0,00	0,00	2.093.174,65
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.356.717,30	0,00	252.504,80	2.104.212,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020**

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2020: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 05.08.2020. Dalila Cristian Fernandes da Paz. Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

**SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - (PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020/SAMAE)**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LI-**

GAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DESTA AUTARQUIA. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 25 de Agosto de 2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 04 de Agosto de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - BENS IMÓVEIS**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - BENS IMÓVEIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação de BENS IMÓVEIS de sua propriedade e no estado em que se encontram, conforme Anexo I que integra o Edital completo.

Leiloeira administrativa: Elizangela Azevedo Spuldaro, Portaria nº 132/2020. **Dia do leilão:** 24 de agosto de 2020- 2ª feira - 13:00 horas **Local do leilão:** No Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de TERRA

NOVA DO NORTE - MT/MT, localizada na AV. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - centro, Terra Nova do Norte-MT, CEP. 78.505-000 **Das Visitas aos imóveis:** a partir de 27/07/2020, no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h00m as 16h00m, no local do (loteamento central 2). Dúvidas, informações e outros detalhes poderão ser obtidos **com a Comissão (66) 3534.2519**. Edital completo está disponível no site <https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparenc...> para leitura e impressão.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de agosto de 2020.

A Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

Eu, **Ricardo Martins dos Santos**, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeado pela Portaria nº 144/2020 de 27 de julho de 2020, **DECLARO** que não houve qualquer tipo de recurso contra o Edital de Homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, teve sua íntegra publicado no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3.535 de 04 de agosto de 2020, páginas 426, também foi publicado no site oficial desta prefeitura em www.terranovadonorte.mt.gov.br na íntegra, ainda nos murais desta municipalidade, especialmente nas escolas municipais e postos de saúde, em locais de fácil visibilidade do público.

Declaro ainda que, o prazo para a impetração de recursos foi razoável, e nenhum recurso contra o Edital foi apresentado até o prazo regimental estabelecido.

Terra Nova do Norte MT, 05 de julho de 2020.

Elaine Lemes da Silva

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 78, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: “FLEXIBILIZA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS DECRETOS Nº 73/2020 E Nº 68/2020, QUE TRATAM DE AÇÕES TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de Junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação do COVID-19, de acordo com a Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico nº 11, disponibilizou a Matriz de Risco, contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com os fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos e UTI ocupados por casos de SRAG;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento da evolução da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o nível do Município na Matriz de Risco do Ministério da Saúde quanto a Taxa de Crescimento de Contaminação (TCC), classificada em 9,62% e a Classificação de risco com menos de 50 (cinquenta) casos ativos, contando hoje com 25 (vinte e cinco) casos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas, até a data de 21 de Agosto de 2020, de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. Suspensão de toda e qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

Art. 3º. Revoga-se a quarentena domiciliar obrigatória para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 35% (trinta e cinco por cento) da sua capacidade, com todas as precauções sanitárias pertinentes.

Parágrafo Único. Fica limitada a realização de 02 (duas) reuniões semanais, preferencialmente no sábado e/ou domingo, conforme definido pela instituição religiosa;

Art. 5º. Revoga-se o toque de recolher, até segunda ordem.

Art. 6º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão encerrar suas atividades até as 23h00min (onze horas da noite), ressalvados as entregas por *delivery*.

§1º. Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, conveniências e lanchonetes, até o horário estabelecido no *caput*, e ficam obrigados a exigir o uso de máscaras (mesmo que artesanais) de seus colaboradores, além do distanciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 437/2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

§2º. Ficam excetuados da medida descrita no *caput* os serviços essenciais e seguintes serviços e estabelecimentos, conforme segue:

- I – postos de combustíveis;
- II – assistência médica e hospitalar;
- III – funerárias e serviços relacionados;
- IV – segurança privada;
- V – imprensa;
- VI – profissionais da área fim da saúde;
- VII – setor de hotelaria;
- VIII – advogados no exercício de sua profissão;
- IX – farmácias e drogarias;
- X – tratamento e abastecimento de água;
- XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- XIII – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

XIV – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

XV – telecomunicações;

XVI – serviços de taxi;

XVII - serviços de entrega delivery;

XVIII – servidores públicos das áreas de fiscalização dos órgãos públicos municipais e vigilância em saúde, quando em pleno exercício da função;

Art. 7º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades particulares.

Art. 8º. Manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na Feira Municipal.

Art. 9º. Em realização de velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 20 (vinte) pessoas.

Art. 10. O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas), bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 11. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação até o dia **21 de Agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: WANDERSON LIMA DOS SANTOS - MEI.

CNPJ nº 37.041.564/0001-82

Endereço: Rua Fortaleza, nº 44 – Bairro São Luiz – União do Sul / MT.

Objeto: Contratação de microempreendedor individual para Execução de Serviços de Técnico em Agropecuária, para atender produtores da Agricultura Familiar de União do Sul com Assistência Técnica especializada na produção de Fruticultura, em cumprimento ao Convênio nº 0210/2020 – Processo 172692/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de União do Sul e a Secretária de Estado de Agricultura Familiar - SEAF.

Justificativa: No município de União do Sul iniciou-se a produção de fruticultura em 2017, e com o aumento no número de produtores, há a necessidade de contratação de Técnico em Agropecuária para a realização de Assistência Técnica especializada aos produtores.

Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Trata-se de Dispensa de Licitação para contratação direta da proponente acima identificada, fundamentada pelo disposto no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, para execução dos serviços especializados acima descritos, e por ser a proposta mais vantajosa dentre a cotação de preços realizada pela Comissão Permanente de Licitações, justifica-se esta dispensa de licitação para a contratação desses serviços especializados.

Razões da escolha da proponente: Por tratar-se de empresa proponente idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 025/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 06 de agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.276, DE 30 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação em Fontes de Recurso de Enfrentamento ao Covid-19, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizada pela Lei Municipal nº 744, de 23 de julho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 608.765,00 (Seiscentos e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

06.002 – Fundo Municipal de Saúde.

06.002.10 – Saúde.

06.002.10.122 – Administração Geral

06.002.10.122.0030 – COVID-19 – Enfrentamento a Pandemia

06.002.10.122.0030.2.077 – Manut. de Despesas com Covid-19-Sec Saúde

319011.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil = R\$ 170.000,00.

Fonte Recurso: 01260740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 = R\$ 170.000,00.

319094.00.00 – Indenizações e Restituições = R\$ 15.000,00.

Fonte Recurso: 01260740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 = R\$ 15.000,00.

337170.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público = R\$ 88.000,00.

Fonte Recurso: 01260740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 = R\$ 88.000,00.

339030.00.00 – Material de Consumo = R\$ 73.565,00

Fonte Recurso: 01260740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 = R\$ 73.565,00.

339039.00.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica = R\$ 222.000,00.

Fonte Recurso: 01260740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 = R\$ 222.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social.

07.002.08 – Assistência Social.

07.002.08.244 – Assistência Comunitária.

07.002.08.244.0030 – COVID-19 – Enfrentamento a Pandemia.

07.002.08.244.0030.2.078 – Manut. de Despesas com COVID-19-Sec. de Assistência Social.

319011.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil = R\$ 20.000,00.

Fonte Recurso: 01270740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 = R\$ 20.000,00.

339030.00.00 – Material de Consumo = R\$ 19.200,00.

Fonte Recurso: 01270740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 = R\$ 19.200,00.

339039.00.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica = R\$ 1.000,00.

Fonte Recurso: 01270740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 = R\$ 1.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação destinados aos municípios para atender às ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, conforme Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde e Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania, em conformidade com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 30 de Julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 348/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 675363/20;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Victor Tiago Ferreira de Lanes, matrícula 46785, do cargo em Concurso de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 21 de julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 345/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Fátima Pitanga, do cargo em Comissão de Gerente de Qualificação Profissional, DNS 6, Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 30 de julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Flávia Luiza Coelho de Lannes

Secretária Municipal de Assistência Social

ATO Nº. 346/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Fátima Pitanga, no cargo em Comissão de Coordenador de Gestão de Regularização Fiscal – DNS 4, na Secretaria de Gestão Fazendária, com efeito retroativo a 31 de Julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 676397/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carro leve, minivan, pick up, van, ônibus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o dia **19 de agosto de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no seguinte site: www.blcompras.org.br/ www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 05 de agosto de 2020. **Daniela Assis Dias Bites** - Secretária Interina de Administração

ATO Nº. 347/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 673615/20;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Gabriela Chaves Coutinho, matrícula 132234, do cargo em Concurso de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 07 de julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 680/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de agosto/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
125688	ANDREA LUCIANA DE ARRUDA	Comissão	2019/2020	17.08.2020 a 02.09.2020 (17 dias)
130787	DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA	Comissão	2019/2020	10.08.2020 a 11.08.2020 (02 dias)
95456	DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA	Efetivo	2018/2019	03.08.2020 a 01.09.2020 (30 dias)
40653	ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO	Efetivo	2019/2020	28.08.2020 (01 dia)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 350/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Eder Roberto Taques, no cargo em Comissão de Coordenador – DNS 4, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 670143/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split / piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

de/MT. A realização está prevista para o **dia 19 de agosto de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 06 de agosto de 2020. **DANIELA ASSIS DIAS BITES** - Secretária Interina Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 681/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 644/2020 do servidor **JULIO LEITE JUNIOR**, matrícula nº 86781, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, com período de gozo em **03.08.2020 a 01.09.2020**. Conforme a Portaria nº 554/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 27/07/2020, página 401, edição nº3.529.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 687/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de 03.08.2020 a 01.09.2020, ao servidor **FRANCISCO CASSEMIRO DE LIMA**, matrícula nº 16888, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 33/2020.

Processo nº 672309/2020. Objeto: Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/ MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Corona vírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2020

12 (DOZE) meses

Item	Tipo de Item	Material	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
01	COTA PRINCIPAL 75% – AMPLA CONCORRÊNCIA	CESTA BASICA ALIMENTICIA ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO RESISTENTE CONSTITUIDA POR MINIMO: ü 01 PCT DE ACUCAR 2 KG, - (MARCA: BARRALCOOL) ü 01 PCT DE ARROZ TIPO (1) 5 KG, (MARCA: ALVINO) ü 02 PCT DE FEIJAO TIPO (1) 01 KG, (MARCA: PILÃO) ü 01 PCT DE SAL IODADO 01 KG, (MARCA: VITASAL) ü 02 PCT DE MACARRAO SPAGETTI 500G, (MARCA: DA MAMMA) ü 01 PCT DE BOLACHA AGUA E SAL 400G, (MARCA: LIANE) ü 01 PCT DE BOLACHA DOCE 400G, (MARCA: LIANE) ü 01 PCT DE FUBA 500G, (MARCA: DIO-	01	3.750	R\$ 64,50	R\$ 241.875,00

		DORO) 01 PCT DE FARINHA DE TRIGO 01 KG, (MARCA: ARAPONGAS) 01 PCT DE CAFE 250G, (MARCA: ITAMARATY) 01 GARRAFA DE OLEO DE SOJA 900ML, (MARCA: CONCORDIA) 01 MOLHO DE TOMATE DE 340G, (MARCA: VAL) 01 PCT DE LEITE EM PO INTEGRAL 400G, (MARCA: GLORIA) 01 ACHOCOLATADO EM PO 500G, (MARCA: CHOCOLLATO) 01 FARINHA DE MANDIOCA 01KG, (MARCA: PANTANAL) 01 PCT DE SABAO EM BARRA C/ 5 UNIDADES, (MARCA: TUPI) 01 PCT DE SABAO EM PO 1 KG, (MARCA: OESTE) 01 CREME DENTAL DE 90G, (MARCA: SORRISO) 01 SABONETE DE 90G (MARCA: YPE)				

Várzea Grande/MT, 31 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:

FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2020

12 (DOZE) meses

Item	Tipo de Item	Material	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
01	COTA PRINCIPAL 75% – AMPLA CONCORRÊNCIA	CESTA BASICA ALIMENTICIA ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO RESISTENTE CONSTITUIDA POR MINIMO: 01 PCT DE ACUCAR 2 KG, - (MARCA: DOCE DIA) 01 PCT DE ARROZ TIPO (1) 5 KG, (MARCA: ALVINO) 02 PCT DE FEIJAO TIPO (1) 01 KG, (MARCA: DA CASA) 01 PCT DE SAL IODADO 01 KG, (MARCA: NORSAL) 02 PCT DE MACARRAO SPAGETTI 500G, (MARCA: DALLAS) 01 PCT DE BOLACHA AGUA E SAL 400G, (MARCA: DALLAS) 01 PCT DE BOLACHA DOCE 400G, (MARCA: DALLAS) 01 PCT DE FUBA 500G, (MARCA: DIODOR) 01 PCT DE FARINHA DE TRIGO 01 KG, (MARCA: VITORIOSA) 01 PCT DE CAFE 250G, (MARCA: PREMI-VAL) 01 GARRAFA DE OLEO DE SOJA 900ML, (MARCA: LIZA) 01 MOLHO DE TOMATE DE 340G, (MARCA: VAL) 01 PCT DE LEITE EM PO INTEGRAL 400G, (MARCA: CGL) 01 ACHOCOLATADO EM PO 500G, (MARCA: MARATA) 01 FARINHA DE MANDIOCA 01KG, (MARCA: JANGADA) 01 PCT DE SABAO EM BARRA C/ 5 UNIDADES, (MARCA: TUPI) 01 PCT DE SABAO EM PO 1 KG, (MARCA: URCA) 01 CREME DENTAL DE 90G, (MARCA: CLOSE UP) 01 SABONETE DE 90G (MARCA: FLOR DE IPE)	01	3.750	R\$ 64,50	R\$ 241.875,00

Várzea Grande/MT, 31 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:

LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI – ME

PORTARIA Nº 688/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 02 (dois) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de 13.08.2020 a 14.08.2020, a servidora **METUZALA DA COSTA MEIRA**, matrícula nº 129988, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 06, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Agosto de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

TERMO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA

PROCESSO F.A. Nº: 51.032.001.19-0001744 CONSUMIDOR: PROCON VARZEA GRANDE FORNECEDOR: MARIA APARECIDA PAULISTA COMÉRCIO - ME (PAULISTA)

TERMO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA

Pelo presente instrumento a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada pela Procuradora, **Dr.ª Sadora Fonseca Xavier Chaves**, **COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON-VG**, representado por sua Coordenadora **Dr.ª Carolina Barbosa Costa De Arruda Moreira**, e a **Fornecedora** Maria Aparecida Paulista Comércio - ME - Mercado Paulista pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. **OSENIR O. DA SILVEIRA**, portador do RG nº 685749-3 SSPMT, **MARIA APARECIDA BAPTISTA**, portadora do RG nº 0350728-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 314.456.081-20, firmam compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do permissivo art. 5º, §6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

Considerando o intuito deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON VG em promover a harmonização das relações consumeristas primando pela qualidade e segurança da prestação dos serviços e exposição de produtos ao consumo;

Considerando os termos previstos na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXII, considerando que o Código de Defesa do Consumidor Brasileiro conferiu aos órgãos de proteção e defesa do consumidor a legitimidade para atuar na defesa dos seus direitos nos termos do art. 82, inciso III;

Considerando que Código de Defesa do Consumidor em seu parágrafo único do art. 55, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os MUNICIPIOS fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

Considerando os termos do art. 26 da Lindib, Lei de Ação Civil Pública Art. 50, III, da Lei 7.437/85 art. 50, § 6º, da Lei Municipal 2.943/07, Lei 8078/90 e o do Decreto Lei 2181-97, art. 3º, XII, que dispõem que os órgãos públicos legitimados a exercer a defesa e proteção do consumidor poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

Considerando que o art. 1º da Resolução 001/2020 estabeleceu legitimidade para que esta Coordenadoria pudesse celebrar termo de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 1985, na órbita de suas respectivas competências, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):

CLÁUSULA I - Do Objeto. Foi instaurado o procedimento administrativo nº 51.032.001.19.0001744, com intuito de realizar, no dia 13/05/2019, a fiscalização na sede da Compromissária. Foi lavrado o auto de constatação nº 042/2019 por apresentar as seguintes irregularidades:

a) Produtos fora do prazo de validade:

b) Ausência de informações referente as bebidas retornáveis;

c) Ausência de informações sobre o prazo de validade em produtos embalados.

CLÁUSULA II: O fornecedor compromete-se a elaborar um planejamento de inspeção rotineira para realizar a precificação de produtos de forma clara precisa e ostensiva, inclusive dos produtos retornáveis expostos nos freezers, no **prazo máximo de 15 dias**, abstendo-se de reiterar a irregularidade apurada no auto de infração nº 042/2019.

CLÁUSULA III: O fornecedor compromete-se abster-se de expor produtos com data de validade expirada da área de vendas.

Parágrafo único: O compromissário deverá elaborar um planejamento de inspeção rotineira para que não haja a exposição de produtos vencidos ao consumidor, que deverá ser acostado aos autos no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA IV: O Fornecedor compromete-se elaborar um planejamento de inspeção rotineira para que todos os produtos comercializados no estabelecimento tenham informações sobre prazo de validade, adotando os critérios estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, art. 31, visando garantir que os produtos expostos à venda apresentem informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

CLÁUSULA V: O cumprimento das obrigações assumidas nas **CLÁUSULAS II, III e IV** serão aferidas por meio de constatação *in loco*, através de fiscalização a ser realizada no prazo de 20 dias após a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da realização de fiscalização rotineira que seguirá o cronograma desta Coordenadoria.

CLÁUSULA VI: Caso haja o descumprimento do ajustado nas cláusulas: segunda, terceira, e quarta incidirá multa diária/multa por evento no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA VII: O fornecedor em razão das infrações configuradas no Auto de constatação nº 042/2019, processo administrativo nº 51.032.001.19-0001744, que verificou a infringência aos artigos 6º III, 18, § 6º, 31, 39, VIII todos do CDC e art. 2º da Lei nº 10.962/04, sofreu sanção na modalidade multa no valor de R\$ 5.255,00, arbitrada nos moldes dos artigos 57 da Lei 8078/90 e artigos 25 e 26 do Decreto nº 2181/1997.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que a fornecedora ratificou a existência das infrações elencadas no auto de constatação 42/2019 e requereu a redução na multa dentro do interstício legal descrito na Lei Municipal nº4499/2019, nos termos do art. haverá a incidência do desconto de 30% (trinta por cento) reduzindo a sanção para o valor de R\$ 3.678,50 (Três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA VIII: A obrigação de pagar será convertida em obrigação de dar coisa certa tendo como objeto 03(três) impressoras, que deverão conter no mínimo as seguintes características: impressora multifuncional com tanque de tinta, que imprima frente e verso, com sistema de impressão colorida, com conexão USB, Capacidades de entrada: Até 100 folhas Padrão; Até 10 envelopes Transparências; Até 30 cartões etiquetas; Até 100 folhas ofício Impressão, digitalização, cópia, Wireless.

CLÁUSULA IX: Os objetos a que se referem à **CLÁUSULA VIII** deverão ser entregues à Coordenadoria de proteção e Defesa do Consumidor, **em até 90 (noventa) dias**, mediante recibo que será assinado pela Coordenadora do PROCON-VG, que anexará nos autos cópia do documento, a que se dará plena quitação após a entrega.

CLÁUSULA X: A partir da celebração da presente transação administrativa, o procedimento administrativo fica suspenso, devendo retornar à tramitação, **caso não ocorra o pagamento do valor descrito na cláusula anterior nos prazos estipulados, fica estabelecido que a multa sofra o acréscimo de 20% sob o valor descrito na CLAUSULA VIII.**

CLÁUSULA XI: O cumprimento das obrigações de fazer e de e entregar coisa certa previstas nessa transação administrativa implicará o arquivamento do processo administrativo.

CLÁUSULA XII: A celebração do presente termo de ajustamento de conduta suspende o curso do procedimento administrativo, que somente será arquivado depois de atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo.

CLÁUSULA XIII. O descumprimento de qualquer condição estipulada neste termo ensejará o retorno à tramitação normal do processo para fins da aplicação da sanção administrativa. Para conhecimento de todos, publique-se.

Várzea Grande/MT, 04 de Agosto de 2020.

Sadora Fonseca Xavier Chaves

PROCURADORA GERAL

Carolina B. C. A. Moreira

Coordenadora de Defesa do Consumidor

PROCON-VG

Edwirges Aparecida Moraes Camargo

Conciliadora PROCON-VG

Maria Aparecida Bapstista

RG nº 0685749-0

Osenir O. Da Silveira

RG nº 0685749-0

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 25 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 671153/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 25 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 72/2020 referente à ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.031.173/0001-44, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 05 de agosto de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 98 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 672676/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 98 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 74/2020 referente à DIPIRONA SÓDICA – 500 MG cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Vár

zeia Grande-MT, 05 de agosto de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 03/CMRF/2020

Autoriza e regulamenta a realização de sessões de julgamento por videoconferência no âmbito do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande.

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2.020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso, Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2.020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal n. 20 de 20 de Março de 2.020, que declara situação de emergência, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelo período de 30 (trinta) dias ou enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal n. 46 de 17 de Julho de 2.020, que manteve a situação de emergência, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande pelo período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos; bem como, principalmente, a disponibilidade de meios e recursos de tecnologia da informação suficientes para a realização de julgamentos por videoconferência no âmbito do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande e a necessidade de esclarecimento aos usuários acerca das regras técnicas necessárias ao julgamento de recursos por videoconferência, de modo a garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, extraordinariamente, a realização das sessões de julgamento do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande por videoconferência ou tecnologia similar, com o mesmo rito da sessão presencial, estabelecido na Lei Complementar Municipal n. 4.354/29018 e Decreto Municipal n. 85 de 03 de dezembro de 2.018, inclusive facultando-se sustentação oral às partes ou patrono que a requererem.

Art. 2º As sessões de julgamento objeto desta Portaria serão públicas e poderão ser acompanhadas pela rede mundial de computadores.

Art. 3º A pauta da sessão por videoconferência será publicada na forma e prazo dos artigos 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/29018 e 31, § 6º, do Decreto Municipal n. 85 de 03 de dezembro de 2.018 e indicará ainda a ferramenta e/ou plataforma em que esta será realizada.

Art. 4º A sustentação oral facultada às partes ou patrono que a requererem, previstas nos artigos 38 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/29018 e 41, § 1º, do Decreto Municipal n. 85 de 03 de dezembro de 2.018, serão realizadas na ferramenta e/ou plataforma em que ocorrerão as sessões de julgamento.

Parágrafo único. O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone.

Art. 5º O envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Art. 6º Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Municipal de Recursos Fiscais mediante aprovação da maioria dos Conselheiros.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 27 de Julho de 2020.

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 054/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link em fibra óptica, FULLDUPLEX de acesso à internet e serviço de controle de acesso à internet via rede WIFI-MESH corporativo, com garantia de banda larga de 100%, 01 endereço de IP público fixo com endereçamento válido e roteável na internet com manutenção, suporte técnico, fornecimento de todos os equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, resolve adjudicar o objeto da licitação a(s) empresa(s): BRAVA TELECOMUNICACOES PONTES E LACERDA LTDA - EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.300.750/0001-32, com proposta no valor global de: **R\$ 71.880,00** (Setenta e Um Mil e Oitocentos e Oitenta Reais) e PAZETTO & SILVA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.431.810/0001-77, com proposta no valor global de: **309.960,00** (Trezentos e Nove Mil e Novecentos e Sessenta Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

RGF 1º SEMESTRE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º SEMESTRE DE 2020

RGF – ANEXO V (LRF, ART. 55, INCISO III, ALÍNEA A)

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.217.822,62	3.968.057,54	1.863.226,02	1.277.218,97	356.611,94	0,00	- 5.247.291,85	3.633.406,66	188.735,72	- 8.880.698,51
- Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos	- 2.244,06	1.794.940,49	162.172,24	- 993.734,94	4.773,75	0,00	- 970.395,60	919.990,27	0,00	- 1.890.385,87
- Educação										
Transferências do FUNDEB 60%	- 560.820,38	70.508,83	618.079,44	0,00	40.831,95	0,00	- 1.290.240,60	0,00	0,00	- 1.290.240,60
Transferências do FUNDEB 40%	1.562.068,03	115.291,80	346.508,25	105.286,70	196.024,66	0,00	798.956,62	0,00	0,00	798.956,62
Outros Recursos Destinados à Educação	812.625,29	3.321,87	14.753,77	1.114.215,59	- 11.610,37	0,00	- 308.055,57	1.111.801,37	188.735,72	- 1.419.856,94
- Saúde										
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos	- 413.757,95	180.670,52	469.870,53	211.816,19	123.083,88	0,00	- 1.399.199,07	1.121.371,71	0,00	- 2.520.570,78
Outros Recursos Destinados à Saúde	12,99	3.169,79	0,00	54.523,22	0,00	0,00	- 57.680,02	0,00	0,00	- 57.680,02
Recursos Destinados à Assistência Social	- 69.719,19	393,67	251.841,79	322.276,14	3.508,07	0,00	- 647.738,86	159.682,31	0,00	- 807.421,17
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	21.753,66	0,00	16.723,15	0,00	0,00	- 38.476,81	0,00	0,00	- 38.476,81
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	185.249,00	0,00	0,00	412.199,00	0,00	0,00	- 226.950,00	20.561,00	0,00	- 247.511,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	704.408,89	1.778.006,91	0,00	33.913,92	0,00	0,00	- 1.107.511,94	300.000,00	0,00	- 1.407.511,94
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	4.386.344,85	358.660,26	1.090.330,29	4.191.901,36	9.592,72	0,00	- 1.264.139,78	3.886.751,11	0,00	- 5.150.890,89
Recursos Ordinários	4.386.344,85	358.660,26	1.090.330,29	4.191.901,36	9.592,72	0,00	- 1.264.139,78	3.886.751,11	0,00	- 5.150.890,89
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	6.604.167,47	4.326.717,80	2.953.556,31	5.469.120,33	366.204,66	0,00	- 6.511.431,63	7.520.157,77	188.735,72	- 14.031.589,40



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2020

RGF – ANEXO II (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA B)

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	937.840,00	839.562,51	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	937.840,00	839.562,51	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	937.840,00	839.562,51	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	937.840,00	839.562,51	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)*	1.990.023,59	2.737.075,17	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	1.990.023,59	2.737.075,17	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.475.852,57	6.794.403,82	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.485.828,98	4.057.328,65	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 1.052.183,59	- 1.897.512,66	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	61.460.066,84	67.210.477,44	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	61.460.066,84	67.210.477,44	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	1,53	1,25	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	- 1,71	- 2,82	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 120%	73.752.080,21	80.652.572,93	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	66.376.872,19	72.587.315,64	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00

CO134 - Centi © e-Assinatura: J56A\$Z58teX

Emitido em 04/08/2020 12:10 por isaleia.souza

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2020

RGF – ANEXO II (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA B)

R\$ 1,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	- 66.225,70	473.835,94	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	6.218.069,74	3.959.476,78	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2020

RGF – ANEXO III (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA C E ART. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

RGF – ANEXO IV (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA D E INCISO III ALÍNEA C)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No semestre de referência	Até o semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	67.210.477,44	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166 - A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO(VI) = (IV - V)	67.210.477,44	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.753.676,39	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	9.678.308,75	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.704.733,42	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No semestre de referência	Até o semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívida	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2020

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	TOTAL (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.761.069,89	2.504.383,41	2.437.330,61	2.370.970,42	2.454.653,28	6.012.173,79	2.452.098,74	2.535.702,44	2.573.109,97	2.603.296,73	2.666.816,95	2.758.787,19	34.130.393,42	474,96
Pessoal Ativo	2.761.069,89	2.504.383,41	2.437.330,61	2.370.970,42	2.454.653,28	2.859.637,31	2.452.098,74	2.535.702,44	2.573.109,97	2.603.296,73	2.666.816,95	2.758.787,19	30.977.856,94	474,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.099.297,49	2.138.691,69	2.074.408,16	2.010.590,84	2.106.121,21	2.460.573,96	2.094.792,28	2.146.536,95	2.171.000,76	2.194.295,93	2.256.081,37	2.332.004,73	26.084.395,37	
Obrigações Patronais	661.772,40	365.691,72	362.922,45	360.379,58	348.532,07	399.063,35	357.306,46	389.165,49	402.109,21	409.000,80	410.735,58	426.782,46	4.893.461,57	474,96
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas						3.152.536,48							3.152.536,48	
Aposentadorias, Reserva e Reformas						2.044.820,60							2.044.820,60	
Pensões						483.152,70							483.152,70	
Outros Benefícios Previdenciários						624.563,18							624.563,18	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)						3.152.536,48							3.152.536,48	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados						3.152.536,48							3.152.536,48	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.761.069,89	2.504.383,41	2.437.330,61	2.370.970,42	2.454.653,28	2.859.637,31	2.452.098,74	2.535.702,44	2.573.109,97	2.603.296,73	2.666.816,95	2.758.787,19	30.977.856,94	474,96

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													67.210.477,44	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													67.210.477,44	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													30.978.331,90	46,09
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													36.293.657,82	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													34.478.974,93	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													32.664.292,04	48,60



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2020

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A)

R\$ 1,00

CO133 - Centi @ e-Assinatura: 6\$6A\$Z58teX

Emitido em 04/08/2020 12:05 por isaleia.souza

Página 2 de 2

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK EM FIBRA ÓPTICA, FULLDUPLEX DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO À INTERNET VIA REDE WIFI-MESH CORPORATIVO, COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100%, 01 ENDEREÇO DE IP PÚBLICO FIXO COM ENDEREÇAMENTO VÁLIDO E ROTEAVÉL NA INTERNET COM MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATEN-

DER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
BRAVA TELECOMUNICACOES PONTES E LACERDA LTDA - EPP	10.300.750/0001-32	R\$ 71.880,00
PAZETTO & SILVA LTDA	09.431.810/0001-77	309.960,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2020.

RREO 3º BIMESTRE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020



R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.768.750,00	77.359.705,68	11.525.889,95	14,90	31.197.123,25	40,33	46.162.582,43
RECEITAS CORRENTES	65.103.750,00	65.694.705,68	11.525.889,95	17,54	31.196.870,53	47,49	34.497.835,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.180.000,00	4.180.000,00	344.822,21	8,25	3.653.823,55	87,41	526.176,45
Impostos	3.965.000,00	3.965.000,00	331.375,23	8,36	3.608.373,55	91,01	356.626,45
Taxas	215.000,00	215.000,00	13.446,98	6,25	45.450,00	21,14	169.550,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.599.000,00	2.599.000,00	12.416,65	0,48	45.940,08	1,77	2.553.059,92
Contribuições Sociais	2.099.000,00	2.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.099.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	12.416,65	2,48	45.940,08	9,19	454.059,92
RECEITA PATRIMONIAL	228.000,00	228.004,13	5.005,10	2,20	24.398,47	10,70	203.605,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	228.000,00	228.004,13	5.005,10	2,20	24.398,47	10,70	203.605,66
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	362.000,00	362.000,00	46.716,95	12,91	104.722,22	28,93	257.277,78
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	357.000,00	357.000,00	46.716,95	13,09	104.722,22	29,33	252.277,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.669.450,00	58.260.401,55	11.116.929,04	19,08	27.298.979,74	46,86	30.961.421,81
Transferências da União e de suas Entidades	22.401.450,00	22.992.401,55	6.931.682,62	30,15	13.840.654,12	60,20	9.151.747,43
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.766.000,00	20.766.000,00	2.356.389,26	11,35	7.339.394,38	35,34	13.426.605,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.502.000,00	14.502.000,00	1.828.857,16	12,61	6.118.931,24	42,19	8.383.068,76
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.300,00	65.300,00	0,00	0,00	69.006,47	105,68	- 3.706,47
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	67.371,29	306,23	- 45.371,29
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	43.300,00	43.300,00	0,00	0,00	1.635,18	3,78	41.664,82
RECEITAS DE CAPITAL	11.665.000,00	11.665.000,00	0,00	0,00	252,72	0,00	11.664.747,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.665.000,00	9.665.000,00	0,00	0,00	252,72	0,00	9.664.747,28
Transferências da União e de suas Entidades	8.790.000,00	8.790.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.790.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	875.000,00	875.000,00	0,00	0,00	252,72	0,03	874.747,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.606.750,00	81.199.705,68	11.525.889,95	14,19	31.197.123,25	38,42	50.002.582,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	80.608.750,00	81.199.705,68	11.525.889,95	14,19	31.197.123,25	38,42	50.002.582,43
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	58.737,03	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	80.608.750,00	81.199.705,68	11.525.889,95	14,19	31.255.860,28	38,49	49.943.845,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	78.453.301,05	80.994.633,91	11.502.055,67	37.576.069,14	43.418.564,77	10.451.882,38	29.320.304,13	51.674.329,78	22.833.350,17	8.255.765,01
DESPESAS CORRENTES	62.635.246,05	62.043.112,69	9.181.971,69	33.449.092,50	28.594.020,19	9.918.443,36	27.849.264,99	34.193.847,70	21.444.521,17	5.599.827,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.679.747,61	31.256.947,61	4.769.363,14	13.656.955,87	17.599.991,74	4.771.763,14	13.654.255,87	17.602.691,74	8.486.198,54	2.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	96.000,00	96.000,00	0,00	66.000,00	30.000,00	5.553,94	18.567,46	77.432,54	18.567,46	47.432,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.859.498,44	30.690.165,08	4.412.608,55	19.726.136,63	10.964.028,45	5.141.126,28	14.176.441,66	16.513.723,42	12.939.755,17	5.549.694,97
Transferências a Municípios2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.322.155,00	16.975.621,22	2.320.083,98	4.126.976,64	12.848.644,58	533.439,02	1.471.039,14	15.504.582,08	1.388.829,00	2.655.937,50
INVESTIMENTOS	13.182.155,00	16.835.621,22	2.320.083,98	3.996.976,64	12.838.644,58	505.688,19	1.372.761,65	15.462.859,57	1.290.551,51	2.624.214,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140.000,00	140.000,00	0,00	130.000,00	10.000,00	27.750,83	98.277,49	41.722,51	98.277,49	31.722,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.495.900,00	1.975.900,00	0,00	0,00	1.975.900,00	0,00	0,00	1.975.900,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.388.048,95	3.502.048,95	653.841,00	1.935.556,15	1.566.492,80	653.841,00	1.935.556,15	1.566.492,80	1.234.155,40	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.841.350,00	84.496.682,86	12.155.896,67	39.511.625,29	44.985.057,57	11.105.723,38	31.255.860,28	53.240.822,58	24.067.505,57	8.255.765,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	81.841.350,00	84.496.682,86	12.155.896,67	39.511.625,29	44.985.057,57	11.105.723,38	31.255.860,28	53.240.822,58	24.067.505,57	8.255.765,01
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.129.617,68	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	81.841.350,00	84.496.682,86	12.155.896,67	39.511.625,29	44.985.057,57	11.105.723,38	31.255.860,28	53.240.822,58	31.197.123,25	8.255.765,01
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
Contribuições Sociais	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.388,048,95	3.502,048,95	653.841,00	1.935.556,15	1.566.492,80	653.841,00	1.935.556,15	1.566.492,80	1.234.155,40	0,00
(IX) DESPESAS CORRENTES	3.388,048,95	3.502,048,95	653.841,00	1.935.556,15	1.566.492,80	653.841,00	1.935.556,15	1.566.492,80	1.234.155,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.388,048,95	3.502,048,95	653.841,00	1.935.556,15	1.566.492,80	653.841,00	1.935.556,15	1.566.492,80	1.234.155,40	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	228.004,13	24.398,47	203.605,66
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	228.004,13	24.398,47	203.605,66

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (h)	2020 (i) = (Ib - (Ile + IIlf))	SALDO ATUAL (j) = (IIlh + IIIi)
VALOR (III)	- 410.424,35	24.398,47	- 386.025,88



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.453.301,05	80.994.633,91	11.502.055,67	37.576.069,14	95,10	43.418.564,77	10.451.882,38	29.320.304,13	93,81	51.674.329,78	0,00
LEGISLATIVA	2.546.751,05	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00
Ação Legislativa	2.546.751,05	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00	0,00	0,00	2.546.751,05	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.134.200,00	5.868.100,00	722.793,91	3.546.621,54	8,98	2.321.478,46	815.311,39	2.716.728,89	8,69	3.151.371,11	0,00
Planejamento e Orçamento	258.000,00	258.000,00	35.340,69	115.651,60	0,29	142.348,40	35.340,69	115.651,60	0,37	142.348,40	0,00
Administração Geral	4.687.200,00	5.421.100,00	673.416,76	3.362.155,59	8,51	2.058.944,41	765.934,24	2.532.262,94	8,10	2.888.837,06	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	163.000,00	163.000,00	14.036,46	68.814,35	0,17	94.185,65	14.036,46	68.814,35	0,22	94.185,65	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.602.450,00	1.520.450,00	229.317,65	816.192,25	2,07	704.257,75	228.410,84	730.317,70	2,34	790.132,30	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	159.000,00	149.000,00	26.401,41	88.548,04	0,22	60.451,96	26.401,41	88.548,04	0,28	60.451,96	0,00
Assistência Comunitária	1.443.450,00	1.371.450,00	202.916,24	727.644,21	1,84	643.805,79	202.009,43	641.769,66	2,05	729.680,34	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.129.500,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.129.500,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00	0,00	0,00	4.129.500,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	16.479.000,00	17.585.500,90	3.255.877,82	11.645.940,23	29,47	5.939.560,67	3.581.462,20	8.235.080,42	26,35	9.350.420,48	0,00
Atenção Básica	9.867.500,00	11.016.500,00	2.357.141,47	6.548.556,58	16,57	4.467.943,42	2.140.176,14	5.346.420,78	17,11	5.670.079,22	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.525.500,00	5.261.900,90	842.947,77	4.604.809,56	11,65	657.091,34	1.365.576,50	2.463.039,20	7,88	2.798.861,70	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	434.000,00	657.000,00	0,00	351.634,05	0,89	305.365,95	19.920,98	284.680,40	0,91	372.319,60	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	24.100,00	0,00	1.443,06	0,00	22.656,94	0,00	1.443,06	0,00	22.656,94	0,00
Vigilância Epidemiológica	218.000,00	217.000,00	55.788,58	139.496,98	0,35	77.503,02	55.788,58	139.496,98	0,45	77.503,02	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	409.000,00	409.000,00	0,00	0,00	0,00	409.000,00	0,00	0,00	0,00	409.000,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	21.260.000,00	21.524.800,00	3.324.193,78	10.161.220,11	25,72	11.363.579,89	2.897.118,62	9.078.089,88	29,04	12.446.710,12	0,00
Ensino Fundamental	18.895.500,00	19.317.449,00	2.893.748,82	8.637.464,28	21,86	10.679.984,72	2.459.019,35	7.613.802,40	24,36	11.703.646,60	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	7.000,00	16.500,00	0,00	14.997,57	0,04	1.502,43	2.399,76	6.154,64	0,02	10.345,36	0,00
Educação Infantil	2.357.500,00	2.190.851,00	430.444,96	1.508.758,26	3,82	682.092,74	435.699,51	1.458.132,84	4,67	732.718,16	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	1.847.000,00	1.702.600,00	- 86.026,25	164.684,53	0,42	1.537.915,47	32.816,83	144.081,98	0,46	1.558.518,02	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	1.847.000,00	1.702.600,00	- 86.026,25	164.684,53	0,42	1.537.915,47	32.816,83	144.081,98	0,46	1.558.518,02	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	69.000,00	37.000,00	5.848,72	17.456,16	0,04	19.543,84	5.758,72	17.366,16	0,06	19.633,84	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	69.000,00	37.000,00	5.848,72	17.456,16	0,04	19.543,84	5.758,72	17.366,16	0,06	19.633,84	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	9.919.500,00	11.096.444,75	2.810.664,66	6.396.581,53	16,19	4.699.863,22	1.641.120,31	4.694.297,47	15,02	6.402.147,28	0,00
Infra-Estrutura Urbana	9.906.500,00	11.083.444,75	2.810.664,66	6.395.531,53	16,19	4.687.913,22	1.641.120,31	4.693.247,47	15,02	6.390.197,28	0,00
Serviços Urbanos	13.000,00	13.000,00	0,00	1.050,00	0,00	11.950,00	0,00	1.050,00	0,00	11.950,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.564.000,00	1.335.953,20	221.364,54	1.054.705,72	2,67	281.247,48	240.307,29	731.008,53	2,34	604.944,67	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.564.000,00	1.335.953,20	221.364,54	1.054.705,72	2,67	281.247,48	240.307,29	731.008,53	2,34	604.944,67	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	112.000,00	115.000,00	25.416,82	58.757,83	0,15	56.242,17	25.416,82	58.757,83	0,19	56.242,17	0,00

CO119 - Centi © e-Assinatura: dB6A\$Z58teX

Emitido em 04/08/2020 11:43 por isaleia.souza

Página 3 de 11



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00	115.000,00	25.416,82	58.757,83	0,15	56.242,17	25.416,82	58.757,83	0,19	56.242,17	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	3.796.500,00	3.796.500,00	98.361,56	336.038,01	0,85	3.460.461,99	105.468,04	319.902,56	1,02	3.476.597,44	0,00
Abastecimento	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	739.500,00	739.500,00	98.361,56	336.038,01	0,85	403.461,99	105.468,04	319.902,56	1,02	419.597,44	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	499.000,00	771.898,29	187.406,00	423.680,63	1,07	348.217,66	17.763,70	247.622,33	0,79	524.275,96	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	499.000,00	771.898,29	187.406,00	423.680,63	1,07	348.217,66	17.763,70	247.622,33	0,79	524.275,96	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	4.095.500,00	4.268.735,72	627.666,37	1.817.526,36	4,60	2.451.209,36	641.455,92	1.679.756,59	5,37	2.588.979,13	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	4.095.500,00	4.268.735,72	627.666,37	1.817.526,36	4,60	2.451.209,36	641.455,92	1.679.756,59	5,37	2.588.979,13	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.272.000,00	1.088.500,00	79.170,09	351.664,24	0,89	736.835,76	82.392,56	302.153,56	0,97	786.346,44	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.272.000,00	1.088.500,00	79.170,09	351.664,24	0,89	736.835,76	82.392,56	302.153,56	0,97	786.346,44	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	825.000,00	825.000,00	0,00	785.000,00	1,99	40.000,00	137.079,14	365.140,23	1,17	459.859,77	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	105.000,00	105.000,00	0,00	65.000,00	0,16	40.000,00	6.278,86	33.277,49	0,11	71.722,51	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	720.000,00	720.000,00	0,00	720.000,00	1,82	0,00	130.800,28	331.862,74	1,06	388.137,26	0,00

CO119 - Centi @ e-Assinatura: dB6A\$Z58teX

Emitido em 04/08/2020 11:43 por isaleia.souza

Página 5 de 11



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.495.900,00	1.975.900,00	0,00	0,00	0,00	1.975.900,00	0,00	0,00	0,00	1.975.900,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.388.048,95	3.502.048,95	653.841,00	1.935.556,15	4,90	1.566.492,80	653.841,00	1.935.556,15	6,19	1.566.492,80	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	81.841.350,00	84.496.682,86	12.155.896,67	39.511.625,29	100,00	44.985.057,57	11.105.723,38	31.255.860,28	100,00	53.240.822,58	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.388.048,95	3.502.048,95	653.841,00	1.935.556,15	4,90	1.566.492,80	653.841,00	1.935.556,15	6,19	1.566.492,80	0,00
LEGISLATIVA	132.248,95	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00
Ação Legislativa	132.248,95	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00	0,00	0,00	132.248,95	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	257.300,00	257.300,00	46.103,41	140.039,73	0,35	117.260,27	46.103,41	140.039,73	0,45	117.260,27	0,00
Planejamento e Orçamento	30.000,00	30.000,00	5.109,23	16.338,47	0,04	13.661,53	5.109,23	16.338,47	0,05	13.661,53	0,00
Administração Geral	197.300,00	197.300,00	36.087,68	107.033,63	0,27	90.266,37	36.087,68	107.033,63	0,34	90.266,37	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	30.000,00	30.000,00	4.906,50	16.667,63	0,04	13.332,37	4.906,50	16.667,63	0,05	13.332,37	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CO119 - Centi © e-Assinatura: dB6A\$Z58teX

Emitido em 04/08/2020 11:43 por isaleia.souza

Página 6 de 11



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00	90.000,00	20.963,64	64.879,62	0,16	25.120,38	20.963,64	64.879,62	0,21	25.120,38	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	90.000,00	90.000,00	20.963,64	64.879,62	0,16	25.120,38	20.963,64	64.879,62	0,21	25.120,38	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	797.000,00	1.029.000,00	183.842,37	535.816,14	1,36	493.183,86	183.842,37	535.816,14	1,71	493.183,86	0,00
Atenção Básica	686.000,00	868.000,00	177.016,78	518.958,10	1,31	349.041,90	177.016,78	518.958,10	1,66	349.041,90	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	86.000,00	6.825,59	16.858,04	0,04	69.141,96	6.825,59	16.858,04	0,05	69.141,96	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.715.000,00	1.600.000,00	321.484,32	950.279,84	2,41	649.720,16	321.484,32	950.279,84	3,04	649.720,16	0,00
Ensino Fundamental	1.465.000,00	1.350.000,00	259.002,31	801.015,92	2,03	548.984,08	259.002,31	801.015,92	2,56	548.984,08	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	250.000,00	250.000,00	62.482,01	149.263,92	0,38	100.736,08	62.482,01	149.263,92	0,48	100.736,08	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	20.000,00	20.000,00	1.616,50	4.840,58	0,01	15.159,42	1.616,50	4.840,58	0,02	15.159,42	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	20.000,00	20.000,00	1.616,50	4.840,58	0,01	15.159,42	1.616,50	4.840,58	0,02	15.159,42	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	305.000,00	305.000,00	65.585,75	197.665,00	0,50	107.335,00	65.585,75	197.665,00	0,63	107.335,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	305.000,00	305.000,00	65.585,75	197.665,00	0,50	107.335,00	65.585,75	197.665,00	0,63	107.335,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	35.000,00	35.000,00	7.357,98	22.882,79	0,06	12.117,21	7.357,98	22.882,79	0,07	12.117,21	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	35.000,00	7.357,98	22.882,79	0,06	12.117,21	7.357,98	22.882,79	0,07	12.117,21	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	10.000,00	10.000,00	2.366,38	7.088,42	0,02	2.911,58	2.366,38	7.088,42	0,02	2.911,58	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	10.000,00	2.366,38	7.088,42	0,02	2.911,58	2.366,38	7.088,42	0,02	2.911,58	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CO119 - Centi © e-Assinatura: dB6A\$Z58teX

Emitido em 04/08/2020 11:43 por isaleia.souza

Página 9 de 11



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMERCIO E SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	20.000,00	20.000,00	4.520,65	12.064,03	0,03	7.935,97	4.520,65	12.064,03	0,04	7.935,97	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	4.520,65	12.064,03	0,03	7.935,97	4.520,65	12.064,03	0,04	7.935,97	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o 3º Bimestre
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	65.694.705,68	31.196.870,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.180.000,00	3.653.823,55
IPTU	220.000,00	9.948,63
ISS	1.025.000,00	2.971.131,32
ITBI	1.520.000,00	520.333,38
IRRF	1.200.000,00	106.960,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	215.000,00	45.450,00
Contribuições	2.599.000,00	45.940,08
Receita Patrimonial	228.004,13	24.398,47
Aplicações Financeiras (II)	228.004,13	24.398,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	58.260.401,55	27.298.979,74
Cota-Parte do FPM	15.005.000,00	5.046.100,64
Cota-Parte do ICMS	14.800.000,00	5.630.078,81
Cota-Parte do IPVA	640.000,00	302.676,49
Cota-Parte do ITR	4.000.000,00	446.451,04
Transferências da LC 87/1996	56.000,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.200.000,00	344.684,88
Outras Transferências Correntes	22.559.401,55	15.528.987,88
Demais Receitas Correntes	427.300,00	173.728,69
Outras Receitas Financeiras (III)	40.000,00	1.635,18
Receitas Correntes Restantes	387.300,00	172.093,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	65.426.701,55	31.170.836,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.665.000,00	252,72
Operações de Crédito (VI)	2.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.665.000,00	252,72
Convênios	8.790.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	875.000,00	252,72
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00

CO411 - Centi © e-Assinatura: dc6A5Z58teX

Emitido em 04/08/2020 11:46 por isaleia.souza

Página 1 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.665.000,00	252,72
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	75.091.701,55	31.171.089,60

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o 3º Bimestre					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	62.043.112,69	33.449.092,50	27.849.264,99	21.444.521,17	2.412.395,33	784.504,67	783.174,67
Pessoal e Encargos Sociais	31.256.947,61	13.656.955,87	13.654.255,87	8.486.198,54	1.611.710,79	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	96.000,00	66.000,00	18.567,46	18.567,46	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.690.165,08	19.726.136,63	14.176.441,66	12.939.755,17	800.684,54	784.504,67	783.174,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	61.947.112,69	33.383.092,50	27.830.697,53	21.425.953,71	2.412.395,33	784.504,67	783.174,67
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	16.975.621,22	4.126.976,64	1.471.039,14	1.388.829,00	16.105,00	1.675.371,19	1.286.682,57
Investimentos	16.835.621,22	3.996.976,64	1.372.761,65	1.290.551,51	16.105,00	1.675.371,19	1.286.682,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	140.000,00	130.000,00	98.277,49	98.277,49	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	16.835.621,22	3.996.976,64	1.372.761,65	1.290.551,51	16.105,00	1.675.371,19	1.286.682,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.975.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	80.758.633,91	37.380.069,14	29.203.459,18	22.716.505,22	2.428.500,33	2.459.875,86	2.069.857,24

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc) **3.956.226,81**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o 3º Bimestre
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	24.398,47
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	66.000,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.914.625,28



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em 3º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	937.840,00	839.562,51
DEDUÇÕES (XXIX)	1.990.023,59	2.737.075,17
Disponibilidade de Caixa	1.990.023,59	2.737.075,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.475.852,57	6.794.403,82
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	6.485.828,98	4.057.328,65
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	- 1.052.183,59	- 1.897.512,66
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		845.329,07
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o 3º Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		2.428.500,33
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		- 1.583.171,26
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-1.541.569,73
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	2019/ 7	2019/ 8	2019/ 9	2019/10	2019/11	2019/12	2020/ 1	2020/ 2	2020/ 3	2020/ 4	2020/ 5	2020/ 6		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.651.224,06	4.841.114,13	4.384.508,55	9.554.042,15	5.815.408,91	11.709.287,98	4.814.039,93	4.315.755,34	7.261.881,03	5.240.240,78	6.467.292,75	5.842.373,67	75.897.169,28	70.988.705,68
Receita Tributária	349.395,26	441.978,84	264.965,57	1.839.134,68	480.132,82	522.515,45	252.350,93	125.905,53	2.777.917,73	152.827,15	239.225,01	105.597,20	7.551.946,17	4.180.000,00
IPTU	16.963,88	10.077,93	6.641,66	3.903,30	6.090,37	3.312,05	955,93	2.633,12	2.614,62	1.248,44	295,84	2.200,68	56.937,82	220.000,00
ISS	95.391,30	73.123,23	60.019,64	1.455.468,49	113.653,79	68.553,54	62.612,10	58.659,42	2.640.828,49	52.594,59	80.453,39	75.983,33	4.837.341,31	1.025.000,00
ITBI	118.157,04	256.317,44	93.588,30	276.975,91	224.794,07	252.660,84	173.217,09	39.516,69	105.188,74	58.697,09	141.002,25	2.711,52	1.742.826,98	1.520.000,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.773,08	10.867,17	20.814,26	14.457,19	32.093,38	11.480,91	17.247,31	109.733,30	1.200.000,00
Outras Receitas Tributárias	118.883,04	102.460,24	104.715,97	102.786,98	135.594,59	195.215,94	4.698,64	4.282,04	14.828,69	8.193,65	5.992,62	7.454,36	805.106,76	215.000,00
Receita de Contribuições	26.104,72	19.614,66	0,00	357.518,11	38.691,69	2.132.580,32	10.605,60	14.869,12	8.048,71	0,00	12.416,65	0,00	2.620.449,58	519.000,00
Receita Patrimonial	7.035,24	5.234,90	4.945,07	6.997,13	5.281,70	95.255,23	6.998,93	4.295,64	5.195,59	2.903,21	2.418,58	2.586,52	149.147,74	228.004,13
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.035,24	5.234,90	4.945,07	6.997,13	5.281,70	95.255,23	6.998,93	4.295,64	5.195,59	2.903,21	2.418,58	2.586,52	149.147,74	228.004,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	22.140,55	23.523,35	36.112,07	35.417,69	24.109,11	46.362,54	18.497,59	3.354,65	27.703,17	8.449,86	21.915,07	24.801,88	292.387,53	362.000,00
Transferências Correntes	5.241.244,21	4.348.295,38	4.077.016,21	7.314.274,54	5.267.495,40	8.884.477,18	4.472.145,19	4.156.384,46	4.438.396,99	5.076.060,56	6.191.317,44	5.709.388,07	65.176.495,63	65.634.401,55
Cota-Parte do FPM	1.244.920,58	908.707,13	808.883,36	744.682,18	1.010.640,29	1.722.974,84	1.010.488,17	1.460.110,29	853.766,90	836.880,54	875.561,73	712.754,21	12.190.370,22	13.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.610.652,68	1.397.175,76	1.226.561,51	1.811.176,10	1.504.735,03	2.333.506,59	1.240.893,25	1.062.283,68	1.593.474,27	1.003.263,15	941.184,52	1.196.499,48	16.921.426,02	18.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	79.872,08	39.612,66	43.234,62	30.791,85	21.125,11	14.600,35	73.587,80	54.448,12	85.584,94	36.372,33	61.099,03	67.252,79	607.581,68	800.000,00
Cota-Parte do ITR	18.403,57	16.989,90	230.788,00	2.596.015,81	682.148,00	659.848,87	402.244,29	56.801,92	23.257,44	11.228,21	33.671,94	30.859,91	4.762.257,86	5.000.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.136.000,41	1.035.746,09	924.848,09	1.286.985,53	1.118.307,95	1.637.923,51	1.059.152,14	1.092.769,12	1.273.453,36	864.699,46	851.465,28	977.391,88	13.258.742,82	14.502.000,00
Outras Transferências Correntes	1.151.394,89	950.063,84	842.680,63	844.623,07	930.539,02	2.515.623,02	685.779,54	429.971,33	608.860,08	2.323.616,87	3.428.334,94	2.724.629,80	17.436.117,03	13.262.401,55
Outras Receitas Correntes	5.304,08	2.467,00	1.469,63	700,00	- 301,81	28.097,26	53.441,69	10.945,94	4.618,84	0,00	0,00	0,00	106.742,63	65.300,00
DEDUÇÕES (II)	491.534,22	472.497,01	461.897,38	1.036.533,07	643.729,57	2.835.403,86	545.442,57	526.728,68	511.216,56	377.548,69	382.303,31	401.473,16	8.686.308,08	7.396.300,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.992.260,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.992.260,30	19.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	491.534,22	472.497,01	461.897,38	1.036.533,07	643.729,57	843.143,56	545.442,57	526.728,68	511.216,56	377.548,69	382.303,31	401.473,16	6.694.047,78	7.374.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.159.689,84	4.368.617,12	3.922.611,17	8.517.509,08	5.171.679,34	8.873.884,12	4.268.597,36	3.789.026,66	6.750.664,47	4.862.692,09	6.084.989,44	5.440.900,51	67.210.861,20	63.592.405,68
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.159.689,84	4.368.617,12	3.922.611,17	8.517.509,08	5.171.679,34	8.873.884,12	4.268.597,36	3.789.026,66	6.750.664,47	4.862.692,09	6.084.989,44	5.440.900,51	67.210.861,20	63.592.405,68
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CO120 - Centi © e-Assinatura: d\$6ASZ58tX

Emitido em 04/08/2020 11:44 por isaleia.souza

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	2019/ 7	2019/ 8	2019/ 9	2019/10	2019/11	2019/12	2020/ 1	2020/ 2	2020/ 3	2020/ 4	2020/ 5	2020/ 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.159.689,84	4.368.617,12	3.922.611,17	8.517.509,08	5.171.679,34	8.873.884,12	4.268.597,36	3.789.026,66	6.750.664,47	4.862.692,09	6.084.989,44	5.440.900,51	67.210.861,20	63.592.405,68



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 1 (I)	2.000.000,00	0,00			2.000.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.975.621,22	4.126.976,64	1.471.039,14	2.655.937,50	12.848.644,58
Investimentos	16.835.621,22	3.996.976,64	1.372.761,65	2.624.214,99	12.838.644,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	140.000,00	130.000,00	98.277,49	31.722,51	10.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	16.975.621,22	4.126.976,64	1.471.039,14	2.655.937,50	12.848.644,58
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	14.975.621,22	4.126.976,64	0,00	0,00	10.848.644,58



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

R\$ 1,00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercício Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.308.432,72	4.177.396,26	2.428.500,33	0,00	4.057.328,65	2.299.739,53	3.971.460,16	2.459.875,86	2.069.857,24	188.735,72	4.012.606,73	8.069.935,38
PODER EXECUTIVO	2.308.432,72	4.177.396,26	2.428.500,33	0,00	4.057.328,65	2.299.739,53	3.958.104,99	2.459.875,86	2.069.857,24	188.735,72	3.999.251,56	8.056.580,21
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.355,17	0,00	0,00	0,00	13.355,17	13.355,17
RESTOS A PAGAR (INTRA- ORÇAMENTÁRIOS) (II)	275.455,35	215.689,65	215.227,15	0,00	275.917,85	- 39.774,78	0,00	0,00	0,00	0,00	- 39.774,78	236.143,07
TOTAL (III) = (I + II)	2.583.888,07	4.393.085,91	2.643.727,48	0,00	4.333.246,50	2.259.964,75	3.971.460,16	2.459.875,86	2.069.857,24	188.735,72	3.972.831,95	8.306.078,45

PODER/ÓRGÃO - INTRA												
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercício Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	275,455,35	215,689,65	215,227,15	0,00	275,917,85	- 39,774,78	0,00	0,00	0,00	0,00	- 39,774,78	236,143,07
PODER EXECUTIVO	275,365,35	215,689,65	215,227,15	0,00	275,827,85	- 39,774,78	0,00	0,00	0,00	0,00	- 39,774,78	236,053,07
PODER LEGISLATIVO	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre
RECEITAS			
Previsão Inicial			80.608.750,00
Previsão Atualizada			81.199.705,68
Receitas Realizadas			31.197.123,25
Déficit Orçamentário			58.737,03
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			
DESPESAS			
Dotação Inicial			81.841.350,00
Créditos Adicionais			2.655.332,86
Dotação Atualizada			84.496.682,86
Despesas Empenhadas			39.511.625,29
Despesas Liquidadas			31.255.860,28
Despesas Pagas			31.197.123,25
Superávit Orçamentário			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre
Despesas Empenhadas			39.511.625,29
Despesas Liquidadas			31.255.860,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			67.210.861,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			67.210.861,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			67.210.861,20
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)
Resultado Nominal		0,00	3.914.625,28
Resultado Primário		0,00	3.956.226,81
		% em Relação à Meta (b/a)	
		0,00	
		0,00	

CO130 - Centi © e-Assinatura: fc6A\$Z58teX

Emitido em 04/08/2020 11:53 por isaleia.souza

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.976.973,98	0,00	2.643.727,48	4.333.246,50
Poder Executivo	6.976.883,98	0,00	2.643.727,48	4.333.156,50
Poder Legislativo	90,00	0,00	0,00	90,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	6.231.424,91	188.735,72	2.069.857,24	3.972.831,95
Poder Executivo	6.218.069,74	188.735,72	2.069.857,24	3.959.476,78
Poder Legislativo	13.355,17	0,00	0,00	13.355,17
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.208.398,89	188.735,72	4.713.584,72	8.306.078,45
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.171.830,99	25,00	24,07	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	6.505.419,81	60,00	51,26	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60,00	0,00	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		2.000.000,00	
Despesa de Capital Líquida	4.126.976,64		12.848.644,58	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	24.398,47		203.605,66	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2020

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)			0,00

CO130 - Centi © e-Assinatura: fc6A\$Z58teX

Emitido em 04/08/2020 11:53 por isaleia.souza

Página 3 de 3

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 054/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link em fibra óptica, FULLDUPLEX de acesso à internet e serviço de controle de acesso à internet via rede WIFI-MESH corporativo, com garantia de banda larga de 100%, 01 endereço de IP público fixo com endereçamento válido e roteável na internet com manutenção, suporte técnico, fornecimento de todos os equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): BRAVA TELECOMUNICACOES PONTES E LACERDA LTDA - EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.300.750/0001-32, com proposta no valor global de: **R\$ 71.880,00** (Setenta e Um Mil e Oitocentos e Oitenta Reais) e PAZETTO & SILVA LTDA , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.431.810/0001-77, com proposta no valor global de: **309.960,00** (Trezentos e Nove Mil e Novecentos e Sessenta Reais) .

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 240/2020

PORTARIA N.º 240/2020

De 05 de Agosto de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o ofício nº 055/2020 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por INCAPACIDADE/INVALIDEZ** a servidora **Rosimeire Alves Pacheco** Matrícula 791, portadora do CPF sob o nº 976.546.471-15 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora V a VII**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/08/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 239/2020

De 05 de Agosto de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o ofício nº 055/2020 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

RESOLVE:Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por IDADE** a servidora **SURAMI MOREIRA BORGES MORAIS** Matrícula 826, portadora do CPF sob o nº 355.519.331-72 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.737/2020**DE 05 DE AGOSTO DE 2020****“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.675/2019), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de N° 1.667/2019, Exercício 2020 e dá Outras Providências”.****O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.****Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.675/19 - Exercício 2020, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$
Unidade: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde	
P. A: Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde da Família - SF	
4.4.90.51.00.00.00.01.0202 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
4.4.90.30.00.00.00.01.0202 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º, serão anulados saldos das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.063- AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOS	
(531) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
P. A: 1.065- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS	
(532) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Unidade: 07-03 – SAEVIR	
P. A: 1.119 – CONST. AMPLIACAO DO RESERVATORIO DE CAPTACAO DE AGUA	
(583) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.667/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2020.**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Agosto de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE AÇÕES E METAS**

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA: 079– GESTÃO EM SAÚDE			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2020	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
10 – Saúde	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	Reforma e Ampliação	Unidades de Saúde reformados	200.000,00
301 – Atenção Básica				

PLANO PLURIANUAL**ANEXO DE METAS**

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde				
PROGRAMA: 079– GESTÃO EM SAÚDE				
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS

					R\$
10 – Saúde	N	Reforma e Ampliação	Unidades de Saúde reformados	2020	200.000,00
301 – Atenção básica					

LEI MUNICIPAL Nº 1.739/2020**DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR FONTES DE RECURSOS E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE Nº 1.675/2019), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE Nº 1.667/2019, EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior de Fonte de Recurso: 029 - Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, no Orçamento vigente, Lei nº. 1.675/2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados à fonte de despesa.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.675/2019 – Exercício 2020, o orçamento vigente o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
Unidade: 09.04 – Fundo Nacional de Assistência Social	
P. A: Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0029 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 55.000,00

Artigo 3º. Para cumprimento do artigo anterior, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, os recursos à abertura de Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados da seguinte Fonte: **03.029** – Transferências Recursos do FNAS, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei complementar 101/2000, em face de fonte de recurso, conforme anexo I, que passa integrar esta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.667/2019, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2020.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Agosto de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I**Demonstração Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial****Fonte de Recurso**

Superávit Financeiro	R\$
Transferências Recursos do FNAS	55.000,00
Fonte: (03.029)	
Total Superávit do Exercício/2019– Por Fonte de Recurso	396.066,32
SALDO DO SUPERÁVIT (FONTE 029)	341.066,32

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE AÇÕES E METAS**

ÓRGÃO: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 09.04 – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROGRAMA: 90 – Assistência Social em Geral			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2020	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária	Investimentos de Ações	Assistência Social com Aquisição de Equipamentos	Aquisição de Veículo atendido.	55.000,00

PLANO PLURIANUAL**ANEXO DE METAS**

ÓRGÃO: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 09.04 – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROGRAMA: 90 – Assistência Social em Geral					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
08 – Assistência Social	N	Assistência Social com veículos	Aquisição de Veículos atendido.	2020	55.000,00

PORTARIA N.º 233/2020.

DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.163/2013 DE 23/10/2013 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas de Direito Público, expede a seguinte portaria,

Considerando que a Lei nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, que presta serviço público essencial, e que, portanto deve ser ininterrupto, com característica permanente e de relevância pública, previstas expressamente nos artigos 131 e 135 da Lei Federal 8.069/90.

Considerando o Artigo 6º do ECA in verbis: Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Considerando que as eleições ocorreram no dia 29 de novembro de 2019 e a posse no dia 03 de Agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, a Senhora **MARIA CARLEANE ALVES DOS SANTOS**, Brasileira, solteira, portadora do RG 1847157-9 SSP/MT, cadastrada no CPF sob nº 024.681.201-46, residente e domiciliada sito à Rua Amazonas nº 377 Bairro Inconfidentes, para ocupar o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**.

Art. 2º Conforme art. 41 da Lei Municipal nº 1.163/2013 os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicção Exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 234/2020.

DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** a Sr.^a **LAIZA JENNIFER ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 014.242.172-37 e portadora do RG nº 6917666 PC/PA, para o cargo de **Chefe de Sessão de APLIC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LEANDRO DINIZ CURY	036.870.846-20	9897 /00033/2020

▢

Data de afixação:05/08/2020

Data de desafixação:20/08/2020

PORTARIA N.º 235/2020.

DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora **SILMARA DOURADA ARAUJO DE JESUS** matricula nº 3917 no cargo de Professor I a IV no período de 03/08/2020 a 30/11/2020 com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 012/2020****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

A Pregoeira Oficial, Sr^a Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

vidor **ELEANDRO KOVALSKI portador do CI/RG sob nº 16806204 SSP/MT e do CPF nº 020.652.161-82**, como fiscal do contrato administrativo Nº 063/2020, celebrado pelo Município de Vila Rica-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados para instalação de um posto de transformação trifásico 30Kva-13, 8 Kv, 380/220V, com execução (material e mão de obra) a ser instalado na estação Elevatória da Estação de Tratamento de esgoto em vila Rica – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.740/2020

DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR FONTES DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

2.319.051,36

Artigo 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior de recursos vinculados no valor de **R\$ 2.319.051,36 (Dois Milhões, Trezentos e Dezenove Mil, Cinquenta e Hum Reais e Trinta e Seis Centavos)**, no Orçamento vigente Lei nº. 1.675 de 25 dias do mês de novembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas.

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, os recursos à abertura de Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados nas seguintes Fontes: **03.000** - Recursos Ordinários; **03.015** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; **03.017**- Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP; **03.018** - Transferência do FUNDEB – 60%; **03.029** – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS **03.042**– Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado; **03.043** - Transferência de Recursos do Estado para Ações da Assistência Social; **03.046** - Transferências Recursos SUS; **03.092** - Alienação de Bens, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei complementar 101/2000, em face de fontes de recursos, conforme anexo I, que passa integrar esta Lei.

Artigo 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º desta Lei, será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, que será aberto por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Agosto de 2.020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Demonstração Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2019

Por Fonte de Recurso

Código	Descrição	Banco	Restos	Extra	Superávit
03.000	Recursos Ordinários	1.750.057,82	1.285.964,88	252.050,64	212.042,30
03.015	Transf.Fundo Nacional Educação – FNDE	656.441,49	210.518,10	0,00	445.923,39
03.017	Iluminação Publica - Cosip	221.409,39	1.794,00	0,00	219.615,39
03.018	Transferência do FUNDEB - 60	492.214,75	84.210,98	0,00	408.003,77
03.029	FNAS - Federal	409.564,65	13.498,33	0,00	396.066,32
03.042	Transferências Recursos SUS - Estado	568.488,87	79.615,85	0,00	488.873,02
03.043	Transferência de Recursos da FNAS – Estado	11.473,42	0,00	0,00	11.473,42
03.046	Transferências Recursos SUS	301.368,19	171.992,84	0,00	129.375,35
03.092	Alienação de Bens	22.920,60	15.242,20	0,00	7.678,40
Total Superávit do Exercício/2019		4.422.465,76	1.875.529,18	252.050,64	2.319.051,36

SECRETARIA DE FINANÇAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2020

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1.163 de 23 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei 1.163/2013 inciso III nestes termos: “abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho”,

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei 1.163/2013 nestes termos: “O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos”, e,

CONSIDERANDO deveres dos membros do Conselho Tutelar contida no inciso II do artigo 45 da Lei 1.163/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos termos do artigo 24 da Lei 1.163/2013, para apurar infração disciplinar das Conselheiras Tutelares Andréia de Aquino Ferreira e Cleidiane Guimarães de Oliveira.

Art. 2º A comissão será composta pelos mesmos membros da resolução 010/2020 em vertida de apurar fatos correlatos, membros: Jonhnattan Mendes Martins – Representante Governamental; Indyara Winter Cavalcante Varjão – Representante da Sociedade Civil; Jair Luiz Zorzi – Representante do Legislativo; Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira – Representante do Executivo; Valdivina Alves Barros- Representante do Conselho Tutelar, sob a presidência do Srº Indyara Winter Cavalcante Varjão, dar cumprimento ao artigo precedente

Art. 3º Deliberar que os membros da Comissão, se necessário, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação.

Art. 5º - Providencie a Comissão às provas que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Vila Rica- MT, 05 de agosto de 2020.

JONHNATTAN MENDES MARTINS

Presidente do CMDCA/VR

PORTARIA N.º 241/2020

De 05 de Agosto de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o ofício nº 055/2020 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por INCAPACIDADE/INVALIDEZ** o servidor **OSMAR ANDRE PEREIRA** Matrícula 948, portadora do CPF sob o nº 478.220.741-72 lotada na Secretaria de Saúde, do cargo de **Vigia**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/08/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

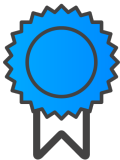
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Aug 05 22:30:53 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)